



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVI Nº 201

Brasília - DF, quarta-feira, 21 de outubro de 2009



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Presidência da República	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência e Tecnologia	4
Ministério da Cultura	7
Ministério da Defesa	8
Ministério da Educação	8
Ministério da Fazenda	10
Ministério da Justiça	21
Ministério da Previdência Social	28
Ministério da Saúde	28
Ministério das Cidades	30
Ministério das Comunicações	30
Ministério de Minas e Energia	36
Ministério do Desenvolvimento Agrário	52
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	55
Ministério do Esporte	57
Ministério do Meio Ambiente	58
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	58
Ministério do Trabalho e Emprego	61
Ministério Público da União	62
Poder Judiciário	65
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	65

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade

(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 1.495 (1)
ORIGEM : ADI - 27825 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR
SUBSTITUTO : MIN. RICARDO LEWANDOWSKI

REQTE. : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT
ADV. : ILDSO N RODRIGUES DUARTE E OUTROS
REQDO. : CONSELHO MONETARIO NACIONAL
REQDO. : BANCO CENTRAL DO BRASIL

Decisão: Retirado de pauta. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.10.2009.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.962 (2)
ORIGEM : ADI - 99243 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. CARLOS BRITTO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
REQDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ADV.(A/S) : PGE-RS IVETE MARIA RAZZERA
REQDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Decisão: Retirado de pauta. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Eros Grau. Presidência do Senhor Ministro Gilmar Mendes. Plenário, 14.10.2009.

Secretaria Judiciária
ROSEMARY DE ALMEIDA
Secretária

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos

Nº 311, de 2 de outubro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente ao Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de setembro de 2009:

dia 25 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Valera, Venezuela; e

dia 26 - procede de Maracai, Venezuela, e destino a Cochabamba, Bolívia;

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 5 - procedente de La Paz, Bolívia, e destino à Cidade do Panamá, Panamá; e

dia 10 - procedente da Cidade do Panamá e destino a Cochabamba, Bolívia.

Homologo. Em 20 de outubro de 2009.

Nº 313, de 5 de outubro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronave pertencente à República da França:

- aeronave tipo DHC 6, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte do comandante das tropas francesas na Guiana Francesa, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 5 - procedente de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Belém;

dia 6 - decolagem de Belém e destino a Caiena;

dia 8 - procedente de Caiena e pouso em Belém; e

dia 9 - decolagem de Belém e destino a Caiena.

Homologo. Em 20 de outubro de 2009.

Nº 314, de 5 de outubro de 2009. Sobrevoos no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação e transporte de pessoal, com a seguinte programação, em 2009:

dia 30 de setembro - decolagem de Brasília, pouso no Rio de Janeiro e em São Pedro da Aldeia, de onde retorna no mesmo dia ao Rio de Janeiro; e

dia 1ª de outubro - decolagem do Rio de Janeiro, pouso em Brasília.

2) Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo King Air C-90, pertencente ao Exército daquele País, em missão de transporte de seu Comandante do Exército, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 2 - procedente de Puerto Suarez, Bolívia, pouso em São Paulo; e

dia 4 - decolagem de São Paulo e destino a La Paz, Bolívia;

3) República da Argentina:

- aeronave tipo TC-100, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

AVISO

CIRCULOU EM 20/10/2009 A EDIÇÃO EXTRA Nº 200 -A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Publicações Especiais

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

dia 7 - procedente de El Palomar, Argentina, pouso em Manaus e destino a Camp Springs, Estados Unidos da América; e

dia 12 - procedente de San Juan, Porto Rico, pouso em Manaus e destino a El Palomar.

Homologo. Em 20 de outubro de 2009.

Nº 319, de 13 de outubro de 2009. Sobrevoou no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) Estado Plurinacional de Bolívia:

- aeronave tipo C-130, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de carga, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 1ª - procedente de La Paz, Bolívia, e destino a Maracai, Venezuela; e

dia 3 - procedente de Maracai e destino a La Paz;

2) República do Equador:

- aeronave tipo LEGACY 600, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de seu Presidente, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 6 - procedente de Quito, Equador, e destino a Maiquetia, Venezuela; e

dia 7 - procedente de Maiquetia e destino a Quito;

3) Estados Unidos da América:

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de treinamento de tripulação, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 7 - decolagem de Brasília, pouso em Goiânia e Uberlândia, de onde retorna no mesmo dia;

- aeronave tipo C-12, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 11 - decolagem de Brasília, pouso em Belém e destino a Paramaribo, Suriname; e

dia 15 - procedente de Paramaribo, pouso em Belém e destino a Brasília;

4) Reino Unido:

- aeronave tipo C-10, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão de transporte de passageiros, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 6 - procedente de Mont Pleasant, Inglaterra, pouso em São Paulo; e

dia 7 - decolagem de São Paulo e destino a Mont Pleasant;

4) República da França:

- uma aeronave tipo C135 e quatro tipo M2000, pertencentes à Força Aérea daquele País, em missão do Exercício SALITRE, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 9 - procedentes de Caiena, Guiana Francesa, pouso em Anápolis;

dia 18 - decolagem de Anápolis e destino a Antofagasta, Chile; e

dia 20 - procedentes de Antofagasta e destino a Caiena.

Autorizo e homologo. Em 20 de outubro de 2009.

Nº 320, de 13 de outubro de 2009. Sobrevoou no território nacional de aeronaves pertencentes aos Países abaixo relacionados:

1) República Bolivariana da Venezuela:

- aeronave tipo C-130H, pertencente à Aviação Militar Nacional Bolivariana daquele País, em missão de traslado de ajuda humanitária, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 7 - procedente de Maracay, Venezuela, e destino a Quito, Equador, de onde retorna, no mesmo dia;

2) República da França:

- aeronave tipo A-340, pertencente à Força Aérea daquele País, em missão do Exercício SALITRE, com a seguinte programação, no mês de outubro de 2009:

dia 16 - procedente de Paris, França, pouso em Brasília; e

dia 18 - decolagem de Brasília com destino a Antofagasta, Chile, de onde retorna no mesmo dia, com destino a Caiena, Guiana Francesa.

Homologo. Em 20 de outubro de 2009.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 6, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova a versão 2.1 do DOC-ICP-04.01
ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso I, do art. 1º, do anexo I, do Decreto nº 4.689, de 7 de maio de 2003, e pelo art. 1º da Resolução nº 33 do Comitê Gestor da ICP-Brasil, de 21 de outubro de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de retificação na tabela de alocação de OID, já que o OID 2.16.76.1.3.8, citado no item 7.1.2.3."c", do DOC-ICP-04, desde a sua versão 2.0 de 2006, não ter sido incluído na época;

R E S O L V E :

Art. 1º Fica aprovada a versão 2.1 do documento DOC-ICP-04.01 ATRIBUIÇÃO DE OID NA ICP-BRASIL.

Parágrafo único. O documento referido no caput encontra-se disponibilizado no sítio <http://www.iti.gov.br>

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS SECRETARIA EXECUTIVA

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

ALTERA OS PRAZOS ESPECIFICADOS NO PLANO DE ADOÇÃO DE NOVOS PADRÕES CRIPTOGRÁFICOS ANEXO II DA RESOLUÇÃO Nº 65, PUBLICADA EM 09 DE JUNHO DE 2009

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO COMITÊ GESTOR DA INFRA-ESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA - CG ICP-BRASIL, no exercício do cargo de Coordenador do referido Comitê, no uso das atribuições legais previstas nos incisos I, V e VI do art. 4º da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001,

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.605, de 14 de outubro de 2008, que dispõe sobre o Comitê Gestor da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - CG ICP-Brasil e fixa a competência, prevista em seu § 6º art. 2º, do Secretário Executivo para coordená-lo na hipótese de ausência do Coordenador titular e seu suplente; e

CONSIDERANDO a necessidade de extensão do prazo para a implantação dos novos padrões de algoritmos criptográficos da ICP-Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º. Anexo II da RESOLUÇÃO Nº 65, que contém o plano de migração, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

PLANO DE ADOÇÃO DE NOVOS PADRÕES CRYPTOGRÁFICOS

1. Primeira etapa - data limite: 09.12.2009

- 1.1 Alterar os normativos da ICP-Brasil para permitir a emissão de certificados para AC e usuários finais contendo chaves ECC. Permitir que esses certificados usem também função *hash* SHA 256 ou SHA 512 para realização de assinaturas. O objetivo dessa ação é permitir que o mercado comece a se adaptar aos novos padrões.
- 1.2 Definir e adotar ações para viabilizar a realização da próxima etapa no prazo previsto.

2. Segunda etapa - data limite: 30.06.2010

- 2.1 Criar, na AC Raiz, nova cadeia (V2), que implemente padrão RSA 4096 bits e função *hash* SHA 512.
- 2.2 Criar na AC Raiz, nova cadeia (V3) que implemente padrão ECDSA 512 bits e função *hash* SHA 512.
- 2.3 Definir e adotar ações para viabilizar a realização da próxima etapa no prazo previsto.

3. Terceira etapa - data limite: 31.12.2010

- 3.1 Avaliar a adesão dos sistemas de mercado e de AC, à adoção de esquemas criptográficos mais seguros e se necessário, adotar ações para ampliação do uso.
- 3.2 A partir de 01.07.2010, as AC devem adotar as ações necessárias ao início do processo de emissão de certificados vinculados à AC Raiz sob a nova hierarquia (V2 ou V3), e adaptar seus sistemas para uso dos novos padrões.
- 3.3 Definir e adotar ações para viabilizar a realização da próxima etapa no prazo previsto.

4. Quarta etapa - data limite: 01.01.2011

- 4.1 A partir desta data é recomendado criar certificados que usem pelo menos padrão RSA 2048 bits e função *hash* SHA 256.

5. Quinta etapa - data limite: 31.12.2011

- 5.1 A partir desta data, todas as AC já devem estar emitindo certificados vinculados à AC Raiz sob a nova hierarquia (V2 e V3), adaptando seus sistemas para o uso dos novos padrões.
- 5.2 Definir e adotar ações para viabilizar a realização da próxima etapa no prazo previsto.

6. Sexta etapa - data limite: 01.01.2012

- 6.1 A partir desta data, nenhum novo certificado de AC ou de usuários finais poderá ser gerado sob as hierarquias anteriores (V0 e V1).
- 6.2 Definir e adotar ações para viabilizar a realização da próxima etapa no prazo previsto.

7. Sétima etapa - data limite: 31.12.2014

- 7.1 A partir desta data, nenhum certificado ICP-Brasil emitido sob as cadeias anteriores (V0 e V1) deverá estar válido, exceto certificados de AC, cuja revogação deve ser avaliada.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA CASA CIVIL IMPrensa NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

DILMA VANA ROUSSEFF
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

ERENICE ALVES GUERRA
Secretária Executiva da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PEREIRA
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados
para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ou ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



Art. 2º Todas as demais cláusulas da RESOLUÇÃO Nº 65, em sua ordem originária mantêm-se válidas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 1.056, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Altera o disposto na Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, que disciplina o processo de promoção na carreira de Procurador Federal e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no exercício de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos incisos V e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Portaria PGF nº 1.432, de 30 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2008, Seção 1, páginas 53 e 54, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - o art. 2º passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido de dois parágrafos, numerados como § 1º e 2º:

"Art. 2º Poderão integrar as listas de promoção, por antiguidade ou por merecimento, os integrantes da carreira de Procurador Federal, sendo que na promoção da Segunda para Primeira Categoria deverá ser observado interstício mínimo de 3 anos de efetivo exercício na carreira, e que tenham sido confirmados no respectivo cargo.

§ 1º Se não houver candidatos que se enquadrem no requisito estabelecido no caput para a promoção da Segunda para a Primeira Categoria em número suficiente para o preenchimento das vagas oferecidas, os demais membros poderão integrar as listas de antiguidade e merecimento até o limite do número de vagas oferecidas.

§ 2º A promoção efetivada nos termos de § 1º, sem o requisito previsto no caput, deste artigo, não dispensa a posterior confirmação no cargo."

II - o § 3º do art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º
.....

§ 3º Somente poderá concorrer à promoção por merecimento o Procurador Federal que integre a primeira terça parte da lista de antiguidade da respectiva categoria, salvo se não houver candidatos que se enquadrem nesse requisito.

§ 4º"

Art. 2º Os prazos previstos nos artigos 14 e 15 da Portaria PGF nº 1.432, de 2008, serão excepcionalmente reduzidos para dois dias úteis no que tange ao processamento da promoção regida pela Edital PGF nº 23, de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da promoção referente ao período compreendido entre 1º de janeiro de 2009 a 30 de junho de 2009.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 1.057, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre a colaboração da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas - PF/AM à Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI/AM, pelo prazo que especifica.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Federal no Estado do Amazonas prestará colaboração à unidade da Procuradoria Federal Especializada junto à Fundação Nacional do Índio - FUNAI nas atividades relativas à consultoria e o assessoramento jurídicos da Fundação Nacional do

Índio - FUNAI, bem como à defesa judicial e extrajudicial dos direitos individuais e coletivos dos indígenas e de suas comunidades no âmbito de sua competência territorial, por quarenta e cinco dias.

Art. 2º Caberá ao titular da Procuradoria Federal no Estado do Amazonas a designação de Procuradores Federais do seu quadro para a prestação do auxílio de que trata o artigo anterior.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

PORTARIA Nº 1.058, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Atribui competências aos órgãos de execução que especifica e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da competência de que tratam os incisos I e VIII do § 2º do art. 11 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, considerando o disposto na Portaria AGU nº 1.652, de 7 de dezembro de 2007, e na Portaria PGF nº 765, de 14 de agosto de 2008, resolve:

Art. 1º A Procuradoria Seccional Federal em Petrolina/PE exercerá a representação judicial e extrajudicial das autarquias e fundações públicas federais, as respectivas atividades de consultoria e assessoramento jurídicos, a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às suas atividades, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial, observado o disposto na Portaria PGF nº 267, de 16 de março de 2009, e ressalvadas as competências atribuídas nos artigos 2º, 3º e 4º.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Petrolina/PE prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Petrolina/PE.

Parágrafo único. A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

Art. 3º As Procuradorias Federais junto à Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco - UNIVASF e Instituto Federal do Sertão Pernambucano prestarão a consultoria e o assessoramento jurídicos das respectivas entidades no Estado de Pernambuco.

Art. 4º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Petrolina/PE prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Superintendência Regional do Médio São Francisco do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

§ 1º Compete ainda à Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA em Petrolina/PE a representação judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA nas ações judiciais de desapropriação ou expropriação, bem como aquelas relacionadas ao imóvel objeto de desapropriação ou expropriação ou respectivo processo administrativo, tais como ação declaratória de produtividade, ação cautelar de produção de provas, mandado de segurança e ação de reintegração de posse.

§ 2º A competência atribuída na forma do parágrafo anterior contempla a prática de todos os atos judiciais a serem realizados em primeiro grau de jurisdição, incluída a interposição dos recursos cabíveis, bem como a realização de todos os atos administrativos necessários ao trâmite do processo.

Art. 5º As Procuradorias mencionadas nos artigos 2º e 3º e a Procuradoria Seccional Federal em Petrolina/PE prestarão colaboração mútua, sob a coordenação do responsável pela última.

Parágrafo único. Incluem-se na colaboração de que trata o caput os Escritórios de Representação da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS em Salgueiro/PE e Serra Talhada/PE.

Art. 6º Todas as citações e intimações dirigidas a qualquer autarquia ou fundação pública federal serão recebidas pela Procuradoria Seccional Federal em Petrolina/PE, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 7º As Representações da Procuradoria Federal Especializada junto ao INSS nos Municípios de Salgueiro/PE e Serra Talhada/PE permanecem com a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observado o disposto na Portaria PGF nº 520, de 27 de maio de 2009.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º Fica revogada a Portaria PGF nº 1.057, de 20 de dezembro de 2007, publicada no Diário Oficial da União de 21.12.2007, Seção 1, p. 26.

MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, no exercício da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal, tendo em vista o disposto no art. 7º da Resolução nº 69/00 do Grupo Mercado Comum - GMC, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de abastecimento,

RESOLVE, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Fica alterada para 2% (dois por cento), para uma quota global de 75.000 (setenta e cinco mil) toneladas, por um período de 12 meses, a alíquota *ad valorem* do Imposto de Importação da mercadoria descrita no Ex 001 abaixo indicado:

NCM	DESCRIÇÃO
2835.31.90	Outros
	Ex 001 - Para fabricação de detergentes em pó por secagem em torre spray

Art. 2º A Secretaria de Comércio Exterior, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no artigo anterior.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE

SECRETARIA ESPECIAL DE PORTOS
COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

DELIBERAÇÃO Nº 5, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O CONSELHO DE AUTORIDADE PORTUÁRIA DO PORTO DE FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe confere o art.30, item VIII da Lei 8.630, de 24 de fevereiro de 1993, na sua 195ª Reunião Ordinária, realizada nesta data, nos termos da resolução de nº 153/2009, de 18.08.2009, da Diretoria Executiva da Companhia Docas do Ceará, e da Resolução nº 1.504, de 16.10.2009, da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, resolve:

I - Homologar a aprovação da modificação do item 9 da Tabela VII (Serviços Diversos) da tarifa do Porto de Fortaleza-CE, que passa a ser assim estabelecido: "9. Fornecimento de energia elétrica para contêiner refrigerado tipo integrado ou para unidade refrigeradora tipo clip-on, por contêiner, por dia ou fração R\$ 6,19".

II - O item 4 da Norma de Aplicação da Tabela VII (Serviços Diversos) da tarifa do Porto de Fortaleza-CE, que passa a ter a seguinte redação: "4. O valor do item 9 remunera apenas os serviços de ligação/conexão e monitoramento realizados pela Administração do Porto e será acrescido do custo da energia elétrica fornecida pela COELCE na data do faturamento".

III - Determinar que a Companhia Docas do Ceará promova a publicação desta Deliberação no Diário Oficial da União - DOU.

FABRIZIO PIERDOMÊNICO
Presidente



ATENÇÃO

Em virtude do ponto facultativo para o Serviço Público Federal no próximo dia 26 de outubro, as matérias para as edições do Diário Oficial da União dos dias 26 e 27/10 e do Diário da Justiça dos dias 27 e 28/10 deverão ser encaminhadas até as 18 horas desta sexta-feira.

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E COOPERATIVISMO SERVIÇO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE CULTIVARES

DECISÃO Nº 29, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Serviço Nacional de Proteção de Cultivares, em cumprimento ao § 7º do art. 18 da Lei nº 9.456/97, torna público aos interessados que tramitou neste Serviço, pedido de proteção da cultivar de milho (Zea mays L.), com solicitação de denominação Robusto, apresentado pela empresa brasileira Sementes Selegreiros Ltda. O pedido de proteção foi indeferido, por não atender o § 5º do Art. 18 da Lei 9.456, de 25 de abril de 1997.

DANIELA DE MORAES AVIANI
Coordenadora

SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria Nº 239, de 02 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 09 de outubro de 2009, que aprovou o Zoneamento Agrícola para a cultura de Algodão herbáceo, safra 2009/2010, no Estado de Minas Gerais, no item 5-RELAÇÃO DE MUNICÍPIOS APTOS AO CULTIVO E PERÍODOS INDICADOS PARA SEMEADURA, incluir os municípios de Catuti, Espinosa, Gameleiras, Jaíba, Janaúba, Mamonas, Matias Cardoso, Mato Verde, Monte Azul, Pai Pedro, Porteirinha, Riacho dos Machados e Serranópolis de Minas, conforme abaixo especificado:

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DOS GRUPOS I e II		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Espinosa		31 a 33	31 a 33
Riacho dos Machados		31 a 33	31 a 33
Serranópolis de Minas		31 a 33	31 a 33

MUNICÍPIOS	CULTIVARES DO GRUPO III		
	SOLO TIPO 1	SOLO TIPO 2	SOLO TIPO 3
	PERÍODOS DE SEMEADURA		
Catuti*			31 a 34
Gameleiras*		31 a 34	31 a 34
Jaíba*		31 a 34	31 a 34
Janaúba*		31 a 34	31 a 34
Mamonas*			31 a 34
Matias Cardoso*		31 a 34	31 a 34
Mato verde*			31 a 34
Monte Azul*			31 a 34
Pai Pedro*		31 a 34	31 a 34
Porteirinha*		31 a 34	31 a 34

(*) Plantio recomendado apenas para as seguintes cultivares: DeltaOPAL, DP 90 B, NuOPAL, DP 604 BG

Ministério da Ciência e Tecnologia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 833, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009(*)

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, bem como o art. 12 c/c caput do art. 16 da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º. Conceder autorização a representante da contraparte brasileira, Dra. MARIA INÊS FEIJÓ RAMOS, do Museu Paraense Emílio Goeldi, em parceria com a Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), para realizar coleta e remessa no âmbito de projeto de pesquisa científica intitulada "Evolutionary patterns and phylogenetic reconstruction of Cypri-deis species (ostracods) in Palaeo-ancient lakes.", Processo nº 010389/2009-1, a ser realizada no sudoeste da Bacia do Solimões, nas margens do Rio Juruá, nas localidades de Morada Nova e Aquidabã, no Município de Eirunepé, no Estado do Amazonas, em parceria com o Landesmuseum Joanneum, Áustria, em parceria com a University of Graz, representados pelo Dr. MARTIN GROB, contraparte estrangeira, pelo prazo de dois anos, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado, mediante a apresentação, antes de seu término, de pedido específico pelo representante da contraparte brasileira, acompanhado de relatório parcial das atividades realizadas.

Art. 2º. Conceder autorização aos estrangeiros abaixo indicados para, sob a responsabilidade da contraparte brasileira, participar das atividades referentes ao Projeto de que trata o artigo anterior.

Equipe Estrangeira	Nacionalidade	Instituição
Werner Erwin Piller	australiano	Landesmuseum Joanneum
Norbert Winkler	australiano	University of Graz

Art. 3º. A coleta de material e seu destino ficam vinculados à estrita observância das normas do Decreto nº 98.830, de 15 de janeiro de 1990, e da Portaria/MCT nº 55, de 14 de março de 1990, bem como da Medida Provisória nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO RODRIGUES ELIAS

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 196, de 14-10-2009, Seção 1, pág. 40, com incorreção no original. original

PORTARIA Nº 898, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000208/2009-81, de 04 de fevereiro de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa Digtel S.A Indústria Eletrônica., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 89.547.269/0001-04, atende às condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Modem.

Modelos: DT SHDSL T5700, DT SHDSL T5700e, DT SHDSL T11400, DT SHDSL T11400e, DT SHDSL C5700, DT SHDSL C5700e, DT SHDSL C11400, DT SHDSL C11400e, DT SHDSL C5700 S120AD, DT SHDSL C5700 T75AD, DT SHDSL C5700e S75AD, DT SHDSL C5700e S120AD, DT SHDSL C5700e T75AD, DT SHDSL C11400 S75AD, DT SHDSL C11400 S120AD, DT SHDSL C11400 T75AD, DT SHDSL C11400e S75AD, DT SHDSL C11400e S120AD, DT SHDSL C11400e T75AD, DT2048 SHDSL/R/2W/S, DT2048 SHDSL/R/4W/S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 899, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.000422/2009-38, de 27 de fevereiro de 2009, que os produtos e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvidos pela empresa Maxcom do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.488.058/0001-14, atendem às condições de bens de informática e automação, desenvolvidos no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto 1: Central de comutação telefônica privada, de capacidade superior a 25 ramais e inferior ou igual a 200 ramais.

Modelo: Central de Portaria CP352.

Produto 2: Circuito impresso com componentes eletrônicos ou eletrônicos, montados, para central de comutação telefônica privada, modelos::

Modelos: Placa de 32 ramais Balanceados CP352, Placa de 32 Ramais Desbalanceados CP352, Placa de Serviço CP352, Placa Fonte CP352, Placa CPU CP352 e Placa Back CP352.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 900, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto nos arts. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, resolve:

Art. 1º Reconhecer, conforme consta do processo MCT nº 01200.002349/2009-39, de 22 de julho de 2009, que o produto, e respectivos modelos descritos abaixo, desenvolvido pela empresa SMS Tecnologia Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 48.715.759/0005-00, atende às condição de bem de informática e automação, desenvolvido no País, nos termos e para os fins estabelecidos na Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006:

Produto: Equipamento de alimentação ininterrupta de energia microprocessado (UPS ou No-break).

Modelo: NB Digital.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

PORTARIA Nº 901, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e considerando a necessidade de gestão coordenada e integrada dos investimentos e ações relativas à Segurança e Tecnologia da Informação das várias áreas do Ministério, visando a geração de informação segura e de qualidade, indispensável para o melhor desempenho das ações institucionais, resolve:

Art. 1º Criar no âmbito da Administração Central, vinculado à Secretaria-Executiva do Ministério, o Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI que será responsável por tratar e deliberar sobre políticas, diretrizes, planejamento e ações relativas à Segurança e Tecnologia da Informação visando:

I - supervisionar as ações de segurança e tecnologia da informação;

II - promover o alinhamento entre as atividades da tecnologia da informação e as estratégias de negócio do Ministério;

III - priorizar e coordenar investimentos e projetos de tecnologia da informação;

IV - referendar decisões técnicas de segurança, arquitetura e infraestrutura de tecnologia da informação;

V - propor ações corretivas e disciplinares cabíveis nos casos de quebra de segurança;

VI - avaliar a adequação e coordenar a implementação de controles específicos de segurança da informação para novos sistemas ou serviços;

VII - otimizar os recursos disponíveis e reduzir o desperdício; e

VIII - apoiar a alta direção nos assuntos referentes à segurança e à tecnologia da informação.

Art. 2º O Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI será composto por um membro representante de cada um dos seguintes órgãos:

I - Secretaria-Executiva;

II - Gabinete do Ministro;

III - Secretaria de Ciência e Tecnologia para a Inclusão

Social;

IV - Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação;

V - Secretaria de Política de Informática;

VI - Secretaria de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento;

VII - Subsecretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa;

VIII - Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração;

IX - Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação; e

X - Coordenação-Geral de Gestão e Inovação.

§ 1º A presidência do Comitê Gestor de Segurança e Tecnologia da Informação - CSTI será exercida pelo membro representante da Secretaria-Executiva.

§ 2º Os membros, bem como seus respectivos suplentes, serão indicados pelo titular do órgão o qual representam, e nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 3º Determinar que, no prazo de até 60 (sessenta) dias, o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação - CSTI elabore e aprove o seu Regimento Interno.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SERGIO MACHADO REZENDE

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.129/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006239/2007-84

Requerente: Bramax Genética Ltda

CNPJ: 07007165/0001-34

Endereço: Rua Álvares Cabral, 340 - Bairro Petrópolis CEP: 99050-070 Passo Fundo -RS

Assunto: Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio

Extrato Prévio: nº1970/2009, publicado em 26/08/2009

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação de Alteração na Comissão Interna de Biossegurança -CIBio, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Brasmax Genética Ltda solicitou à CTNBio a Alteração na Comissão Interna de Biossegurança -CIBio. A empresa designa Douglas André Mallmann Schimidt - Engenheiro Agrônomo para fazer parte da Comissão Interna de Biossegurança da Brasmax Genética e informa o desligamento de Salathiel Antunes Teixeira. Pela análise curricular da nova formação da CIBio, concluímos que esta está apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão. A presente Comissão, portanto, atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI



EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.130/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.000496/2008-93
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CNPJ: 049.156.326/0001-00
Endereço: Av. das Nações Unidas 1801 - 4º andar - São Paulo - SP - CEP 04795-900
Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para tolerância ao glifosato, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Syngenta Seeds Ltda., detentora do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB nº 001/96, solicita à CTNBio o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de milho geneticamente modificado para tolerância ao glifosato. A proposta, intitulada "Avaliação e introgressão de tolerância a herbicidas em linhagens de milho" foi aprovada na 115ª Reunião Ordinária da CTNBio, ocorrida em 20/08/2008 e a decisão da Comissão está contida no Parecer Técnico nº 1489/2008, publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. nº 168, seção 1, página 42, no dia 1 de dezembro de 2008. A liberação planejada tinha como objetivo avaliar e introgridir o evento GA21 em linhagens do programa de melhoramento de milho da Syngenta Seeds, bem como autofecundar as introgressões em estágio avançado. Estava aprovada para ser conduzida na Unidade de Apoio à Pesquisa da Syngenta Seeds em Ituiutaba -MG. A requerente solicita o cancelamento do processo devido à aprovação para liberação comercial do evento GA21 pela CTNBio, conforme Extrato de Parecer nº 1597/2008 de 14/10/2008. Considerando o que até aqui foi exposto, fica cancelado o processo 01200.000496/2008-93 e seu respectivo parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.131/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001452/2007-08 e 01200.001455/2007-33
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente de OGM e importação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de algodão geneticamente modificado MON 15985 x MON 88913, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, solicitou à CTNBio o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de algodão geneticamente modificado MON 15985 x MON 88913. A empresa solicita o cancelamento dos processos 01200.001452/2007-08 e importação 01200.001455/2007-33 face à re-avaliação dos projetos de pesquisa realizados pela empresa visando melhor re-adequação das liberações planejadas no meio ambiente. Considerando o que até aqui foi exposto, ficam cancelados os processos 01200.001452/2007-08 e 01200.001455/2007-33 e seus respectivos pareceres técnicos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.132/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003638/2006-11
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente de OGM e importação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de algodão geneticamente modificado MON 531 x MON 1445, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, solicitou à CTNBio o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes de algodão geneticamente modificado MON 531 x MON 1445. A empresa solicita o cancelamento do processo 01200.003638/2006-11 face à re-avaliação dos projetos de pesquisa realizados pela empresa visando melhor re-adequação das liberações planejadas no meio ambiente. Diante do exposto, fica cancelado o processo 01200.003638/2006-11 e seu respectivo parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.133/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000474/2008-23 e 01200.000480/2008-70
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente de OGM e importação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado TC 1507, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, solicitou à CTNBio o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado TC 1507. Em decorrência da aprovação da liberação comercial do evento do milho TC1507, a CTNBio é de parecer favorável ao cancelamento e arquivamento dos processos 01200.00474/2008-23 e 01200.000480/2008-81.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.134/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001922/2007-25 e 01200.001924/2007-14
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente de OGM e importação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado TC 1507, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, solicitou à CTNBio o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado TC 1507. Em decorrência da aprovação da liberação comercial do evento do milho TC1507, a CTNBio é de parecer favorável ao cancelamento e arquivamento dos processos 01200.001922/2007-25 e 01200.001924/2007-14.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.135/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002954/2005-86, 01200.002949/2005-73, 01200.001882/2007-11, 01200.001883/2007-66, 01200.001839/2007-56, 01200.001840/2007-81, 01200.005864/2007-17, 01200.005865/2007-53, 01200.005297/2007-91, 01200.005290/2007-79, 01200.000864/2008-01, 01200.000862/2008-12, 01200.004089/2008-55, 01200.004087/2008-66, 01200.003904/2008-69, 01200.003872/2008-00, 01200.004088/2008-19, 01200.004087/2008-66, 01200.006687/2005-16, 01200.000711/2007-75, 01200.003680/2006-23, 01200.002948/2005-29, 01200.002894/2007-63 e 01200.002893/2007-19

Requerente: Du Pont da Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes

CNPJ: 87.082.814/0001-09
Endereço: SGAS 902 Lt 74 Cj B Sala 221 a 224 Bloco A - Ed. Athenas Brasília -DF
Assunto: Cancelamento de Liberação planejada no meio ambiente e importação de sementes
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado TC 1507, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Du Pont da Brasil S.A - Divisão Pioneer Sementes, detentora do CQB 13/97, solicitou à CTNBio cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado TC 1507. Em decorrência da aprovação da liberação comercial do evento do milho TC1507, a CTNBio é de parecer favorável ao cancelamento e arquivamento dos processos 01200.002954/2005-86, 01200.002949/2005-73, 01200.001882/2007-11, 01200.001883/2007-66, 01200.001839/2007-56, 01200.001840/2007-81, 01200.005864/2007-17, 01200.005865/2007-53, 01200.005297/2007-91, 01200.005290/2007-79, 01200.000864/2008-01, 01200.000862/2008-12, 01200.004089/2008-55, 01200.004087/2008-66, 01200.003904/2008-69, 01200.003872/2008-00, 01200.004088/2008-19, 01200.004087/2008-66, 01200.006687/2005-16, 01200.000711/2007-75, 01200.003680/2006-23, 01200.002948/2005-29, 01200.002894/2007-63 e 01200.002893/2007-19 e seus respectivos pareceres técnicos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.136/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002112/2005-24; 01200.002878/2007-71; 01200.003382/2005-52; 01200.000166/2008-06; 01200.002113/2005-79; 01200.000520/2008-94; 01200.002659/2005-75; 01200.003376/2005-03; 01200.002880/2007-40; 01200.000125/2008-10 e 01200.000519/2008-60
Requerente: Monsanto do Brasil Ltda
CNPJ: 64.858.525/0001-45
Endereço: Av. Nações Unidas, 12901 Torre Norte -7 e 8 andares
CEP: 04578-000 -São Paulo -SP.
Assunto: Cancelamento de liberação planejada no meio ambiente de OGM e importação
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado NK 603, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Monsanto do Brasil Ltda, detentora do CQB 003/96, solicitou à CTNBio o cancelamento da liberação planejada no meio ambiente e importação de milho geneticamente modificado NK 603. Em decorrência da aprovação da liberação comercial do evento do milho NK 603, A CTNBio é de parecer favorável ao cancelamento e arquivamento dos processos liberação planejada 01200.002112/2005-24; 01200.002878/2007-71; 01200.003382/2005-52; 01200.000166/2008-06; 01200.002113/2005-79; 01200.000520/2008-94; 01200.002659/2005-75 e importação de sementes 01200.003376/2005-03; 01200.002880/2007-40; 01200.000125/2008-10 e 01200.000519/2008-60 e seus respectivos pareceres técnicos.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.137/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.003734/2007-31
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas 1671 -1º andar Ala A - CEP: 04717-903 - São Paulo - SP

Assunto: Cancelamento de Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado contendo os genes cry1Ac e cry1F, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Dow AgroSciences Industrial Ltda, detentora do CQB 107/99, solicitou à CTNBio cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de algodão geneticamente modificado contendo os genes cry1Ac e cry1F. Em decorrência do evento listado pela empresa que corresponde a experimentação com genes já aprovados para comercialização no Brasil pela CTNBio, a CTNBio é parecer favorável ao cancelamento e arquivamento do processo 01200.003734/2007-31 e seu respectivo parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.138/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.006238/2007-30
Requerente: Alellyx S.A.
CNPJ: 04.893.531/0001-01
Endereço: Rod. Anhangüera, km 104 - Condomínio Techno Park - Rua James Clerk Maxwell, nº 360 - Campinas - SP - CEP 13069-380
Assunto: Cancelamento de Liberação Planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosato e resistente a insetos praga, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Alellyx S.A., detentora do CQB 184/03, solicitou à CTNBio cancelamento da liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada tolerante ao herbicida glifosato e resistente a insetos praga. A empresa solicita o cancelamento do processo 01200.006238/2007-30 face à reavaliação dos projetos de pesquisa realizados pela empresa. Sendo assim, a CTNBio é de parecer favorável ao cancelamento e arquivamento do processo 01200.006238/2007-30 e seu respectivo parecer técnico.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que o pedido atende às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.139/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.001817/2009-58
Requerente: Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec

CNPJ: 00.6685.383/0001-89
Endereço: Rod. BR 467, km 98 - Caixa Postal 301 - Cascavel - PR - CEP 85813-450

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para liberação planejada no meio ambiente, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico.

A Cooperativa Central de Pesquisa Agrícola - Coodetec solicitou à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada tolerante ao estresse hídrico com o objetivo de avaliar eventos, características morfológicas e desempenho agrônômico. A liberação será conduzida nas unidades operativas da Coodetec em Cascavel - PR (Centro de Pesquisa Elói Gomes) e ocupará uma área total de 2.229,4 m2, sendo 576 m2 cultivados com o OGM. O experimento proposto terá um isolamento com uma bordadura de soja de 5,0 m de largura. As parcelas experimentais estarão a 3,5m de distância da bordadura. A distância das parcelas experimentais à área externa ao experimento será de 8,5m (3,5m de corredor + 5,0m de bordadura). Os lotes de sementes destinados ao plantio serão preparados no laboratório de Genética de Soja da unidade experimental. A colheita será realizada cortando-se as plantas de soja, e trilhando-se no local do experimento ou na Central de Trilha da estação experimental, dependendo das condições climáticas. As sementes serão embaladas em sacos de papel apropriados para esta finalidade, que serão devidamente fechadas, identificadas e transportadas até o laboratório de Melhoramento, na sede do Centro de Pesquisas. No monitoramento pós-colheita a área não será cultivada com soja, mas poderá ser cultivada com espécies que permitam a identificação e eliminação das plantas de soja. Durante esta fase de monitoramento após o término dos ensaios, a área experimental será identificada através de placas sinalizando como "em monitoramento". O período de monitoramento será de quatro meses.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.140/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.000218/2001-60
Requerente: Fundação ABC para Assistência e Divulgação Técnica Agropecuária
CNPJ: 78.594.025/0001-58
Endereço: Rodovia PR 151, Km 288 - Caixa Postal 1003
CEP: 84166-980- Castro/PR

Assunto: Inclusão de Eventos em Certificado de Qualidade em Biossegurança.

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após pedido de inclusão de evento genético em CQB, concluiu pelo deferimento.. A entidade informa que irá incluir no CQB os eventos MIR604, MIR162, BT11, GA21 e 5307 e suas combinações obtidas por melhoramento clássico que conferem resistência a insetos e tolerância a herbicidas em milho. As atividades a serem desenvolvidas serão: pesquisa em regime de contenção, liberação planejada no meio ambiente, transporte, avaliação de produto, armazenamento, descarte, detecção e identificação de organismos geneticamente modificados nas instalações credenciadas no CQB 0131/01

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.141/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004421/2003-77
Requerente: FUNDACEP Fundação Centro de Experimentação e Pesquisa Fecotriga
CNPJ: 91.574.780/0001-39

Endereço: RS 342, Km 14 Caixa Postal 10 CEP: 98100-970 - Cruz Alta -RS

Assunto: Inclusão de evento no Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de parecer para inclusão de evento em Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A instituição desenvolverá atividades com o evento GAT (genes zmHRA e gat). As atividades serão pesquisa em regime de contenção, transporte, avaliação de produto, detecção e identificação de OGMs, descarte, armazenamento com plantas e derivados de milho

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.142/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002718/2009-93)
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Autorização para importação de OGM

Decisão: DEFERIDO

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicitou à CTNBio autorização para importar 2.7 Kg de soja geneticamente modificada tolerante a herbicidas. O material será proveniente da Mycogen Puerto Rico Corp, Estados Unidos da América e será utilizado no plantio da liberação planejada no meio ambiente 01200.002770/2009-11. A estação quarentenária será o CENARGEN/Embrapa - DF.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 2.143/2009

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 127ª Reunião Ordinária, ocorrida em 15 de outubro de 2009, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002707/2009-11
Requerente: Dow AgroSciences Industrial Ltda.
CNPJ: 47.180.625/0001-46
Endereço: Rua Alexandre Dumas, 1671 - 1º andar - Ala A - São Paulo - SP - CEP 04717-903

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente

Decisão: DEFERIDO

A Dow AgroSciences Industrial Ltda. solicita à CTNBio autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de soja geneticamente modificada contendo os eventos DHT2 e PAT. A proposta intitulada "Estudos de avaliações agrônômicas, eficácia do trait/tolerância, de expressão das proteínas e composição química em tecidos de soja geneticamente modificada com genes para resistência a herbicidas" visa avaliar, em campo, a composição química de plantas modificadas e a expressão em diferentes partes da planta. Os ensaios serão conduzidos nas Unidades Operativas de Castro/PR e Cravinhos/SP e totalizam uma área de 0.4ha sendo 0.1ha ocupadas com o soja geneticamente modificada. O experimento será conduzido em 3 blocos separados por bordadura. O experimento total terá uma área de 101 x 22.50m². O experimento terá um isolamento espacial de 5 metros e 4,5 m de bordadura. Após a colheita, a área permanecerá sob monitoramento por 4 meses com irrigação ou 6 meses sem irrigação. As plantas voluntárias serão arrancadas manualmente, secas e incineradas ou dessecadas por herbicidas.

A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

WALTER COLLI



Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DELIBERAÇÃO Nº 189, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR-PRESIDENTE da ANCINE, no uso das atribuições legais elencadas pela Resolução de Diretoria Colegiada nº. 22/2009, e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, e Decreto nº. 4.456, de 04/11/2002, resolve:

Art. 1º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0287 - O Arte Déco e a Cidade Maravilhosa
Processo: 01580.027128/2009-46
Proponente: Parangolé Produções Ltda. - ME
Cidade/UF: Petrópolis/RJ
CNPJ: 09.414.390/0001-10
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 682.338,67
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 398.221,74
Banco: 001- agência: 0.287-9 conta corrente: 34.955/0
Aprovado na Reunião de Diretoria Colegiada nº. 327, realizada em 13/10/2009.
Prazo de captação: até 31/12/2009.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 190, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 101, de 17 de março de 2008, e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, e Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual "Do Tropicalismo aos Dias de Hoje" para "Gal Costa - Do Tropicalismo aos Dias de Hoje".

05-0411 - Gal Costa - Do Tropicalismo aos Dias de Hoje
Processo: 01580.048310/2005-15
Proponente: Trama Promoções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo/SP
CNPJ: 02.535.864/0001-33

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO NOEL DE SOUZA

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo I, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da

Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com a redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo II, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 26 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

ANEXO I

09 2116 - Poder do Tambor Américas
Alice Michelas Moreira
CNPJ/CPF: 746.476.441-20
Processo: 01400.007851/09-80
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 352.885,00
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Produção de um documentário, com duração de 58 minutos, sobre a história da percussão nas Américas.

09 1861 - O Diário de Collet
Memoratu Projetos Culturais e Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 10.630.183/0001-82
Processo: 01400.007596/09-75
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 398.065,00
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Produção de um vídeo documentário acerca do percurso que o inglês William Rickford Collet, com duração de 52 minutos.

09 5074 - Os Guardiões da Biosfera - Episódio Amazônia
Magma Cultural e Serviços Ltda.
CNPJ/CPF: 03.729.417/0001-88
Processo: 01400.023053/09-03
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 563.475,00
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Produzir média-metragem animação, em 3D, com uma história de 22 minutos e 16 histórias de 30 segundos.

09 3295 - Maranhão na Tela 2010
Mil Ciclos Produção Audiovisual Ltda
CNPJ/CPF: 08.578.658/0001-97
Processo: 01400.019477/09-65
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 734.339,32
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Realização de um festival que visa transformar o Maranhão em pólo de produção audiovisual, composto de oficinas, cursos, no período de março a dezembro de 2010.

09 5081 - Cândida
Moacir David
CNPJ/CPF: 072.526.339-34
Processo: 01400.023022/09-44
PR - Curitiba
Valor do Apoio R\$: 170.895,00
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Produzir curta-metragem em 35 mm, abordando o tema sobre os votos monásticos femininos, com duração de 15 minutos.

09 5127 - Circuito de Cinema do Brasil
Universo Produção Ltda.
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400.023198/09-04
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 652.810,00
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Realizar exposições de cinema nacional ao ar livre (praças ou espaços públicos) em 30 municípios dos estados de São Paulo e Minas Gerais, entre julho e setembro de 2010.

09 5364 - SEXO MARGINAL, de Daniel Torrieri Baldi
AB & Baldi Serviços de Digitação Ltda.

CNPJ/CPF: 05.907.913/0001-00
Processo: 01400.023464/20-09
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 149.964,96
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Curta-metragem, com duração de 15 minutos, captado em câmera HD (high definition) e finalizado em película.

09 5180 - Cinema Itinerante Nordeste
RPA Feitosa ME
CNPJ/CPF: 63.552.103/0001-84
Processo: 01400.023277/20-09
CE - Fortaleza
Valor do Apoio R\$: 356.501,40
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Realização de exposições cinematográficas nacionais itinerantes nas 6 regionais de Fortaleza, Ceará, mais especificamente em suas escolas e praças públicas em um circuito alternativo, de outubro de 2009 à outubro de 2010.

08 7810 - Ano da França no Brasil
Fundação Padre Anchieta Centro Paulista de Rádio e TV Educativas
CNPJ/CPF: 61.914.891/0001-86
Processo: 01400.007012/08-81
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 1.693.460,40
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Website cujo conteúdo será um documentário dividido em 5 eixos de conteúdo com 52 minutos de duração cada.

ANEXO II

09 3869 - Deixa que eu conto
Bra.sil Arte Cultura
CNPJ/CPF: 10.451.742/0001-97
Processo: 01400.020190/20-09
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 1.091.358,39
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Realização de 48 programas de rádio inovador com o objetivo de difundir nacionalmente as lendas e contos brasileiros, para população infanto-juvenil brasileira.

09 3140 - Mapacultural
Thalita Cunha da Matta Machado
CNPJ/CPF: 055.075.666-31
Processo: 01400.019244/20-09
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 271.339,41
Prazo de Captação: 15/10/2009 a 31/12/2009
Desenvolver um espaço colaborativo na internet, criando uma rede social em torno de temas como cultura, turismo e entretenimento que, alimentado pelos próprios internautas com fotos, vídeos e textos, torne-se um verdadeiro mapa cultural e turístico do país, além de um difusor genuíno da cultura brasileira.

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso I do art. 3º da Portaria nº 1.088, de 18 de setembro de 2009, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002 e Portaria nº 500 de 18 de dezembro de 1998, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de captação dos projetos audiovisuais, relacionados abaixo a esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, nos termos do Art. 18 da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, com redação dada pelo Art. 53, alínea f, da Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001

05 8121 - Pedras no Caminho do Homem
João de Moraes Machado
CNPJ/CPF: 882.382.707-82
ES - Vitória
Período de captação: 1/7/2009 a 31/12/2009

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO GOMES DO NASCIMENTO

FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES

PORTARIA Nº 172, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 6.853/2009, de 15 de maio de 2009, bem como o disposto no item 7.3.8 da Seleção nº 01/2009, de 30 de julho de 2009 - Seleção Pública para Apoio a Projetos Culturais - Edital de Idéias Criativas para 20 de Novembro - Dia Nacional da Consciência Negra 2009, Tema: "Renascimento Africano - FESMAN", publicada no DOU de 31 de julho de 2009, Seção 3, pág. 10, resolve:

Art. 1º - Divulgar, conforme relação constante no Anexo I a esta Portaria, os projetos selecionados, tendo em vista o cumprimento das exigências previstas no referido edital.

Art. 2º - O prazo para interposição de recurso é de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

EDVALDO MENDES ARAÚJO

ANEXO

REGIÃO - CENTRO OESTE	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
XIRÊ IRETE LONÃ - PLURALIDADE CULTURAL E EDUCAÇÃO	ESPAÇO CULTURAL VILA ESPERANÇA

REGIÃO - CENTRO OESTE	
INDIVIDUAL SELICIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
GRIO OFICINA: CONTA-CONTOS - A ARTE DE CONTAR E OUVIR HISTÓRIAS	EDILEUZA PENHA DE SOUZA
1º FESTIVAL "AMANI" DE ARTES E CULTURAS AFRICANAS	CRISTOVÃO LUIZ GONÇALVES DA SILVA

REGIÃO - NORDESTE	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS	
PROJETO	PROPONENTE
SEMANA DA CONSCIÊNCIA NEGRA: RAÍZES DA LIBERDADE	GRÊMIO RECREATIVO E CULTURAL LIBERTOS NA NOITE
REGIÃO - NORDESTE	
INDIVIDUAL SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
VALORES UNIVERSAIS - HISTÓRIAS AFRICANAS - DOUM E ALEBÁ, E O SENHOR ELEGBARA EM: A VERDADE TEM DOIS LADOS	JAIME SANTANA SODRÉ PEREIRA
EDUCANDO EM CORDEL	EDGAR FERREIRA DINIZ JUNIOR
REGIÃO - SUDESTE	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
O NEGRO, A FLOR E O ROSÁRIO	ASSOCIAÇÃO CULTURAL TAMBOR MINEIRO
REGIÃO - SUDESTE	
INDIVIDUAL SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
MAMA ÁFRICA, ERÊ BRASIL: A ARTE QUE NOS UNIU	IVONETE APARECIDA ALVES
PÍLULAS DE CULTURA FEIRA PRETA	ADRIANA BARBOSA
REGIÃO - NORTE	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
MOSTRA CULTURAL AFRO	GRUCONTO - GRUPO DE CONSCIÊNCIA NEGRA DE TOCANTINS COMSAÚDE - COMUNIDADE DE SAÚDE, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO
REGIÃO - NORTE	
INDIVIDUAL SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
RESGATANDO AS NOSSAS RAÍZES AFRICANAS	ARLITA SÁ DA SILVA
CULTURA E IDENTIDADE AFRODESCENDENTE: A PERCUSSÃO COMO FORMA DE RESISTÊNCIA	VALDIRENE GOMES DOS SANTOS DE JESUS
REGIÃO - SUL	
ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
O BRASIL DE WALTER FIRMO	ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DE SANTA CATARINA - AAMISSC
REGIÃO - SUL	
INDIVIDUAL SELECIONADO	
PROJETO	PROPONENTE
ME GRITARAM NEGRA!!!	GEORGINA HELENA LIMA NUNES
SEMINÁRIO DE ESTUDOS ÉTNICO-RACIAIS: IDENTIDADE E TERRITÓRIO: NEGROS NA REGIÃO SUL	OSEIAS DE OLIVEIRA

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.376/MD, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera a Diretriz para o Planejamento e a Execução das Atividades de Estudos da Escola Superior de Guerra (ESG), no ano de 2010.

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 46, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e de acordo com o disposto no art. 23 do Regulamento da Escola Superior de Guerra, aprovado pelo Decreto nº 5.874, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Alterar o item 3.2.1 do anexo à Portaria nº 1.118/MD, de 19 de agosto de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 159, de 20 de agosto de 2009, Seção 1, pág. 6, que passa vigorar com a seguinte redação:

.....

3.2.1 - Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia (CAEPE)

O CAEPE destina-se a preparar civis e militares, do Brasil e de Nações Amigas, para o exercício de funções de direção e assessoramento de alto nível na administração pública, em especial nas áreas da segurança e da defesa nacional, desenvolvendo planejamentos estratégicos nas expressões do Poder Nacional.

Terá a duração de 40 (quarenta) semanas, iniciando em 01 de março e terminando em 03 de dezembro, com efetivo planejado de até 115 (cento e quinze) estagiários, sendo 5 (cinco) de Nações Amigas (ENA).

.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON A. JOBIM

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA

PORTARIA ANAC Nº 1.894/SIA, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009(*)

Registra o Heliponto Privado Quatro Barras (PR).

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso de suas atribuições outorgadas pelo artigo 41, incisos VIII e X, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de

15 de setembro de 2009, nos termos do disposto na Instrução de Aviação Civil - IAC 4301 - Instrução para Autorização de Construção e de Registro de Aeródromos Privados, com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, e tendo em vista o que consta do processo nº 60800.052894/2009-76, resolve:

Art. 1º Considerar registrado e aberto ao tráfego aéreo o heliponto privado abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Quatro Barras (SSAZ);

II - município: Quatro Barras (PR);

III - proprietário: LGGB Administradora de Bens Ltda.;

IV - coordenadas geográficas: 25º 22' 36" S / 049º 05' 05"

W;

V - tipo: no solo;

VI - elevação: 926,59 metros;

VII - formato e dimensões da área de pouso e decolagem: quadrado - 24,00 metros

VIII - natureza do piso: concreto;

IX - resistência do pavimento: 8 toneladas;

X - superfícies de aproximação: 23/05;

XI - comprimento total do maior helicóptero a operar: 11,82 metros;

XII - condições operacionais: VFR Diurna/Noturna (L26 e L30);

XIII - endereço do heliponto: Rua 25 de Janeiro, s/nº - CEP 83420-000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 5 (cinco) anos.

RODRIGO FERREIRA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS,
PESQUISAS E CAPACITAÇÃO

PORTARIA Nº 1.919/SEP, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XII do art. 71º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a PROAIR Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo Ltda., com Sede em São Paulo - SP, a ministrar o curso de Gerenciamento em Segurança da Aviação Civil conforme despacho dado ao requerimento atinente ao Processo nº. 60800.066054/2009-91.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SIDNEY LAGE NOGUEIRA
Superintendente

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.000, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no § 5º, artigo 5º da Lei nº. 10.861, de 14 de abril de 2004, a Portaria nº. 2.051, de 9 de julho de 2004, e a Portaria Normativa nº. 3, de 1º de abril de 2008, resolve:

Artigo 1º Dispensar os estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE 2008, na forma do anexo a presente Portaria.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO HADDAD

ANEXO

Adriana Maria da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Alfresina Souza Pimenta Barbosa - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Alielma Alves Costa Pereira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Aline de Fatima Ferreira Carneiro - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Allyne Auxiliadora Pires Vieira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Amelia Maria de Lima Martins - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Ana Carolina Agueña Soares - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Ana Claudia Batista Borges - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Ana Cristina da Rocha - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Angela Maria Rodrigues da Cunha - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Aparecida Oseia da Silva Nascimento - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Aurismaria Mondes Moreira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Carita Pereira Nonato - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Carla Pereira Nonato - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Cintia Borges Martins - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Claicy Santos de Carvalho - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Claudia Moreira Candida Ferreira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Claudia Santos - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Claudia Santos da Cunha Lima - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Claudinea dos Reis Gonçalves - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Claudiney dos Reis Gonçalves - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Cleudes Gonçalves de Souza Dias - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Cleuza Aparecida Fagundes Vaz - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Cleydson Marques dos Santos - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Cristiana Soares de Oliveira Lozano - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Cristiane Borges de Castro - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Cristiane Veríssimo da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Deusilene Silva de Souza - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Divina Alves de Moura - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Divina Rodrigues Rosa -



Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Edite Ferreira Pardiniho - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Edjane de Lima Soares - Universidade Federal da Paraíba - Turismo; Ednaldo Aleixo Borges - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Ednice Terezinha da Mata - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Elenice Pereira Costa - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Elisangela Rosa de Oliveira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Eustacia Daubia Martins da Silva Melo - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Fernanda da Cruz Verissimo - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Fernanda Martins Morais - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Francisca Tânia de Araújo - Universidade de Pernambuco - Pedagogia; Francycle Mendanha de Almeida - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Gledson Marques dos Santos - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Hulda Mariano Leite Monteiro - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Ieda Alves Souto Araujo - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Iracema Gonçalves de Souza - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Ivanildo Falcao da Gama - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Jamille Gescer Souza - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Janaina Paiva Rezende - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Jaqueline de Araujo Silvestre - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Jaqueline Nunes Carvalho - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Jennifer Cintra Moreira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Juliana da Silva Fonseca - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Jussiará Lourenço Do Nascimento - Universidade de Pernambuco - Pedagogia; Karla Angelica Toste - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Karla Francisca de Souza - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Keidy Cristiny da Silva Marins - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Kenya Lopes Limeira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Lais Miranda Alves - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Leir Gundin Elias - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Liara Reis Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Lilya Lemes Machado - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Luciana Bela Lima da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Luciene Maria da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Luciene Vidal Paulo - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Luseny Gonzaga da Cunha Costa - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Marcela Aparecida Vieira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Marcela Boaretto Correa - Centro de Ensino Superior de Valença - Letras; Marcelina Rodrigues da Cunha - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Marcinesia da Cunha e Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Margarida Cordeiro Martins - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Maria Alice Alves Correia - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Maria Alice Pires - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Maria Aparecida da Silva Alves - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Maria Aparecida Pereira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Maria Jose Elizabeth Ferreira - Universidade de Pernambuco - Pedagogia; Marli Ines de Oliveira Vasconcelos - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Monica Gomes Ferreira da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Nair Soares da Costa - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Nayara Hellen Teixeira de Brito - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Nelina Aparecida da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Nubia Aparecida Teles Junqueira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Oldenice da Silva Melo - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Patricia Lacerda Vieira da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Paula Cristiane Honda - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Paulo da Costa Cardoso - Faculdade do Noroeste de Minas - Geografia; Priscila Gonzaga da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Priscilla Borges Martins - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Regiane dos Anjos Oliveira - Universidade Cruzeiro do Sul - Pedagogia; Regiany Duarte de Oliveira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Rita de Cassia Nascimento Gomes - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Roberta Rodrigues da Silva Naves - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Ronize Junqueira Rodrigues - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Rosangela de Oliveira e Souza - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Rosemayre Neres da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Rosimary Marques Santos Lima - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Sandra Teodora da Cruz Silveira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Sarimar Cesar Freitas Alves - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Sefisa Monica Setubal Gomes - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Shennya Michelly da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Silvana Gonçalves da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Sonia Clara Rodrigues Vasconcelos - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Stela Maris Mereb - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Suely Marques Lemes - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Teodora Fatima de Melo da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Thais Adelaide Cortada de Almeida - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Thatiane Rodrigues da Silva - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Thiago Marion dos Santos - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Vanda Inacia de Jesus - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Vanesca Porto Dias Duarte - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Vanusia Guimaraes de Oliveira - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Wagner Luiz da Cruz Machado - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia; Waleria Massela - Faculdade Sete de Setembro - Pedagogia.

RETIFICAÇÕES

Na Portaria MEC nº 930, publicada no DOU de 30-9-2009, Seção 1, pág. 129, no Anexo I,

onde se lê:

Unidade	Quantitativo
Universidade Federal de Minas Gerais	25

Leia-se:

Unidade	Quantitativo
Universidade Federal de Minas Gerais	40

Na Portaria nº 286, de 26 de março de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº. 59, de 27 de março de 2009, Seção 1, página 11, e respectivo Anexo, referente a dispensa de estudantes do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - Enade 2008, onde se lê: Roberto Anechini Ribon - Universidade Federal da Bahia - Arquitetura e Urbanismo; Raimunda Neta Rosario de Sousa - Universidade Estadual do Piauí - Pedagogia; leia-se: Roberta Anechini Ribon - Universidade Federal da Bahia - Arquitetura e Urbanismo; Raimunda Neta Nazário de Sousa - Universidade Estadual do Piauí - Pedagogia.

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

PORTARIA Nº 2.311, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O Reitor em exercício da Universidade Federal do Acre, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 220, "caput", do Regimento Geral e o que consta no Processo nº 23107.013650/2009-79, resolve:

PRORROGAR por mais um ano o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos para o Provimento de Cargos na Carreira do Magistério Superior, nas Classes de Professor Auxiliar de Ensino, realizado nos termos do Edital nº 04/2008, homologado através da portaria nº 2456, publicado no Diário Oficial da União nº 233, Seção 1, pagina 25, datado de 01 de dezembro de 2008, a contar de 12 de novembro de 2009 na Área: Direito Ambiental/Direito Agrário/Direito Civil: Coisas.

PASCOAL TORRES MUNIZ

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 243, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o inciso VI, do art. 16, do Anexo I, do Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, a Portaria do Ministério da Educação nº 856, de 04 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º - Fica prorrogado a inscrição do exame Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras , estabelecidos no subitem 2.1.1 do item 2 da Portaria Inep nº 218, de 23 de setembro de 2009, para às 23h59 de 30 de outubro de 2009.

Art. 3º Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação.

REYNALDO FERNANDES

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

RETIFICAÇÃO

No DOU nº 115, de 19-6-2009, Seção 1, pág. 32, na retificação da retificação da Portaria nº 316, de 31-12-2007, referente ao processo nº 23000.029034/2007-66, onde se lê: "com execução no período de dezembro/2007 a outubro/2009", leia-se: "com execução no período de dezembro/2007 a março/2010".

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 1.546, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071483, do Ministério da Educação, resolve:

Art.1º Renovar o Reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 50 (cinquenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Medicina de Barbacena, na Praça Presidente Antônio Carlos, nº 08, bairro São Sebastião, na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Fundação José Bonifácio Lafayette de Andrada, com sede na cidade de Barbacena, no Estado de Minas Gerais, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.547, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071297, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Ciências Médicas da Santa Casa São Paulo, na Rua Doutor Cesário Mota Junior, nº 61, bairro Vila Buarque, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantida pela Fundação Arnaldo Vieira de Carvalho, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.548, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071499, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do curso de Educação Física, bacharelado, com 480 (quatrocentas e oitenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., com sede na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.549, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20071315, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do curso de Nutrição, bacharelado, com 360 (trezentas e sessenta) vagas totais anuais, nos turnos diurno e noturno, ministrado pela Universidade de Mogi das Cruzes, na Avenida Doutor Cândido Xavier de Almeida Souza, nº 200, bairro Centro Cívico, na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, mantida pela Organização Mogiana de Educação e Cultura S/S Ltda., na cidade de Mogi das Cruzes, no Estado de São Paulo, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.550, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20074039, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 110 (cento e dez) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Medicina de Petrópolis, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 1.003, Centro, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Octacílio Gualberto, com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.551, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 200809163, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno noturno, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, no campus fora de sede, na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2.894, Centro, na cidade de Petrópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda., com sede na cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.552, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20072065, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Medicina Veterinária, bacharelado, com 160 (cento e sessenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pelo Centro Universitário Serra dos Órgãos, na Estrada da Prata, s/n, bairro Prata, na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, mantido pela Fundação Educacional Serra dos Órgãos, com sede na cidade de Teresópolis, no Estado do Rio de Janeiro, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A renovação do reconhecimento a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.553, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20072348, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do curso de Fisioterapia, bacharelado, com 52 (cinquenta e duas) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba, na Cidade Universitária, s/n, Campus I, bairro Castelo Branco III, na cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, mantida pelo Ministério da Educação, com sede na Região Administrativa I, na cidade de Brasília, no Distrito Federal, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.554, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20075615, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Faculdade de Medicina de Juazeiro do Norte, na Avenida Tenente Raimundo Rocha, s/n, bairro Planalto, na cidade de Juazeiro do Norte, no Estado do Ceará, mantida pela Sociedade de Ensino Superior do Ceará Ltda., com sede na cidade de Fortaleza, no Estado do Ceará, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

PORTARIA Nº 1.555, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A Secretária de Educação Superior, usando da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, alterado pelo Decreto nº 6.303, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Registro E-MEC nº 20076059, do Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Renovar o Reconhecimento do curso de Medicina, bacharelado, com 80 (oitenta) vagas totais anuais, no turno diurno, ministrado pela Universidade Anhaguera - UNIDERP, na Rua Ceará, nº 333, bairro Miguel Couto, na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda., com sede na cidade de Campo Grande, no Estado do Mato Grosso do Sul, nos termos do disposto no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Parágrafo único. A Renovação do Reconhecimento a que se refere esta Portaria é válido exclusivamente para o curso ministrado no endereço citado neste artigo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA PAULA DALLARI BUCCI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**PORTARIA Nº 4.389, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto Presidencial de 24 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União Nº 120, de 25 de junho de 2003, resolve:

Tornar público, em ordem de classificação, o nome dos candidatos aprovados em Concursos Públicos de Provas e Títulos, conforme Unidade e Categoria discriminadas abaixo. O número do Edital do concurso é 03, de 14 de janeiro de 2009, publicado no DOU nº 15, de 22 de janeiro de 2009.

CATEGORIA ADJUNTO
INSTITUTO DE BIOLOGIA/Evolução
1º - Carolina Moreira Voloch
2º - Cristiano Lazoski
3º - Haydee Andrade Cunha
4º - Luciana Orduña Araripe
ESCOLA POLITÉCNICA/Sistemas Digitais
1º - Miguel Elias Mitre Campista
2º - Priscila Machado Vieira Lima
CATEGORIA ASSISTENTE
FACULDADE DE MEDICINA/Fonomotricidade
1º - Charles Henrique Dias Marques
2º - Simone dos Santos Barreto

ALOISIO TEIXEIRA

**CENTRO DE CIÊNCIAS
DA MATEMÁTICAS E DA NATUREZA
INSTITUTO DE MATEMÁTICA****PORTARIA Nº 63, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

O Diretor do Instituto de Matemática do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Waldecir Bianchini, nomeado pela Portaria nº3557, de 05 de outubro de 2006, publicada no D.O.U. nº194 - Seção 3, de 09 de outubro de 2006, resolve:

Tornar público o resultado final do processo seletivo aberto para contratação de professor visitante, referente ao Edital nº 69, de 03 de outubro de 2008, publicado no DOU nº 192, Seção 3, página 64, de 3 de outubro de 2008, divulgando, em ordem crescente de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Métodos Matemáticos
1 - Gert Schubring

WALDECIR BIANCHINI

Ministério da Fazenda**CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL****EXTRATO DE ATA DA 895ª SESSÃO
REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 2009**

Às dezesseis horas e treze minutos do dia trinta de junho de dois mil e nove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a oitogentésima nonagésima quinta sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 084/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Agência de fomento - Regulamentação. Decisão: aprovado, com alterações.

- Voto CMN 085/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Bancos de desenvolvimento - Regulamentação. Decisão: aprovado, com alterações.

- Voto CMN 086/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Crédito rural - Classificação de risco de operações objeto de renegociação - Estabelecimento de critérios. Decisão: aprovado - Resolução 3.749.

- Voto CMN 087/2009 - Ministério da Fazenda - Definição de procedimentos de salvaguarda às instituições financeiras à vista do disposto no art. 33 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, bem como procedimentos para exigir comprovação de cumprimento dos limites e condições para a contratação de operações de crédito. Decisão: aprovado - Resolução 3.751.

- Voto CMN 088/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Alteração do art. 9º-K na Resolução 2.827, de 30 de março de 2001. Decisão: aprovado - Resolução 3.752.

- Voto CMN 089/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de política econômica - Programação monetária para o 3º trimestre e para o ano de 2009. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 090/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Aplicação dos recursos obrigatórios (MCR 6-2) e da poupança rural (MCR 6-4) em operações de crédito rural - Recolhimento e transferência dos recursos provenientes das deficiências apuradas no período de cumprimento das exigibilidades. Decisão: aprovado - Resolução 3.745.

- Voto CMN 091/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Criação de subexigibilidades de aplicação, alteração de fatores de ponderação para fins de cumprimento da exigibilidade e subexigibilidades do MCR 6-2, a partir da safra 2009/2010, e introdução de ajustes nas seções 6-1, 6-2 e 6-4 do MCR. Decisão: aprovado - Resolução 3.746.

- Voto CMN 092/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Alteração das condições do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária (Proagro) a partir safra 2009/2010. Decisão: aprovado - Resolução 3.747.

- Voto CMN 093/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Finabank Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários Ltda. - Participação estrangeira - Interesse do Governo Brasileiro - Art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 094/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Limite de aplicação dos recursos no ativo permanente - Direitos de prestação de serviços relativos a folhas de pagamento. Decisão: aprovado - Resolução 3.753.

- Voto CMN 095/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Divulgação de informações sobre partes relacionadas - Convergência com as normas internacionais - Recepção do Pronunciamento CPC 05 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis. Decisão: aprovado - Resolução 3.750.

- Voto CMN 097/2009 - Ministério da Fazenda - Linhas de crédito operadas com recursos do Fundo de Defesa da Economia Cafeeira (Funcafé). Decisão: aprovado - Resolução 3.755.

- Voto CMN 098/2009 - Ministério da Fazenda - Crédito rural - Estabelecimento de prazos e disposições complementares para a efetivação do contido nos arts. 15, 16, 17 e 21 da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.754.

- Voto CMN 099/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos internacionais, de política econômica e de política monetária - Acordo de swap recíproco entre o Banco Central do Brasil e o Federal Reserve System dos Estados Unidos da América. Decisão: aprovado - Resolução 3.744.

- Voto CMN 100/2009 - Ministério da Fazenda - Fixação da meta para a inflação e de seu intervalo de tolerância para o ano de 2011. Decisão: aprovado - Resolução 3.748.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 896ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 9 DE JULHO DE 2009**

Às dezesseis horas e vinte e seis minutos do dia nove de julho de dois mil e nove, em Brasília, por teleconferência utilizando recursos da internet, teve início a oitogentésima nonagésima sexta sessão (extraordinária) do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:

- Voto CMN 101/2009 - Ministério da Fazenda - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Condições para o pagamento de equalização de encargos financeiros, pelo Tesouro Nacional ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), sobre o repasse concedido à Caixa Econômica Federal, destinado à linha especial para financiamento de infraestrutura em projetos de habitação popular ao amparo do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), de que trata a Medida Provisória 459, de 25 de março de 2009; e revogação das Resoluções 3.709, de 16 de abril de 2009, e 3.726, de 28 de maio de 2009. Decisão: aprovado - Resolução 3.758.

- Voto CMN 102/2009 - Ministério da Fazenda - Concessão de subvenção econômica ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), em operações de financiamento destinadas à aquisição e produção de bens de capital e à inovação tecnológica. Decisão: aprovado - Resolução 3.759.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

**EXTRATO DE ATA DA 897ª SESSÃO
REALIZADA EM 29 DE JULHO DE 2009**

Às quinze horas e quarenta e quatro minutos do dia vinte e nove de julho de dois mil e nove, na sala de reuniões do Conselho Monetário Nacional, localizada no 6º andar do Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, em Brasília, teve início a oitogentésima no-



nagésima sétima sessão do Conselho Monetário Nacional, sob a Presidência do Ministro da Fazenda, Sr. Guido Mantega, e com a participação dos Srs. Conselheiros Paulo Bernardo Silva, Ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, e Henrique de Campos Meirelles, Presidente do Banco Central do Brasil.

Assuntos apreciados:
- Voto CMN 103/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Luizacred S.A. Sociedade de Crédito, Financiamento e Investimento - Participação estrangeira - Interesse do Governo Brasileiro - Art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - Deferimento. Decisão: aprovado.

- Voto CMN 104/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Programas de Depositary Receipts lastreados em ações negociadas em bolsas de valores com direito a voto de emissão de instituições financeiras com sede no País - Alteração das normas vigentes. Decisão: aprovado - Resolução 3.760.

- Voto CMN 105/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de normas e organização do sistema financeiro - Limite de aplicação de recursos no ativo permanente - Alteração do art. 1º da Resolução 3.105, de 25 de junho de 2003. Decisão: aprovado - Resolução 3.761.

- Voto CMN 106/2009 - Ministério da Fazenda - Alteração de dispositivos da Resolução 3.739, de 22 de junho de 2009, que instituiu o Programa de Capitalização de Cooperativas Agropecuárias (Procap-Agro). Decisão: aprovado - Resolução 3.763.

- Voto CMN 107/2009 - Ministério da Fazenda - Disposição sobre a Linha Especial de Crédito (LEC) para comercialização de maçã, pêssego, manga, goiaba, maracujá e abacaxi da safra 2009/2010. Decisão: aprovado - Resolução 3.764.

- Voto CMN 108/2009 - Ministério da Fazenda - Alteração dos prazos e condições de acesso à linha de crédito de refinanciamento de dívidas de cooperados, de que trata o art. 57 da Lei 11.775, de 17 de setembro de 2008. Decisão: aprovado - Resolução 3.765.

- Voto CMN 109/2009 - Ministério da Fazenda - Disposição sobre a concessão de prazo adicional para reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública nas regiões atingidas por enchentes ou por seca. Decisão: aprovado - Resolução 3.766.

- Voto CMN 110/2009 - Ministério da Fazenda - Disposição sobre a regulamentação do Programa de Garantia de Preços para Agricultura Familiar (PGPAF). Decisão: aprovado - Resolução 3.769.

- Voto CMN 111/2009 - Ministério da Fazenda - Disposição sobre a forma de definição da taxa efetiva de juros das operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf). Decisão: aprovado - Resolução 3.767.

- Voto CMN 112/2009 - Banco Central do Brasil - Assuntos de liquidações e controle de operações do crédito rural - Disposição sobre ajustes nas normas do crédito rural a partir da safra 2009/2010, relacionados com parâmetros aplicáveis à fiscalização, limite de fi-

nanciamento e admissão de saldos de operações específicas para satisfação da exigibilidade da poupança rural (MCR 6-4). Decisão: aprovado - Resolução 3.762.

- Voto CMN 113/2009 - Ministério da Fazenda - Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) - Disposição sobre as instituições financeiras e agentes financeiros do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) autorizados a operacionalizar o PMCMV nos municípios com até 50 mil habitantes e para atendimento a beneficiários com renda familiar mensal de até três salários mínimos. Decisão: aprovado - Resolução 3.768.

- Voto CMN 114/2009 - Ministério da Fazenda - Contingenciamento de crédito ao setor público - Inclusão do art. 9º-P à Resolução 2.827, de 30 de março de 2001 - Estabelecimento de Linha de Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) para contratação de operações de crédito no âmbito do Programa um Computador por Aluno (UCA). Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

DESPACHO DO SECRETÁRIO EXECUTIVO(*) Em 24 de setembro de 2009

PAF - ECF Laudo Nº. INA0652009- Interfacenet Sistemas e Consultoria Ltda.

Nº 344 - O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, em conformidade com o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 15/08, de 4 de abril de 2008, comunica que a empresa desenvolvedora de Programa Aplicativo Fiscal (PAF-ECF), Interfacenet Sistemas e Consultoria Ltda, CNPJ: 02.880.735/0001-82, registrou nesta Secretaria Executiva o Laudo de Análise Funcional de PAF-ECF número INA0652009, relativo ao PAF-ECF nome: PDV Interfacenet, versão: 12.09, código MD-5: 0cfee49600b0a078232e6cfbfe0a42f5*EXECUT/DPVNET, emitido pelo órgão técnico credenciado: Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL, no qual não consta não conformidade.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

(*) Republicado por ter saído, no DOU de 25-9-2009, Seção 1, pág. 13, com incorreção no original.

RETIFICAÇÃO

Na Cláusula segunda do Convênio ICMS 90/09, de 25 de setembro de 2009, publicado no DOU de 29 de setembro de 2009, Seção 1, página 43:

a) onde se lê: "...

64	3004.90.69	Fluorouracil
----	------------	--------------

...",

leia-se: "...

64	3004.90.69	Fluorouracil
----	------------	--------------

...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

PORTARIA Nº 1.381, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Altera a Portaria PGFN nº 643, de 1º de abril de 2009, que regulamentou o procedimento de renegociação previsto na Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, alterados pelo art. 21 da Lei nº 12.058, de 13 de outubro de 2009, resolve:

Art. 1º A Portaria PGFN nº 643, de 1º de abril de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Os débitos originários de operações de crédito rural inscritos até 30 de novembro de 2009 em dívida ativa da União poderão ser pagos ou renegociados com redução dos seus valores, observadas as disposições desta Portaria." (NR)

"Art. 2º A adesão aos benefícios de que trata esta Portaria deverá ser efetuada até 31 de março de 2010, no caso de renegociação, e até 30 de dezembro de 2009, no caso de liquidação." (NR)

"Art. 8º Até 31 de março de 2010, o devedor poderá renegociar, em até 10 (dez) anos, o montante consolidado de seus débitos originários de operações de crédito rural inscritos em dívida ativa da União com os descontos estabelecidos no Anexo II desta Portaria." (NR)

"Art. 13. Se após a efetiva adesão à liquidação ou à renegociação surgirem, até 30 de novembro de 2009, novas inscrições originárias de operações de crédito rural em nome do devedor, este poderá solicitar nova liquidação ou renegociação." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 1.382, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Aprova o Plano de Trabalho de Depuração do Estoque da Dívida Ativa elaborado nos termos da Portaria PGFN nº 1.007, de 30 de junho de 2009.

O PROCURADOR-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 72 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria MF nº 257, de 23 de junho de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho de Depuração da Dívida Ativa constante do Anexo Único.

Art. 2º Constituir 9 Grupos de Trabalho para a execução do Plano a que se refere o art. 1º, cuja coordenação de cada grupo será do primeiro Procurador da Fazenda Nacional indicado:

I - execução das atividades identificadas no item 4.1 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
Adriana Macedo Marques	1553206	PGFN/CDA
Maria Luciana Maciel Sampaio	1516058	PRFN/5ª Região
Renata Baptista de Oliveira Vasconcelos	1552716	PFN/MG
Rafael Dias Degani	1063526	PRFN/4ª Região

II - execução das atividades identificadas no item 4.2 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
André Silva Ribeiro	16565010	PGFN/CDA
Natália Ferreira de Carvalho Rodrigues	1556975	PRFN/2ª Região
Sandro Monteiro de Souza	1286858	PFN/PR
Weider Tavares Pereira	1552464	PRFN/3ª Região

III - execução das atividades identificadas no item 4.3 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
Adriana Macedo Marques	1553206	PGFN/DA
Paula Nakandakari Goya	1436921	PRFN/3ª Região
Leonardo Sales de Araújo	1553491	PRFN/5ª Região
Renato Mendes Souza Santos	1321930	PFN/ES

IV - execução das atividades identificadas no item 4.4 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
Maria Cláudia Taborda Masieiro	1516053	PRFN/4ª Região
Ailton Laboissiere Villela	6985297	PFN/TO
Joédi Barboza Guimarães	1436670	PSFN/Dourados
Matheus Faria Carneiro	1657607	PFN/SC

V - execução das atividades identificadas no item 4.5 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
Marília Aparecida Silva do Carmo	0154864	PFN/MG
Renata Orro de Freitas Costa	1378604	PFN/GO
Marcelo Guimarães da Silva	1337572	PRFN/4ª Região
Caroline Dias Andriotti	1546449	PRFN/2ª Região

VI - execução das atividades identificadas no item 4.6 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
Maria Cláudia Taborda Masieiro	1516053	PRFN/4ª Região
Omara Oliveira de Gusmão	6153995	PFN/AM
Leonardo Martins Vieira	1436745	PRFN/3ª Região
Paula Albuquerque Armstrong Sayao	1658266	PRFN/5ª Região

VII - execução das atividades identificadas no item 4.7 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
André Silva Ribeiro	16565010	PGFN/CDA
Raquel Rebelo Ramos da Silva	1511560	PRFN/2ª Região
Lupércio Camargo Severo de Macedo	1101981	PFN/RN
Israel Cesar Lima de Sena	1285328	PRFN/3ª Região

VIII - execução das atividades identificadas no item 4.8 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
Adriana Macedo Marques	1553206	PGFN/CDA
André Silva Ribeiro	16565010	PGFN/CDA
Maria Cláudia Taborda Masieiro	1516053	PRFN/4ª Região
Marília Aparecida Silva do Carmo	0154864	PFN/MG

IX - execução das atividades identificadas no item 4.9 do Anexo Único:

Nome	Matrícula	Lotação
Marília Aparecida Silva do Carmo	0154864	PFN/MG
Cely Martins Nogueira	2354756	PGFN/CDA
Bruno Alves Pinheiro	1436413	PFN/PA
Luzia Besen	1321787	PFN/PR

Parágrafo único. Os integrantes dos Grupos de Trabalho terão dedicação prioritária às atividades de que trata esta Portaria.

Art. 3º A supervisão e coordenação geral das atividades desenvolvidas pelos Grupos de Trabalho de que trata esta Portaria será da Procuradora da Fazenda Nacional Adriana Macedo Marques, matrícula 1553206, e, na sua ausência, pelo Procurador da Fazenda Nacional André Silva Ribeiro, matrícula 16565010, ambos lotados na Coordenação-Geral da Dívida Ativa da União (CDA).

Art. 4º A CDA adotará as providências necessárias para o funcionamento dos Grupos de Trabalho, inclusive quanto à logística, convocação e deslocamento de seus integrantes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

ANEXO

PLANO DE TRABALHO DE DEPURAÇÃO DA DÍVIDA ATIVA

1. Introdução

O presente Plano de Trabalho, desenvolvido durante a 1ª Etapa do Grupo de Trabalho de Depuração do Estoque da Dívida Ativa, nos termos da Portaria PGFN n. 1.007, de 30 de junho de 2009, destina-se a apresentar as ações para depuração da dívida que deverão ser trabalhadas nas próximas etapas do projeto, bem como a metodologia e o cronograma das atividades.

2. Conceito

"Depurar" significa tornar puro, limpar, purificar; procurar, detectar e corrigir erros. Nesse sentido, a depuração da dívida diz respeito ao exame do estoque da dívida para fins de identificação de eventuais erros nos registros constantes dos sistemas. O trabalho de depuração envolverá, ainda, o desenvolvimento de soluções para correção das inconsistências encontradas.

3. Metodologia

Objetivando uma divisão racional do trabalho, optou-se por segmentar a atividade de depuração em 9 grupos, formados por 4 procuradores cada, conforme descrito no tópico seguinte.

Tais grupos foram formados mediante o agrupamento de créditos que apresentavam semelhança em sua natureza ou forma de constituição. Dentro do agrupamento, foram apontados os créditos que devem ser priorizados no estudo, em razão da sua relevância em termos de quantidade de inscrições e valor consolidado.

A designação dos componentes de cada grupo deverá recair, preferencialmente, sobre procuradores de diferentes unidades, com o objetivo de agregar as experiências locais para obter um resultado que reflita a realidade nacional.

Em cada grupo de trabalho, devem ser desenvolvidas as seguintes ações:

descrição do fluxo de constituição dos créditos, no órgão de origem, com o intuito de compreender como se dá a constituição dos créditos que são recebidos para inscrição em dívida ativa na PGFN;

descrição do fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento, a fim posteriormente analisar se o procedimento adotado pelas unidades da PGFN é uniforme e está de acordo com o que seria ideal, identificando os erros cometidos e propondo as mudanças necessárias;

identificar o conteúdo dos atributos descritos na Relação de Atributos dos Créditos, de acordo com as especificidades dos créditos analisados, para aprofundar o conhecimento dos principais créditos que compõem a dívida ativa da União e facilitar, conseqüentemente, a visualização e controle de inconsistências nos procedimentos de inscrição em DAU;

desenvolvimento das ações específicas que foram propostas no Plano, bem como de outras que se mostrem necessárias no decorrer do trabalho dos grupos;

indicação e análise crítica de pareceres, notas e orientações relacionados à matéria analisada.

As ações descritas nos itens "a", "b" e "c" não serão desenvolvidas em relação a todos os códigos de receita, mas somente para aqueles que forem apontados como necessários neste Plano.

Após o desenvolvimento das ações, os grupos de trabalho deverão identificar as inconsistências existentes nos sistemas da dívida e nos procedimentos adotados pelas unidades da procuradoria, indicando o grau de gravidade de tais inconsistências (se são passíveis de solução ou se invalidam o crédito, por ausência de higidez).

Na hipótese de ser possível a correção, os grupos deverão propor as soluções jurídicas e técnicas, analisando as orientações existentes sobre o assunto e a viabilidade de implementação das correções de forma automática nos sistemas da dívida. Para tanto, deverão contar com a participação da Coordenação de Tecnologia da Informação e outras áreas afetas.

Não sendo possível a correção dos erros, os grupos deverão propor soluções alternativas, como, por exemplo, a extinção dos créditos.

Ressalte-se que o presente Plano de Trabalho não esgota as ações que podem ser trabalhadas, de modo que os procuradores envolvidos deverão propor e adotar outras medidas destinadas ao aprimoramento do projeto, de acordo com as especificidades do estoque analisado.

Para o desenvolvimento dos trabalhos, os grupos farão reuniões periódicas, presenciais ou por vídeo/audioconferência, de acordo com o cronograma estipulado, as quais serão acompanhadas pela CDA.

Deverão, ainda:

a) marcar reuniões com os órgãos de origem dos créditos e com os órgãos de tecnologia, quando se mostrar necessário;

b) coletar material sobre o assunto analisado;

c) analisar processos administrativos, físicos ou virtuais, para compreender o fluxo dos procedimentos;

d) extrair informações dos sistemas;

e) submeter questões jurídicas prejudiciais ao trabalho não regulamentadas pela PGFN à coordenadora do GT, a fim de verificar a necessidade de encaminhar a questão à Coordenação competente, para que seja efetuada a orientação.

A cada reunião será produzido um relatório, que conterá uma síntese das ações desenvolvidas e todas as respectivas conclusões. Deverá ser feito, também, um mapa de acompanhamento, contendo a data, as atividades e os respectivos responsáveis.

Será criado um canal de comunicação para facilitar a troca de informações entre os integrantes dos grupos e registrar o histórico das discussões, decisões e do material coletado e produzido.

Para fins de atendimento ao disposto no item 13 do Anexo III da Portaria PGFN n. 1.006, de 30 de junho de 2009 - Plano de Trabalho do Departamento de Gestão da Dívida Ativa da PGFN para o período de 2009 a 2010, será criada uma marcação nos créditos que tenham sido depurados, a qual deverá conter um registro de ocorrência, com data e matrícula do responsável pela marcação, quando a depuração for realizada pela unidade da Procuradoria.

Deverão os componentes dos grupos, durante a formulação das soluções de depuração, ter como parâmetro o papel institucional do Departamento de Gestão da Dívida Ativa, constante da Portaria n. 1.006/2009, o qual requer a busca pelo aprimoramento contínuo da cobrança legítima.

Ações:

Contribuições previdenciárias (código de receita 6009)

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Contribuição de terceiros (exceto salário-educação lançado pelo FNDE)

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Salário-educação lançado pelo FNDE

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Sistema Dívida (Plenus)

Descrever o fluxo de inscrição no sistema DÍVIDA, nas modalidades manual e automática.

Descrever o fluxo de ajuizamento no sistema DÍVIDA, nas modalidades manual e automática.

Realizar levantamento de decadência dos créditos inscritos, considerando a regra do art. 173, inciso I, do CTN, ou a regra do art. 150, §4º, do CTN, conforme o caso, na forma do Parecer PGFN/CAT n. 1617/2008. Além disso, deverá ser observada a existência de refiscalização, nos casos em que houve anulação do lançamento anterior por vício formal.

Realizar levantamento de prescrição dos créditos inscritos, considerando como marco inicial a data da constituição definitiva (expiração do prazo para defesa ou expiração do prazo para recurso sem o registro da respectiva defesa ou recurso - evento constante no SICOB) e como marco final a data de inscrição, verificando se neste período não houve nenhum registro de evento de suspensão de exigibilidade.

Estudar implementação de rotina de conferência de prazos de prescrição.

Identificar os créditos ativos por unidade da PGFN, com o objetivo de subsidiar a localização do processo administrativo correspondente.

Estudar as providências necessárias para a restauração de processos desaparecidos, considerando os procedimentos administrativos para a constituição dos créditos no INSS e na RFB. Pesquisar se a Administração arquivava outra via do lançamento, além daquela que formava o processo administrativo.

Realizar levantamento das empresas estatais extintas cujas obrigações foram assumidas pela União, com o objetivo de apurar a existência de confusão entre credor e devedor. A extinção dos créditos deve observar a necessidade de compensação ao Fundo do Regime Geral da Previdência (observar o Parecer PGFN/PGA n. 1336/2008 e o Parecer PGFN/CAF n. 2016/2008).

Realizar levantamento das inscrições em dívida ativa de órgão público federal, para fins de cancelamento, nos termos do Parecer PGFN/CAT n. 152/2009, na parte em que trata da confusão. Verificar a necessidade de criação de um motivo de exclusão específico ou a criação de uma marca nesses créditos, com o objetivo de identificá-los, para posterior ciência dos dirigentes máximos dos órgãos de origem, MPF e TCU. A extinção dos créditos deve observar a necessidade de compensação ao Fundo do Regime Geral da Previdência.

Analisar e descrever o comportamento do sistema DÍVIDA quanto à incidência dos encargos legais, observando os pareceres da PGFN sobre o assunto.

Analisar e descrever o comportamento do sistema DÍVIDA quanto a possível divergência entre os valores que constam da tela de consulta ao crédito CCRED, da petição inicial e da certidão de dívida ativa.

Apurar a quantidade de créditos CDF, série 55 milhões, em situação para inscrição e ajuizamento e, diante desse dado, examinar o custo-benefício da alteração automática da fundamentação legal antiga, a qual atualmente é feita de forma manual, conforme consta do Manual de Inscrição e Ajuizamento dos Créditos Previdenciários, p. 15-18.

Realizar estudo sobre a utilização e atualização do Banco de Dados de Contribuinte - BDContrib.

Analisar a utilização da crítica no sistema DÍVIDA referente à não inscrição de crédito que possua a mesma competência cadastrada no sistema, uma vez que é praxe o desmembramento de competências no âmbito da RFB.

4.2. GRUPO 2

O Grupo 2 ficará responsável pela depuração dos créditos não-tributários abaixo relacionados, os quais, em regra, decorrem de infração à legislação em vigor. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de receita:

4. Grupos de Trabalho

4.1. GRUPO 1

O Grupo 1 ficará responsável pela depuração dos créditos previdenciários. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de receita:

6009	PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA DÉBITO
6106	PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA PARCELAMENTO
6203	PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA AÇÃO JUDICIAL
6300	PAGAMENTO DE DÍVIDA ATIVA COBRANÇA AMIGÁVEL
6408*	CONVER. EM REC. DE DEP. JUD. - CASOS ANT. LEI 9.703/98 - CNPJ
6432*	CONVER. EM REC. DE DEP. JUD. - CASOS ANT. LEI 9.703/98 - CEI
6602*	LEVANT. RECEB. DE SUCUMBÊNCIA/HON. ADVOC. DÍVIDA ATIVA - CNPJ
6610*	LEVANT. RECEB. DE SUCUMBÊNCIA/HON. ADVOC. DÍVIDA ATIVA - CPF
6629*	LEVANT. RECEB. DE SUCUMBÊNCIA/HON. ADVOC. DÍVIDA ATIVA - CEI
6670*	REEMBOLSO DE 1% DO FNDE -DÍVIDA ATIVA - CNPJ
6700*	DEV./REST. AO INSS DE VAL. PAGOS POR PRECATORIOS E RPV - CNPJ
6718*	DEV./REST. AO INSS DE VAL. PAGOS POR PRECATORIOS E RPV - CPF
6742*	VAL. DEV. POR PREFEIT. AO INSS, REF. PRECATORIOS E RPV - CNPJ
6750*	VAL. DEV. POR PREFEIT. AO INSS, REF. PRECATORIOS E RPV - CPF

* - Códigos somente tratados no Financeiro, GPS não emitida pelo DÍVIDA



3623	DIV.ATIVA-CLT
7064	DIV.ATIVA-FUNAPOL
4480	DIV.ATIVA-MULTA COD BRAS AERON
8029	DIV.ATIVA-MULTA LEG CINEMATOG
7368	DIV.ATIVA-MULTA VIOLACAO C.D.C
7918	DIV.ATIVA-MULTAS A.N.PETROLEO
2687	DIV.ATIVA-MULTAS DIREITOS DIFU
5382	DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS

Créditos prioritários no grupo
Multa por infração à legislação trabalhista (código de receita 3623 - DIV. ATIVA CLT);
Multas sem código de receita específico (código de receita 5382 - DIV. ATIVA OUTRAS MULTAS)

Ações
Código 3623 - DIV.ATIVA-CLT
Descrever o fluxo da constituição do crédito.
Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Analisar criticamente a inscrição agrupada de vários autos de infração e a anexação física dos processos administrativos, conforme prática adotada na PFN/MG e na PFN/RS.

Tendo em vista que o sistema não aplicava a multa de mora nesses créditos, verificar a viabilidade jurídica e operacional para a inclusão da multa de mora nos créditos já inscritos ou inscritos e ajuizados, observando a posição da CDA sobre o assunto. Analisar, em especial, o procedimento realizado na PFN/RJ, onde se inscreve a multa de mora como multa lançada.

Código 5382 - DIV.ATIVA-OUTRAS MULTAS
Realizar apuração para identificar a natureza dos créditos que são incluídos neste código, apontando a quantidade de inscrições, e outra apuração constando o número das inscrições e a unidade da procuradoria respectiva, a fim de extrair informações sobre os processos administrativos para análise pelo grupo.

Com base na apuração realizada, examinar os créditos que estão equivocadamente incluídos no código "outras multas", seja por existir código específico para a hipótese, seja por não terem natureza jurídica de multa, propondo medidas a serem adotadas para correção dos casos já existentes. Levar em consideração, para identificação da natureza dos créditos, a informação sobre o órgão de origem.

Descrever os fluxos de constituição e identificar o conteúdo dos atributos dos créditos que foram adequadamente classificados neste código e se mostrarem mais relevantes, quantitativa e qualitativamente, utilizando a Relação de Atributos dos Créditos.

Analisar a conveniência da criação de código de receita específico para os créditos que se mostrarem mais relevantes e para aqueles cuja receita possua destinação específica, examinando, ainda, a viabilidade de modificação do código de receita para os créditos já existentes.

Demais códigos de receita do grupo
Identificar: o órgão de origem, a natureza do crédito e a destinação das receitas.
4.3. GRUPO 3

O Grupo 3 ficará responsável pela depuração dos créditos abaixo relacionados, os quais decorrem, entre outros, de processo administrativo ou decisão judicial. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de receita:

1513	DIV.ATIVA-CUSTAS JUDICIAIS
2537	DIV.ATIVA-MJ-DPU
8062	DIV.ATIVA-MULT.COD.ELE.LEI CON
8470	DIV.ATIVA-MULTA CRIMINAL/JF
7739	DIV.ATIVA-PARCELAM ARREMATACAO
3640	DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS
2778	DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA
7229	DIV.ATIVA-TAXA FISC M.S.C E PP
4263	DIV.ATIVA- RESSARCIMENTOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE

Créditos prioritários no grupo:
Dívidas cadastradas como "OUTRAS ORIGENS" (código de receita 3640)
Créditos que decorrem de processos de apuração de valores a serem ressarcidos à União (ex. código 4263 - DIV.ATIVA- RESSARCIMENTOS AO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE)

Ações:
Código 3640 - DIV.ATIVA-OUTRAS ORIGENS
Realizar apuração para identificar a natureza dos créditos que são incluídos neste código, apontando a quantidade de inscrições, e outra apuração constando o número das inscrições e a unidade da procuradoria respectiva, a fim de extrair informações sobre os processos administrativos para análise pelo grupo.

Com base na apuração realizada, examinar os créditos que estão equivocadamente incluídos neste código, por existir código específico para a hipótese, propondo medidas a serem adotadas para correção dos casos já existentes. Levar em consideração, para identificação da natureza dos créditos, a informação sobre o órgão de origem.

Descrever os fluxos de constituição e identificar o conteúdo dos atributos dos créditos que foram adequadamente classificados neste código e se mostrarem mais relevantes, quantitativa e qualitativamente, utilizando a Relação de Atributos dos Créditos.

Analisar a conveniência da criação de código de receita específico para os créditos que se mostrarem mais relevantes e para aqueles cuja receita possua destinação específica, examinando, ainda, a viabilidade de modificação do código de receita para os créditos já existentes.

Créditos que decorrem de ressarcimento (utilizar, como parâmetro, os processos de ressarcimento a beneficiários de pensionistas falecidos vindos da GRA e do Exército)

Descrever o fluxo da constituição do crédito no órgão de origem. Selecionar, pela relevância, Exército e GRA.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Demais códigos de receita do grupo
Identificar: o órgão de origem, a natureza do crédito e a destinação das receitas.
Observar, criticamente, a natureza do código de receita 7229 - DIV.ATIVA-TAXA FISC M.S.C E PP, propondo retificação caso seja constatada hipótese de dívida de natureza tributária.

Identificar o motivo pelo qual o código de receita 2778 - DIV.ATIVA-RESERVA MONETARIA não consta da tabela de códigos da RFB, especialmente considerando que existem 6 inscrições cadastradas no SIDA com este código, analisando, ainda, a conveniência da manutenção deste código e a possibilidade de inclusão das inscrições existentes em outro código de receita, se for o caso.

4.4. GRUPO 4
O Grupo 4 ficará responsável pela depuração dos créditos não-tributários abaixo relacionados, os quais, em regra, decorrem de descumprimento de contrato. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de receita:

6311	DIV.ATIVA-AMORT.JUR.DE EMP.FMM
5911	DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED
6950	DIV.ATIVA-COM.COORD.CR.CAV.NAC
6948	DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN
5370	DIV.ATIVA-CRÉDITO RURAL STN
1045	DIV.ATIVA-FINAM
4533	DIV.ATIVA-FINEX/PROEX
1039	DIV.ATIVA-FINOR
445	DIV.ATIVA-FUNCAFE
2294	DIV.ATIVA-SPU
7023	DIV.ATIVA-STN-ORG.EXT-OUT.OBRI
685	MULTA REGIME DISCIPLINAR RARF

Créditos prioritários no grupo:
Crédito rural (código de receita 5370 - DIV.ATIVA-CRÉDITO RURAL STN)
Créditos com origem na Secretaria de Patrimônio da União (código de receita 2294 - DIV.ATI-VA-SPU)

Ações:
Código 5370 - DIV.ATIVA-CRÉDITO RURAL STN
Descrever o fluxo da constituição do crédito.
Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Código 2294 - DIV.ATIVA-SPU
Descrever o fluxo da constituição do crédito.
Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Identificar as hipóteses de ilegitimidade passiva nos créditos da SPU inscritos em dívida ativa, propondo medidas para solução dos erros encontrados. Ex.: divergência entre os dados de identificação do devedor no SIDA e no órgão de origem (CPF/CNPJ trocados, etc).

Identificar a natureza dos créditos que estão incluídos neste código de receita (ex. taxa de ocupação, foro, laudêmio, aluguéis), analisando a conveniência da criação de códigos de receita específicos, mormente em razão da existência de destinações diversas do produto da arrecadação, verificando, ainda, a viabilidade de modificação do código de receita para os créditos já existentes.

Demais códigos de receita do grupo
Identificar: o órgão de origem, a natureza do crédito e a destinação das receitas.

Em razão do expressivo valor consolidado dos créditos inscritos sob o código de receita 5911 - DIV.ATIVA-AVAL/FIANCA/ASS CRED, analisar as hipóteses de co-responsabilidade, especialmente a inclusão de todos os avalistas nas inscrições. Estudar, ademais, o prazo de prescrição, o fundamento legal e os eventos que causam a interrupção e/ou a suspensão do prazo prescricional, para fins de apurar a higidez dos créditos.

Em razão do expressivo valor consolidado dos créditos inscritos sob o código de receita 6948 - DIV.ATIVA-CRED.CONTR.UNIAO/STN, estudar o prazo de prescrição, o fundamento legal e os eventos que causam a interrupção e/ou a suspensão do prazo prescricional, para fins de apurar a higidez dos créditos.

Observar, criticamente, a natureza do código de receita 6950 - DIV.ATIVA-COM.CO-ORD.CR.CAV.NAC, propondo retificação caso seja constatada hipótese de dívida de natureza tributária (verificar a Lei n. 7.291/84).

4.5. GRUPO 5
O Grupo 5 ficará responsável pela depuração dos créditos tributários abaixo relacionados, que possuem natureza de contribuição. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de receita:

6023	DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS
6082	DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR
4493	DIV.ATIVA-COFINS
896	DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE
992	DIV.ATIVA-CSLL-RETENCAO FONTE
1134	DIV.ATIVA-FINSOCIAL
836	DIV.ATIVA-PASEP
7376	DIV.ATIVA-PASEP LEI 10684/2003
810	DIV.ATIVA-PIS
949	DIV.ATIVA-PIS RETENCAO FONTE
457	DIV.ATIVA-CONT/ADIC ACUC/ALCOO
502	DIV.ATIVA-CONTR/ADIC. ALCOOL
1804	DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
5978	DIV.ATIVA-CPMF

Créditos prioritários no grupo:
Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (códigos de receita 4493 - DIV.ATIVA-COFINS e 896 - DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE)

Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (códigos de receita 6023 - DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS e 6082 - DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR)

Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (códigos de receita 992 - DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE e 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL)

Ações:
Código 4493 - DIV.ATIVA-COFINS e 896 - DIV.ATIVA-COFINS-RETENC FONTE

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Código 6023 - DIV.ATIVA-CIDE COMBUSTIVEIS e 6082 - DIV.ATIVA-CIDE REM. EXTERIOR

Descrever o fluxo da constituição do crédito.
Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Código 992 - DIV.ATIVA-CSLL -RETENCAO FONTE e 1804 - DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL

Descrever o fluxo da constituição do crédito.
Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Demais códigos de receita do grupo

Identificar: o órgão de origem, a natureza do crédito e a destinação das receitas.

Ações específicas do Grupo 5:
Descrever o fluxo genérico da constituição e da inscrição dos créditos constituídos por declaração.

Analisar a aplicabilidade das regras de negócio especificadas para a baixa automática por prescrição (Súmula Vinculante STF n. 8) para os códigos de receita 6023, 6082, 457 e 502.

4.6. GRUPO 6
O Grupo 6 ficará responsável pela depuração dos créditos tributários abaixo relacionados, que possuem, em sua maioria, natureza de impostos. Deverão ser trabalhados neste grupo os seguintes códigos de receita:

3543	DIV.ATIVA-IRPF
3551	DIV.ATIVA-IRPJ
3560	DIV.ATIVA-IRPJ FONTE
3578	DIV.ATIVA-IPI
5395	DIV.ATIVA-IMP DE EXPORTACAO
3527	DIV.ATIVA-IMP DE IMPORTACAO
1142	DIV.ATIVA-IOF
5422	DIV.ATIVA-IPMF
2157	DIV.ATIVA-ITR
8900	DIV.ATIVA-ITR EX 97 E POSTERIO
7317	DIV.ATIVA-ITR LEI 10.684/2003
3615 - IPI e TD	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS
7616	DIV.ATIVA-EMP COMPULSORIO
2962	DIV.ATIVA-MULTA EMP COMPULS

Créditos prioritários no grupo:

Imposto de Renda Pessoa Jurídica (código de receita 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ e 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE)
Imposto sobre Produtos Industrializados (código de receita 3578 - DIV. ATIVA - IPI)

Ações:

Código 3551 - DIV.ATIVA-IRPJ e 3560 - DIV.ATIVA-IRPJ FONTE

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Código 3578 - DIV.ATIVA- IPI

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Demais códigos de receita do grupo

Identificar: o órgão de origem, a natureza do crédito e a destinação das receitas.

Analisar a conveniência da manutenção do código de receita 3615 - DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS, das séries TD e IPI, e a possibilidade de inclusão das inscrições existentes em outro código de receita, se for o caso.

Ações específicas do Grupo 6:

Descrever o fluxo genérico da constituição e da inscrição dos créditos lançados de ofício.

Utilizar as regras de negócio especificadas para a baixa automática por prescrição (Súmula Vinculante STF n. 8) para os créditos tributários deste grupo, à exceção dos códigos de receita 3615, 7616 e 2962.

4.7. GRUPO 7

O Grupo 7 ficará responsável pela depuração dos créditos tributários abaixo relacionados, cujos códigos de receita são:

2954	DIV.ATIVA-MULTA ART4 DL1680/79
8891	DIV.ATIVA-ICMS SIMPLES
8876	DIV.ATIVA-INSS SIMPLES
8903	DIV.ATIVA-ISS SIMPLES
8822	DIV.ATIVA-SIMPLES
5303	DIV.ATIVA-ISSC
5899	DIV.ATIVA-IST
5910	DIV.ATIVA-IUEE
5901	DIV.ATIVA-IULCLG
3586	DIV.ATIVA-IUM
1118	DIV.ATIVA-MED AD DIS/VAR-R O P
1570	DIV.ATIVA-MEDIC ADQ IMP R O P
1214	DIV.ATIVA-MQ TRAT VEIC P R O P
1174	DIV.ATIVA-PNEU/CAM AD FA R O P
1065	DIV.ATIVA-PROD RET ORGAO PUBLI
1230	DIV.ATIVA-QUEROS A AD IM R O P
1731	DIV.ATIVA-RET CON PG EST/DE/MU
1703	DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB
1595	DIV.ATIVA-TRANSP INT PAS R O P
1582	DIV.ATIVA-TRANSP PASS RET O P
1460	DIV.ATIVA-ALC CARB DISTR R O P
1729	DIV.ATIVA-COMBUSTIVEL RET O P
1691	DIV.ATIVA-FINANCEIRAS R O P
1539	DIV.ATIVA-GAS DIE GLP AL R O P
1689	DIV.ATIVA-B SER COOP ASS R O P
1894	DIV.ATIVA-AFRMM
1906	DIV.ATIVA-MJ-AFRMM
9291	DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS
3615 - DO	DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS
883	DIV.ATIVA-JUROS ISOLADOS-CSIRF
879	DIV.ATIVA-MULTA ISOLADA-CSIRF
1772	DIV.ATIVA-RET CONT PG PJ D PRI
2129	DIV.ATIVA-TAXA FISC TELECOM

Créditos prioritários no grupo:

Simplex (código de receita 8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES)
Serviços - retenção por órgão público (código de receita 1703 - DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB)

Ações:

8822 - DIV.ATIVA-SIMPLES

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Estudar a legalidade da descrição da dívida como SIMPLES nas certidões de dívida ativa, sem pormenorização dos tributos que estão sendo cobrados, e observar se os repasses constitucionais estão sendo respeitados.

Analisar a viabilidade e conveniência de alteração do SIDA para informar os tributos que compõem a receita, no caso concreto. Código 1703 - DIV.ATIVA-SERVICOS RET ORG PUB

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de seu recebimento na Procuradoria até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Analisar se, nas certidões de dívida ativa, há pormenorização dos tributos que estão sendo cobrados, e, se não houver, examinar a legalidade de tal procedimento. Observar, ainda, se os repasses constitucionais e as destinações específicas, caso existam, estão sendo respeitados.

Código 3615 - série DO - DIV.ATIVA-OUTROS IMPOSTOS

Realizar apuração para identificar a natureza dos créditos que são incluídos neste código, apontando a quantidade de inscrições, e outra apuração constando o número das inscrições e a unidade da procuradoria respectiva, a fim de extrair informações sobre os processos administrativos para análise pelo grupo.

Com base na apuração realizada, examinar os créditos que estão equivocadamente incluídos neste código, por existir código específico para a hipótese, propondo medidas a serem adotadas para correção dos casos já existentes.

Descrever os fluxos de constituição e identificar o conteúdo dos atributos dos créditos que foram adequadamente classificados neste código e se mostrarem mais relevantes, quantitativa e qualitativamente, utilizando a Relação de Atributos dos Créditos.

Analisar a conveniência da criação de código de receita específico para os créditos que se mostrarem mais relevantes e para aqueles cuja receita possua destinação específica, examinando, ainda, a viabilidade de modificação do código de receita para os créditos já existentes.

Demais códigos de receita do grupo

Identificar: o órgão de origem, a natureza do crédito e a destinação das receitas.

Identificar o motivo pelo qual o código de receita 9291 - DIV.ATIVA-CM OUTROS TRIBUTOS não consta da tabela de códigos da RFB, especialmente considerando que inexistem inscrições cadastradas no SIDA com este código, analisando, ainda, a conveniência da manutenção de tal código.

4.8. GRUPO 8

O Grupo 8 ficará responsável pelo desenvolvimento de ações específicas do sistema SIDA, bem como por outras ações residuais que não couberam aos demais grupos. Além disso, este grupo irá receber as propostas de alteração no sistema que forem encaminhadas pelos outros grupos. No desenvolvimento das atividades, o grupo deverá levar em consideração as regras definidas para o Macro Processo do Crédito Tributário - MPCT.

Ações no SIDA

Descrever o fluxo da inscrição no SIDA.

Descrever o fluxo de ajuizamento no SIDA.

Propor soluções para identificação do devedor e respectiva correção das inscrições constantes da base nos casos de:

a) CPF/CNPJ não informados ou com numeração inexistente;

b) CPF/CNPJ existentes, porém com nomes trocados;

c) CPF/CNPJ cancelados por duplicidade;

d) CNPJ com razão social desatualizada.

Analisar a viabilidade de inclusão automática, no sistema, do NIRF nos créditos de ITR já inscritos e do RIP nos créditos da Secretaria do Patrimônio da União - SPU já inscritos.

Analisar a viabilidade de inserção do endereço do imóvel nos créditos de ITR e da SPU já inscritos.

Especificar a inclusão do número da operação e da cédula do crédito rural quando já inscrito.

Realizar levantamento das empresas estatais extintas cujas obrigações foram assumidas pela União, com o objetivo de apurar a existência de confusão entre credor e devedor.

Realizar levantamento das inscrições em dívida ativa de órgão público federal, para fins de cancelamento, nos termos do Parecer PGFN/CAT n. 152/2009, na parte em que trata da confusão. Verificar a necessidade de criação de um motivo de exclusão específico ou a criação de uma marca nesses créditos, com o objetivo de identificá-los, para posterior ciência dos dirigentes máximos dos órgãos de origem, MPF e TCU.

Cruzar os dados de devedores dos sistemas da dívida com a base do CPF, CNPJ e outras bases da RFB que detenham informação sobre óbito ou extinção de pessoa jurídica por falência, com o objetivo de identificar e corrigir as inscrições realizadas para devedores falecidos e pessoas jurídicas em falência, quanto à sujeição passiva.

Examinar a adequação da classificação dos documentos de constituição do crédito constante do SIDA (guia de julgado, títulos judiciais, certificado de registro do BACEN, tomada de contas, tomada de contas especiais, acórdão TCU, etc).

Propor medidas para identificar erros de conversão de moedas (ex.: dívidas incompatíveis com o porte da empresa, principalmente micro e pequenas empresas, nos casos de débitos constituídos por declaração).

Identificar casos de duplicidade mediante a definição de parâmetros objetivos de análise, como, por exemplo, identidade entre devedor, natureza do débito, valor e competência.

Verificar a adequação da utilização, nos demais créditos tributários que estão na base do SIDA, dos parâmetros já definidos para a Súmula Vinculante n. 8, a fim de promover baixa por prescrição.

Viabilizar melhora no controle de ajuizamento, uma vez que o sistema considera ajuizada a dívida pela data do comando da emissão dos documentos para propositura da cobrança executiva, ainda que não tenha sido realizado o efetivo ajuizamento. Tal situação pode gerar prejuízo à União, em razão, por exemplo, do extravio de alguns dos documentos necessários para o ajuizamento da ação executiva, uma vez que, no sistema, a dívida constará como ajuizada, mas na realidade poderá prescrever por ausência de ajuizamento. Em outros casos, o problema pode ainda ensejar necessidade de desajuizamento da inscrição no sistema, o que implica redução do encargo legal, contrariando, ainda, o Parecer PGFN/CDA 2346/2006. Para tanto, pode-se, como medida a ser adotada, estudar a viabilidade de criar situação intermediária entre a "ATIVA A SER AJUIZADA" e "ATIVA AJUIZADA", como, por exemplo, "ATIVA COM PETIÇÃO INICIAL EMITIDA". Deve-se verificar, antes do estudo, a ação já iniciada na CDA sobre o assunto.

Aplicar aos créditos já inscritos a alteração da ocorrência gerada quando do registro da oferta do parcelamento simplificado, no momento da inscrição da dívida ativa, porque não se trata de pedido de parcelamento, conforme consta da citada ocorrência, mas sim de rotina de sistema.

Especificar inclusão de campo obrigatório para registro manual do motivo de alteração na situação da inscrição (ex.: suspensão por decisão judicial ou por depósito) ou alteração no débito (ex.: informação da RBF de que houve um pagamento parcial antes da inscrição).

Estudar forma de inclusão de registro de adjudicação parcial ou remissão.

Estudar forma de cruzar o sistema SINAL com o SIDA com o objetivo de somente permitir inclusão de pagamentos que estejam registrados naquele sistema, buscando eliminar fraudes por inclusão de pagamentos inexistentes ou por associação de um mesmo pagamento a mais de uma inscrição.

Estudar implementação de rotina de conferência de prazos de prescrição, considerando a natureza de cada crédito.

Ações diversas

Realizar levantamento dos depósitos judiciais em favor da União realizados no Banco do Brasil e na Caixa Econômica Federal, com o objetivo de identificar os casos em que não tenha havido conversão em renda nas respectivas ações judiciais transitadas em julgado favoravelmente à União.

4.9. GRUPO 9

O Grupo 9 ficará responsável pelo desenvolvimento de ações específicas relacionadas ao FGTS e à Contribuição Social - Lei Complementar nº 110/2001.

Ações

Descrever o fluxo da constituição do crédito.

Descrever o fluxo do crédito do momento de sua inscrição até o ajuizamento.

Identificar o conteúdo dos atributos pertinentes, descritos na Relação de Atributos dos Créditos.

Gestão do grupo para definição da divergência jurídica relacionada ao prazo de prescrição para cobrança do FGTS contra órgãos públicos. O Parecer AGU/GQ - 93 adota o teor do Parecer AGU/PRO n. 07/95, que sustenta prazo prescricional de 5 anos. Todavia, existe minuta de Nota CDA/DFGTS encaminhada para aprovação sustentando prazo prescricional de 30 anos. Caso o entendimento da PGFN seja pelo prazo de 5 anos, especificar regras de negócio para baixa automática.

Realizar levantamento de prescrição dos créditos inscritos, considerando como marco inicial a data do vencimento da obrigação, de acordo com o Parecer PGFN/CDA n. 93/2008, verificando se neste período não houve nenhum registro de evento de suspensão de exigibilidade, nos termos da Nota PGFN/CDA/CFGTS n. 644/2009.

Realizar apuração para identificar os casos de CNPJs reproveitados, mediante o cruzamento dos dados do sistema FGE com a base do CNPJ, a fim de verificar a existência do devedor e a legitimidade passiva. Isso porque, no passado, a RFB reutilizava o número CNPJ de empresas baixadas/inativas, de modo que a cobrança pode ter sido direcionada em face de empresas que não são as verdadeiras devedoras do crédito. Após identificar a quantidade de casos, apontar e providenciar as possíveis soluções.

Realizar apuração para identificar os créditos de FGTS que possuem apenas número CEI, para cruzamento com os dados da base CEI da RFB, a fim de verificar a existência de CNPJ/CPF vinculado. Se houver, especificar regras de negócio para inclusão do CNPJ/CPF no sistema FGE. Na inexistência de CNPJ/CPF vinculado, estudar as medidas cabíveis quando não for possível identificar o devedor por outra forma.

Acompanhar o trabalho de depuração iniciado para a baixa automática dos créditos de CS da LC 110/2001 em razão da Sumula Vinculante n. 08 do STF.

Acompanhar o trabalho de depuração relativo aos créditos denominados "outros" ("outros inscritos", "outros administrativos" e "outros ajuizados"), que são aqueles em relação aos quais não se localizou os respectivos processos administrativos ou processos judiciais de cobrança, havendo apenas o registro do crédito no sistema.

5. Relação de Atributos dos Créditos

Identificação do órgão de origem / entidade credora - Indicar o órgão de origem do crédito e o fundamento legal da competência da PGFN para inscrição deste crédito.

Natureza do crédito - Indicar o tipo de receita cobrada.

Valor mínimo de inscrição - Indicar o valor mínimo de inscrição e o fundamento legal.

Valor mínimo de ajuizamento - Indicar o valor mínimo para ajuizamento e o fundamento legal.



egra de decadência - Indicar qual o prazo de decadência do crédito e o fundamento legal.

Regra de prescrição (prazo de prescrição, interrupções e suspensões) - Indicar qual o prazo de prescrição do crédito, o fundamento legal e os eventos que causam a interrupção e/ou a suspensão do prazo prescricional.

Tipo de Processo - Indicar o tipo de processo/documento que o órgão de origem encaminha à PGFN: processo físico, processo virtual ou outro tipo de documento (ex.: ofício, certidão de julgado, etc).

Identificação do devedor principal - Indicar o tipo de identificação do devedor principal (ex.: CNPJ, CPF e CEI). Analisar se pode haver mais de um devedor principal na inscrição e se o órgão de origem encaminha mais de um devedor principal/contribuinte por crédito.

Endereço do devedor principal - Verificar se o órgão de origem informa o endereço do devedor principal.

Identificação do responsável - Indicar as hipóteses de responsabilidade legalmente previstas para o crédito. Verificar se o órgão de origem encaminha identificação de co-responsáveis e qual a fonte da informação.

Documento de constituição do crédito - Indicar a forma de constituição do crédito (ex.: auto de infração, declaração, contrato, etc).

Momento da constituição definitiva do crédito - Indicar o momento em que se dá a constituição definitiva do crédito e o fundamento legal que o descreve.

Tipo de Notificação - Indica o tipo de notificação que deu ciência ao contribuinte da constituição definitiva do crédito (confissão espontânea, correio com AR, correio sem AR, edital publicado na repartição, pessoal, Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado, notificação extrajudicial, meio eletrônico).

Data da ciência da notificação - Define as regras legais em que se dá a efetiva notificação.

Fundamentação Legal - Indicar o fundamento legal que dá legitimidade à cobrança do crédito.

Período de Apuração - Indica o período dentro do qual ocorreu o fato gerador do crédito. Informar se o conceito é aplicável ao crédito.

Periodicidade da apuração - Indica a periodicidade em que se apura o fato gerador do crédito (dia fixo, semanal, decendial, quinzenal, mensal, trimestral, semestral e anual).

Acréscimos legais na origem - Verificar se o órgão de origem calcula o valor do principal acrescido de atualização monetária, juros de mora e multa de mora e o fundamento legal do encaminhamento do débito com acréscimos na origem.

Regra de atualização monetária e aplicação de juros - Indicar o fundamento legal da aplicação de acréscimos legais e quais os índices aplicáveis.

Regra de multa de mora - Indicar o fundamento legal da aplicação de multa de mora, quando cabível.

Regra do encargo legal - Indicar o fundamento legal da incidência do encargo legal, quando cabível.

Amortizações na origem - Indicar se o órgão de origem informa as amortizações realizadas administrativamente e se encaminha memória discriminada de cálculo.

Destinação da receita principal arrecadada - Indicar o fundamento legal da destinação da receita principal.

Destinação da receita de multa de mora - Indicar o fundamento legal da destinação da multa de mora.

Destinação da receita dos juros de mora - Indicar o fundamento legal da destinação dos juros de mora.

Destinação da receita do encargo legal- Indicar o fundamento legal da destinação do encargo legal.

6. Cronograma

	Período	Participantes	Atividades
Aprovação do Plano de Trabalho	21/09/2009 a 25/09/2009	Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa	Homologação do Plano de Trabalho, com eventuais correções apontadas. Indicação dos membros dos grupos de trabalho.
Videoconferência	07/10/2009	Integrantes dos grupos	Apresentação aos integrantes dos grupos sobre a metodologia fixada para o desenvolvimento do trabalho e cronograma.
Coleta de material	08/10/2009 a 23/10/2009	Integrantes dos grupos	Coleta do material necessário para a 1ª Reunião. Formação de dossiê com o material coletado. Intercâmbio de informações por meio do canal de comunicação criado para o GT.
1ª Reunião (presencial)	27/10/2009 a 30/10/2009	Integrantes dos grupos 1, 2, 4 e 5.	Desenvolvimento das ações específicas definidas para o grupo. Proposição e desenvolvimento de outras ações formuladas pelo grupo.
	03/11/2009 a 06/11/2009	Integrantes dos grupos 3, 6, 7 e 9.	Entrega do relatório elaborado durante a reunião à coordenação do GT.
Continuação dos trabalhos dos grupos	09/11/2009 a 15/12/2009	Integrantes dos grupos	Continuação e consolidação dos trabalhos desenvolvidos durante a 1ª reunião, mediante reuniões com órgãos de origem ou mesmo entre o grupo, conforme a necessidade. Entrega do relatório elaborado durante o período à coordenação do GT até 15/12/2009.
2ª Reunião (presencial)	18/01/2010 a 22/01/2010	Integrantes do Grupo 8	Apresentação e validação dos trabalhos desenvolvidos pelos grupos, com eventuais sugestões de alteração.
3ª Reunião (presencial)	25/01/2010 a 26/01/2010	Coordenação do GT e representantes da CTI e SERPRO.	Apresentação dos trabalhos para a área de tecnologia para exame de viabilidade e estimativa de tempo de implementação.
Relatório da viabilidade e do prazo de execução das propostas.	27/01/2010 a 12/02/2010	CTI	Análise da viabilidade de implementação automática nos sistemas da dívida das propostas feitas pelo GT e proposição, se for o caso, de regras de negócio.
4ª Reunião (presencial)	22/02/2010 a 26/02/2010	Integrantes dos grupos 1, 2, 4 e 5.	Especificação das regras de negócio das ações específicas e consolidação dos trabalhos dos grupos.
	01/03/2009 a 05/03/2009	Integrantes dos grupos 3, 6, 7 e 9.	
Aprovação do trabalho consolidado	15/03/2010 a 19/03/2010	Coordenação do GT.	Homologação dos trabalhos de cada grupo, com eventuais correções apontadas.
Aprovação final do trabalho	22/03/2010 a 26/03/2010	Diretor do Departamento de Gestão da Dívida Ativa	Aprovação final do trabalho do GT para o início das atividades de implementação.

PROCURADORIAS REGIONAIS
5ª REGIÃO
DIVISÃO DA DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 12,
DE 18 DE AGOSTO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe de Divisão da Dívida Ativa da União da PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, abaixo indicado, tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife - PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CNPJ.

OPTANTE	PROCESSO
00.249.705/0001-47	12883-005329/2009-02
00.845.715/0001-45	12883-001839/2009-01
00.889.318/0001-75	12883-004067/2009-51
01.072.443/0001-50	12883-005328/2009-50
02.606.162/0001-01	12883-005334/2009-15
03.783.308/0001-49	12883-005333/2009-62
09.967.183/0001-93	12883-004070/2009-74
10.870.228/0001-96	12883-002933/2009-79
10.993.756/0001-32	12883-005327/2009-13
11.186.590/0001-05	12883-004063/2009-72
12.001.426/0001-49	12883-005326/2009-61
12.876.702/0001-12	12883-004077/2009-96
24.073.470/0001-43	12883-005330/2009-29
24.132.508/0001-01	12883-004065/2009-61
03.405.071/0001-62	12883-004075/2009-05
10.421.584/0001-22	12883-004072/2009-63
41.056.763/0001-31	12883-004079/2009-85
41.080.599/0001-06	12883-005332/2009-18
10.617.561/0001-98	12883.005331/2009-73

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 1º DE SETEMBRO DE 2009

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe de Divisão da Dívida Ativa da União da PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, abaixo indicado, tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife - PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CNPJ.

OPTANTE	PROCESSO
01.820.932/0001-43	12883-005834/2009-49
02.043.309/0001-94	12883-005674/2009-38
03.638.629/0001-50	12883-005913/2009-50
08.937.112/0001-85	12883-005839/2009-71
08.999.203/0001-45	12883-005830/2009-61
09.563.396/0001-50	12883-005838/2009-27
10.640.241/0001-59	12883-005840/2009-04
11.524.444/0001-42	12883-005837/2009-82
12.594.214/0001-12	12883-005836/2009-38
35.720.622/0001-79	12883-005377/2009-92
41.042.110/0001-01	12883-005831/2009-13
00.182.842/0001-01	12883.005832/2009-50
24.157.943/0001-90	12883.005835/2009-93
41.078.577/0001-01	12883.005616/2009-12
35.404.425/0001-40	12883.003058/2009-42
02.866.755/0001-07	12883.005702/2009-17

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 14,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe de Divisão da Dívida Ativa da União da PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, abaixo indicado, tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife - PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CNPJ.

OPTANTE	PROCESSO
00.851.556/0001-91	12883-006258/2009-57
01.232.088/0001-30	12883-006252/2009-80
02.061.725/0001-15	12883-006260/2009-26
03.261.678/0001-16	12883-006268/2009-92
08.409.252/0001-80	12883-006253/2009-24
09.059.684/0001-71	12883-005833/2009-02
10.627.594/0001-19	12883-006255/2009-13
10.790.921/0001-59	12883-006257/2009-11
11.482.411/0001-87	12883-006259/2009-00
24.393.894/0001-95	12883-006262/2009-15
40.835.803/0001-80	12883-006251/2009-35
69.944.353/0001-46	12883-006267/2009-48
70.220.736/0001-50	12883-006250/2009-91

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15,
DE 28 DE SETEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe de Divisão da Dívida Ativa da União da PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, abaixo indicado, tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife - PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CNPJ.

OPTANTE	PROCESSO
03.172.252/0001-96	10435-000186/2009-97

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16,
DE 29 DE SETEMBRO DE 2009**

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional - PAEX, de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O Chefe de Divisão da Dívida Ativa da União da PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO, abaixo indicado, tendo em vista o disposto nos art. 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º - Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista ter sido: I - verificada a inadimplência do sujeito passivo por 2(dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais ou a quaisquer dos impostos, contribuições ou exações de competências dos órgãos referidos no caput do art. 3º da referida Medida Provisória, inclusive os com vencimento posterior a 28 de fevereiro de 2003; II - constatada a existência de débitos mantidos, pelo sujeito passivo, sob discussão administrativa ou judicial, ressalvadas as hipóteses do inciso II do § 3º do art. 1º; ou III - verificado o descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 303/2006.

Art. 2º - A rescisão referida no art. 1º implicará a remessa do débito para inscrição em dívida ativa ou o prosseguimento da execução, conforme o caso, e implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e automaticamente execução da garantia prestada, quando existente, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época das ocorrências dos respectivos fatos geradores.

Art. 3º - É facultado ao sujeito passivo no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Regional da Fazenda Nacional - 5ª Região, no endereço Av. Agamenon Magalhães, nº 2864, Espinheiro, CEP 52.020-000, Recife - PE, mencionando o número do processo administrativo respectivo.

Art. 4º - Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto, a exclusão do PAEX será definitiva.

Art. 5º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação

LEONARDO SALES DE ARAÚJO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Excepcional previsto na Medida Provisória Nº 303/2006 (PAEX), com base no número do CNPJ.

OPTANTE	PROCESSO
10.880.771/0001-74	12883-006715/2009-11
01.241.994/0001-09	12883-006714/2009-69

**SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM CUIABÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 381,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009**

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 280, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 125, de 04 de março de 2009, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 06 de março de 2009, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, e artigos 2º e 3º e § 1º do Decreto-Lei nº 399/68, regulamentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/2009; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76 regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 e art. 599, par. único do Decreto nº 6.759/2009, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.000300/2009-41.

Declara PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/00287/2009, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PALMAS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 9,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009**

Concede inscrição no registro especial a que estão sujeitos os estabelecimentos importadores de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PALMAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IX do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, resolve:

Art. 1o Conceder a inscrição nº 01501/003, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977, com a redação dada pela Lei nº 10.833, 29 de dezembro de 2003, para desenvolver atividade prevista no art. 2º, § 1º, inciso IV (IMPORTADOR) da IN SRF nº 504/2005, ao estabelecimento da empresa ADAMANT TRADING COMPANY S/A, CNPJ 06.878.222/0002-79, situada na Q. 103 Norte, Av. LO 2, nº 52, salas 5 e 6, Palmas/TO, CEP: 77.001-022, requerida no processo administrativo nº 10746.000478/2009-16.

Art. 2.º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

GUSTAVO DA SILVA OLIVEIRA

**2ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MANAUS****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 98, DE 19 DE
OUTUBRO DE 2009**

Autoriza o fornecimento de selos de controle.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MANAUS-AM, em exercício, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada do Diário Oficial da União em 06 de março de 2009 e considerando o disposto no inciso I, do Art. 57, da Instrução Normativa SRF nº 504, de 3 de fevereiro de 2005, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2005, e, ainda, considerando o pedido do contribuinte TOP INTERNACIONAL LTDA., CNPJ 04.387.155/0001-83, portador do Registro Especial de Importador de Bebidas Alcoólicas Registro Especial nº 02201/0001, localizado à Rua Guilherme Moreira nº 155 - Centro - CEP: 69055-330, Manaus-Am/Brasil, formulado nos autos do processo nº 10283.005690/2009-64, declara:

Artigo único. Fica autorizado o fornecimento de 9.885 (nove mil, oitocentos e oitenta e cinco) selos de controle, para produto estrangeiro a ser selado no exterior, Código TIPI 9729-14, tipo Uisque, Cor Amarela, para os produtos e quantidades abaixo identificadas, a saber:



Marca Comercial	Característica	Quantidade Caixas	de	Quantidade Unidade	de
CHIVAS REGAL	Uísque 12 anos; 24x500ML	130		3.120	
CHIVAS REGAL	Uísque 25 anos; 3x700ML	25		75	
SOMETHING SPECIAL	Uísque 8 anos; 12x1000ML	300		3.600	
ROYAL SALUTE 100 CASK	Uísque 21 anos; 6x700ML	10		60	
BALLANTINES FINEST	Uísque 8 anos; 12x1000ML	150		1.800	
BALLANTINES FINEST	Uísque 8 anos; 24x500ML	30		720	
BALLANTINES	Uísque 12 anos; 24x500ML	20		480	
BALLANTINES	Uísque 30 anos; 6x700ML	5		30	

ALZEMIR ALVES DE VASCONCELOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO VELHO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Declara anulada a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por multiplicidade.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO VELHO - RO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, do Regimento Interno da Secretaria da Receita

Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 30, da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e o que consta do processo administrativo de nº 10240.003106/2008-51, declara:

Artigo único. Anulada, de ofício, a inscrição nº 06.116.813/0001-68, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, da empresa SINDICATO DA INDUSTRIA DE CAFÉ DO ESTADO DE RONDONIA, em virtude de ter sido atribuído mais de um número de inscrição para a mesma pessoa jurídica.

RAQUEL PATRÍCIO DA SILVA

4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE
ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Declara nula a inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), por multiplicidade na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE - PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280, inciso IX, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria do Ministro da Fazenda Nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, resolve:

1. Declarar nula, por multiplicidade de inscrição, com fundamento no inciso I do artigo 30 da Instrução Normativa RFB Nº 748/2007, o estabelecimento abaixo, segundo o que consta do respectivo processo administrativo:

Processo n.º 19647.012538/2009-36	CNPJ n.º 10.457.430/0001-90	Nome Empresarial Josefa Oliveira Aguiar	Data do Efeito 19/08/1975
--------------------------------------	--------------------------------	--	------------------------------

JOÃO WANDERLEY REGUEIRA FILHO

5ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 41,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 2106.90.30 Xarope composto de guaraná, marca Triz. Fabricante: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 2106 - e RGI/SH nº 6 - texto da subposição 2106.90 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 2106.90.30 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 58, de 24/09/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 42,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 2106.90.30 ARREBITE KISS - Xarope de guaraná sabor menta e hortelã. Fabricante: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 2106- e RGI/SH nº 6 - texto da subposição 2106.90 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 2106.90.30 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 58, de 24/09/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 43,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 2106.90.30 Arrebite C - Xarope misto de guaraná e gengibre com vitamina C. Fabricante: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 2106 - e RGI/SH nº 6 - texto da subposição 2106.90 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 2106.90.30 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 58, de 24/09/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 44,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
EMENTA: CÓDIGO NCM - 2106.90.30 Arrebite Extra Forte - Xarope de guaraná. Fabricante: ANA CLAUDIA QUEIROZ PEREIRA ME.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI/SH nº 1 (Regra Geral para Interpretação do Sistema Harmonizado) - texto da posição 2106- e RGI/SH nº 6 - texto da subposição 2106.90 - e RGC nº 1 (Regra Geral Complementar) - texto do item 2106.90.30 - da TEC - Tarifa Externa Comum do Mercosul, atualizada até a Resolução CAMEX nº 58, de 24/09/2009, e da TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006).

PETER TOFTE
Chefe da Divisão

6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui de ofício pessoa jurídica do SIMPLES.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, designado pela Portaria SRRF06 nº 574, de 02/10/2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 125, de 04/03/2009, e com base nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e nos termos do processo administrativo nº 13607.000452/2007-99, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada SIMPLES, a pessoa jurídica LOJA DO PVC LTDA., CNPJ nº 08.911.994/0001-00, por realizar, desde o início de suas atividades em 21/06/2007, conforme os autos do processo 13607.000452/2007-99, atividades de engenharia, atividade vedada à opção pelo Simples, de acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317/96.

Art. 2º. A exclusão surte efeito desde 21/06/2007, e obedece ao disposto no artigo 24, inciso II, da IN/SRF nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS ALBERTO TREMATORE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Exclui de ofício pessoa jurídica do SIMPLES.

O RESPONSÁVEL PELO EXPEDIENTE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS/MG, designado pela Portaria SRRF06 nº 574, de 02/10/2009, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 125, de 04/03/2009, e com base nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317, de 05 de dezembro de 1996, e alterações posteriores, de acordo com a Instrução Normativa SRF nº 608, de 9 de janeiro de 2006, e nos termos do processo administrativo nº 10680.005698/2007-86, declara:

Art. 1º. Excluída da opção pela sistemática de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 3º da Lei 9.317/96, denominada SIMPLES, a pessoa jurídica ACTIVA - SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E ORGANIZAÇÃO E DIGITAÇÃO DE DADO LTDA., CNPJ nº 06.906.248/0001-00, por realizar, desde 01/11/2006, conforme os autos do processo 10680.005698/2007-86, atividades de engenharia, atividade vedada à opção pelo Simples, de acordo com o disposto no inciso XIII do artigo 9º da Lei 9.317/96.

Art. 2º. A exclusão surte efeito desde 01/11/2006, e obedece ao disposto no artigo 24, inciso II, da IN/SRF nº 608/2006.

Art. 3º. Poderá ser apresentada, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste, impugnação à Delegacia da Receita Federal de Julgamento em Belo Horizonte. Não havendo manifestação neste prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

CARLOS ALBERTO TREMATORE

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49,
DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Declara a INAPTIDÃO de CNPJ.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE VARGINHA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 280, III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e da competência conferida pelo artigo 43 c/c os artigos 34, III e 41, II ambos da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, e considerando o que consta do processo administrativo nº 10660.003057/2008-14, declara:

Art. 1º - Inapta, a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica DE FRANCA COMERCIAL LTDA ME, CNPJ 03.343.868/0001-82, nos termos dos artigos 34, III e 41, II da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28/06/2007.

Art. 2º - São considerados inidôneos, não produzindo efeitos em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela pessoa jurídica a partir de 16/08/1999.

CARLOS MARCIO ORTIZ PEREIRA

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

Declara anulada perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica a inscrição de empresa abaixo relacionada.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e de acordo com RECOMENDAÇÃO PR/RJ/GAB/JV nº 04/2007, de 06/06/2007, fundada no artigo 22, inciso XX, da Constituição Federal, artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20/05/1993, artigo 2º da Lei nº 9.981/2000, em conformidade com a decisão proferida pela Justiça Federal na Ação Civil Pública nº 2003.51.01.011662-9 e considerando o disposto no inciso II do artigo 30 combinado com o artigo 54 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

ANULADA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a inscrição da empresa relacionada no Processo Administrativo nº 10730.006436/2007-04, abaixo relacionada:

04.626.945/0001-74 BETEC GAMES COMERCIO PARTICIPAÇÕES & EMPREENDIMENTOS LTDA

DIRCEU RESENDE PINHEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 89, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

Declara nula a inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - por motivo de multiplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 06 de março de 2009, e com fundamento no inciso I, do art. 30 da Instrução Normativa RFB nº 748, de 28 de junho de 2007, declara:

Nula a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ - sob nº 01.643.666/0001-20 da entidade CLAUFAN MATERIAIS DE CONSTRUÇÕES LTDA, por motivo de haver sido constatado duplicidade de inscrição para o mesmo estabelecimento dentro do processo administrativo de nº 10730.003052/00-20.

A anulação a que se refere este Ato Declaratório implicará o cancelamento da inscrição no CNPJ e será considerada como data de extinção a data em que a mesma se tornou indevida.

JULIO CESAR DO COUTO CANDIDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Comunicação de Exclusão do Simples Nacional.

S. S. M. CONSULTORIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS ME
CNPJ: 04.552.773/0001-31.

Processo: 17879.000093/2009-92.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e alterações, e competências dispostas, nos artigos 29 e 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, e no art. 4 da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, e alterações;

De acordo com o disposto, nos artigos 3º, 17, 29 e 31 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, no artigo 12 da Resolução CGSN nº 4, de 30 de maio de 2007, na Resolução CGSN nº 6, de 18 de junho de 2007, e alterações, nos artigos 3º, 5º e 6º da Resolução CGSN nº 15, de 23 de julho de 2007, declaro o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de julho de 2008 da sistemática de tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, denominada Simples Nacional, pelo seguinte motivo:

Exercício de atividade vedada : CNAE 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA, conforme inciso XI, do art. 17, da Lei Complementar 123, e inciso XXII do art. 12 da Resolução CGSN nº 04, e alterações.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita Federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Comunicação de Exclusão do SIMPLES.

S S M CONSULTORIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS ME.
CNPJ: 04.552.773/0001-31.

Processo: 17879.000093/2009-92.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VOLTA REDONDA - RJ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 203 do Regimento Interno da Secretaria Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, publicada no DOU de 06 de março de 2009, e alterações,

De acordo com o disposto nos artigos 9º ao 16º da Lei 9.317 de 05 de dezembro de 1996, e alterações, e de acordo com a disciplina da instrução nº 74 de 24 de dezembro de 1996, e alterações, DECLARA o contribuinte acima identificado EXCLUÍDO, a partir de 01 de julho de 2006 da sistemática de pagamento de tributos e contribuições de que trata o artigo 3º da lei supracitada, denominada SIMPLES, pelo seguinte motivo:

Discriminação do evento :

Exercício de atividade vedada - exercício de atividade cuja profissão dependa de habilitação profissional legalmente exigida

Obs: A exclusão e seus efeitos obedecem ao disposto na Lei 9.317/96, e alterações, e no disposto na Instrução Normativa SRF nº 608/2006.

Poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar, por escrito, nos termos da Portaria SRF nº 3.608/94, inc. II, sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, ao Delegado/Inspetor da Receita Federal de sua jurisdição, assegurando assim o contraditório e a ampla defesa.

Não havendo manifestação nesse prazo, a exclusão tornar-se-á definitiva.

IVAN MARCELO DOS SANTOS

8ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 69, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Regularização de empresa inapta inexistente de fato no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

O CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 1º da Portaria de Delegação de Competência nº 199, publicada no DOU em 02 de setembro de 2003, convalidada pela Portaria nº 169, de 02 de maio de 2007, publicada no DOU em 16/05/2007 resolve:

Regularizar o CNPJ nº 73.603.482/0001-48 da empresa BUSINESSBANK BRASIL BANCO DE NEGÓCIOS S/C LTDA, junto ao cadastro CNPJ, declarada inapta inexistente de fato pelo o Ato Declaratório Executivo nº 05, de 07 de abril de 2008, nos termos do art. 44 da IN RFB nº 748/2007, com efeitos a partir da data de publicação deste Ato Declaratório Executivo.

Processo administrativo nº 16327.000044/2004-29.

LEANDRO AUGUSTO MAZZEI BATISTA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 17, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA, no uso da competência que lhe confere o parágrafo 3º do artigo 15 da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, incluído pelo artigo 3º da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, e tendo em vista o disposto nos artigos 9º, inciso II, 12, 14, incisos I, II e V, e 15 da Lei nº 9.317, de 1996, com suas alterações posteriores, declara:

Processo nº: 13842.000350/2006-18

Art. 1º Fica o contribuinte, a seguir identificado, excluído do Simples a partir do dia 01/01/2004 pela ocorrência da situação excludente indicada abaixo.

Nome: ELETROFER - ELETROMECAÂNICA E COMÉRCIO FERRARI LTDA - ME

CNPJ nº: 05.793.839/0001-48 Data da opção pelo Simples: 23/07/2003

Situação Excludente:

- Descrição: PESSOA JURÍDICA QUE TEM POR OBJETIVO SOCIAL ATIVIDADE ECONÔMICA VEDADA (MANUTENÇÃO DE REDES DE ENERGIA ELÉTRICA, ATIVIDADES ACESSÓRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E MONTAGEM INDUSTRIAL).

Data da ocorrência: desde 23/07/2003.

Fundamentação Legal: Lei nº 9.317, de 05/12/1996: art. 9º, incisos V e XIII, e § 4º, com a redação dada pelo art. 4º da Lei nº 9.528/1997; Ato Declaratório Normativo Cosit nº 30, de 14/10/1999; Lei nº 5.194, art. 27, alíneas "d" e "f"; Resolução CONFEA nº 218/1973; e Medida Provisória nº 2.158-35, de 24/08/2001, art. 73.

Art. 2º A exclusão do Simples surtirá os efeitos previstos no art. 15, inciso II, e no art. 16 da Lei nº 9.317, de 1996 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da data do recebimento deste Ato, manifestar sua inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e suas alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples, ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto/SP, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º Não havendo manifestação no prazo previsto no artigo anterior, a exclusão do Simples tornar-se-á definitiva.

JULIO CESAR NAVAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Declara excluído do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES o contribuinte que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 203 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU de 6 de março de 2009, considerando o disposto no artigo 15, § 3º da Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, com a redação dada pelo artigo 3º, da Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998, declara:

Art. 1º. Excluída a empresa SETENTA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DEE MADEIRAS LTDA., CNPJ nº 54.382.510/0001-08, do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES, nos termos do Art. 9º, inciso II e Art. 14, inciso I, todos da Lei 9.317/96, c/c a então vigente IN-SRF nº 355/2003, artigo 20, inciso II, tendo em vista haver ultrapassado no ano-calendário de 2004 a receita bruta global fixada pela legislação de regência aqui referenciada, tudo conforme consta da Representação Fiscal contida no processo administrativo nº 10882.02300/2009-45..

Art. 2º. Os efeitos da exclusão serão considerados a partir de 1º de janeiro de 2005, em obediência ao disposto no artigo 15, inciso IV da Lei 9.317/96 c/c o artigo 24, inciso IV, da então vigente IN-SRF nº 355/2003.

Art. 3º. Poderá o contribuinte, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ciência deste, manifestar por escrito sua inconformidade relativamente ao procedimento acima, junto a Delegacia da Receita Federal de Julgamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observada a legislação relativa ao processo administrativo fiscal da União, de que trata o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 e alterações posteriores.

Art. 4º. Não havendo manifestação no prazo indicado no artigo anterior, a exclusão tornar-se-á definitiva.

AIRTON APARECIDO FABIANO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2001, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, pela Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e pela Instrução Normativa SRF nº 159, de 16 de maio de 2002, cancela, a pedido do interessado, o registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO - UP, concedido através do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - ADE nº 44, de 18/09/2006, ao contribuinte MARCELO BALDINI EDITORA - ME, CNPJ 04.033.617/0001-64, conforme requerido no processo 10923.000049/2006-16.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 280, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, tendo em vista o disposto no art. 150, inciso VI, alínea "d", da Constituição Federal, e de acordo com a disciplina da Instrução Normativa SRF nº 71, de 24 de agosto de 2001, republicada no Diário Oficial da União em 13 de setembro de 2001, com as alterações conferidas pela Instrução Normativa SRF nº 101, de 21 de dezembro de 2001, pela Instrução Normativa SRF nº 134, de 8 de fevereiro de 2002, e pela Instrução Normativa SRF nº 159, de 16 de maio de 2002, cancela, a pedido do interessado, o registro especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de USUÁRIO - UP, concedido através do ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO - ADE nº 46, de 18/09/2006, ao contribuinte TELE NEWS MARKETING S/C LTDA., CNPJ 03.869.883/0001-69, conforme requerido no processo 10923.000054/2006-11.

Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARMINE RULLO



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 27,
DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Habilita contribuinte no Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP), no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 04 de março de 2009, e considerando o disposto nos artigos 13 a 17 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, na Instrução Normativa RFB nº 879, de 15 de outubro de 2008 e, ainda, no processo administrativo nº 10821.000053/2009-67, declara:

Art. 1º Fica habilitada a operar o Regime Tributário para Incentivo à Modernização e à Ampliação da Estrutura Portuária - Reporto, em caráter precário, o estabelecimento da empresa SP Logística Offshore Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 09.201.830/0001-51, e domiciliada à Rua João Batista Fernandes nº 171, Centro, São Sebastião-SP.

Art. 2º A presente habilitação será cancelada a qualquer tempo na hipótese da empresa deixar de preencher os requisitos exigidos para o fornecimento de certidão negativa, ou de certidão positiva com efeito de negativa, de débitos relativos a tributos e contribuições administradas pela RFB.

Art. 3º As mercadorias adquiridas sob este regime tributário, com seus respectivos valores e referência ao processo administrativo nº 10821.000053/2009-67, deverão ser informadas tempestivamente à Inspeção da Receita Federal do Brasil de São Sebastião - IRF/SSO.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

CLÓVIS MORELLO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM SÃO PAULO
SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 67,
DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O CHEFE DO SERVIÇO DE DESPACHO ADUANEIRO DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO, no uso das competências delegadas através da Portaria IRF/SPO Nº183 de 2004, artigo 7º, inciso XVI, e tendo em vista o que consta do processo nº 10314.006717/2009-21, declara que:

1. O ADE nº 41 de 2006 da empresa MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 54.305.743/0001-07, fica alterado para que conste a seguinte relação de embalagens retornáveis:

- a) "Racks" metálicos, diversos modelos, NCM 7326.90.90.
- 2. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALTON JOSÉ DE CASTRO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FLORIANÓPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 108,
DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Declara a nulidade de inscrição perante o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, por fraude na inscrição

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FLORIANÓPOLIS, SC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 280 inciso IX, artigo 281 e artigo 285 inciso IV do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, publicada no DOU 6/03/2009 e com fundamentos nos artigos 29, 30 e 31 da Instrução Normativa RFB nº 864, de 25 de julho de 2008, declara:

I - Nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF nº 389.500.098-11, emitida em nome de LAERCIO LIGOMES LIMA, por fraude na inscrição, considerando o constante no processo nº 12719.000053/2008-89.

ARI SILVIO DE SOUZA

10ª REGIÃO FISCAL
INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 13,
DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O INSPETOR-CHEFE DA INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE, usando da atribuição que lhe confere o artigo 280, inciso III, combinado com o artigo 292, inciso VIII, ambos do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 125, de 4 de março de 2009, e tendo em vista decisão final exarada nos autos do Processo Administrativo nº 10494.000374/2007-59, revoga o Ato Declaratório Executivo nº 7, de 24 de novembro de 2008, publicado no Diário Oficial da União em 3 de dezembro de 2008, tornando sem efeito a sanção de advertência objeto do mesmo.

ARNALDO DIEFENTHAELER DORNELLES

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL

PORTARIA Nº 605, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL no uso das atribuições que lhe confere o art. 21 do Anexo I do Decreto nº 6.764, de 10 de fevereiro de 2009, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 115, de 26 de dezembro de 2002, resolve:

Art. 1º. Divulgar o montante dos recursos a serem entregues aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios relativo ao mês de outubro de 2009, de acordo com o disposto no item 1 do Anexo da Lei Complementar nº 115, de 2002.

R\$ 1,00

UF	COEF.(%)	TOTAL	ESTADOS(75%)	MUNICÍPIOS(25%)
AC	0,09104	147.940,00	110.955,00	36.985,00
AL	0,84022	1.365.357,50	1.024.018,13	341.339,37
AP	0,40648	660.530,00	495.397,50	165.132,50
AM	1,00788	1.637.805,00	1.228.353,75	409.451,25
BA	3,71666	6.039.572,50	4.529.679,38	1.509.893,12
CE	1,62881	2.646.816,25	1.985.112,19	661.704,06
DF	0,80975	1.315.843,75	1.315.843,75	0,00
ES	4,26332	6.927.895,00	5.195.921,25	1.731.973,75
GO	1,33472	2.168.920,00	1.626.690,00	542.230,00
MA	1,6788	2.728.050,00	2.046.037,50	682.012,50
MT	1,94087	3.153.913,75	2.365.435,31	788.478,44
MS	1,23465	2.006.306,25	1.504.729,69	501.576,56
MG	12,90414	20.969.227,50	15.726.920,63	5.242.306,87
PA	4,36371	7.091.028,75	5.318.271,56	1.772.757,19
PB	0,2875	467.187,50	350.390,63	116.796,87
PR	10,08256	16.384.160,00	12.288.120,00	4.096.040,00
PE	1,48565	2.414.181,25	1.810.635,94	603.545,31
PI	0,30165	490.181,25	367.635,94	122.545,31
RJ	5,86503	9.530.673,75	7.148.005,31	2.382.668,44
RN	0,36214	588.477,50	441.358,13	147.119,37
RS	10,04446	16.322.247,50	12.241.685,63	4.080.561,87
RO	0,24939	405.258,75	303.944,06	101.314,69
RR	0,03824	62.140,00	46.605,00	15.535,00
SC	3,59131	5.835.878,75	4.376.909,06	1.458.969,69
SP	31,1418	50.605.425,00	37.954.068,75	12.651.356,25
SE	0,25049	407.046,25	305.284,69	101.761,56
TO	0,07873	127.936,25	95.952,19	31.984,06
TOTAL	100,00	162.500.000,00	122.203.960,97	40.296.039,03

Art. 2º. Dos valores discriminados no art. 1º, serão destinados recursos para composição do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), conforme a Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO

PORTARIA Nº 601, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO ADJUNTO DO TESOURO NACIONAL, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, Série B - NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - a oferta pública será realizada em duas etapas: a primeira etapa, com liquidação financeira em moeda corrente, e a segunda etapa, por meio de transferência de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, listados nos Anexos. Em ambas as etapas, as quantidades ofertadas serão divididas entre dois grupos, I e II, listados no inciso III;

II - quantidade: até 800.000 (oitocentos mil) títulos para o grupo I e até 650.000 (seiscentos e cinquenta mil) títulos para o grupo II, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, observados os vencimentos constantes do inciso III:

a) quantidade da primeira etapa: até 300.000 (trezentos mil) títulos para o grupo I e até 150.000 (cento e cinquenta mil) títulos para o grupo II; e

b) quantidade da segunda etapa: até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo I e até 500.000 (quinhentos mil) títulos para o grupo II.

III - características de emissão:

a) Grupo I:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
755	Até 300	6%	15.11.2011	Em moeda corrente	Público
1.759	Até 300	6%	15.08.2014	Em moeda corrente	Público
3.951	Até 300	6%	15.08.2020	Em moeda corrente	Público
754	Até 500	6%	15.11.2011	Em títulos	Público
1.758	Até 500	6%	15.08.2014	Em títulos	Público
3.950	Até 500	6%	15.08.2020	Em títulos	Público

b) Grupo II:

Prazo a partir da emissão (dias)	Quantidade (em mil)	Taxa de Juros (a.a.)	Data do Vencimento	Forma de liquidação	Adquirente
5.412	Até 150	6%	15.08.2024	Em moeda corrente	Público
9.337	Até 150	6%	15.05.2035	Em moeda corrente	Público
12.990	Até 150	6%	15.05.2045	Em moeda corrente	Público
5.411	Até 500	6%	15.08.2024	Em títulos	Público
9.336	Até 500	6%	15.05.2035	Em títulos	Público
12.989	Até 500	6%	15.05.2045	Em títulos	Público

IV - data da emissão da primeira etapa: 21.10.2009;
V - data da emissão da segunda etapa: 22.10.2009;
VI - data da liquidação financeira da primeira etapa:

21.10.2009;
VII - data da liquidação financeira da segunda etapa:

22.10.2009;
VIII - data-base: 15.07.2000;
IX - valor nominal na data-base: R\$ 1.000,00; e

X - divulgação, por intermédio do Banco Central do Brasil, do resultado da primeira etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da primeira etapa;

XI - divulgação, pelo Tesouro Nacional, do resultado da segunda etapa do leilão: a partir das 14h30 na data de realização da segunda etapa;

§1º Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão;

§2º As cotações das NTN-B a serem ofertadas na segunda etapa serão divulgadas por meio de Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia da realização da segunda etapa.

Art. 2º. A primeira etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 20.10.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o sistema Oferta Pública Formal Eletrônica (OPFUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) do Banco Central do Brasil;

IV - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

V - na formulação das propostas de compra deverá ser utilizada cotação, com quatro casas decimais, e o montante de cada proposta deverá contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos; e

VI - critério de seleção das propostas: serão credenciadas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B na primeira etapa, atualizado até a respectiva data da liquidação financeira, mencionada no art. 1º, inciso VI, desta Portaria, a ser considerada para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Data-Base	VNA
NTN-B	15.07.2000	1.850,461520

Art. 4º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B da segunda etapa, atualizado até a respectiva data de liquidação financeira, mencionada no Art. 1º, inciso VII, desta Portaria, será divulgado por meio de portaria da Secretaria do Tesouro Nacional no dia de realização da segunda etapa.

Art. 5º As instituições credenciadas a operar com o DEMAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 14, de 20 de março de 2003, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 18, de 6 de fevereiro de 2009, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 20.10.2009;
II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 21.10.2009; e
V - características da emissão:
a) Grupo I:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	755	1.000,00	15.11.2011
NTN-B	1.759	1.000,00	15.08.2014
NTN-B	3.951	1.000,00	15.08.2020

b) Grupo II:

Título	Prazo a partir da emissão (dias)	Valor Nominal na data-base (R\$)	Data do Vencimento
NTN-B	5.412	1.000,00	15.08.2024
NTN-B	9.337	1.000,00	15.05.2035
NTN-B	12.990	1.000,00	15.05.2045

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo para o grupo I, se a totalidade do volume ofertado ao público na primeira etapa para o mencionado grupo, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida. O mesmo se aplica à operação especial para o grupo II.

Art. 6º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial referida no art. 8º corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na primeira etapa da oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§1º A alocação da quantidade ofertada, conforme o art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, obedecerá à seguinte proporção:

I - 45% (quarenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" primários; e

II - 55% (cinquenta e cinco por cento) às instituições denominadas "dealers" especialistas.

§2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição obedecerá ao critério estabelecido no § 1º do art. 8º do mencionado Ato Normativo Conjunto, e será informada à instituição pelo Sistema OFPUB.

Art. 7º A segunda etapa obedecerá às seguintes condições:

I - data de acolhimento das propostas de compra: 21.10.2009;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o CETIPNET - Plataforma de Negociação - Leilão STN, nos termos do Regulamento da CETIP S/A - Balcão Organizado de Ativos e Derivativos;

IV - na formulação das propostas de venda deverá ser utilizada cotação percentual, com quatro casas decimais, e codificação própria, a ser divulgada pela CETIP, para a transferência dos títulos públicos custodiados no SELIC e preço unitário, com seis casas decimais, para transferência dos títulos públicos custodiados na CETIP; e

V - critério de seleção das propostas: melhor preço para o Tesouro Nacional, quando se tratar do mesmo título. A critério do Tesouro Nacional, no caso de títulos distintos.

Parágrafo único. O proponente deverá ser, obrigatoriamente, titular de conta individualizada no SELIC, sob pena de ter suas propostas excluídas do leilão.

Art. 8º Para fins de liquidação das operações decorrentes da segunda etapa desta oferta pública, tem-se que:

I - em relação à venda dos títulos públicos custodiados no SELIC ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto de seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação, convertida à forma unitária, informada na respectiva proposta vencedora; e

b) as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 14h.

II - em relação à venda dos títulos públicos custodiados na CETIP ao Tesouro Nacional:

a) o preço unitário do título é o informado, com seis casas decimais, na respectiva proposta vencedora; e

b) a conta de custódia deve apresentar saldo suficiente de títulos no horário previsto para o registro das operações a serem liquidadas na "Janela Multilateral" da CETIP.

III - em relação à compra de NTN-B:

a) o preço unitário do título corresponde ao produto do seu valor nominal atualizado até a data de emissão, mencionada no art. 1º, inciso V, desta Portaria, pela cotação utilizada na segunda etapa, divulgada em Portaria do Tesouro Nacional;

b) a quantidade de NTN-B relativa à segunda etapa corresponde ao quociente, arredondado para o número inteiro imediatamente superior, entre o valor financeiro das vendas referidas nos dois incisos anteriores e o preço unitário mencionado na alínea "a" deste inciso;

c) as NTN-B serão depositadas, obrigatoriamente, na conta individualizada do proponente vencedor; e

d) a parte contratante tem de ser o próprio proponente vencedor e as liquidações das operações devem ser efetivadas no SELIC até às 15h30.

Parágrafo único. Os comandos de que tratam os incisos I e III deste artigo são os previstos no item 6.3.6.5 do Regulamento do SELIC.

Art. 9º O não cumprimento do disposto no artigo anterior implicará a perda do direito às compras e às vendas de que trata esta portaria.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

ANEXO I

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 754 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/9/2011
CFT-E: HCFTE32001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 27/08/2013
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2009 até 21/9/2011
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2011
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/8/2011
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2011
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/9/2011
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/9/2011
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/10/2011
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/11/2011

ANEXO II

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 1758 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/12/2013
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2009 até 18/12/2013
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/11/2013
NTN-C, com vencimento em 1/3/2011
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/11/2013
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2013
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/2/2014
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/4/2014
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/5/2014
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/8/2014

ANEXO III

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 3950 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/10/2017
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/7/2017
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/8/2017
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/6/2018
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/4/2019
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/9/2019
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/8/2022

ANEXO IV

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 5411 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO

CFT-A, com vencimento até 15/8/2019
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/3/2023
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/4/2021
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/8/2019
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/9/2020
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/6/2022
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/8/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/12/2027

ANEXO V

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 9336 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/11/2033
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2022
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/9/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/11/2026
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/9/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/12/2027

ANEXO VI

(Para a liquidação financeira das NTN-B com prazo de 12989 dias)

1 CRÉDITOS SECURITIZADOS
CVSA970101
CVSB970101
CVSC970101
CVSD970101
EXTE990115
2 CERTIFICADOS FINANCEIROS DO TESOURO
CFT-A, com vencimento até 15/3/2022
CFT-E: HCFTE32001 e HCFTE10001
3 LETRAS FINANCEIRAS DO TESOURO
LFT-A, com vencimento de 28/5/2013 até 20/6/2015
LFT e LFT-B, com vencimento de 15/11/2009 até 7/9/2015
4 NOTAS DO TESOURO NACIONAL
NTN-A1, com vencimento em 15/09/2013
NTN-A3, com vencimento em 15/04/2024
NTN-A6, com vencimento em 15/04/2014
NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2035
NTN-C, com vencimento de 1/3/2011 até 1/1/2031
5 CUPONS DE JUROS
Cupons de juros de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/2/2023
6 PRINCIPAIS
Principais de NTN-B, com vencimento de 15/11/2009 até 15/5/2017
7 TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA
TDAD 1%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/12/2025
TDAD 2%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/11/2026
TDAD 3%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/9/2024
TDAE e TDAH 6%, com vencimento de 1/11/2009 até 1/12/2027

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

DELIBERAÇÃO Nº 602, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Revoga as Deliberações CVM nº 49, de 9 de junho de 1987; nº 73, de 2 de fevereiro de 1989; nº 136, de 23 de outubro de 1991; nº 140, de 23 de dezembro de 1991; nº 182, de 7 de abril de 1995 e nº 459, de 20 de maio de 2003.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 13 de outubro de 2009, com fundamento no inciso I do art. 8º da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, deliberou:

I - revogar as Deliberações CVM nº 49, de 9 de junho de 1987; nº 73, de 2 de fevereiro de 1989; nº 136, de 23 de outubro de 1991; nº 140, de 23 de dezembro de 1991; nº 182, de 7 de abril de 1995; e nº 459, de 20 de maio de 2003; e

II - esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA



Ministério da Justiça

COMISSÃO DE ANISTIA

PAUTA DA 101ª SESSÃO DE JULGAMENTO A SER REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem o presente EDITAL, ou dele conhecimento tiverem, que no dia 23 de outubro de 2009, à partir das 10 horas, na sala 404 do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-à Sessão da Comissão de Anistia.

Nº	Requerimento	Tipo	Nome	Relator	Observação	Idade
1.	2002.01.06005	A	JOSÉ CARLOS MÓTTA SANTOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	77
2.	2003.16.33865	A	ANTÔNIA DOS SANTOS DE FREITAS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	NUMERAÇÃO	56
3.	2008.01.62866	A	EVERALDO PEIXOTO DE VASCONCELOS	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	IDADE	83
4.	2003.01.26562	A	FRANCISCO RAMALHO DE SOUZA	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO INSS	70
5.	2003.01.26908	A	JOÃO DE SOUZA ANTUNES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO INSS	74
6.	2003.01.27061	A	ANTONIO DE FARIA LOPES	Conselheiro Narciso Fernandes Barbosa	BLOCO INSS	73
7.	2003.01.26078	A	LUIZ PAULO COSTA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	66
8.	2003.21.32669	A	FRANCISCO ANTONIO GIUNCO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	78
		R	MAFALDA FOGA GIUNCO			
9.	2003.21.36300	A	JOAES CARLOS GOMES	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	NUMERAÇÃO	79
10.	2003.01.21343	A	GINOVENCIO CABRAL DE SOUZA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	94
11.	2003.01.25847	A	EUCILIO GANZER	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	66
12.	2006.01.53398	A	TEODORO RAMIREZ	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	84
		R	SELESINA DOS SANTOS			
13.	2006.01.54028	A	GENTIL MOURA DOS SANTOS	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	80
14.	2006.01.54033	A	ANTONIO VALERIO LUGO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	71
15.	2007.01.58748	A	ROBERTO DE SOUZA MELLO	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	85
16.	2008.01.61984	A	JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	84
17.	2008.01.62608	A	NIVALDO MARTINS LEITE	Conselheira Marina da Silva Steinbruch	BLOCO G 11	76
18.	2003.21.28591	A	JOÃO NOBRE	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	NUMERAÇÃO	86
		R	LOURDES SILVEIRA CRUZ NOBRE			
19.	2004.01.48706	A	IVANETE ALVES DE SOUZA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	70
20.	2007.01.57530	A	GILBERTO ANTONIO MARQUES BELLINI	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	IDADE	72
			Vistas Virginius José Lianza da Franca			
21.	2002.01.09469	A	NAROLINDO DA SILVA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	79
22.	2002.01.09474	A	JOSÉ DA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	79
23.	2002.01.09496	A	ADEMAR DE SOUZA COSTA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	81
24.	2002.01.09614	A	ARTUR MARTINS DE ALMIRON	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	65
25.	2002.01.10710	A	MARIO SOUZA OLIVEIRA	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	80
26.	2002.01.11968	A	SIBILA REDEKER BRAUCKS	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	63
27.	2003.01.20450	A	IRENO ERNY WIETHOLTER	Conselheira Vanda Davi Fernandes de Oliveira	BLOCO G 11	74
		R	LÚCIA WERNER WIETHOLTER			
28.	2002.01.06538	A	SERGIO ROBERTO ALONSO	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	60
29.	2002.01.08543	A	ADAIR DE JESUS SANTOS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	75
30.	2003.01.14894	A	CAETANO FERREIRA DIAS	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	47
		R	MANOEL TIBERE BATISTA DIAS			
31.	2003.01.32251	A	JORGE FISCHER NUNES	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	47
		R	GLAUCO FISCHER NUNES			
32.	2003.21.36307	A	FLAVIO LUIZ CORRÊA MIRANDA	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	57
33.	2004.01.37506	A	SYRLENE SÁ	Conselheiro Virginius José Lianza da Franca	NUMERAÇÃO	57

Legenda:

A - Anistiando

R - Requerente

PAULO ABRAO PIRES JUNIOR

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

ACÓRDÃOS

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.005898/2009-21
Requerentes: Akzo Nobel N.V, Campina Participações e Chemcraft do Brasil Tintas e Vernizes Ltda..
Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Renata Semin Tormin, Peregrino Dias Rosa Neto, Thiago Werner Ramasco e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no Brasil. Aquisição pela Campina Participações S/A e Sr. Marco Antônio Beirão de 45% e 25%, respectivamente, das quotas da Chemcraft do Brasil Tintas e Vernizes Ltda, detidas, anteriormente, pelo Grupo Akzo Nobel. Procedimento Sumário. Taxa processual recolhida. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Notificação intempestiva. Reestruturação societária com alteração de controle. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ e Procuradoria do CADE-ProCADE pela aprovação sem restrições. Aplicação de multa por intempestividade. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar a operação sem restrições, impondo multa por intempestividade, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Brasília - DF, 30 de setembro de 2009, data da 452ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006299/2009-25
Requerentes: International Business Machines Corporation e SPSS Inc.
Advogados: Pedro Alberto do Amaral Dutra e Eduardo Caminati Anders.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Aquisição da SPSS pela IBM. Mercado de soluções de análise avançada e marketing de relacionamento. Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Taxa processual recolhida. Aprovação sem restrições, em consonância com o parecer da SEAE/MF

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Brasília - DF, 30 de setembro de 2009, data da 452ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.001236/2009-82
Requerentes: Evalis do Brasil Nutrição Animal Ltda. e Malta Cleyton do Brasil S.A.
Advogados: André Cutait de Arruda Sampaio, Renata Fonseca Zuccolo e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Aquisição da Malta Industries, LCC pela Evalis S.A. Mercados nacionais de rações para animais. Operação não conhecida. Arquivamento do processo sem julgamento do mérito. Manutenção do recolhimento da taxa processual. Multa por intempestividade, caso o Plenário decida pelo conhecimento da operação.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, não conheceu da operação, nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo. Ausente, justificadamente, o Conselheiro César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Brasília - DF, 30 de setembro de 2009, data da 452ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº 08012.006601/2009-45
Requerentes: Iochpe-Maxion S.A. e ArvinMeritor, Inc.
Advogados: Bárbara Rosenberg, Mariana Duarte Garcia de Lacerda e outros.

Relator: Conselheiro Olavo Zago Chinaglia
EMENTA: Ato de Concentração. Operação realizada no exterior. Aquisição, pela Iochpe-Maxion, de determinadas participações societárias e ativos relacionados ao negócio de rodas da ArvinMeritor. Procedimento Sumário. Taxa processual recolhida. Hipótese prevista no art. 54, §3º da Lei 8.884/94. Apresentação tempestiva. Inexistência de prejuízos à concorrência. Convergência dos pareceres da Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF e da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça - SDE/MJ pela aprovação sem restrições. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, decidir nos termos do voto do Conselheiro Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral Interino do CADE, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal Antonio

Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Brasília - DF, 07 de outubro de 2009, data da 453ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

OLAVO ZAGO CHINAGLIA
Conselheiro Relator

ATO DE CONCENTRAÇÃO Nº . 08012.006996/2009-86
Requerentes: Omnalink Tecnologia S/A e Controlsat Informática e Serviços Ltda.
Advogados: Cristianne Saccab Zarzur e Marcos Pajolla Garrido.

Relator: Conselheiro Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo
EMENTA: Ato de Concentração. Procedimento Sumário. Venda da totalidade do capital social da Controlsat Informática e Serviços Ltda. ("Controlsat") à Omnalink Tecnologia S/A ("Omnalink"). Hipótese de subsunção prevista no art. 54, § 3º, da Lei Nº . 8.884/94 - faturamento. Apresentação tempestiva. Concentração horizontal. Setor de atuação: mercado nacional de monitoramento e rastreamento de veículos. Reduzida participação das Requerentes no setor de atuação. Ausência de prejuízos à concorrência. Aprovação sem restrições.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam o Presidente e os Conselheiros do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, por unanimidade, aprovar o ato de concentração sem restrições, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante deste acórdão. Participaram do julgamento o Presidente Arthur Sanchez Badin e os Conselheiros Fernando de Magalhães Furlan, Vinícius Marques de Carvalho, Olavo Zago Chinaglia, Carlos Emmanuel Joppert Ragazzo e César Costa Alves de Mattos. Presentes o Procurador-Geral do CADE Interino, Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araújo, o representante do Ministério Público Federal, Antonio Augusto Brandão de Aras e o Secretário do Plenário Substituto, Bruno Corrêa Burini. Brasília - DF, 07 de outubro de 2009, data do julgamento, 453ª Sessão Ordinária de Julgamento.

ARTHUR SANCHEZ BADIN
Presidente do Conselho

CARLOS EMMANUEL JOPPERT RAGAZZO
Conselheiro Relator

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO CONSELHO SUPERIOR

ATA DA 107ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 7 DE OUTUBRO DE 2009

Em 7 de outubro de 2009, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 107ª Sessão Ordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiacco, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Leonardo Lorea Mattar. Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processos nºs 08038.019085/2009-21, 08038.021100/2009-09, 08038.020964/2009-03, 08038.021008/2009-31, 08038.020871/2009-71. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Isabella Karen Araújo Simões, Diego de Oliveira Silva, Fabiano Schutz Ferraro, Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro e Érico Lima de Oliveira, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.020653/2009-36 e 08038.018993/2009-05. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco, que atribuiu nota máxima as Exmas. Defensoras Públicas: Paloma Nascimento Cotrim e Viviane Ceolin Dallasta, no período avaliado. (Questão de Ordem.) O Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales acrescentou que acompanhou, até sua assunção ao cargo de DPGU, o trabalho dos Exmos. Defensores Públicos Dr. Sérgio Murilo Fonseca Marques Castro e Dra. Paloma Nascimento Cotrim, podendo afirmar que estes são Defensores verdadeiramente comprometidos com a Instituição e que desempenham suas atividades de forma excelente. (Processos nºs 08038.018645/2009-20, 08038.020794/2009-59, 08038.020723/2009-56. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Jhonathan de Oliveira Estevam, Ricardo Figueiredo Giori e Wilton Resplande de Carvalho, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processo nº 08038.020611/2009-03. Relatório de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco, que atribuiu nota máxima ao Exmo. Defensor Público: Fábio Calmon de Amorim, no período avaliado. (Processos nºs 08038.017226/2009-71, 08038.016347/2009-03, 08038.016452/2009-34, 08038.016599/2009-24, 08038.016589/2009-99, 08038.016684/2009-92, 08038.017250/2009-18, 08038.017390/2009-88, 08038.017740/2009-17, 08038.017576/2009-37, 08038.018719/2009-28. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Luciano Antonio Fiorot, Maíra de Carvalho Pereira, Lara Spina de Souza, Lúcia Kameda, Fabrizia da Fonseca Passos Bittencourt, João Roberto de Toledo, Valter Sarro

Lima, Fernanda Ayala Bianchi, Luiz Henrique Miguel Pavan, Luiz Henrique de Vasconcelos, Karine de Carvalho Guimarães, no período avaliado. (Processos nºs 08038.022049/2008-63, 08038.008563/2009-77, 08038.017882/2009-73, 08038.016753/2009-68, 08038.017729/2009-46, 08038.017605/2009-61, 08038.018285/2009-66, 08038.018503/2009-62, 08038.021256/2009-81, 08038.021250/2009-12, 08038.021228/2009-64 e 08038.020833/2009-18. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima aos Exmos. Defensores Públicos: Lucas Aguilar Sette, Eduardo Levin, Carlos Eduardo Cals de Vasconcelos, Rodrigo Luis Caparica Módolo, Francisco Nogueira Machado, Antonio Roversi Júnior, Jorge Ferraz de Oliveira Júnior, Paulo Rogério Cirino de Oliveira, Daniel Pheula Cestari e Matheus Rodrigues Marques, no período avaliado. (Inclusão de Pauta. Processos nºs 08038.020725/2008-45 e 08038.020762/2009-53. Relatórios de atividades funcionais.) Por unanimidade, acompanhar o Exmo. Sr. Relator, Conselheiro Dr. Leonardo Lorea Mattar, que atribuiu nota máxima as Exmas. Defensoras Públicas: Sefora Azevedo Silva e Eliana Monteiro Staub Quinto, no período avaliado. (Processo nº 08038.003709/2008-15. Consulta sobre a possibilidade de ajuda de custo para DPU's removidos a pedido.) Após o pedido de vista o Exmo. Sr. Conselheiro Presidente Dr. José Rômulo Plácido Sales apresentou voto acompanhando o Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Alberto Simões Pires Franco. Dessa forma, por maioria, acompanhar o voto divergente para não conhecer do pedido por não ser competência do Conselho Superior decidir e regulamentar matéria de despesa. Vencidos os Exmos. Srs. Conselheiros Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto e Dr. André do Nascimento Del Fiacco. (Processo nº 08038.014340/2009-49. Matéria Sigilosa.). (Processo nº 08038.004776/2009-20. Matéria Sigilosa.). (Processo nº 08038.014938/2008-57. Matéria Sigilosa.). Foram retirados de pauta os seguintes processos: 08038.018423/2009-15, 08038.020962/2009-14, 08038.021119/2009-47, 08038.021081/2009-11, 08038.020840/2009-10, 08038.020724/2009-09, 08038.016638/2009-93, 08038.017750/2009-41, 08038.018039/2009-12, 08038.017379/2008-37, 08038.015463/2008-16, 08038.010073/2009-31, 08038.014915/2008-42, 08038.005784/2006-41, 08038.014154/2009-18, 08038.005591/2009-32, 08038.005322/2009-76, como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 10:40h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

ATA DA 36ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 13 DE OUTUBRO DE 2009

Em 13 de outubro de 2009, às 10h, reuniu-se o Conselho Superior da Defensoria Pública da União para sua 36ª Sessão Extraordinária, presidida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Dr. José Rômulo Plácido Sales e integrada pelos Exmos. Srs. Conselheiros Dr. André do Nascimento Del Fiacco, Dr. Alessandro Tertuliano da Costa Pinto, Dr. João Alberto Simões Pires Franco e Dr. Leonardo Lorea Mattar e com a presença do Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Defensores Públicos da União, Dr. Luciano Borges dos Santos, Abertos os trabalhos, o CSDPU passou a deliberar, e assim decidiu: (Processo no 08038.000982/2009-61. Consulta formulada pela ANDPU sobre a regulamentação, competência e critérios de escolha dos membros das Câmaras de Coordenação da Defensoria Pública da União.) Lido e discutido todos os termos da minuta da Resolução, a mesma restou aprovada. O Exmo. Sr. Conselheiro Dr. André do Nascimento Del Fiacco ficou responsável por enviar para o e-mail de todos os Conselheiros e para o Presidente da ANDPU a redação final da Resolução, no prazo de cinco dias úteis, sendo que qualquer alteração da redação deverá ser encaminhada à secretaria do Conselho Superior no prazo de três dias. (Processos nos 08038.018151/2009-45. Anexo 1 à Resolução que trata do 4º Concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público da União.) Por unanimidade decidiu-se retirar das questões das provas do concurso as matérias de Direito Comercial e Empresarial. Alterar a redação do artigo 16, inciso VIII para que conste: Prova de que é bacharel em Direito, e que possui registro na Ordem dos Advogados do Brasil, ressalvada, a situação dos proibidos de obtê-la. Alterar a redação do artigo 17, acrescentando-se um inciso nos termos: Para comprovação da inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, cópia autenticada da carteira ou por certidão emitida pelo órgão. Alterar a redação do artigo 17, inciso XI para que conste: Para comprovação de atividade jurídica consubstanciada em estágio de Direito reconhecido por lei, por certidão que indique o aproveitamento do candidato, mencionando a avaliação do supervisor, acompanhada de cópias dos trabalhos forenses produzidos sob supervisão, efetivamente protocolados, devidamente autenticados, com expressa declaração quanto à data e assinatura do candidato. Quanto ao anexo 1 deliberou-se por unanimidade para acrescentar na matéria referente à Direito Processual Penal a comunicação de Flagrantes, Lei Nº 11.449/2007 e alterar para que no lugar de procedimento no júri, conste do tribunal do júri e na matéria referente aos Princípios institucionais da Defensoria Pública acrescentar a Lei Complementar Nº 132/2009. Como nada mais restou para ser deliberado, a presente reunião foi encerrada às 12:20h.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES
Presidente do Conselho

PORTARIA Nº 499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Defensor Público-Geral da União e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 37ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União que será realizada em 27 de outubro de 2009, às 10h.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

PAUTA DA 37ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

1º Grupo: Relatórios funcionais

Item 1

Processos: 08038.022249/2009-05, 08038.022842/2009-43, 08038.023647/2009-31, 08038.022813/2009-81, 08038.023535/2009-80 e 08038.022769/2009-18.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Lorena Costa Dantas Melo, Ana Carolina Cavalcanti Erhardt, Márcia Maria Sousa e Silva, José Mendes Neto, Augusto Joaquim de Azevedo Júnior e Eduardo Amin Menezes Hassan.

Item 2

Processos: 08038.018423/2009-15, 08038.022603/2009-93, 08038.023774/2009-30, 08038.023572/2009-98, 08038.023574/2009-87, 08038.023328/2009-25, 08038.023785/2009-10 e 08038.022768/2009-65.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Eraldo Silva Júnior, Eduardo Marcelo de Negreiros Freitas, Ricardo Russell Brandão Cavalcanti, Miguel de Almeida Lima, Miguel de Almeida Lima, Wagner Ramos Kriger, Lediane da Silva Reis e Juliana Bastos Nogueira Soares.

Item 3

Processos: 08038.020962/2009-14, 08038.021119/2009-47, 08038.021081/2009-11, 08038.020840/2009-10, 08038.020724/2009-09, 08038.020584/2009-61, 08038.022605/2009-82 e 08038.022358/2009-14.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Thales Arcoverde Treiger, Carlos de Almeida Sales Macedo, Viviane Magalhães Pereira Arruda, Leonardo Cardoso de Magalhães, Suzana de Queiroz Alves, Pedro da Gama Lorens, Maria Alice Dias Cantelmo e Francisca das Chagas Polianna de Sousa Maia.

Item 4

Processos: 08038.020791/2009-15, 08038.023023/2009-13, 08038.022604/2009-38, 08038.023536/2009-24, 08038.022519/2009-70, 08038.023646/2009-96 e 08038.023573/2009-32.

Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos Defensores Públicos da União: Letícia Sjomam Torrano, Vanessa Almeida Moreira Barossi, Mariana Gimenez Butkeraitis, Fernanda Serrano Zanetti, Vinícius Diniz Monteiro de Barros, Dionísio Borges de Oliveira Júnior e Felipe Rocha Leite.

2º Grupo: Julgamentos ainda não iniciados

Item 5

Processo: 08038.018151/2009-45.

Assunto: Resolução que trata do 4º Concurso para ingresso na Carreira de Defensor Público da União.

Item 6

Processos: 08038.013471/2008-28 e 08038.010729/2009-15.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Consulta sobre a eliminação de PAJ's físicos antigos.

Item 7

Processo: 08038.021255/2009-37.

Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.

Assunto: Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto de regulamentação da atuação dos Ofícios de Direitos Humanos e Tutela Coletiva pelo CSDPU.

Item 8

Processos: 08038.012479/2009-58, 08038.006663/2007-05, 08038.016068/2008-51, 08038.014698/2009-71, 08038.014142/2009-85, 08038.015035/2009-74, 08038.020825/2009-71, 08038.023629/2009-59, 08038.017425/2009-89 e 08038.023385/2009-12.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Solicitação de averbação de tempo de serviço dos Defensores Públicos da União: Sefora Azevedo Silva, Marcos Mazzotti, José Ferraz de Oliveira, Augusto Joaquim de Azevedo Júnior, Thales Arcoverde Treiger, André Carneiro Leão, Felipe Rocha Leite, Eraldo Silva Júnior, Leonardo José da Silva Beraldo e Viviane Ceolin Dallasta.

Item 9

Processo: 08038.016638/2009-93.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Consulta sobre pontuação para promoção por merecimento no caso de DPU Itinerante cancelada após o deslocamento do Defensor Público.

Item 10

Processo: 08038.017750/2009-41.

Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacco.

Assunto: Solicitação do Exmo. Dr. Estevão Ferreira Couto para a ampliação do art. 13 e regulamentação do art. 12 da Portaria Nº 183 de 2008.

Item 11

Processo: 08038.020822/2008-57.

Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.

Assunto: Consulta realizada pelo Exmo. Dr. Gustavo Zortéa da Silva, quanto à melhor interpretação da Resolução Nº 25 e da Portaria 648 de 12 de novembro de 2007.



Item 12
Processo: 08038.006935/2008-40.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Assunto: Proposta de Resolução apresentada pela Defensoria Pública da União no Paraná sobre a compensação de horas trabalhadas no regime de plantão de sobreaviso.
Item 13
Processo: 08038.001083/2009-85.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Questionamento do Exmo. Dr. Renato Moreira Torres e Silva sobre o procedimento a ser adotado em caso de não homologação do arquivamento pela Câmara de Coordenação.
Item 14
Processo: 08038.018039/2009-12.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Pedido da Exma. Dra. Janete Zdanowski Ricci para ser removida para a unidade da DPU no Rio de Janeiro.
3º Grupo: Processos com pedido de vista
Item 15
Processo: 08038.017379/2008-37.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do CSDPU.
Item 16
Processo: 08038.015463/2008-16.
Vista: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Assunto: Consulta formulada pela Exma. Dra. Máira Santos Abrão acerca da atuação da Defensoria Pública da União na qualidade curadora especial.
Item 17
Processo: 08038.003599/2008-83.
Vista: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Assunto: Proposta da criação de Ouvidoria Geral da Defensoria Pública da União.
4º Grupo: Matéria sigilosa
Item 18
Processo: 08038.010073/2009-31.
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.
Item 19
Processo: 08038.004776/2009-20
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.
Item 20
Processo: 08038.017377/2009-29.
Relator: Conselheiro João Alberto Simões Pires Franco.
Item 21
Processo: 08038.014915/2008-42.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 22
Processo: 08038.005784/2006-41.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 23
Processo: 08038.014154/2009-18.
Relator: Conselheiro André do Nascimento Del Fiacio.
Item 24
Processo: 08038.010582/2009-63.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Item 25
Processo: 08038.008800/2009-08.
Relator: Conselheiro Alessandro Tertuliano da Costa Pinto.
Item 26
Processo: 08038.005591/2009-32.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Item 27
Processo: 08038.005322/2009-76.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.
Item 28
Processo: 04500.004343/2006-67.
Relator: Conselheiro Leonardo Lorea Mattar.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 3.940, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08475.012034/2009-19-SR/DPF/RO, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa AMAZONGAS DISTRIBUIDORA DE G.L.P LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.957.650/0009-38, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: FRANCISCO JOSEMAR BEZERRA BATISTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de RONDÔNIA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.058, DE 30 DE SETEMBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08707.004306/2009-36-DPF/AQA/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 43.951.227/0001-25, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: EDER FABIANO MINATO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4. 544, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08492.006547/2009-82-DPF/IJ/SC, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa MALHARIA BRANDILI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 84.229.889/0001-73, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: VILSON CARLOS ERBANO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SANTA CATARINA.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.547, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08705.003710/2009-11-DPF/MII/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa NOVA AMÉRICA S/A AGRÍCOLA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.383.386/0001-52, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: JOSÉ ANTÔNIO GUERETTA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.594, DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08457.006554/2009-19-DPF/NIG/RJ, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa DLP - SECURITY SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.710.026/0001-23, tendo como sócios MARCOS ANTONIO LEANDRO DA SILVA e PAULO CESAR FARANI LIMA, para efeito de exercer suas atividades no Estado do RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.603, DE 9 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.004907/2009-26-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa SCHIMITD SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 00.892.482/0001-31, tendo como sócios: DAVID LOPES SCHIMITD e ELIZABETH DE ABREU, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.614, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.012698/2009-94-SR/DPF/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços ORGÂNICOS de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa APARELHOS VETERINÁRIOS HOPPNER LIMITADA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 61.450.037/0001-06, tendo como responsável pelo serviço orgânico de segurança: AZIMAR VERDU VASCONCELOS, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.619, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.008958/2009-27-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa TITANIUM VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.683.382/0001-44, tendo como sócios CARLOS ALBERTO MANCUSI e ROBERTO SOARES COLETTI, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 4.648, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08360.010081/2009-15-DELESP/SR/DPF/PA; resolve:

Conceder autorização à empresa LOCUS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 06.030.470/0001-84, sediada no Estado do PARÁ para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 10 (DEZ) REVÓLVERES CALIBRE 38 e;
- 180 (CENTO E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.652, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08512.005071/2009-87-DELESP/SR/DPF/SP; resolve:

Conceder autorização à empresa ALPHANTARES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ/MF Nº 03.782.986/0001-97, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir armas e munições nas seguintes quantidades e natureza:

- 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38 pertencentes a empresa MONTREAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA CNPJ/MF 00.959.556/0001-00 e;
- 20 (VINTE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 10 (DEZ) ESPINGARDAS CALIBRE 12;
- 720 (SETECENTOS E VINTE) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 e;
- 160 (CENTO E SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12 em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.658, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08707.006922/2009-21-DPF/AQA/SP, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa GFS SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 07.099.366/0001-09, tendo como sócios: EDSON JOSÉ DE TOLEDO E LUCAS DE TOLEDO, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

ALVARÁ Nº 4.689, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08350.014274/2009-64-SR/DPF/MG, DECLARA revista a autorização para funcionamento de serviços especializados de VIGILÂNCIA e habilitada a exercer a atividade de SEGURANÇA PESSOAL, válida por 01(um) ano da data da publicação no D.O.U., concedida à empresa PLANO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01.798.261/0001-61, tendo como sócios CARLOS EDUARDO SÁ DE OLIVEIRA e CAE - CONSULTORIA & ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de MINAS GERAIS.

RODRIGO DE ANDRADE OLIVEIRA

SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**DESPACHO DA SECRETÁRIA**

Em 16 de outubro de 2009

Nº 801 - Ato de Concentração Nº 08012.003189/2009-10. Requerentes: Sanofi-Aventis Farmacêutica Ltda. e Medley S.A. Indústria Farmacêutica. Adv.s.: Paulo de Tarso Ramos Ribeiro, Carolina Cadavid e outros. Pelos princípios da economia processual e da eficiência da Administração Pública, nos termos do § 1º, do artigo 50, da Lei Nº 9.784/99, e da Portaria Conjunta SEAE/MF e SDE/MJ Nº 33, de 4 de janeiro de 2006, concordo com o teor do parecer da Secretaria de Acompanhamento Econômico, do Ministério da Fazenda, cujos termos passam a integrar esta decisão, como sua motivação. Sugiro, conseqüentemente, a aprovação do ato, devendo este processo ser encaminhado ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE, em cumprimento ao disposto no § 6º, do artigo 54, da Lei Nº 8.884/94.

MARIANA TAVARES DE ARAUJO

**DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA ECONÔMICA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE MERCADO****DESPACHO DO COORDENADOR**

Em 20 de outubro de 2009

Nº 364. Processo Administrativo Nº 08012.004573/2004-17. Representante: Secretaria de Acompanhamento Econômico do Ministério da Fazenda - SEAE/MF. Representados: Auto Posto Central, Posto Nota Dez, Pedro Maffini e Filhos, Posto Plaza, Posto Ferrari, Posto Bambino, Dutra Auto Posto, Postos Santa Lúcia. Adv.s.: Zeno Bitencourt Souza e outros; Luís Sérgio Vasques Miotti e outros; Waldemar Kümmel e outros; Fabrício Schorn Rodrigues, Nadir Pacheco Bertóia e outros. Acolho a Nota Técnica de fls. e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei n. 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Informo aos Representados que na data de 05 de novembro de 2009 esta Secretaria realizará a oitiva das testemunhas Marco Antônio Pedrazzi, Vladimir dos Passos, Adão Oliveira da Silva e Antônio Gregório, às 9h, 10h30min, 14h30min e 16h, respectivamente, na sala 536 do Edifício Sede do Ministério da Justiça, sito à Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF. Ao Setor Processual.

RAVVI AUGUSTO DE ABREU C. MADRUGA

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS****DESPACHOS DO DIRETOR**

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 21/11/05, Seção I pág. 42. Processo Nº : 08444.002155/2002-43 - Martin Sebastian Fredes

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 08/12/05, Seção I pág. 30. Processo Nº : 08390.001949/2002-62 - Ali Hussein Hammoud

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 14/10/05, Seção I pág. 25. Processo Nº : 08491.000783/2005-71 - Marcelo René Camargo

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 29/03/06, Seção I pág. 67. Processo Nº : 08506.010191/2003-90 - Luis Francisco Sotomayor Garrido e Victor Manuel Sotomayor Garrido

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 12/11/02, Seção I pág. 29. Processo Nº : 08256.002002/98-11 - João Manuel da Ascensão Campos e Natercia Cinira Martins dos Santos Campos

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 24/06/04, Seção I pág. 60. Processo Nº : 08461.000164/99-52 - Geraldine Joan Casso

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 29/02/2000, Seção I pág. 42. Processo Nº : 08502.003597/97-38 - Maria Laurentina Forte Melro

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 08/02/07, Seção I pág. 342. Processo Nº : 08505.002171/2003-55 - Jacqueline Lorena Sejas Soliz

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 11/08/03, Seção I pág. 46. Processo Nº : 0855.012764/2002-49 - Julia Mercado de Almanza e Janoira July Almanza Mercado

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 05/01/07, Seção I pág. 81. Processo Nº : 08351.001306/2004-47 - Scott Allen Anderson

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 06/07/07, Seção I pág. 35. Processo Nº : 08505.014504/2001-27 - Gilma Saavedra Garzon

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 18/11/05, Seção I pág. 39. Processo Nº : 08437.000236/2002-06 - William Yony Bordon Perez

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 04/07/05, Seção I pág. 48. Processo Nº : 08505.031140/2004-92 - Facundo Reyna

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 11/05/06, Seção I pág. 32. Processo Nº : 08476.000591/2005-53 - Jorge Chemo Alviz

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 28/08/00, Seção I pág. 03. Processo Nº : 08361.000704/98-27 - Andre Saturne Jour

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 25-11-05, Seção I pág. 45. Processo Nº : 08505.004353/96-52 - Juan Carlos Valerio Blas e Maritza Delia Cruz Espinoza

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 03/03/05, Seção I pág. 46. Processo Nº : 08505.040297/2003-28 - Uche Okeke

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 29/11-05, Seção I pág. 41. Processo Nº : 08270.004828/2005-81 - José Cabaço Galante

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 03/10/06, Seção I pág. 31. Processo Nº : 08505.040043/2006-52 - Carlos Eduardo Quispe Murillo

Tendo em vista a falta de cumprimento de exigências, não conheço do recurso e mantenho o ato indeferitório publicado no DOU de 17/11/05, Seção I pág. 52. Processo Nº : 08310.008869/2003-61 - Maria Goreti Pedrosa Domingues

Pedido de Republicação de Permanência Definitiva DEFE-RIDO pelo Conselho Nacional de Imigração, nos termos da Resolução Recomendada Nº 08 de 19/12/2006. Processo Nº : 46094.000024/2008-23 - Marcelina da Luz Vhemba Quinta Chitende, Codmiel Jorge quinta Chitende, Josabad Sicato Quinta Chitende, Se-rebizua Ana Quinta Chitende e Bacbuquias Arcanjo Quintas Chitende

LUCIANO PESTANA BARBOSA

**DIVISÃO DE NACIONALIDADE E
NATURALIZAÇÃO****RETIFICAÇÕES**

No Diário Oficial de 18/08/2009, páginas 70 e 71, onde se lê:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que os estrangeiros contrariam o disposto no art. 112 inciso IV , da citada Lei, ou seja, não sabem ler e escrever.

Processo Nº 08505.053100/2008-25- ORLANDO SANTA-NA GRANDA

Leia-se:

Determinar o arquivamento dos processos de Naturalização Ordinária, nos termos do art. 118 parágrafo único, da Lei 6.815/80, tendo em vista que restou comprovado nos autos que os estrangeiros não cumprem os requisitos previstos no art. 112, VI, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.053100/2008-25- ORLANDO SANTA-NA GRANDA

Processo Nº 08437.000691/2008-99- ALI MUSA HAMI-DEN MUSTAFA

Processo Nº 08505.009664/2008-21- JOLLY EHIA-RINMWIAN

No Diário Oficial da União de 18/08/2009, páginas 70 e 71, onde se lê:

Determinar o arquivamento do processo de Naturalização Extraordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista a falta de interesse do estrangeiro em dar prosseguimento a seu processo de Naturalização, bem como, pela falta de cumprimento de exigência.

Processo Nº 08460.015417/2008-27- JIN YNHUA

Leia-se:

Determinar o arquivamento do processo de naturalização ordinária abaixo relacionado, nos termos do parágrafo único do art. 118 da Lei 6.815/80, tendo em vista o estrangeiro contrariar o disposto no art. 112, inciso IV da Lei Nº 6.815/80, alterada pela lei Nº 6.964/81.

Processo Nº 08460.015417/2008-27- JIN YNHUA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**DESPACHOS DO CHEFE**

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/04/2010. Processo Nº : 08018.008480/2009-16 - Henning Lidvar Kvalvag

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/09/2010. Processo Nº : 08018.010080/2009-71 - Huaiping Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/10/2010. Processo Nº : 08018.012469/2009-51 - Jacek Zyra

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 11/06/2011. Processo Nº : 08018.007262/2009-64 - Massimo Mazza

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/09/2011. Processo Nº : 08018.010202/2009-29 - Stephen John Martin

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 05/07/2011. Processo Nº : 08018.004295/2009-52 - Carlos Adrian Mosquera

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 26/09/2011. Processo Nº : 08018.006826/2009-41 - Luma Ghazi Jarjis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 16/06/2011. Processo Nº : 08018.008856/2009-92 - Xavier Cortadellas Baquer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/07/2011. Processo Nº : 08018.006830/2009-18 - Heather Renee Philpot

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/04/2010. Processo Nº : 08018.007505/2009-64 - Rodolfo Daniel Nessler



Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 12/07/2011. Processo Nº : 08018.006829/2009-85 - Ioana Alexandra Rosu

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/04/2011. Processo Nº : 08018.006337/2009-90 - Irma Galindo Tapia e Jorge Luis Copado Gómez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 29/01/2010. Processo Nº : 08018.012459/2009-15 - Isaias Siega Escolano

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 25/06/2011. Processo Nº : 08018.007543/2009-17 - Stephen Diliip

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/07/2011. Processo Nº : 08018.008310/2009-31 - Dirk Christian Anton Niers e Priscila Madelon Vermeer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/06/2011. Processo Nº : 08018.01224/2009-23 - Andrew Daniel de Simone

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/04/2010. Processo Nº : 08018.010266/2009-20 - Roy Allen Bernard Jr

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/04/2010. Processo Nº : 08018.010233/2009-80 - Danny Wayne Bounds

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 15/09/2011. Processo Nº : 08018.010181/2009-41 - Petrus Johannes Van Niekerk

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/04/2011. Processo Nº : 08018.007425/2009-17 - Gianni Alexis Morales Gómez

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/05/2011. Processo Nº : 08018.004373/2009-19 - John Francis Gillis

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 30/04/2010. Processo Nº : 08018.007588/2009-91 - Joy Victoria Razon Santos

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/04/2010. Processo Nº : 08018.008421/2009-48 - Baljit George Singh Gill

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/04/2010. Processo Nº : 08018.008461/2009-90 - Odd Arne Lyster

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/06/2010. Processo Nº : 08018.010209/2009-41 - Peng Chen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 01/07/2011. Processo Nº : 08018.012472/2009-74 - Alicia Jimeno Galan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/04/2010. Processo Nº : 08018.008475/2009-11 - Kjetil Sorstronen

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 17/09/2011. Processo Nº : 08018.009914/2009-03 - Bronislaw Pogorzelski

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 08/08/2011. Processo Nº : 08018.007427/2009-06 - Cary Alan Dwyer, Daniel Massey Dwyerm, Nathan James Dwyer e Sharon Marie Dwyer

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/11/2011. Processo Nº : 08018.010027/2009-70 - Yuichi Akita

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 03/06/2011. Processo Nº : 08018.010109/2009-14 - David Carl Friedrich Blum e Silke Blum

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 21/04/2010. Processo Nº : 08018.008420/2009-01 - Michael John Mcgrogan

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 13/12/2010. Processo Nº : 08018.010009/2009-98 - Stephen Alexander Hird

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 24/06/2011. Processo Nº : 08018.010012/2009-10 - Pawel Filutowicz

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 14/07/2010. Processo Nº : 08018.012474/2009-63 - Chonbog Joo, Jihee Joo, Jimin Joo e Sunja Kim

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 23/06/2010. Processo Nº : 08018.010208/2009-04 - Hongzhi Zhang

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 28/02/2010. Processo Nº : 08018.004269/2009-24 - Robert Wesley Pier II

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 18/06/2010. Processo Nº : 08018.010191/2009-87 - Magne Ottar Boe

Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da lei 6.815/80 c/c Art. 67 §§ 3º do Decreto 86.715/81.

Tendo em vista que já decorreu o prazo superior ao da estado solicitada, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de prazo de estado no País. Processo Nº : 08018.013223/2009-04 - Jovan Djukic

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº : 08018.006536/2009-06 - Yann Philippe Repiquet

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº : 08018.002871/2009-27 - Vernon Adonsil Thompson

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº : 08018.006364/2009-62 - Markus Jangin

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº : 08018.006363/2009-18 - Jason Michael Warburton

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº : 08018.006365/2009-15 - Laurent Daniel Assassa

Diante da solicitação do cancelamento, pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do pedido de Prorrogação de Estado no País. Processo Nº : 08018.006358/2009-13 - Laurent Alain Andre Caballero

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Prorrogação de Estado no País até 20/01/2011. Processo Nº : 08506.000064/2009-78 - Jose Manuel Sanchez Agrelo

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o pedido de Transformação de Visto Temporário item V em Permanente. Processo Nº : 08520.006444/2008-57 - Yuji Kawata

MARIA OLÍVIA S. DE MIRANDA ALVES
Substituta

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente.

Processo Nº 08070.000081/2009-72 - Peter Haider e Marlene Elizabeth Castro Almendra

Processo Nº 08096.007256/2008-01 - Lukufaenda Jean Nzungo e Arlette Nzietá Landila

Processo Nº 08220.005424/2008-43 - Juana Seclen Zarate e John Felix Patricio Salas

Processo Nº 08240.001195/2009-31 - Maria Consuelo Fernandez Bedoya

Processo Nº 08240.022370/2008-42 - Martin Klausner

Processo Nº 08240.026146/2008-20 - Vianney Cinthya Chavez Velarde

Processo Nº 08260.003801/2007-52 - Ruggiero Dambra

Processo Nº 08280.035770/2008-41 - Fernando Cesar Quaglia

Processo Nº 08286.000326/2008-55 - Sandra Sousa Gomes dos Santos Alves e Sandro Miguel Santos Amorim

Processo Nº 08286.002997/2008-51 - Gina Gissels Fernandez Martinez e Daphner Otarola Miraval

Processo Nº 08296.000038/2009-62 - Julio Cesar Zuniga

Processo Nº 08335.000002/2009-75 - Lorenza Maldonado

Processo Nº 08335.006463/2009-51 - Cornelia Cañete Valenzuela

Processo Nº 08336.002339/2008-26 - Victor Osvaldo Garay Osses

Processo Nº 08339.001000/2009-63 - Milciades Diaz Arias Martins

Processo Nº 08375.001096/2009-23 - Hilario Gutierrez Gutierrez

Processo Nº 08386.010247/2008-24 - Carmelino Mareco Molinas

Processo Nº 08389.022759/2008-11 - Salem Kassem, Ali Kassem, Diana Abbas, Fatima Kassem e Israa Kassem

Processo Nº 08389.032177/2008-35 - Khdeir Mohamad Khoder

Processo Nº 08389.037591/2008-31 - Laura Mirian Vazquez

Processo Nº 08444.001288/2007-15 - Candido Carlos Portillo Orue

Processo Nº 08461.002292/2006-01 - Rafael Martin Franco Cobian

Processo Nº 08485.013097/2008-92 - Maria Isabel Milian Vega e Teodocio Yoni Balarezo Huaranga

Processo Nº 08492.006525/2008-31 - Alexis Jaras Latorre

Processo Nº 08504.004556/2008-71 - Carlos Jose Alberto Solano

Processo Nº 08505.003259/2009-80 - Joaquim Pinto da Costa

Processo Nº 08505.004524/2009-47 - Celso Valdez Quispe e Ross Mery Mamani Fernandez

Processo Nº 08505.006120/2009-98 - Yongtie Wu e Renzi Li

Processo Nº 08505.006126/2009-65 - Juan Carlos Quispe, Elisabet Huacota Flores e Jhoseline Karina Quispe Huacota

Processo Nº 08505.008941/2009-69 - Bingwu Yan e Hehao Zhen

Processo Nº 08505.008957/2009-71 - Rong Qiu e Xiaoling Zhang

Processo Nº 08505.008960/2009-95 - Zongbin Chen e Lifeng Zheng

Processo Nº 08505.008979/2009-31 - Xianming Lin e Mingming Weng

Processo Nº 08505.009067/2009-87 - Orlando Laura Villaruel e Sofia Gladys Quino Quispe

Processo Nº 08505.012271/2009-85 - Bin Wu

Processo Nº 08505.013436/2009-36 - Blacida Raquel Ozuna Ayala

Processo Nº 08505.015057/2009-81 - Luis Alberto Delagrancia e Wilma Prieto Agusti

Processo Nº 08505.035268/2008-59 - Primo Mamani Quispe, Darwin Mamani Patzi, Indira Mamani Patzi, Justina Patzi de Mamani e Nataly Mamani Patzi

Processo Nº 08505.037327/2008-23 - Antonio Manuel Machado Prista e Silva, Mafalda Melta Augusto Mussengue e Tandi Mussengue Prista

Processo Nº 08505.039245/2008-13 - Magadumkhan Gul-mohamadkhan Pathan

Processo Nº 08505.039743/2008-66 - Juan Jose Mollinedo Surco

Processo Nº 08505.047232/2008-18 - German Rolando Tumiri Gutierrez e Beatriz Blanco Maraza

Processo Nº 08505.050709/2008-42 - Virginia Silvana Artega Pacheco

Processo Nº 08505.053065/2008-44 - Brent David Vickers

Processo Nº 08505.054043/2008-00 - Bacilio Mendoza Mamani e Rosa Arriaga Ramirez

Processo Nº 08505.054158/2008-96 - Fernando Catacora Nina e Margarita Condori Mamani

Processo Nº 08505.054597/2008-07 - Stanley Uzoma Njika

Processo Nº 08505.059333/2008-31 - Leao Francisco Mamani Huallpara e Mary Rosmary Apaza Zegarra

Processo Nº 08505.059384/2008-63 - Santos Gudnar Velasquez Paz, Helen Vargas Sanchez e Kanne gudnar Velasquez Vargas

Processo Nº 08505.059397/2008-32 - Roger Jhonny Chamorro Ramirez

Processo Nº 08505.060175/2008-62 - Moises Mamani Calle e Natividad Colque Gomez

Processo Nº 08505.062608/2008-14 - Xiaodong Zhang e Xiaoxia Zheng

Processo Nº 08505.066509/2008-10 - Ludovic Pierre Careme e Christelle Elisabeth Monique Gautschoux

Processo Nº 08505.068798/2008-83 - Noel Cusi Tito, Ely Armin Quispe Castillo e Ely Armin Quispe Castillo

Processo Nº 08505.069633/2008-29 - Florência Tarqui Condori

Processo Nº 08505.070059/2008-51 - Catherine Karen Vargas Cuba

Processo Nº 08505.070991/2008-84 - Edy Peralta Curo e Jaqueline Hanco Espinoza

Processo Nº 08505.071899/2008-31 - Adolfo Espejo Huanca, Gisela Adrian Espejo Paredes e Sonia Paredes Fernandez

Processo Nº 08792.000610/2008-10 - Gualberto Baldomero Centurion Pereira

Processo Nº 08794.004450/2008-50 - Lida Rosa Gonzalez de Kestring

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) presente(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada.

Processo Nº 08230.001872/2009-30 - Leila Cristina Gomes Fortes, até 14/04/2010

Processo Nº 08280.002980/2009-34 - Bilka Amariles Gomes Lopes, até 15/02/2010

Processo Nº 08354.001689/2009-38 - Blanca Lisseth Guzman Barragan, até 28/02/2010

Processo Nº 08376.000636/2009-41 - Brinsam Imelda Clotilde Mendes da Silva, até 13/04/2010

Processo Nº 08460.003265/2009-09 - Armando Gonzalo Iniguez Cuadra, até 08/03/2010

Processo Nº 08460.003271/2009-58 - Frances Astrid Norma Melgarejo, até 07/03/2010

Processo Nº 08460.003308/2009-48 - Alfredo Andres Vargas Paredes, até 19/04/2010

Processo Nº 08460.003372/2009-29 - Pilar Macarena Tejero Baeza, até 25/02/2010

Processo Nº 08460.003374/2009-18 - Jeldes Major Vera Cruz, até 28/02/2010

Processo Nº 08460.005269/2009-13 - Alexis Rodriguez Caranza, até 29/03/2010

Processo Nº 08460.005273/2009-81 - Javier Enrique Basurco Cayllahua, até 27/03/2010

Processo Nº 08460.005280/2009-83 - Elizabeth Nicole Bowman, até 16/04/2011

Processo Nº 08460.006062/2009-66 - Sandra Helena dos Reis Soares, até 24/03/2010

Processo Nº 08460.009302/2009-84 - Braulio Chuco Paucar e Amparo Milagros Pariona Morales, até 26/03/2010

Processo Nº 08460.009307/2009-15 - Francelino Canceição Lopes Cruz, até 08/04/2010

Processo Nº 08460.009309/2009-04 - Gertrudes da Encarnação Silva da Costa Beu e Tukaiana Kiese da Costa Beu, até 13/04/2010

Processo Nº 08460.009316/2009-06 - Ana Paula Francisco Feijo, até 08/03/2010

Processo Nº 08460.009319/2009-31 - Lourenço Vicente Francisco Feijo, até 08/03/2010

Processo Nº 08460.010244/2009-31 - Waldir Marcos Barros de Sousa Monteiro, até 12/03/2010

Processo Nº 08460.010276/2009-37 - Elmo Rolando Correia Brandão, até 26/04/2010

Processo Nº 08501.003960/2009-39 - Ivandra Monica Manuel Nunes, até 19/04/2010

Processo Nº 08501.003961/2009-83 - Maria Diamantina Francisco Fernandes, até 20/04/2010

Processo Nº 08701.001269/2009-64 - Hercules Erasmo Ferreira Ramalho, até 16/03/2010

Processo Nº 08702.001311/2009-37 - Christopher Dávalos Dávalos, até 24/03/2010

Processo Nº 08702.001337/2009-85 - Dunian Coutinho Sampa, até 01/03/2010

Processo Nº 08796.000861/2009-37 - Cristina Manuel Laura, até 20/04/2010

FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA
p/Delegação de Competência

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 199, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: KUNG FU KID (Japão - 2007)

Produtor(es): Daisuki Futagi

Diretor(es): Issei Oda

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Comédia/Ação

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Agressão Física

Tema: Artes Marciais

Processo: 08017.000476/2009-10

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Programa: QUAL O SEU TALENTO (Brasil - 2009)

Produtor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A. / Elaine Nogueira

Diretor(es): Ricardo Mantoanelli

Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Entretenimento

Processo: 08017.001692/2009-82

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Programa: MISS UNIVERSO 2009 (Brasil - 2009)

Produtor(es):

Diretor(es): Kátia Gardim

Distribuidor(es): Rádio e Televisão Bandeirantes Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Livre

Tema: Desfile

Processo: 08017.002711/2009-98

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Episódio: TESTEMUNHA OCULAR - 1ª TEMPORADA (IN PLAIN SIGHT - SEASON 1, Estados Unidos da América - 2003)

Episódio(s): 01

Título da Série: TESTEMUNHA OCULAR

Produtor(es): David Maples

Diretor(es): David Maples

Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Policial

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Consumo de Drogas Ilícitas , Assassinato e Linguagem de Conteúdo Sexual

Tema: Investigação

Processo: 08017.002812/2009-69

Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: PAULO GIL SOARES DOCUMENTÁRIOS - A MORTE DO BOI (Brasil - 1970)

Produtor(es): Thomaz Farkas

Diretor(es): Paulo Gil Soares

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Videofilmes Produções Artísticas Ltda.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Documentário

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de sangue

Tema: Cultura Regional

Processo: 08017.003019/2009-87

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: GRAN TORINO (Estados Unidos da América - 2007)

Produtor(es): Clint Eastwood

Diretor(es): Clint Eastwood

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Assassinato e Consumo de Droga Lícita

Tema: Imigração, Preconceito

Processo: 08017.003100/2009-67

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Episódio: PUSHING DAISIES - UM TOQUE DE VIDA - 2ª TEMPORADA (PUSHING DAISIES - SEASON 2, Estados Unidos da América - 2008)

Título da Série: PUSHING DAISIES - UM TOQUE DE VIDA

Produtor(es): Dan Jinks/Bruce Cohen/Barry Sonnenfeld/Peter Ocko/Bryan Fuller

Diretor(es): Bryan Fuller

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Livre

Gênero: Comédia

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Assassinato e Agressão Física

Tema: Ressurreição

Processo: 08017.003106/2009-34

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Episódio: E.R. PLANTÃO MÉDICO - 11ª TEMPORADA (E.R. - SEASON 11, Estados Unidos da América - 2005)

Título da Série: E.R. PLANTÃO MÉDICO

Produtor(es): Christopher Chulack/Michael Crichton/John Wells

Diretor(es): Michael Crichton

Distribuidor(es): Videolar S/A. / Warner Bros Entertainment, Inc.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Gênero: Drama

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Mutilação e Suicídio

Tema: Rotina médica

Processo: 08017.003108/2009-23

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Programa: VMB DIÁRIO (Brasil - 2009)

Produtor(es): Abril Radiodifusão S/A.

Diretor(es): Alessandro Mello

Distribuidor(es): Abril Radiodifusão S/A

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Gênero: Variedades

Tipo de Análise: Monitoramento

Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Linguagem Chula

Tema: Bastidores da Premiação

Processo: 08017.003180/2009-51

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: BORDERLAND (Estados Unidos da América / México - 2007)

Produtor(es): Randall Emmett/George Furla

Diretor(es): Zev Berman

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Contém: Consumo de drogas , Mutilação e Violência com requinte de crueldade

Tema: Seita

Processo: 08017.003205/2009-16

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

Filme: ESPIRITO ASSASSINO (ANNA'S EVE, Estados Unidos da América - 2004)

Produtor(es): Demi Owens/Grayce Wey

Diretor(es): Kantz

Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Gênero: Suspense/Terror

Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Relação Sexual , Assassinato e Envolve criança como vítima

Tema: Fantasmas

Processo: 08017.003206/2009-61

Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida



Filme: BIONICLE - A LENDA RENASCE (BIONICLE - THE LEGEND REBORN, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Mark Baldo
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Ação/Animação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Luta contra o Mal
 Processo: 08017.003209/2009-02
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Filme: O FEITICEIRO (THE WIZ!, Estados Unidos da América - 1978)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Sidney Lumet
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Musical
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Superação
 Processo: 08017.003210/2009-29
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Filme: NINFETAS X MULHERES MADURAS (MULHERES DE 30 + BRINCADEIRA DE MENINAS) (Brasil)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Giba
 Distribuidor(es): PB Brasil Entretenimento S.A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Gênero: Erótico
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Sexo Explícito
 Tema: Filme adulto
 Processo: 08017.003221/2009-17
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Filme: TRAIÇÃO (FANTASIAS DE UMA MULHER CASADA + TRAINDO NO BARZINHO) (Brasil - 2005-2006)
 Produtor(es):
 Diretor(es): Giba
 Distribuidor(es): PB Brasil Entretenimento S.A.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos

Gênero: Erótico
 Tipo de Análise: Sinopse
 Classificação: Não recomendada para menores de 18 (dezoito) anos
 Contém: Sexo Explícito
 Tema: Filme adulto
 Processo: 08017.003222/2009-53
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Filme: GEORGE O CURIOSO 2 - SIGA AQUELE MACACO (CURIOUS GEORGE - FOLLOW THAT MONEY, Estados Unidos da América - 2009)
 Produtor(es):
 Diretor(es):
 Distribuidor(es): Universal Pictures Brasil
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Aventura/Infantil
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Travessura
 Processo: 08017.003228/2009-21
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Filme: CAÇADORES DE VAMPIROS (BLOOD THE LAST VAMPIRE, Japão - 2009)
 Produtor(es): Abel Nahmias
 Diretor(es): Chris Nahon
 Distribuidor(es): Playarte Pictures
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Gênero: Ação
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos
 Contém: Assassinato e Mutilação
 Tema: Caçadora de demônios
 Processo: 08017.003286/2009-54
 Requerente: Playarte Pictures
 Filme: FADOS (Portugal - 2008)
 Produtor(es): Ivan Dias
 Diretor(es): Carlos Saura
 Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Drama
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Livre
 Tema: Musical

Processo: 08017.003407/2009-68
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Filme: JOHNNY KAPAHALA - DE VOLTA AO HAVAI (JOHNNY KAPAHALA (AKA JOHNNY KAPAHALA: BACK ON BOARD), Estados Unidos da América - 2007)
 Produtor(es): Gina Black
 Diretor(es): Eric Bross
 Distribuidor(es): Globo Comunicação e Participações S/A
 Classificação Pretendida: Livre
 Gênero: Comédia
 Tipo de Análise: Monitoramento
 Classificação: Livre
 Tema: Surf
 Processo: 08017.003536/2009-56
 Requerente: Globo Comunicação e Participações S/A
 Trailer: MIDDLE OF NOWHERE (Estados Unidos da América - 2008)
 Produtor(es): David Lancaster/Michael Litvak
 Diretor(es): John Stockwell
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos
 Gênero: Drama/Comédia
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Consumo de drogas e Linguagem erótica, de conteúdo sexual
 Processo: 08017.003628/2009-36
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida
 Trailer: TORMENTED (Inglaterra - 2009)
 Produtor(es): Cavan Ash/Tracy Brimm
 Diretor(es): Jon Wright
 Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
 Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
 Gênero: Comédia/Suspense
 Tipo de Análise: DVD
 Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
 Contém: Relação Sexual e Agressão Física
 Processo: 08017.003629/2009-81
 Requerente: Fernando Antonio Nogueira de Almeida

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
 no tempo,
 registrando a
 informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618



Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Ação do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, exercício 2010.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Portaria MPS Nº 26, de 19/1/2007; e Decreto Nº 6.934 de 11/8/2009.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto Nº 6.934, de 11 de agosto de 2009 RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para a elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Ação do INSS, exercício 2010, conforme Anexo. (*)

§ 1º O Plano de Ação será elaborado em consonância com o Plano Plurianual do Governo Federal para o quadriênio 2008-2011 e com o Mapa Estratégico do INSS para o período de 2009 a 2015.

§ 2º A elaboração, o acompanhamento e a avaliação do Plano de Ação terão caráter participativo e descentralizado.

Art. 2º Compete à Coordenação-Geral de Planejamento e Gestão Estratégica adotar os procedimentos necessários para a implementação do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIR MOYSÉS SIMÃO

(*) O Anexo a esta Resolução será publicado em Boletim de Serviço e na Rede Interna da Previdência Social - Intraprev.

SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DEPARTAMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA

PORTARIA Nº 3.096, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, às fls. sob o comando Nº 332190173 e juntada Nº 336650051, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o Regulamento do Plano de Aposentadoria Previ-Delphi, CNPB Nº 2008.0002-65, administrado pelo HSBC Fundo de Pensão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 2.472, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Certifica 11 Unidades Hospitalares como Hospital de Ensino.

OS MINISTROS DE ESTADO DA SAÚDE E DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do artigo 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 2 de outubro de 2007, que estabelece os critérios obrigatórios para a certificação como Hospitais de Ensino das instituições hospitalares que servirem de campo para a prática de atividades curriculares na área da saúde, seja Hospitais Gerais e/ou Especializados, vinculados a Instituição de Ensino Superior, pública ou privada, ou, ainda, formalmente conveniados com Instituição de Ensino Superior; e

Considerando a Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.065, de 8 de setembro de 2009, que constitui a Comissão de Certificação dos Hospitais de Ensino e o Grupo de Técnicos Certificadores, resolvem:

Art. 1º Certificar, como Hospital de Ensino, as unidades hospitalares descritas a seguir:

UF	MUNICÍPIO	HOSPITAL	CNES	CNPJ
BA	Salvador	Maternidade Clímério de Oliveira - UFBA	0004731	15180714000368

PORTARIA Nº 3.097, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.004202/94-78, sob o comando Nº 335745313 e juntada Nº 336645418, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o artigo 18 do Regulamento do Plano de Benefícios UNIDAVI PREV - CNPB Nº 2000.0050-47, administrado pelo BB Previdência - Fundo de Pensão Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.098, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 018130/80 sob o comando Nº 335566031 e juntada Nº 336665494, resolve:

Art. 1º Aprovar o novo texto proposto para o Estatuto da CELPOS - Fundação CELPE de Seguridade Social, que altera os artigos 3º, 4º, 15, 20 e 24.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.099, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 011840/79, sob comando Nº 335184057 e juntada Nº 336982249, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Comshell - Sociedade de Previdência Privada e a Shell Centro de Serviços Compartilhados Ltda., na condição de Patrocinadora do Plano de Contribuição Definida - CNPB Nº 2005.0061-65.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.100, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 25 combinado com o art. 74, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 302235/79, às fls. sob o comando Nº 336052158, resolve:

Art. 1º Extinguir o CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios Nº 1998.0016-11 do Plano de Plano de Benefícios Alcatel-Lucent Brasil S.A Plano II, administrado pelo HSBC.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.101, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 33, combinado com o art.74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso I, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 300912/78, às fls. sob o comando Nº 334852662 e juntada Nº 336646411, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para os artigos 41 e 50 do Regulamento do Plano de Benefícios B, CNPB Nº 1979.0008-83, administrado pela PSS - SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

PORTARIA Nº 3.102, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A DIRETORA DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 combinado com o art. 74, ambos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001 e inciso IV, do art. 12 do Anexo I ao Decreto Nº 6.417, de 31 de março de 2008, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.000211/2005-31, sob comando Nº 332655527 e juntada Nº 337024526, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Fundação SICOOB de Previdência Privada - SICOOB PREVI e a Cooperativa de Economia e Crédito dos Empregados das Instituições de Ensino Superior e Pesquisa Científica e Tecnológica Ltda. - Sicoob Nossacoop, na condição de Instituidora do Plano de Benefícios Previdenciários - Sicoob Multi Instituido, CNPB Nº 2007.0023-29, com exceção dos itens 3.5 e 4.2, de tal forma que não entrarão em vigor e nem gerarão efeitos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA ESTER VERAS

CE	Sobral	Santa Casa de Misericórdia de Sobral	3021114	07818313000109
MA	São Luiz	Hospital Universitário - UFMA	2726653	06279103000208
MG	Belo Horizonte	Hospital das Clínicas - UFMG	0027049	17217985003472
PA	Belém	Hospital Ophir Loyola	2334321	08109444000171
PA	Belém	Santa Casa de Misericórdia do Pará	2752700	04929345000185
PE	Recife	Hospital Agamenon Magalhães	0000418	09794975022425
RJ	Rio de Janeiro	Instituto de Cardiologia Laranjeiras - FUNDACOR (MS)	2280132	00394544021344
RJ	Rio de Janeiro	Instituto Estadual Hematologia Arthur Siqueira - HEMORIO	2295067	32319972000130
RN	Natal	Maternidade Escola Januário Cicco / UFRN	2409208	24365710001406
SP	Santos	Hospital Guilherme Álvaro Santos	2079720	46374500001670

Art. 2º A certificação de que trata esta Portaria terá a validade de 2 (dois) anos, a contar da data de sua publicação, podendo ser revista a qualquer tempo, se assim se justificar, conforme o § 3º, art. 4º, da Portaria Interministerial MS/MEC nº 2.400, de 2 de outubro de 2007.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

FERNANDO HADDAD

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2.328/GM, de 6 de outubro de 2009, publicada no Diário Oficial da União nº 192, de 7 de outubro de 2009, Seção 1, página 45, onde se lê: "Considerando as decisões das reuniões da Comissão Intergestores Tripartite dos dias 13 de dezembro de 2007 e 27 de agosto de 2009, resolve", leia-se: "Considerando as decisões das reuniões da Comissão Intergestores Tripartite dos dias 13 de dezembro de 2007, 29 de maio de 2008 e 27 de agosto de 2009, resolve".

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 27 DE AGOSTO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.051705/2005-01	POLICLINICA AMHAVRE LTDA - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	359556	36.184.695/0001-56	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Anulação do AI 18830. Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER



DECISÕES DE 3 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.019643/2008-88	SANATORINHOS AÇÃO COMUNITÁRIA DE SAÚDE	365351.	60.740.719/0001-90	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 17 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.019540/2008-18	PREVIDENTALL ODONTOLOGIA E PREVENÇÃO LTDA	323179.	01.704.258/0001-31	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 22 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.120234/2007-42	ORAL HEALTH SISTEMA INTEGRADO DE ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA	300951.	56.463.441/0001-84	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 23 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.157161/2005-82	CASA DE PORTUGAL	333981.	33.607.045/0001-88	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.018032/2008-12	CENTRO DE ENDOCRINOLOGIA DE JUNDIAÍ S/S LTDA	415910.	02.569.472/0001-95	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 24 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.020461/2008-50	PRONTO SERVICE SERVICOS DE SAUDE LTDA.	405761.	74.339.730/0001-58	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.051655/2005-54	UNIODONTO DO PIAUI - COOP. DE TRAB. ODONTOLOGICO	317462.	01.008.349/0001-32	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.157119/2005-61	UNIODONTO DO PIAUI - COOP. DE TRAB. ODONTOLOGICO	317462.	01.008.349/0001-32	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)
33902.120247/2007-11	INSISO INST. INTEGRADO DE SAUDE ODONTOLOGICA LTDA.	404772.	01.628.329/0001-64	Descumprimento da obrigação de envio do SIP, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c o art 4º da RDC 85/01. Infração configurada.	Advertência.

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 29 DE SETEMBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.019538/2008-49	CASA DE SAUDE E MATERNIDADE DE SAO CARLOS LTDA	323276.	59.612.846/0001-25	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.
33902.017984/2008-19	INTER-DENT ASSISTENCIA ODONTOLOGICA S/C LTDA.	400416.	01.341.457/0001-22	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Reparação voluntária e eficaz.	Arquivamento.
33902.020464/2008-93	ODONTOPLASA ADM.EM SAUDE SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA.	406171.	71.557.797/0001-70	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.019639/2008-10	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL	363413.	00.665.521/0001-68	Descumprimento da obrigação de envio do DIOPS, prevista no art 20 da Lei 9656/98 c/c art 3º da RE 01/01. Infração configurada.	20.000,00 (VINTE MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 6 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.154643/2007-42	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	309907.	37.313.475/0001-48	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. (Anexo II da RN 156/2007 no per. de ref. do art. 1º da RN 128/2006.)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)
33902.155109/2007-53	TENHA SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR S/C LIMITADA	413089.	04.193.880/0001-10	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/2007, no per. de ref. da RN 128/2006.)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 8 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.224137/2008-17	UNIMED DE TRES LAGOAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	342386.	03.980.208/0001-02	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares. (Anexo II da RN 171/2008 no per. de ref. da RN 156/2007.)	10.000,00 (DEZ MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

DECISÕES DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O(A) Gerente Geral de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 3, de 04/07/2007, publicada no DO de 11/07/2007, seção 2, fl. 24, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.153765/2007-11	FAMED ASSISTENCIA MEDICA LTDA	333638.	62.492.053/0001-24	Não envio do comunicado da opção pela não aplicação de reajuste em planos individuais e familiares (Anexo II da RN 156/2007, no per. de ref. da RN 128/2006.)	5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

MERCEDES SCHUMACHER

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÃO

No art. 1º, inciso II, da Resolução Nº. 142, de 25 de setembro de 2009, do Conselho Curador do Fundo de Desenvolvimento Social - CCDFS, publicada no Diário Oficial da União de 05/10/2009, Seção 1, página 50, onde se lê:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O DÉFICIT HABITACIONAL NA FAIXA DE RENDA ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS			
UF	Déficit absoluto até 03 sm (em UH)	%	Orçamento destinado
RO	17.971	0,27%	R\$ 756.000,00

Leia-se:

DISTRIBUIÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE ACORDO COM O DÉFICIT HABITACIONAL NA FAIXA DE RENDA ATÉ 03 SALÁRIOS MÍNIMOS			
UF	Déficit absoluto até 03 sm (em UH)	%	Orçamento destinado
RR	17.971	0,27%	R\$ 756.000,00

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 510, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019830/2009-96, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica FM VISTORIA TÉCNICA LTDA ME, CNPJ - 10.847.710/0001-05, situada no Município de Serra - ES, na Av. Desembargador Mario da Silva Nunes, 1411, Lt 11, Qd 11 - Jardim Limoeiro, CEP 29.164-044, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Serra, Vitória, Cariacica, Colatina, Marilândia, Baixo Guandu, Pancas, Alto Rio Novo, Governador Lindenberg, Cachoeiro do Itapemirim, Vargem Alta, Iconha, Rio Novo do Sul, Atilio Vivacqua, Castelo, Guaçu, Doros do Rio Preto, Divino São Lourenço, Aracruz, João Neiva, Fundão, Linhares, Rio Bananal, Sooretama, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Água Doce do Norte, Mantenópolis, Afonso Cláudio, Laranja da Terra, São Marataizes, Itapemirim, Presidente Kennedy, Mimoso do Sul, Muqui, Apiaçá, São José do Calçado, Bom Jesus do Norte, São Gabriel da Palha, Vila Valério, São Domingos do Norte, Aguiá Branca, Nova Venécia, Vila Pavão, Boa Esperança, Santa Leopoldina, Viana, São Mateus, conceição da Barra, Jaguaré, Pedro Canário, Guarapari, Alfredo Chaves, Anchieta, Piúma, Iúna, Irupi, Ibatiba, Ibitirama, Muniz Freire, Barra de Santa Tereza, São Roque do Canaã, Itaguaçu, Itarana, Santa Maria de Jetibá, Montanha, Venda

Nova do Imigrante, Conceição do Castelo, Brejetuba, Alegre, Jerônimo Monteiro, Mucurici, Ponto Belo, Pinheiros, Marechal Floriano, Domingos Martins e Pedra Azul no Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 511, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025711/2009-72, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISTORIAS VEICULARES SEM LIMITES LTDA, CNPJ - 10.984.423/0001-47, situada no Município de Bauru - SP, na Rua Amazonas, 3-70 - Parque Paulistano, CEP 17.030-570, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Bauru, Piratininga, Pederneiras, Urubitinga, Itapuí, Reginópolis, Boracéia, Iacanga, Lucianópolis, Presidente Alves, Agudos, Paulistânia, Macatuba, Arealva, Borebi, Avaí, Ubirajara, Balbinos, Cabrália Paulista e Espírito Santo do Turvo no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 512, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.025529/2009-11, resolve:

Art. 1º Credenciar, em caráter excepcional e precário, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CFL INSPEÇÃO E VISTORIA LTDA, CNPJ - 10.948.632/0001-35, situada no Município de Ouro Fino - MG, na Rua Joaquim Chavasco, 221 - Centro, CEP 37.570-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV nos Municípios de Ouro Fino, Jacutinga, Monte Sião, Nova Serrana, Bom Despacho, Lagoa da Prata, Caratinga, João Molevade, Cataguases, Manhuaçu e Itabira no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 703, DE 11 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 5º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 53000.051415/2007, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei Nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 18 de dezembro de 2007, a permissão outorgada originalmente a Antena 1 Rádio FM Ltda., pela Portaria Nº 317, de 16 de dezembro de 1987, publicada no Diário Oficial da União no dia 18 de dezembro de 1987, transferida à FUNDAÇÃO FRATERNIDADE, pela Portaria Nº 524, de 14 de setembro de 2000, renovada pela Portaria Nº 1.264, de 12 de julho de 2002, publicada no DOU em 12 de setembro de 2002 e referendada pelo Decreto Legislativo Nº 549, de 2005, publicado no DOU em 16 de junho de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, no Município de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art.2º A exploração do serviço de radiodifusão, cuja outorga é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.



Art 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após de-liberação do Congresso Nacional, nos termos do §3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-blicação.

HÉLIO COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 618, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 535240015412008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descum-primento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAO NUNES BRAGA	80102602581	409.800.816-53
002.ADELSON NASCIMENTO PRUDENCIO	80104427205	005.929.476-02
003.ADEMAR ARAUJO	04012808613	030.087.546-00
004.ADEMILSON RAMOS	80100606903	997.786.536-15
005.ADEMIR OLIVEIRA GUIMARAES	80102901228	045.963.796-70
006.ADENI FELISBINO DOS SANTOS	80103347313	483.078.076-20
007.ADLISON DE FREITAS MIRANDA	80101794266	809.380.436-68
008.ADRIANO JOSE DOS SANTOS	80100327869	027.542.986-57
009.ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS	80101195800	411.384.731-20
010.AGUINALDO RODRIGUES DA SILVA	80101092075	421.795.486-72
011.AILTON FERNANDES DE SOUZA	80102846880	718.036.106-20
012.ALBERTO JORGE DA SILVA	80104092602	032.998.656-25
013.ALEX DA SILVA PEREIRA	80104237341	080.429.836-03
014.ALEXANDRE DA COSTA MARTINS	80103454071	041.293.476-08
015.ALEXANDRE RODRIGUES DA SILVA	80102217599	036.266.906-60
016.ALSANDRO JOSE DOS SANTOS	80102558582	008.469.226-06
017.AMADO LOPES DA SILVA	80100482325	332.657.127-53
018.AMANTINO MOREIRA GUIMARAES	80104194782	534.557.386-72
019.ANDERSON CERQUEIRA MANCEBO	80101866275	031.927.366-07
020.ANDERSON MENDES DE AVILA	50010462708	671.986.786-53
021.ANDERSON RICARDO SABINO	80104040203	047.908.156-50
022.ANDERSON ROSSI FERREIRA	80104099950	649.525.416-49
023.ANDRE LUIZ MARQUES DE SOUZA	80103514902	814.694.976-20
024.ANDRE LUIZ PACHECO AMARAL	80102091200	494.104.586-68
025.ANGELA MARIA DOS SANTOS TEIXEIRA	04030799000	442.598.756-04
026.ANSELMO DOS SANTOS FERNANDES	50001987356	689.192.808-78
027.ANTONIO CARLOS BATISTA	80103416226	358.038.436-87
028.ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA	80103052780	876.769.746-15
029.ANTONIO CARLOS ROSA	80101568681	267.354.316-34
030.ANTONIO DA SILVA MASCARENHAS	80103043012	134.961.825-04
031.ANTONIO FLAVIO MACHADO	80104269030	214.851.606-00
032.ANTONIO JOSE LUIZ	80100629601	643.922.876-53
033.ANTONIO JOSE MONTEIRO DE CASTRO	80103240608	235.480.706-63
034.ANTONIO MAURICIO PEREIRA	80102118850	799.001.356-87
035.ANTONIO ROGERIO DE FARIA	04031070403	163.975.176-91
036.ANTONIO SERGIO DE LIMA	80101013540	102.722.338-97
037.ARILDO JOSE DADALT	04030597980	901.157.599-72
038.ARIOSMAR SENA	80102313202	332.318.695-87
039.ARIOSVALDO DE OLIVEIRA SANTOS	80101264623	764.270.486-00
040.ARLINDO UBIRAJARA KORNDORFER	04031712320	212.761.020-20
041.ARMANDO CELIO LEAL	80103227849	012.718.656-53
042.ARTHUR ANTONIO DE SOUZA ARAUJO	80103281894	059.446.696-24
043.ATAIDE MESQUITA JUNIOR	80102744963	628.806.596-04
044.BALCHER DE PAULA AZEVEDO	80103355413	744.993.196-68
045.BENEDITO ALVES	80102072841	172.200.506-82
046.BENEDITO DIVINO RODRIGUES	04030688357	376.690.956-87
047.BENEDITO GOMES DA SILVA	80103323996	213.813.216-15
048.BERNARDINO ANTUNES LUNA	80103259619	398.491.556-04
049.BETANIA CLEVELANIA SANTOS	80101469438	190.679.218-66
050.BRAS JOSE DO NASCIMENTO	50002931427	182.294.686-72
051.BRAZ DE OLIVEIRA LIMA	80101824866	140.040.201-82
052.BRAZ DOS SANTOS	04030949410	060.497.616-04
053.BRUNO BRANDAO NETO	80102156000	589.224.666-34
054.CARLOS ALBERTO DA SILVA SMAYK	80101446810	719.534.856-34
055.CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	80100331700	427.648.076-00
056.CARLOS ALBERTO GONZAGA	80103602879	990.690.756-87
057.CARLOS ALBERTO LOPES	80101049900	498.884.716-00
058.CARLOS JOSE DAVID DA SILVA	80101204132	331.149.946-87
059.CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA	80103011080	794.518.889-34
060.CARLOS ROBERTO MOREIRA	80101186568	306.432.446-20
061.carlos roberto xavier	80103965912	888.923.366-49
062.CARLOS RODRIGO DE MOURA	80104199580	928.732.006-34
063.CESAR LUIZ GOMES FERREIRA	80101912056	757.308.559-15
064.CLAUDINEI BERNARDI	80102249873	026.245.519-64
065.CLAUDINEI EUNICO DOS SANTOS	80102743304	830.205.606-59
066.CLAUTON ANTUNES DE OLIVEIRA	80103244182	475.183.406-15
067.CLEBER MARCAL DA ROCHA	80104312734	764.506.786-15
068.CLEBER PEREIRA DA SILVA	80101675844	990.403.446-04
069.CLEDESON SANTOS OLIVEIRA	80100310893	037.406.086-09
070.CLEITON CARDOSO PEREIRA	80102331537	213.645.098-06
071.CLEITON MARQUES DA SILVA	80104351128	056.015.736-38
072.CLENIO RICARDO FONSECA SANTOS	50010161856	024.461.796-14
073.CLODOALDO FERNANDES	80104109939	785.972.776-53
074.CLOTILDE DA SILVA DE OLIVEIRA	04030791522	479.087.186-04
075.CLOVIS SANTOS ANDRADE	80102706280	037.202.406-81
076.COSME NOGUEIRA DE SOUZA	50004185498	012.278.546-09
077.DAMAZIANG FERREIRA DA COSTA	50010204091	664.359.606-82
078.DANIEL ALOISIO MORETE CORREA	80100865763	043.630.756-19
079.DANIEL VIEIRA ALCANTARA	80100348602	893.534.206-87
080.DARCI LAUTON FREIRE	50009939180	266.326.406-72
081.DARCI LUIZ GOMIDES	80102408343	254.197.066-87
082.DAVID PINTO DE OLIVEIRA	80102369690	026.880.038-36

083.DECIO BORGESS FERREIRA	80102040567	808.604.866-72
084.DEIGLES DANIEL MENDES	80102037183	065.883.836-90
085.DEINER ROGERIO SILVA	50010513558	866.529.316-72
086.DENILSON JOSE DA SILVA MARTINS	80104313382	048.024.776-51
087.DENIS DA SILVA LEMOS PEREIRA	80104039701	852.209.731-34
088.DIOCLECIO SOARES CAMPELO	80102965706	031.971.486-14
089.DIONIR DE JESUS SANTOS	50003292959	034.752.336-65
090.DIVINO ANTONIO TEODORO	80103399623	133.386.841-34
091.DJALMA ALMEIDA DE SOUZA	80102127417	035.697.586-05
092.EDER ALESSANDRO DE OLIVEIRA	80104296780	053.085.596-86
093.EDINALDO DA SILVA CARDOSO	80101796986	000.000.000-00
094.EDISON RIBEIRO SAMPAIO	80103269843	355.366.756-72
095.EDMILSON MOREIRA ALVES	80100961053	921.354.716-15
096.EDSON DE ALMEIDA	80104388633	033.237.246-40
097.EDSON FERREIRA DA SILVA	80101095767	934.953.586-68
098.EDSON LUIZ DE VASCONCELOS	80101754124	557.306.396-00
099.EDSON RODRIGUES DE SOUZA	80101385846	534.287.906-00
100.EDUARDO DE AVILA PINTO COELHO	80101837410	042.677.686-72
101.EDUARDO JOSE RODRIGUES	80100155715	862.274.676-34
102.EDUARDO SIBALSZKY	04020332053	001.953.756-53
103.EDVAM BEZERRA LIMA	80102423652	701.218.931-20
104.ELIAS PEREIRA DA SILVA	80103184341	655.092.188-00
105.ELIAS ROBERTO CARVALHO	80102948534	289.691.748-93
106.ELIUSON CORTES VENTURIM	50010885420	034.757.697-43
107.ELVECIO REIS VALENTIN	50002009340	962.415.008-72
108.EMERSON CANDIDO DA SILVA	80102245371	098.322.438-23
109.EMERSON DA SILVA	80101303203	003.051.066-00
110.EMERSSON DIVINO DA PAZ	80102515000	035.387.656-93
111.ENAM MACEDO RAMOS	50004483243	033.148.146-40
112.ERLISOM DOMINGOS SOARES	80103550704	035.782.996-42
113.ERNANI CANDIDO DE ASSIS	50010570004	509.198.146-20
114.ERNANI RODRIGUES GUEDES	80103302301	176.617.656-91
115.TORE BRAGA	80102541779	049.564.686-52
116.Eustáquio Antônio de Souza	80102308985	457.574.616-91
117.EVERALDO DONIZETE CAMPOS	80101205104	832.179.759-87
118.EZEQUIEL PAIVAN DE SOUZA	50010846794	001.774.546-28
119.EZIO VIEIRA MIRANDA	80102116130	988.260.856-68
120.FABIANA APARECIDA DA SILVA	80103764267	012.977.136-80
121.FABIANO DO ROSARIO TITO	04012196588	068.857.726-15
122.FABIANO FARIAS GODINHO	80101030045	992.534.370-49
123.FABIO DA SILVA NERY	80103953744	712.412.726-20
124.FABIO DIAS MIRANDA	04030879969	030.141.286-35
125.FABIO FRANCO FERNANDES	80100265570	052.026.536-03
126.FARLEY DE SOUZA GONZAGA	80103098852	000.000.000-00
127.FELIPE AZEVEDO FOGLI	80102616701	000.000.000-00
128.FLAVIO MOREIRA DE OLIVEIRA	80102360553	283.929.906-25
129.FRANCELINO ABIACRE MONTEIRO	80100392415	036.746.666-00
130.FRANCISCO DE ASSIS LUCAS	80100388221	255.922.976-53
131.FRANCISCO PEREIRA DA SILVA	50004911652	015.290.047-05
132.FRANKLIN DELANO RUAS DURAES	80102314799	931.340.536-91
133.FRANKLIN SILVA DO NASCIMENTO	50001901222	524.570.871-04
134.GABRIELA APARECIDA DE OLIVEIRA	04031037627	000.000.000-00
135.GABRIEL MENEZES DE OLIVEIRA	04031037546	306.385.506-53
136.GABRIEL SOARES SOBRINHO	80101484313	203.278.386-04
137.GEOVANE FERNANDES REGIS	80101147821	033.082.086-95
138.GERALDO AFONSO MILAGRES	50010745092	036.376.206-00
139.GERALDO CASSIMIRO DE ALMEIDA	80100446876	406.690.926-49
140.GERALDO LUCIANO GALVAO	80104016841	000.828.786-41
141.GERALDO WILSON DOS SANTOS	80103673202	033.358.756-13
142.GERÁRDUS MAGELA GONCALVES LIMA FILHO	50010307818	297.501.216-00
143.GERSON ADRIANE VIOL	80102170185	820.087.446-04
144.GETULIO FERREIRA GUIMARAES	04030572138	203.330.306-30
145.GHILL KLEBER DE QUEIROZ	80104183233	223.711.328-96
146.GILBERTO POLASTRINI	80102755221	094.434.106-30
147.GILBERTO POLASTRINI JUNIOR	80102630283	033.661.266-47
148.GILMAR FRANCISCO DE OLIVEIRA	04031026420	852.393.216-04
149.GILSON HELIO TELES DA SILVA	80103282513	414.103.005-87
150.GLAUDERSON GONCALVES DA SILVA	80103576347	809.011.316-87
151.GUILHERME AUGUSTO MOREIRA	80104312220	041.818.636-70
152.GUILHERME BERTINI CHAVES	80103283595	740.839.456-72
153.GUILHERME SOUSA BASTOS	80101772106	077.862.227-40
154.HAMILTON JOSE DA CRUZ	04030162584	558.280.516-87
155.HEITOR JOSE DE OLIVEIRA	50010364021	752.461.126-91
156.HELDER CARLOS BATISTA	80102029679	064.404.146-31
157.HELDER PENHA	50010290664	342.934.266-04
158.HELIO CASSIO VIEIRA	80100735550	265.444.666-20
159.HERIVELTO GOMES DE PAULA	50004654072	292.948.276-15
160.HILTON JOSE DOS SANTOS JUNIOR	80103658157	061.445.796-30
161.HUGO FONSECA BUSTAMANTE	04030580661	396.241.616-15
162.IBRAIM BERTOLACE DE BARROS	50002910934	297.036.626-68
163.ILDO STAUB KERN	80102258783	197.209.470-04
164.ILZA PEREIRA SECATTO	04030279694	365.744.146-87
165.IRENO JORGE TEIXEIRA	80103851828	373.462.450-91
166.ITANDINO ANTONIO FERREIRA	80102927022	202.931.606-78
167.IRONMAR LUIZ DA SILVA	80102860955	598.198.636-00
168.ITELVINO FIDELIS CARNEIRO	80102006032	234.014.007-20
169.JADILSON RODRIGUES LIMA	04030493424	540.235.726-91
170.JADIR CELIO TEIXEIRA	80102431914	637.161.606-44
171.JAIR DE SOUZA SILVA	50005548990	236.057.406-00
172.JAIR DOS SANTOS JUNIOR	80101303033	440.632.531-04
173.JAIRO DE SOUZA PERDIGAO	04030498574	901.534.056-00
174.JAKSON DE ALMEIDA PENIDO	80100394388	937.035.206-63
175.JANDER JOSE DA SILVA CHICARELLE	80103834303	030.309.826-02
176.JARBAS EMILIANO DA SILVA	04030595502	447.606.206-72
177.JARBAS JOSE DE MENDONCA	50010887393	137.528.556-49
178.JEAN PEDRO ALVES	80101201702	000.931.706-61
179.JEFERSON MARCELO RABELO ROGACIANO	80100688535	847.955.146-15
180.JOAO BATISTA CHAGAS	04030977111	860.077.266-49
181.JOAO BATISTA DE RESENDE	80102617937	266.714.256-04
182.JOAO BOSCO DA SILVA	80103267719	633.868.016-68
183.JOAO DIMAS ROCHA DE SOUZA	50003780325	486.961.616-53
184.JOAO EDUARDO BARBOSA ETO	80102404941	475.160.706-53
185.JOAO GUALBERTO SILVA	80100287387	664.903.166-68
186.JOAO LUCAS MANSUR BARROS DE ALCOA	80103811010	043.378.446-60
187.JOAO VALTEMIRO DOMINGUETTI	80102016186	115.282.146-68
188.JOAOQUIM FELIX DA SILVA	04020417393	470.276.146-34
189.JOEL ALVES JUNIOR	80104091460	005.480.116-80

190.JORGE DA SILVA	80103164820	009.325.348-64
191.JOSE ADAO RODRIGUES NETO	80103868470	032.464.766-24
192.JOSE ALOISIO DA SILVA	80103267808	623.616.786-91
193.JOSE ALVES DE FARIA	80100929400	800.777.496-34
194.JOSE ANTONIO DE SOUZA	50003405400	362.722.646-15
195.JOSE APARECIDO DE PAULA PINTO	80102049432	576.522.286-20
196.José Aparecido Machado	80103522760	434.986.206-49
197.JOSE AUGUSTO COELHO FILHO	50009598090	580.793.436-91
198.JOSE BENEDITO SOUTO	80103021639	338.113.186-91
199.JOSE CAMILO DA SILVA	04030610323	135.847.906-20
200.JOSE CARLOS DA SILVA CAMPOS	50004463560	425.101.806-06
201.JOSE DA COSTA AGUIAR	80103311041	742.872.907-63
202.JOSE DOS REIS DE SOUZA	80100079008	212.808.946-87
203.JOSE EDMILSON DA SILVA	80103109480	820.948.886-49
204.JOSE EUSTAQUIO VARGAS	50010654887	264.417.566-68
205.JOSE FERREIRA DOS SANTOS	80103283161	385.319.411-72
206.JOSE FRANCISCO DA SILVA	80103109560	397.532.556-91
207.JOSE HENRIQUE BARROS	80101445687	288.762.706-63
208.JOSE HENRIQUE LEITE DE CARVALHO	80103024816	025.986.526-57
209.JOSE JUNIOR HUGENDOBLER MACHADO	80103353127	004.736.279-06
210.JOSE LUDGERO ALVES FILHO	80102848076	272.642.621-20
211.JOSE LUIZ DA SILVA	80100821100	484.223.556-04
212.JOSE LUIZ DE MORAIS	80103178104	310.549.516-91
213.JOSE LUIZ OLIVEIRA NETO	80104354062	939.594.946-53
214.JOSE MARIA DE REZENDE OLIVEIRA	04031168560	465.020.338-49
215.JOSE MAURICIO OLIVEIRA	04031028806	364.964.486-04
216.JOSE RAIMUNDO DE MACEDO	80101990014	029.145.088-16
217.JOSE RAMOS	80104163631	462.000.536-34
218.JOSE ROSA DOS SANTOS	04020432007	023.854.226-20
219.JOSE SEBASTIAO	80102045832	302.850.116-34
220.JOSE VALDIR MARTINS	80102090076	473.125.726-34
221.JOSE VICENTE DE CARVALHO	80102662568	661.199.286-34
222.JULIANO MESSIAS DE ARAUJO	80104317370	044.922.656-51
223.JULIO CESAR DE DEUS	80102817006	967.920.196-15
224.JULIO MIGUEL DA SILVA	80102427720	156.376.386-91
225.JULIO XAVIER DE SOUZA	80100012795	911.822.126-20
226.JUNO FADEL FRANCA CAMPELO	80103411500	743.270.626-34
227.KASSIO DAYVID LOPES DA SILVA	80102683050	053.223.996-23
228.KIYOSHI AISAWA	50001973800	105.133.028-91
229.KLEBER QUINTILIANO DA SILVA	80103048596	003.266.537-75
230.LAUDELINO PICKLER	80103893903	098.619.399-20
231.LELIO ADRIANO SILVA	80103205012	684.015.826-87
232.LEOCADIO COELHO DOS SANTOS	80100735983	491.682.156-49
233.LEONARDO FERREIRA LOPES	80101149441	828.810.816-49
234.LEONEL DE JESUS GOULART	80103987568	870.588.806-97
235.LUCIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA	50004625054	970.376.566-15
236.LUCIO LOUZADA DE SOUZA	80102433291	812.947.786-68
237.LUCIO LUIZ DA SILVA	80101251645	809.969.496-15
238.LUIS ANTONIO DA SILVA	80102996008	471.621.476-15
239.LUIS JOSE MARTINS BENEGAO	80104233516	301.649.159-15
240.LUIS ROBERTO GOMES	80101283504	640.459.196-00
241.LUIZ CARLOS BORGES	80100981917	838.200.196-34
242.LUIZ CARLOS MOREIRA	80102896712	054.817.676-00
243.LUIZ CARLOS TORETTI	50004639510	601.728.606-44
244.LUIZ CLAUDIO DE ANDRADE	80102672873	853.112.606-10
245.LUIZANTONIO ALEXANDRE	80102902461	642.636.494-00
246.MARCELINO DOS SANTOS COSTA	80102831343	304.983.806-68
247.MARCELO FERREIRA DE MELO	50005598731	034.526.966-77
248.MARCELO MOREIRA	80101096909	852.994.136-53
249.MARCELO NOCE FRAGA	04030661580	792.737.186-04
250.MARCELO REZENDE	80102805193	510.621.516-15
251.MARCIO ANTONIO MELO DE OLIVEIRA	80101166290	590.494.816-04
252.MARCIO DE JESUS ALMEIDA	80103996982	150.083.898-58
253.MARCIO LOPES DA ROCHA	80103055967	040.004.506-55
254.MARCIO RODRIGUES DA SILVA	80104208163	042.577.506-26
255.MARCIO WHINDSON DE SOUZA	80104351551	055.633.016-13
256.MARCO ANTONIO ALVES FRANCA	04020154368	070.236.346-49
257.MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA COSTA	80102519331	987.446.076-87
258.MARCO ANTONIO PENNACCHI	04030487700	440.515.146-68
259.MARCO AURELIO DE CASTRO ASSIS	80102743800	045.152.016-54
260.MARCO TULIO NASCIMENTO CHAGAS	80103475664	384.602.036-20
261.MARCOS ANTONIO LEITE	50010313540	797.870.537-49
262.MARCOS PAULO PIRES DE REZENDE OLIVEIRA	04031168489	036.551.226-59
263.MARIO DE RIVI	50005760984	198.552.066-49
264.MARIO LUIZ SILVEIRA DE SOUZA	80100001408	152.914.306-30
265.MAURICIO DE LIMA ROZA	80100440475	881.802.396-91
266.MAURICIO DE OLIVEIRA	80102836574	981.027.616-87
267.MAURICIO DE PAULA CAETANO	80104207787	785.710.306-34
268.MAURICIO DOS REIS ABREU	80104016256	364.253.626-34
269.MAURO LUCIO MARTINS	80103811958	565.598.446-68
270.MESSIAS BENEDITO FABRI	04030856241	715.170.066-00
271.MICHEL HENRIQUE DA ROCHA	50004912624	007.611.566-66
272.MILECIO MARMO MOURA	80102894262	005.549.926-04
273.MILTON SANTOS DE SOUZA	80104254947	309.082.216-49
274.MOACIR TEIXEIRA PINTO	80100171456	221.043.216-20
275.MONALISA RANIERI	04030878644	531.864.786-34
276.MOZAR DE FREITAS	50009915400	288.683.156-53
277.NAMIR FERNANDO LOPES DE LOPES	80103943005	322.985.601-53
278.NATAL MARTINS DUARTE	80104086848	027.366.496-48
279.NELSI ALSEMO DA SILVA	80103198059	301.384.516-30
280.NELSON APARECIDO DE BRITO	04030625436	341.903.336-20
281.NEUDER JOSE REZENDE	80100705480	767.087.306-00
282.NILDO MARQUES DUARTE	801011909691	526.649.026-87
283.NILSON BATISTA DA SILVA	80102935556	444.124.106-25
284.NILTON JOSE OLIVEIRA	50009647562	203.430.356-34
285.NIVALDO DA SILVA MAGALHAES	80100292119	286.047.846-91
286.NOEL MARCOLINO	80101027176	660.933.176-68
287.ODAIR GOMES DA SILVA	80101991258	734.752.976-04
288.ONEDSON MARTINS ALVES	80103866850	036.080.096-39
289.ORLANDO CASSIANO SILVA	80102278970	347.593.101-00
290.OSMAR CASSIMIRO LOPES	80103304266	028.216.476-62
291.OSMAR FERREIRA DINIZ	80102745501	703.190.069-72
292.PATRICIA LANES PINHEIRO	80103005196	006.596.326-16
293.PAULO ALBERTO RODRIGUES	04020247374	068.917.721-68
294.PAULO CESAR DOS SANTOS	80103277358	742.054.806-44
295.PAULO CESAR FERREIRA	80103771638	560.746.626-49
296.PAULO CESAR MARIEL	80103660632	166.970.388-61



297.PAULO CESAR MARTINS	80102632308	773.048.966-04
298.PAULO HENRIQUE MARTINS	50003061710	814.095.596-53
299.PAULO SERGIO DA MOTA	80102975698	037.295.786-26
300.PAULO SERGIO LUIZ	80100437370	213.750.386-72
301.PAULO VITOR DA FONSECA	50010211381	194.334.668-29
302.PAULO SERGIO DA SILVA TROSSOLDI	80102544956	116.133.588-90
303.PEDRO CARLOS GONCALVES ROSA	50002071495	766.375.816-15
304.PEDRO LUCIANO LOBO	80102815810	303.523.711-53
305.PEDRO MONTEIRO DA ROCHA	80104432802	590.725.986-87
306.PEDRO PAULO REZENDE SIQUEIRA	04030984088	468.560.726-00
307.PEDRO SANCHES COSTA	80100048129	059.227.728-30
308.PX CLUBE DE POCOS DE CALDAS	50010697772	20.683.470/0001-04
309.REGINALDO ARAUJO	80103019650	125.693.727-49
310.REGINALDO EUSTAQUIO MACHADO	80103916385	043.734.366-90
311.REGINALDO LUIZ MENDONCA	80103252606	713.580.646-87
312.REGINALDO PEIXOTO BARROS	50009956271	030.785.876-65
313.REGINALDO PINTO	80104393122	722.696.186-53
314.REINALDO DA SILVA DORNAS	80104016507	276.167.998-92
315.REINALDO GONCALVES DA SILVA	80103590412	161.030.336-91
316.RENATO ALEX DE CARVALHO	50004484215	964.908.536-04
317.RENATO MARCELO PEREIRA	80103576266	060.913.768-24
318.RENDELSON BRANT PAULINO	80102294828	657.278.866-00
319.RENE HONORATO DE PAULA	80102568626	043.195.636-70
320.RICARDO GOMES TEIXEIRA	80104414812	870.053.796-91
321.RICARDO HENRIQUE CASTRO DE MATTOS	50010150579	631.228.397-68
322.RICARDO LUCIO DE OLIVEIRA	80103322752	262.225.666-34
323.RIEDER ANDRADE LAVIOLA	80102240817	033.957.166-78
324.ROBCELO MASIERO	80103325344	379.677.546-20
325.ROBERTO LUCIO MENDONCA MACHADO	50005356776	570.620.726-72
326.ROBERTO RODRIGUES DA SILVA	04031171439	458.113.936-87
327.ROBSON LUIZ FIRMINO	80102654204	944.818.576-68
328.RODRIGO JOSE DA MOTA	80100676448	941.216.646-04
329.ROGERIO ALEIXO LEITE	80104004401	897.782.866-04
330.ROGERIO DE FARIAS FILHO	50010271368	083.453.506-82
331.ROGERIO LEITE BARBOSA	80104394528	043.201.726-71
332.ROMILDO JUNIOR SILVA FERNANDES	80104391936	976.474.546-68
333.RONALDO APARECIDO DE OLIVEIRA	80100761208	449.257.786-68
334.RONALDO FERREIRA DA CUNHA	80102439222	847.149.486-87
335.RONALDO PEREIRA LUNA	50004630726	026.134.186-30
336.RONAN NUNES DE RESENDE	80100779760	817.720.256-15
337.RONDINELI RAIMUNDO DE OLIVEIRA	80102616531	050.561.196-10
338.SALUSTIANO ALVES BONFIM NETO	50010345744	413.782.498-13
339.SANDRO VERISSIMO MAZORQUE GENTIL	80103853529	001.977.667-57
340.SEBASTIAO MIGUEL	80100398707	104.937.356-15
341.SEBASTIAO SILVA	50004987632	267.081.596-00
342.SERGIO HENRIQUE CECILIO GONCALVES	80101614462	635.061.146-20
343.SERGIO MARQUES GONCALVES	80100283551	310.931.086-49
344.SERGIO RAIMUNDO MACEDO	80101242301	156.219.956-00
345.SERGIO ROSSI	04020179271	274.464.176-68
346.SEVERINO ROMERO DE LIMA	50004219309	031.166.848-80
347.SIDNEI SEBASTIAO GONCALVES	04031002912	283.687.976-91
348.SINVAL DE LIMA BRANDAO	80104176709	956.647.186-68
349.TADEU ALEXABDRE DEMARTINI	80100935214	032.710.236-54
350.TALES ANTONIO DA SILVA MIRANDA	80103559922	052.760.376-71
351.TELMO SATHLER VERLY	80101926863	498.434.277-34
352.TULIO CESAR DO AMARAL	80104034823	946.184.536-72
353.VALDECI FERNANDES DAMACENO	80101750722	471.878.246-53
354.VALDENE MARTINS DOS SANTOS	80103181750	349.974.236-53
355.VALDENIR GOMES	80103985352	469.056.696-87
356.VALDIR PEREIRA DE FARIAS	80104438592	314.192.406-68
357.VANDER DE DEUS MATOS	80102897018	450.459.256-87
358.VANDERLEI PEREIRA DE JESUS DA SILVA	80104395176	101.340.748-23
359.VICENTE DE PAULA	80100999611	218.713.026-68
360.WAGNER DELFINO	80100488366	450.822.516-00
361.WAGNER RODRIGUES MARTINS	80101130694	040.241.836-05
362.WALLISTON JACOMINI DOS SANTOS	80101496591	378.584.676-20
363.WANDER LOPES DE SOUZA	04030909388	450.560.561-20
364.WASHINGTON LUIZ ROSALINO	80103356495	729.125.296-20
365.WELDES SOARES DE OLIVEIRA	80102752800	683.683.486-68
366.WELLINGTON FERREIRA PLACIDO	80102993670	030.225.866-39
367.WENDEL LINHARES LAGE	80103940928	034.548.396-02
368.WENDER DE LOURDES MIRANDA	80101501501	912.148.826-68
369.WESLEY MENEGAZZO DE CARVALHO	80103203745	080.261.457-47
370.WILSON JOSE VALLIM	80102376719	237.934.816-20
371.WILSON NONATO DE SOUZA	80102049866	407.006.316-15
372.WLADIMIR DE FREITAS CUNHA	80103371028	600.228.686-15

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 907, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Processo n.º 535280028252008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.FABIANO GARCIA FONSECA	80101686102	597.132.080-72
002.FABIANO JOAO CHIARELO	80103464115	944.133.635-15
003.FABIANO RAFAEL ANTUNES	80101733984	939.970.940-04
004.FABIO ADRIANO GARCIA DIAS	80102689253	819.810.070-91
005.FABIO CAREIRA DA SILVA	80101619502	925.908.100-91
006.FABIO DOS SANTOS BATISTA	50002779293	642.483.300-59
007.FABIO LUIS DA SILVA LEMOS	80102595860	963.609.840-91
008.FABIO LUIZ BALDIATI LAVARDA	80102274398	603.356.100-72
009.FABRICIO KISTEMACHER	80102914044	829.686.830-04
010.FABRICIO PELISSARI ALVES	80102007519	979.441.900-10
011.FELIPE COGO	50005640300	000.000.000-00
012.FELIPE DOS SANTOS SCHEFFER	80104028858	301.185.300-20
013.FERNANDES FERREIRA ARRUDA	50010913300	476.394.310-34

014.FERNANDO DA SILVA PIRES	80103164235	480.310.620-72
015.FERNANDO ROHRIG DE OLIVEIRA	50009912495	504.326.300-82
016.FILIPE DA SILVA LUMERTZ	80103660569	909.863.690-04
017.FLAVIO ANTONIO STAKONSKI	80100121497	543.226.260-68
018.FLAVIO DE MACEDO	80100993095	006.329.710-88
019.FLAVIO FERREIRA RICARDO	80103798676	345.737.390-68
020.FLAVIO IBARRA GARCIA	80103574565	924.284.100-59
021.FLAVIO PINTO DE CASTRO	50009619437	602.350.980-00
022.FLAVIO ROBERTO MACHADO DE MACHADO	80101862440	914.996.740-15
023.FLORAVANTE PEREIRA DA SILVA	80103868046	115.225.340-91
024.FRANCISCO CARLOS DOS SANTOS	50010299297	537.528.560-68
025.FRANCISCO COSTA RODRIGUES	80102367213	193.670.230-49
026.FRANCISCO LIMA DO AMARANTE	80102796092	424.803.290-20
027.FREDERICO DOS REIS	80101049064	816.255.880-20
028.GASTAO PINTO PACHE DE FARIA JUNIOR	80102316066	641.306.570-20
029.GELSON DE JESUS ALMEIDA DE FREITAS	80102849552	680.788.700-00
030.GELSON OLMIRO BORGES	80101062249	146.419.509-97
031.GENIFERSON ANDRE GONSALVES	50010480447	679.937.290-68
032.GENTIL PAIN BARCELOS	80102626847	563.936.600-15
033.GERALDO DA SILVEIRA VOESE	80103597506	482.532.430-49
034.GERRI ANDRADE DE OLIVEIRA RAUPP	80100211720	478.599.110-00
035.GERSON VANDERLEI DORNELLES	80100843441	719.189.300-15
036.GESIEL PAULO LIMA HERNANDES	80102671044	542.388.970-72
037.GILBERTO ALVES DE LIMA	80102414408	515.540.200-00
038.GILBERTO VENTURIN	80102313555	401.423.700-10
039.GILDO JOSE BITENCOURT PACHECO	80104393807	637.759.729-00
040.GILMAR MARINHO DE SOUZA	80102282498	353.734.580-15
041.GILMAR DO NASCIMENTO	80104384810	000.587.490-47
042.GILSON OLIVIO JANNER	80102962790	737.932.990-15
043.GILVANE GUILHERME	80102371911	764.630.528-68
044.GIOVANI PANATTO	80101245912	517.027.380-00
045.GRUPO EXPRESS 51	50002849844	02.855.407/0001-26
046.GUILHERME DA SILVA PINHEIRO	80102939462	736.848.130-87
047.GUILHERME TEIXEIRA DA ROSA	80103310584	001.807.920-24

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.179, DE 27 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 553524.001540/2008 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Limitado Privado, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.AGRO PECUARIA MELO CARVALHAIS LT-DA.	50002815516	19.424.662/0001-17
002.AGROPECUARIA SANTO AURELIO AGRICOLA E COMERCIAL LTDA	50013926322	47.689.211/0001-47
003.ALLAN MONTEIRO DA SILVA	50013204882	05.353.728/0001-10
004.ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA	50001541854	005.129.508-30
005.ASTOR ROBERTO STROSHON	500128880001	397.801.801-25
006.ATHOS MEMELUQUE MOTA & CIA LTDA	50001470221	01.002.725/0001-81
007.BRUNO CARVALHO FELIX - ME	50011748990	01.498.225/0001-82
008.CELMINAS LTDA	50011674342	02.222.634/0001-14
009.COLIDER LTDA	50013958445	17.362.286/0001-58
010.CONCREBRAS S/A	50010590200	61.403.127/0070-78
011.CONDOMINIO NOSSA FAZENDA	50013824910	20.462.198/0001-32
012.DIONE LAIGNIER LACERDA	04030039707	004.394.016-15
013.DIVISA COMERCIAL AGRICOLA LTDA	50011820691	04.202.667/0001-28
014.FORTE MINAS VIGILANCIA E SEGURAN-CA LTDA	5001185732	04.033.923/0001-09
015.FRANCISCO NUNES MARINHO	50001469991	067.951.294-20
016.GERALDO GOMES DA SILVA	50001446789	911.562.546-04
017.J. GARRA SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA	50013329901	04.478.486/0001-29
018.JANES CEZAR MATEUS	50002420767	212.111.836-53
019.LEONE E CIA LTDA	50000427276	17.279.886/0001-57
020.LOURIVAL JOSE DE ANDRADE	50000145700	207.536.402-87
021.MARIA DO CARMO E SOUZA	50001413422	991.209.096-91
022.MAURILO CARVALHO DE ALVARENGA	50001385895	348.561.536-68
023.MINERACAO NOSSA SENHORA DO PILAR LTDA	50002602873	20.772.380/0001-90
024.MOURA VIGILANCIA E SEGURANCA LT-DA ME	50000868213	01.079.977/0001-09
025.PAULO REINALDO NUNES	50014017717	332.876.946-34
026.PRESVAL ADMINISTRACAO E SERVICOS VALADARES LTDA	50004630050	01.063.573/0001-27
027.SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE	50002613301	17.209.891/0001-93
028.SOUZA FENIX & SOARES VIGILANCIA LT-DA	50014080168	05.779.275/0001-99
029.SUCATA-REMOCOES DE ENTULHOS E TERRAPLENAGEM LTDA	50002641429	26.108.795/0001-40
030.TELE CACAMBA LTDA	50000280070	65.285.330/0001-16
031.VALTECIR TOMIAN	50002512530	320.674.886-00
032.VIBAN-VIGILANCIA INDUSTRIAL E BAN-CARIA LTDA	04020613656	71.358.063/0001-62

RONALDO MOTA SARDENBERG
Presidente do Conselho

ATO Nº 2.282, DE 30 DE ABRIL DE 2009

Processo n.º 53516.007250/2006 - Aplica às entidades abaixo relacionadas a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, de interesse restrito, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei n.º 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do disposto no artigo 16 do Anexo à Resolução n.º 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica a isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente outorgada.

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.ADAIR BIAZUSSI	80103366962	525.011.089-49
002.ADAIR MEDEIRO DE FREITAS	80101144563	445.640.749-20
003.ADALBERTO BORBA FILHO	80104029153	444.718.079-00
004.ADEMAR DA SILVA	80103589759	041.284.259-90
005.ADEMAR DENIG	80102041105	773.443.169-00
006.ADEMAR MATHE	80103509151	650.429.480-15
007.ADEMIR ANIBAL VICENTINI	80103557806	284.955.869-91
008.ADEMIR DA FONSECA	80103586067	346.490.859-34
009.ADEMIR JOSE DAS NEVES	80100495818	246.771.599-04
010.ADEMIR QUIRINO LOPES	80103175431	742.468.799-91
011.ADEMIR SIMOES DOS SANTOS	80102473595	814.641.009-00
012.ADENILSON LEMES DA SILVA	80103716459	683.319.839-04
013.ADENILSON ROSSI	50009952446	578.791.099-00
014.ADEODATO MARIANO RODRIGUES	80101786670	583.188.289-68
015.ADILSO JOSE REIS	80102854394	030.252.529-79
016.ADENILSON ROSA DE OLIVEIRA	50003501701	026.186.129-81
017.ADILSON APARECIDO FAVARO	80103578986	021.908.479-31
018.ADILSON BARBOSA NOGUEIRA	80103667652	466.539.619-15
019.ADILSON DIAS	80103727574	827.090.929-72
020.ADILSON LUIZ KOTZ	80102921028	718.004.509-82
021.ADOLFINE BACK BAZZI	80102559805	886.372.049-53
022.ADRIANO BEZERRA DE OLIVEIRA	80103234896	177.742.328-77
023.ADRIANO CESAR PULZATO SILVA	50010834273	021.594.949-84
024.AEFFERSON ROBERTO SANTOS GUEDES	80102861501	374.027.729-53
025.AFONSO VIEIRA DE OLIVEIRA	80103332049	279.023.314-49
026.AGENOR ANGELICA	50010023895	710.792.039-15
027.AGNALDO MARCIO BONINI	80104035048	689.593.119-87
028.AGNALDO SILVA WACHFMANN	80103545034	649.461.859-68
029.AGOSTINHO KLEIN	80103978658	024.098.899-05
030.AILTON APARECIDO DOS SANTOS	80101641354	532.216.489-87
031.AILTON EUCLIDES FAGUNDES	80100358748	690.618.079-72
032.ALBERTO SANT'ANA WEINHARDT	80100400701	795.915.236-53
033.ALCEMIR JOAO SAUGO	80100853919	283.415.979-34
034.ALCEU ANTONIO ISOTON	80102553866	594.450.339-49
035.ALCIDES WATZKO	80103146091	485.229.299-04
036.ALCINDO NUNES DA SILVA	14030584233	430.213.799-15
037.ALDO COSME PAS	80100085326	516.00



095.BENTO ANTONIO FERRAREZI	50003649610	244.212.439-49	203.EMILIO FRAGOSO	80103970088	602.120.479-49	310.JOAO BRAUKO II	05030897534	023.174.419-67
096.CARLOS ALBERTO FERREIRA DA COSTA	05031212667	934.064.018-72	204.ENEDIR BOSSA	80103486607	025.905.429-17	311.JOAO CARLOS NOVELLETTTO	50009654429	702.360.469-34
097.CARLOS ALBERTO MIGUEL	05020253871	631.467.469-72	205.ERVALDO LEONEL DE SOUZA	80100059678	590.172.449-68	312.JOAO CARLOS SARAIVA	80102026653	245.608.040-87
098.CARLOS CESAR DE SOUZA	80103418431	078.913.218-41	206.ERIVAL GERALDO MARIANO PINTO	80103915737	718.676.199-20	313.JOAO CLOSS	05012214099	107.666.429-68
099.CARLOS PIMENTA DE SOUZA JUNIOR	80102197385	110.772.438-47	207.ERVINO BENTO LEODORO	80103029370	335.216.979-91	314.JOAO DA SILVA RIBEIRO	80101367007	594.384.019-20
100.CARLOS RAUBER	80102071527	017.159.529-79	208.ESLI BERNARDI	14030537901	388.651.909-06	315.JOAO OLI MACHADO DOS SANTOS	05030636145	723.007.799-00
101.CARLOS ROBERTO GUIMARAES	80101042566	160.396.109-72	209.EUNILDO AVELINO DOS SANTOS	50002588196	612.712.929-04	316.JOAO ORLANDO SCHENKEL	14030426328	347.585.699-91
102.CARMELINO CAXIAS NARDONI	50009949739	359.019.429-49	210.EVALDO LUIZ OLIVEIRA DA SILVA	80103531831	344.384.750-15	317.JOAO VALDEMIRO DE PAULA	05030744894	184.153.859-00
103.CARMINDO MEERT	80102047308	747.471.269-53	211.EVALDO MARTINS	80101086180	312.965.721-53	318.JOAOQUIM GONCALVES	50002366029	209.270.880-53
104.CASSIANO RICARDO TESTONI	80104433957	027.524.809-70	212.EVANDRO ALVES DA SILVA	50004592964	717.116.199-49	319.JOEL DE OLIVEIRA	05031265868	441.229.699-72
105.CELCIR POSSA	80102519250	388.589.759-87	213.EVANDRO DALLAGNOLLO	50004684141	031.568.139-07	320.JOEL ROBERTO TERLESKI	05031266678	393.220.929-04
106.Célio Alceu de Jesus Alves	80103446133	613.684.589-04	214.EVANDRO OSMAR BARILLI	80101452705	027.494.539-84	321.JOELMIR CLEVERSON ANDRE	80100680470	015.042.919-30
107.CELSO DAL MASO	80104113456	682.245.919-72	215.EVANDRO TARCISIO LOCATELLI	14030480616	665.191.369-72	322.JOELSON ESTEVAM MACHADO	50004141520	693.250.499-53
108.CELSO NUNES BARBOSA	80102440743	354.407.831-72	216.EVELASIO JOSE ROCATELI	80103514660	024.284.739-05	323.JOELSON FELTRIN	80103236759	967.117.609-72
109.CELUIR JOSE WARMILING	80101738862	553.551.459-49	217.EVERALDO BENTO	80103844295	639.399.759-15	324.JOMAR DO ROSARIO	50010308113	600.756.009-00
110.CESAR ANTONIO WISNIEVSKI	80102473676	631.719.539-00	218.EVERSON HEIDEN	80101784201	936.110.489-68	325.JONAS CORREA BARCELOS	80103807250	007.343.479-52
111.CHRISTOVAN GUIRAU	05030539883	484.641.049-87	219.EVERSON JESUS DE LIMA	80104210907	023.172.259-11	326.JONEL DUMITRU	50004496906	115.958.259-91
112.CICERO ALMEIDA VILLELA	05012062132	010.240.949-87	220.EZEQUIEL VIEIRA DE JESUS	80103239693	602.030.309-82	327.JONES CEZAR CARLIN	80102868263	681.114.019-49
113.CICERO ANTONIO BOSCATTO	80101920741	001.111.829-64	221.FABIANO TILMANN	80103204474	947.783.889-68	328.JORGE BORELLI	05031389753	557.245.749-34
114.CICERO CARVALHO	05031329505	825.316.509-97	222.FABIO LUIS FRANCA	50011015730	034.329.339-08	329.JORGE CORNELIO TRATSCH	80103260544	308.916.980-00
115.CIDNEI DA SILVEIRA	80101534353	007.294.469-21	223.FABIO ROGERIO CERVANTES	80101077513	942.448.209-49	330.JORGE IVAN DINNEBIER	80101116608	017.652.199-22
116.CINARA BRUM D AVILA	80103179933	798.983.519-34	224.FABIO VICENTE	80101041241	754.497.229-15	331.JORGE LUIZ KAMINSKI	14030335870	491.762.269-72
117.CLAITON JOSE BOTH	80102046174	986.569.889-72	225.FERNANDO DOMICIANO VILELLA	80102309361	033.641.809-46	332.JORGE SOARES	80103551867	461.857.049-00
118.CLAUDECIIR RODRIGUES	80102135940	018.820.619-18	226.FERNANDO EVERTON DE FREITAS	80103825231	888.561.789-15	333.JORGE SOARES DOS SANTOS	80103970169	443.758.249-72
119.CLAUDENIR MORETTI	80104052481	556.936.369-68	227.FERNANDO FURTADO	80100377610	470.732.929-20	334.JOSE EVALDO CAMARA AMARO	80102940398	538.492.139-00
120.CLAUDIA SZCZUK	80101092237	886.474.809-10	228.FERNANDO LOPES	80104074612	020.130.089-37	335.JOSE ABDIAS DA SILVA	80101126662	493.040.468-15
121.CLAUDIMIRO VIEIRA MOTA	80104332255	813.756.709-72	229.FLAVIO ANTONIO RAVAZ	80102592845	300.300.219-87	336.JOSE APARECIDO FERRETTE	80103404562	306.919.239-49
122.CLAUDINEI FRANCISCO BATISTA	80102773718	018.406.959-94	230.FLORIPES IBANES CHAVES	05030199845	100.665.789-49	337.JOSE APARECIDO MARTINS	50009571809	452.909.119-87
123.CLAUDINEI VILMAR WITT	80103436090	756.528.119-00	231.FRIDMAN FORTUNATO DE ANCHIETA FRENKLE	80103325425	578.964.371-04	338.JOSE BASTOS NETO	80102958688	020.723.859-62
124.CLAUDIO CECINHEL MICHELETO	80100496970	520.677.859-15	232.GELSO LUIZ DA SILVA	80102682836	680.755.889-91	339.JOSE BERNARDO PASSOS	80102046255	707.462.818-20
125.CLAUDIO DE FREITAS BIASI	80103780033	603.366.920-72	233.GEOVANI LUIZ DE SOUZA	80101678002	023.991.169-50	340.JOSE CARLOS ALVES SIQUEIRA	80102299030	308.603.429-72
126.CLAUDIO ELIAS DE CARVALHO	80103049215	445.812.389-00	234.GERALDO PARAGUASSU	80103339485	287.688.929-34	341.JOSE CARLOS CAPELLER	50010487026	806.664.509-00
127.CLAUDIO ROBERTO VOITEXEM BARREIROS	80103303294	015.794.199-09	235.GERALDO CORADIN	80101156731	659.882.309-97	342.JOSE CARLOS CAUDURO	80102716676	334.318.509-44
128.CLAUDIO WILSON DE OLIVEIRA GONCALVES	80102828806	826.200.169-91	236.GERALDO ZANON	50002718154	338.167.279-72	343.JOSE CARLOS MARIA	80104212357	026.686.789-86
129.CLAUDIOMAR SPAGNOL	80101579969	863.801.259-49	237.GERBINA PEREIRA DE SOUZA (ESTA-CAO TIGREZA)	80103599550	355.535.889-87	344.JOSE CARLOS MELO	80100484107	501.580.079-72
130.CLAUDIONEI DE SOUZA	80102693951	989.209.609-68	238.GERSON GORSELTZ	80100558674	670.218.249-04	345.JOSE CARLOS RODRIGUES	80102251002	056.940.578-56
131.CLAUDIR SCHMIDT	80102309108	847.280.009-15	239.GIANCARLO MARTINS	50002043874	897.983.339-34	346.JOSE CORREIA SOBRINHO	80101124538	483.847.129-72
132.CLAUMIR HEIDEMANN	80102741603	643.594.849-68	240.GIANCARLOS KAWALEC	50010022813	619.333.849-72	347.JOSE CRISTIANO COELHO	80104022574	855.467.559-20
133.CLAUDIO DAVI MICHELSEN	80102684880	019.771.829-92	241.GILBERTO APARECIDO VIEIRA MARTINS	80102885273	175.264.341-00	348.JOSE DOMINGUES GOMES	80103618600	270.457.378-66
134.CLEBER EDUARDO ROLANDI	80103142770	031.733.189-27	242.GILBERTO FELTZ DE AGUIAR	50002247957	055.202.829-00	349.JOSE DONIZETE MARCHIORI ALVARES	80100805272	413.000.419-00
135.CLEBIO OSMAR DOS SANTOS	80103492674	949.050.539-00	243.GILBERTO GIRALDI	50010531610	140.281.319-87	350.JOSE DOS SANTOS	80102048622	425.879.219-53
136.CLEDSON DAVID VARGAS	80103905502	042.167.459-89	244.GILBERTO LUIZ BERIDO	80101769580	016.171.719-56	351.JOSE EMILIO DE SOUZA NETO	80103550380	030.697.249-22
137.CLEDSON ROBERTO MACEDO	80101249314	916.595.239-15	245.GILMAR DOS SANTOS	80102517983	003.890.269-96	352.JOSE FERNANDO KUHN	80102638500	730.985.009-59
138.CLEIDE DA ROCHA FERNANDES BERTALI	50003455840	835.111.569-04	246.GILMAR LUIZ AGUIAR	80103885722	000.070.549-71	353.JOSE FERREIRA FILHO	80101683782	069.457.403-15
139.CLEUCIR ZAMBONI	05031084642	762.036.119-72	247.GILMAR PROCOPIO DE FREITAS	80102459096	580.798.071-91	354.JOSE FRANCISCO DA SILVA	50005473225	056.015.528-00
140.CLEYTON DE LIMA CUQUEL	80102709971	003.926.339-81	248.GILSOMAR VICENTE PEREIRA	80103176160	403.975.219-87	355.JOSE FRANCISCO GADENS	80104306092	321.399.009-44
141.CLOVIS HENRIQUE STIPP	50005073987	905.682.579-87	249.GILSON SPECK	80103699341	770.519.049-49	356.JOSE FRANCISCO PEREIRA	80103854509	315.318.900-59
142.CRISTIANO RICARDO GIOPPO	80104394366	061.141.279-94	250.GILSON DA SILVA	80103137181	884.269.049-04	357.JOSE FRANCISCO TORRES	05012132106	045.232.539-00
143.CRISTOVAO SALLES DE CASTRO	80102501122	630.387.909-82	251.GILSON NILTON GUERTES	80103010270	853.274.769-87	358.JOSE FERNANDEZ	80101366116	431.779.489-68
144.DAILTON LUIZ VIEIRA HANTSCHER	80103960600	999.481.509-10	252.GILVANI COLPANI	80100632238	024.842.129-84	359.JOSE JOAQUIM SERA	05031018771	252.722.769-49
145.DALTON LUIZ	80103552596	457.604.209-25	253.GIOVANI DE AZEVEDO	50003911527	895.515.249-34	360.JOSE LOEIDE PINHEIRO RODRIGUES	50002254816	650.039.509-34
146.DALVANI ANTUNES DE HANTSCHER	80104268905	004.137.019-80	254.GLACI PRINCIVAL DE PAULA	05030744975	977.691.429-20	361.JOSE LUIZ BORGES PEREIRA	80103580611	709.730.599-15
147.DANIEL RODRIGO DALPONT	80102632570	022.706.669-33	255.GUENTER ENNS	80101175280	320.486.889-34	362.JOSE LUIZ NASCIMENTO ROCHA	80101361904	049.123.668-97
148.DARCI VALTER POTTRATZ	50010836136	582.060.009-68	256.GUERINO MENDONÇA DOS SANTOS	80103829903	883.782.099-20	363.JOSE MARIA DE OLIVEIRA	05031401800	734.991.109-20
149.DARCI VEIGA SOARES	80103851666	457.729.679-91	257.GUILHERME GRAMINHO AMARAL	80100354912	363.744.150-00	364.JOSE MARIA ROCHA	80103798161	507.295.519-20
150.DARCY KLEIN	80101165480	396.191.099-53	258.GUILHERME WRANY JUNIOR	50005536910	621.598.109-59	365.JOSE MIGUEL CRISANTO SANTANA	80103870881	392.907.359-53
151.DARCY MARTINS HOJO	80101023774	244.343.109-68	259.HAMILTON NUNES	80101461615	324.063.399-04	366.JOSE PEREIRA DA COSTA	05031238380	279.047.509-10
152.DARLAN RICARDO COSTA	80103144803	618.711.689-53	260.HELÉNO JOAQUIM DE LIMA	50010448128	388.540.151-72	367.JOSE ROBERTO SUEK	80101519397	677.407.159-72
153.DAVI ROBERTO DOS REIS	80104030593	654.359.239-72	261.HELTON PAULINHO PORT	80102621888	636.230.210-91	368.JOSE RODRIGUES NETO	05030861858	099.447.619-15
154.DAVID DA SILVA ZOLIN	50004107268	024.400.909-05	262.HERMERSON MULLER	80103615695	136.631.418-29	369.JOSE ROMILDO DA SILVA	80104410582	612.065.129-20
155.DELCIO APARECIDO TAMBALO	50003482812	334.933.919-00	263.HENIO BENEDITO DE PAULA	80100999107	836.950.019-68	370.JOSE SOUSA DINIZ	80103429395	208.931.759-00
156.DELCIO PAVAN	50002386992	776.346.409-72	264.HERCIDES VILLWOCK	80103080210	419.387.049-91	371.JOSE TAMOTSU HOTTA	05030399429	144.248.359-87
157.DEMILSON FAGUNDES DA SILVA	80103439439	033.616.359-26	265.HERMANI FEIJOLLI DE ALMEIDA	05031214953	277.199.369-49	372.JOSE URSULINO DE OLIVEIRA	80102705046	662.670.569-53
158.DENISE HIRTH	80102861765	024.114.039-09	266.HELARIO FELIPE STEIN	80103034293	524.745.939-34	373.JOSE VALDEMIRO BORBA	05030177280	231.475.899-34
159.DEOSVALDO MARTINS SOARES	05030449469	356.668.469-49	267.HUMBERTO SALGUEIRO HALUCH	05031302810	722.875.359-34	374.JOSE VANDERLEI SOUZA DOS SANTOS	80103845690	019.113.329-96
160.DEVANIR FERRIS	80101342870	329.133.389-68	268.ILDIRARCI JOSE FUSINATO	05031422475	201.278.559-04	375.JOSE VILMAR DE SOUZA	80102893292	444.525.359-68
161.DEVETE SCHASIEPEN SOBRINHO	05020258083	113.364.479-15	269.IDIR JOSE PINTO DE SOUZA	50010531882	502.918.319-15	376.JUARES MACHADO	80102893292	931.859.289-20
162.DILSON HEBERLE	80102938571	557.212.659-49	270.IDMAR ANTONIO CARMELO	50009822070	015.452.989-39	377.JULIANO CAMPOS DA SILVA	80104011378	006.019.979-21
163.DIOMAR LUCHTENBERG JUNIOR	80101170998	755.028.289-72	271.ILSON FAGUNDES DA SILVA	80103557474	885.889.719-68	378.JULIANO DA SILVA DUARTE	80103434085	006.245.409-95
164.DIRCEU FERREIRA	80100844332	473.654.479-15	272.ILUIR DE PAULA ALVES	80101288050	566.144.899-68	379.JULIANO DE CASTILHO	80104166657	049.820.309-36
165.DIVINO GREGORIO EUFRASIO	80103913602	388.234.039-87	273.ILUIR DE PAULA ALVES	80102807043	566.144.899-68	380.JULIANO DE MELLO	80104315164	050.947.699-60
166.DIVONSIIR GOMES DE JESUS	80102272425	598.436.089-68	274.IODAIR DA SILVA PEREIRA	80102746400	653.456.819-53	381.JULIO CESAR PERBONI	80104326360	026.125.619-00
167.DOUGLAS FERNANDO FRANCISCO	80104122013	007.126.069-20	275.IRINEU KLEME	14030453805	292.646.429-00	382.JUNIOR CARLOS ECKERT	80102056480	017.788.649-88
168.DULCIMAR MAXIMA DA SILVA	80100470408	870.692.539-15	276.ISIDERO LIBERO	14030340601	253.427.200-44	383.JURANDIR DUARTE	80100898343	471.685.609-72
169.EDENILSON BALDISSARELLI	80101627017	502.164.309-68	277.ISMAEL BENTO ALVES	05030823760	091.181.959-20	384.JUVENAL DE OLIVEIRA NETTO	05031327995	005.975.349-85
170.EDER DE SOUZA	80103916032	033.968.429-10	278.ISMAEL MARIO CORREA	80103556907	153.924.819-49	385.KATSHUHIKO TATESUJI	80103213112	367.273.429-20
171.EDEVACI NUNES	50009895116	290.662.559-00	279.IVAN FREDERICO	80103875921	660.895.739-4			



418.LUIZ ADIR CHICOVIS JUNIOR	05031304600	021.271.509-70
419.LUIZ ALBERTO MIGLIAVACCA	05031259388	554.652.859-15
420.LUIZ APARECIDO MILAN	05030199926	543.303.359-72
421.LUIZ BENEDITO GOMES PINTOS	80100280960	232.559.510-20
422.LUIZ CARLOS DAMIN DE SOUZA	80101664990	312.112.910-49
423.LUIZ CARLOS DE ALMEIDA	80101655142	567.646.699-53
424.LUIZ CARLOS DE CARVALHO SILVA	80100614256	294.431.489-00
425.LUIZ CLEZIO DE SOUZA	80102055246	089.506.369-72
426.LUIZ DASUK	80104337052	459.101.629-34
427.LUIZ DIAS DE OLIVEIRA	80103998411	326.220.742-04
428.LUIZ FERNANDO BRENNER VIEIRA	50002825406	859.714.999-04
429.LUIZ FERNANDO NUNES	80103238611	026.341.659-35
430.LUIZ GIOVANI DA SILVA	80102533750	511.950.119-20
431.LUIZ LAU FILHO	05030120505	209.710.529-72
432.MAICOM CARLOS CRISTOFOLINI	80103606009	949.820.749-68
433.MAICOM ALEXANDRE BUSS	80104335866	901.945.359-91
434.MAIKE EVELISE PACHER VOELZ	14030588140	904.823.289-91
435.MANOEL ADRIANO HIPOLITO	80102097402	757.968.059-91
436.MANOEL FAUSTINO DA SILVA	05012321332	167.511.169-34
437.MANOEL FERREIRA DE ANDRADE	80102399840	009.536.508-71
438.MANOEL JOAO BATISTA	80104037687	245.997.789-15
439.MARCELO DE SOUZA	50009721983	682.796.719-00
440.MARCELO FRANCO	80102282064	018.070.429-01
441.MARCELO GOMES DA SILVA	80101009941	001.049.999-77
442.MARCELO JOSE MANENTE	80101900392	599.964.989-72
443.MARCELO OTAVIO MIRANDA	80104312068	948.831.659-49
444.MARCELO RAUL LOPEZ OSORNO	80101319975	887.764.179-72
445.MARCELO SILVA	80101896930	817.544.189-53
446.MARCIA DA SILVA CARVALHO	50004104757	904.110.489-53
447.MARCIANO SHIMITT	80104362081	015.808.479-94
448.MARCIO JOSE HENTZ	80104436620	027.672.519-05
449.MARCIO JOSE MARTELI	80102874581	024.796.629-02
450.MARCIO JULIO RIBEIRO BRANCO	80104292601	022.074.159-00
451.MARCIO ORLANDI	80101913370	021.406.959-17
452.MARCIO OSMAR DE SOUZA	80103574050	592.493.909-04
453.MARCO ANTONIO CARVALHO DA SILVA	80103488480	492.136.520-20
454.MARCO ANTONIO SOARES	80103044094	004.835.029-01
455.MARCOS ANTONIO PINTO	50005656494	800.526.579-49
456.MARCOS AURELIO MORO	50005001994	537.399.739-00
457.MARCOS DUARTE	80101704968	576.456.559-68
458.MARCOS ROBERTO DOS SANTOS	80103879838	018.075.519-62
459.MARCOS ROGERIO CAMARA	80103798323	009.064.299-60
460.MARCOS TABORDA RIBAS	80104065540	018.619.689-06
461.MARIA COELHO DA SILVA STIPP	50005074606	809.998.249-53
462.MARIA HELENA CUSTODIA DA ROSA	14030457479	769.923.499-53
463.MARINETE DE GOES FIGUEIREDO	50003761533	929.539.999-49
464.MARIO CESAR SOBRAL	80103168656	903.173.309-25
465.MARIO GERO WAKAMURA	80101308345	188.399.169-20
466.MARLI DOS SANTOS CARVALHO	50003456226	775.643.329-72
467.MARLOS MARQUEDIS CAMPREGHER	50009911847	558.695.139-87
468.MARTA ROSEMAR GONCALVES BERNARDI	14030534481	845.177.199-87
469.MAURI ALBANEZE	80102474303	018.331.009-80
470.MAURI DE CRISTO	80104146974	019.490.099-12
471.MAURI FELIPE DE SOUZA	80103265694	624.373.649-00
472.MAURICIO ANDRE DE ALMEIDA	80102949506	886.526.026-20
473.MAURICIO MANOEL DE SOUZA	80103550208	939.702.349-72
474.MAURICIO MATOS DA SILVA	05031230215	018.834.409-80
475.MARIO CESAR DE OLIVEIRA	80100528414	939.556.349-49
476.MARIO CESAR DE SOUZA ROCHA	80102773122	031.458.187-16
477.MAXIMILIANO PEIL	50002367009	473.526.040-49
478.MAXIMINO PLETSCH	80101920660	023.936.529-14
479.MILTON CAPISTRANO DE SOUZA	05030735399	006.172.138-79
480.MILTON GRYCAK	80101424841	667.516.409-00
481.MOACIR LUIZ ZANCANELLA	05030173374	524.298.909-25
482.MOACIR RONALDO DANTAS	80101733399	861.975.929-91
483.MOISES COELHO	80102267340	617.863.229-00
484.NATALINO ARISTIDES DAVERSA	80101452624	333.179.929-72
485.NEI QUARESMA XAVIER DA SILVA	80103221646	023.525.099-63
486.NELSON FANTIN	80103742964	399.140.209-25
487.NELSON JUNG	50002978903	902.790.509-68
488.NELSON MAURICIO DA VEIGA FILHO	50009888845	391.806.549-91
489.NELSON OLIVEIRA DA SILVA	80100672965	346.507.929-91
490.NELSON VALDIR BRAGA	80101722605	256.215.050-34
491.NEMESIO ESTEBAN PEREZ MIQUEIRO	80100829104	203.155.460-34
492.NERI BRAATZ	80100341187	694.388.209-06
493.NESIO MARCOS MARTINS	05031249900	943.655.719-15
494.NEURI ANTONIO LAVALL	14030194605	385.758.849-72
495.NEURI J. GRIESER	80103958541	032.279.429-33
496.NEWTON CESAR COLOMERA	50005464234	366.523.779-34
497.NILSON JOSE CREMASCO	80103259457	638.065.689-87
498.NILTO PASSATI	80104268816	593.708.909-04
499.NILTON HONORIO DE SOUZA	80101997531	126.418.498-01
500.NILTON JOSE SAGAS	80103982922	457.442.469-91
501.NIVALDO SANTANA PACHECO	80101123809	508.835.859-87
502.NORBERTO TAVARES SA SILVA	05031292679	965.991.208-06
503.OCIMAR SANTIN	80101579616	636.328.459-72
504.ODAIR ARANHA	80102914982	831.422.159-72
505.ODAIR HOLEGARI	80101999232	412.609.299-49
506.ODAIR MARTINS	80103582827	066.555.168-11
507.ODAIR ZUNTINI	80102646368	305.373.129-00
508.ODETE TERESINHA BONALDO DOS SANTOS	05030200525	649.482.859-00
509.ODOLIR FRATA	80101687001	533.348.259-49
510.OLEZIR PRINCIVAL	05030634959	183.748.169-53
511.ONISVALDO ROSA	80103703209	178.632.369-91
512.ORIDES MARIO GIOVEDY	80101958714	280.590.939-91
513.ORILDO RODRIGUES FAGUNDES	80104292016	757.865.679-15
514.ORLANDO RICARDO	80103171444	342.273.009-59
515.ORLANDO SEBERINO	80102721599	247.845.599-49
516.ORLANDO VIEIRA DE SOUZA	05031389320	730.760.239-34
517.OSEIAS MARTINS DE OLIVEIRA	80104103906	004.919.929-39
518.OSMAIR LEANDRO	80102817944	731.656.979-49
519.OSMAR DE OLIVEIRA JUNIOR	80103286004	813.167.639-00
520.OSMAR FERNANDES DA SILVA	80103255117	555.813.829-72

521.OSMAR RIBEIRO	80100950523	442.663.409-15
522.OSVALDO CORREIA	80102038074	292.926.389-04
523.OTAIR DA SILVA PARADELA	80102469300	846.332.479-72
524.OTAVIANO GOMES RODRIGUES	80101810059	564.509.829-34
525.OTTO STADIKOSKI	05031435534	061.262.199-53
526.PATERSON MOREIRA CAMARGO	80101496168	007.284.619-43
527.PAULO AUGUSTO MOLO	05031410116	171.834.268-31
528.PAULO CEZAR ANDRADE	80102997586	636.527.739-34
529.PAULO CEZAR QUEIROZ	14030314449	130.194.306-15
530.PAULO CHINKE	80101434138	503.745.599-53
531.PAULO DERCY REIS	80102466386	409.181.570-72
532.PAULO EVERALDO BIALVO	80102806667	687.688.429-53
533.PAULO LUIZ PAULETTI	80104076747	346.169.699-49
534.PAULO OGASAWARA	80100902200	115.078.029-00
535.PAULO ROBERTO MARMENTINI	80103543171	033.924.419-45
536.PAULO SERGIO COSTA CARDOSO	80102713731	006.189.529-69
537.PAULO SERGIO DE LIMA AZEVEDO	80102485178	487.319.601-97
538.PAULO SERGIO WESTPHALEN PETTER	80104006455	568.159.300-25
539.PAULO VIEIRA PIRIS	80102028940	064.909.088-83
540.PECIVAL FELICIO	80104204338	546.619.439-53
541.PEDRO BILESKI SOBRINHO	80102663106	097.669.449-20
542.PEDRO JARDIM GASPARINI	80102184801	924.938.581-15
543.PEDRO NEVES BOMFIM	05031422041	506.592.199-72
544.PEDRO PAULO DE BONA	80103367853	899.452.639-00
545.PEDRO PAULO SEIA	80102611220	559.164.149-00
546.PEDRO QUERSONI FURLAN	05031242817	323.946.329-68
547.PEDRO RITTER NETO	80103321195	872.650.289-53
548.RAFael FERNANDO BILIATO	80104035633	046.714.839-20
549.REGINALDO DA FONSECA	80102158800	705.738.089-53
550.REGINALDO PEREIRA DIAS	80102722056	006.581.279-42
551.REINALDO DUTRA DE OLIVEIRA	80103262830	703.956.759-87
552.REINALDO MARCOS BORGES FERNANDES	80102934312	724.737.469-15
553.RICARDO ALEX PEDROSO DE OLIVEIRA	50010081313	026.962.979-32
554.RICHARDSON VASCONCELOS	80102510385	018.202.199-84
555.RINALDO BARRENA	80101580207	723.709.809-82
556.RINALDO SANTOS	50005462290	507.655.159-20
557.ROBERTO FERMINO	80100691404	795.631.809-25
558.ROBERTO FIGUEREDO	80103668209	027.330.379-19
559.ROBERTO GLASS CASTILHO	80102356521	052.829.289-73
560.ROBERTO RENATO OPALOSKI	05031410701	565.113.459-04
561.ROBERTO SCHONENBORN	80100916180	085.062.481-91
562.ROBERTO TITO FILOMENO	14030544282	153.921.989-53
563.ROBERVAL LEANDRO FARIAS	80100995543	736.329.619-72
564.Robson dos Santos	80103999906	535.410.069-00
565.ROBSON CARLOS PINHEIRO	80103509070	029.587.659-03
566.ROBSON LIBERIO DE OLIVEIRA	50009895540	000.000.000-00
567.ROBSON VLADIMIR TESSARO	80103850694	038.454.449-59
568.RODRIGO JOSE CAMPOS BRUSAMARELLO	80101607253	995.316.669-20
569.RODRIGO JOSE POSTAI	80100556892	986.562.449-49
570.RODRIGO PEREIRA FERNANDES	80103604650	023.019.269-66
571.ROGERIO AUGUSTO MANSANI JURK	80104412526	442.359.769-15
572.ROGERIO CASTRO PALMA	80100728855	525.353.559-49
573.ROGERIO CAXAMBU	80104227460	637.041.709-25
574.ROGERIO RONCELLI	80104273143	171.174.399-34
575.ROGERIO SAID	80102204004	051.480.479-33
576.ROLDÃO PEREIRA AVILA FILHO	80104417404	141.354.341-34
577.ROLDEMAR GUALBERTO DOS REIS	80104147946	024.523.799-21
578.ROLF GAUCHE	80103429557	292.990.129-20
579.ROMARIO KREINSKI	05031368594	337.258.889-49
580.ROMEU KRELLING	80103350454	606.680.169-49
581.ROMILDO DE JESUS MACHADO	80103761232	409.670.509-87
582.RONI CARLOS DRESCH	80102006628	655.847.169-87
583.ROSELI CUBAS DIENER	50005185351	650.685.649-15
584.ROSELINDO LUIZ MURAWSKI	80101588607	799.755.009-78
585.ROSINALDO DA SILVA BARBOZA	80103241329	042.963.989-97
586.RUDNEY DAI CAMPI	80104268654	006.534.639-44
587.RUY CESAR ANTUNES	80103845771	795.774.079-00
588.SADI ROBERTO FERRARI	05030885790	212.954.419-34
589.SAMUEL CORREA DOS SANTOS	80100072267	037.609.739-65
590.SANDRO MARCIO PESSOA	80102540292	860.991.599-91
591.SANDRO ROGERIO ALARCAO	05031002778	784.305.509-68
592.SEBASTIAO GALDINO MOREIRA	80101195478	585.970.859-91
593.SEBASTIAO LUORIVAL CORREA	05031054069	004.780.679-68
594.SEBASTIAO MORAES	80101407408	091.314.509-20
595.SEBASTIAO ANTONIO DE SOUZA	80102797650	330.878.739-34
596.SELFREDO SCHMITT	80103938940	169.051.059-53
597.SERGIO AIRTON EWALD	80101077602	513.632.409-00
598.SERGIO ANTONIO FUZINATTO	50002081105	546.477.709-15
599.SERGIO APARECIDO SCORPION	50003456498	017.137.119-40
600.SERGIO BUENO DOS SANTOS	80101396538	589.352.319-91
601.SERGIO FAGANELO	80104044543	828.635.399-49
602.SERGIO FRANCISCO FERRARI	14030298575	423.067.799-53
603.SERGIO HENRIQUE KERN	80100469221	281.670.820-91
604.SERGIO HIRAM RIBEIRO	05030550003	251.539.009-91
605.SERGIO LENTES COSTA	80101833504	005.867.199-46
606.SERGIO LUIZ PETRY	80103156305	510.840.909-53
607.SERGIO PINHEIRO	80103962069	757.882.259-49
608.SERGIO PRUDENCIO DA SILVA	80103433589	344.111.359-49
609.SERGIO ROBERTO PERES	80103160833	020.225.949-83
610.SERGIO THOME	05030407200	534.515.389-20
611.SIDENEL CARLOS SCHUPEHEK DE CASTRO	50004800079	100.137.419-34
612.SIDINEY DE JESUS MACHADO	80102545413	639.789.119-49
613.SIDNEI OSVALDO DA SILVA	50009429573	084.326.378-40
614.SIDNEY PAVEI	80101877200	340.205.009-91
615.SIDNEY RIBEIRO	80100165788	019.574.109-90
616.SILMAR AUGUSTO NEISTER	80101615272	456.756.199-68
617.SILVIA PRICILA DA SILVA	80102774790	019.743.619-69
618.SILVIO INACIO DE OLIVEIRA	80104010304	641.844.559-72
619.SILVIO LUIZ ANACLETO	80104065389	574.530.989-04
620.SIMONE DE AMORIM	80100528503	821.684.829-34
621.SONEI PEDRO FOLLE	80104341327	473.595.879-72
622.TARCISIO LOURENCO JUNIOR	80102352453	568.951.606-63
623.TIAGO ROBERTO DE OLIVEIRA	80104447907	037.765.999-10
624.TONY SEIBET	80102713570	005.571.949-03
625.UBIRACY JEFFERSON DE LIMA	50010164103	762.212.459-15
626.ULISSES BRAGA	50010556010	409.400.049-68
627.VAGNER GUIMARAES	80103744150	018.757.999-74
628.VALDECIR ANTONIO STRINGARI	50010041524	620.108.919-53

629.VALDECIR CHERUBINI	80100194532	340.729.509-04
630.VALDECIR CHRISTANI	80100258107	842.986.859-34
631.VALDECIR FERRANTE	05031396709	520.602.689-15
632.VALDEMAR DUTRA	14030462634	104.144.609-87
633.VALDEMAR RADAELLI	80104268140	183.631.059-53
634.VALDEMIR CORREIA	80102602310	643.569.229-72
635.VALDEMIR HASCKEL	80104218045	895.537.48



0028. MARCELO FERREIRA DE MELO	034.526.966-77	50005698731
0029. MOACIR TEIXEIRA PINTO	221.043.216-20	80100711456
0030. REGINALDO ARAUJO	125.693.727-49	80103019650
0031. REINALDO GONCALVES DA SILVA	161.030.336-91	80103590412
0032. ROMILDO JUNIOR SILVA FERNANDES	976.474.546-68	80104391936
0033. SERGIO HENRIQUE CECILIO GONCALVES	635.061.146-20	80101614462
0034. TADEU ALEXABDRE DEMARTINI	032.710.236-54	80100935214
0035. TULIO CESAR DO AMARAL	946.184.536-72	80104034823

Em 7 de outubro de 2009

Nº 7.061/2009-CD - Processo nº 53528.002825/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião Nº 537, realizada em 17 de setembro de 2009, reformar parcialmente o Ato Nº 907 de 17 de fevereiro de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise Nº 504/2009-GCAB, de 11 de setembro de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. FABIANO JOAO CHIARELO	944.133.635-15	80103464115
0002. FLAVIO IBARRA GARCIA	924.284.100-59	80103574565
0003. GUILHERME DA SILVA PINHEIRO	736.848.130-87	80102939462

Em 8 de outubro de 2009

Nº 7.173/2009-CD - Processo nº 53516.007250/2006.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o Processo em epígrafe, instaurado em desfavor de autorizados do Serviço Rádio do Cidadão, inadimplentes junto ao FISTEL, após cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 534, realizada em 26 de agosto de 2009, reformar parcialmente o Ato nº 2.282, de 30 de abril de 2009, para afastar a sanção de caducidade aplicada às entidades relacionadas abaixo, em razão da quitação dos débitos objeto do presente feito, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 466/2009-GCPA, de 21 de agosto de 2009.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
01. ADAIR BIAZUSSI	525.011.089-49	80103366962
02. ALCEMIR JOAO SAUGO	283.415.979-34	80100853919
03. ALCINDO NUNES DA SILVA	430.213.799-15	14030584233
04. CARLOS ROBERTO GUIMARAES	160.396.109-72	80101042566
05. CIDNEI DA SILVEIRA	007.294.469-21	80101534353
06. CLEIDE DA ROCHA FERNANDES BERTALI	835.111.569-04	50003455840
07. DARCI VALTER POTTRATZ	582.060.009-68	50010836136
08. DELCIO PAVAN	776.346.409-72	50002386992
09. EDSON CLAUDIO DE ANGELI	413.175.219-00	80101892004
10. EDSON SEMCHECHEN	717.706.409-59	80103970916
11. ELSON MANOEL DE LIMA BERNARDO	425.564.149-87	80102120838
12. EVERSON HEIDEN	936.110.489-68	80101784201
13. IDARCI JOSE FUSINATTO	201.278.559-04	05031422475
14. JOAO APARECIDO ONOFRE	588.269.809-00	80101398662
15. JOELSON FELTRIN	967.117.609-72	80103236759
16. JOSE DONIZETE MARCHIORI ALVARES	413.000.419-00	80100805272
17. JOSE URSULINO DE OLIVEIRA	662.670.569-53	80102705046
18. LAURINDO GREGORIO DE PAULA JUNIOR	518.231.449-34	80100471714
19. LUIS ROGERIO KUHN	545.685.101-63	80103009345
20. LUIZ ADIR CHICOVIS JUNIOR	021.271.509-70	05031304600
21. MARCELO FRANCO	018.070.429-01	80102282064
22. NEI QUARESMA XAVIER DA SILVA	023.525.099-63	80103221646
23. NEWTON CESAR COLOMERA	366.523.779-34	50005464234
24. NILTON JOSE SAGAS	457.442.469-91	80103982922
25. ORILDO RODRIGUES FAGUNDES	757.865.679-15	80104292016
26. ROGERIO SAID	051.480.479-33	80102204004
27. WANDELEI NATAL BUENO	362.644.239-04	80101547170
28.AUGUSTO LUIZ RAUBER	512.836.469-00	50003462463
29 LUIZ CARLOS DAMIN DE SOUZA	312.112.910-49	80101664990
30. ROSELI CUBAS DIENER	650.685.649-15	

Em 9 de outubro de 2009

Nº 7.227/2009-CD - Processo nº 53524.001540/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, analisando o Procedimento para Apuração de Descumprimento de Obrigações (PADO) nº 53524.001540/2008, instaurado em desfavor de entidades inadimplentes junto ao Fistel, e depois de cumpridos os procedimentos legais, decidiu, em sua Reunião nº 535, realizada em 3 de setembro de 2009, reformar a decisão contida no Ato nº 2.179, de 27 de abril de 2009, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 470/2009-GCPA, de 27 de agosto de 2009, determinando o arquivamento do processo para as entidades abaixo listadas.

Nome	CNPJ/CPF	Fistel
0001. ASTOR ROBERTO STROSCHON	397.801.801-25	50012888001
0002. CONDOMINIO NOSSA FAZENDA	20.462.198/0001-32	50013824910
0003. JANES CEZAR MATEUS	212.111.836-53	50002420767

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 6.073, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar ELETRO MECÂNICA BOETTGER COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 75.403.501/0001-18 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Pinhais/PR, no período de 21/10/2009 a 25/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.074, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campo Grande/MS, no período de 02/10/2009 a 05/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.075, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Curitiba/PR, no período de 23/10/2009 a 28/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 6.076, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Autorizar KING TRUCK SHOW EVENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 04.257.590/0001-93 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santa Cruz do Sul/RS, no período de 23/10/2009 a 25/10/2009.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA

ATO Nº 6.000, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023382/09. FUNDAÇÃO CULTURAL MAINHA GERALDA PARA EDUCAÇÃO E ASSITÊNCIA À CRIANÇA - FUNGERALDA - RADCOM - Patos/PB - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.001, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.020698/08. ASSOCIAÇÃO BETEL - RADCOM - Guarapuava/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.002, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.029753/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DA COMUNICAÇÃO DE MANOEL RIBAS - ACOMAR - RADCOM - Manoel Ribas/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.004, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.000379/02. ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA UNIÃO SUL - RADCOM - Joinville/SC - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.005, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.017810/08. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RADIODIFUSÃO NOVO HORIZONTE - RADCOM - Lontas/SC - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN Superintendente de
Serviços de Comunicação de Massa

ATO Nº 6.006, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023383/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE COMUNICAÇÃO E CULTURAL DE ARACATIAÇU - RADCOM - Sobral/CE - Canal 290. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.007, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023384/09. ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA - RADCOM - Serra/ES - Canal 253. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.008, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023385/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE CUMARI - RADCOM - Cumari/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.009, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023386/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALIANÇA - RADCOM - Mineiros/GO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.010, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023387/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DIFUSÃO CULTURAL DE PEROLÂNDIA - RADCOM - Perolândia/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.011, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023388/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE TRÊS RANCHOS - RADCOM - Três Ranchos/GO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.012, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023389/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DE BARROSO - RADCOM - Barroso/MG - Canal 254. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.013, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023390/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA BELA VISTA DE RADIODIFUSÃO - RADCOM - Carvalhos/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.014, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023391/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO E LAZER DE CARNEIRINHOS - ACDLC - RADCOM - João Monlevade/MG - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.015, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023392/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL - RADCOM - Antonina/PR - Canal 252. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.016, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023393/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SÃO TIAGO - RADCOM - Bituruna/PR - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023394/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ARROIOMEENSE - RADCOM - Arroio do Meio/RS - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.018, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023395/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PRÓ-CULTURA DE ELDORADO - RADCOM - Eldorado/SP - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.019, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023396/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL EDUCADORA DE ITANHAÉM - RADCOM - Itanhaém/SP - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.020, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023397/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA PRINCESA ISABEL - RADCOM - São Paulo/SP - Canal 198. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.021, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023398/09. ASSOCIAÇÃO CULTURAL DO MEIO AMBIENTE E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE PIUM - TOCANTINS - RADCOM - Pium/TO - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.022, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023399/09. ASSOCIAÇÃO DE RADIO-DIFUSÃO COMUNITÁRIA DE XAMBIOÁ - ARATOCXAM - RADCOM - Xambioá/TO - Canal 200. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.023, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.023400/09. ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS - PARÁ - ACCBJT - RADCOM - Bom Jesus do Tocantins/PA - Canal 285. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.066, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53000.009724/05.FUNDAÇÃO JOÃO XXIII - FM - Governador Valadares/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência. - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.067, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53710.000737/01.RÁDIO TERRA DE MONTES CLAROS LTDA - OM - Montes Claros/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.068, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53000.051889/06.RÁDIO MULHER LIMITADA - OM - São Paulo/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência - SARC -Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.069, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.012456/09.RÁDIO RIBEIRÃO PRETO LTDA - OM - Ribeirão Preto/SP - Autoriza o Uso de Radiofrequência. - SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.070, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009.

Processo nº 53500.009464/09.FUNDAÇÃO JOSÉ DE PAIVA NETTO - OM - Iranduba/AM - Autoriza o Uso de Radiofrequência -SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

ATO Nº 6.071, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.012453/09.RÁDIO CLUBE DE CURVELO LTDA - OM - Curvelo/MG - Autoriza o Uso de Radiofrequência -SARC - Ligação para Transmissão de Programas

ARA APKAR MINASSIAN
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS**ATO Nº 5.904, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009**

Processo n.º 50710000912/1994. Outorga e prorroga autorização de uso de radiofrequência à COOPERATIVA MISTA DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM TAXI DA REGIAO SUL DE BELO HORIZONTE LTDA. - COOPERSUL, CNPJ 04.714.177/0001-00, até 14 de Abril de 2020, sem exclusividade, em caráter precário, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Especializado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Especializado, de interesse coletivo, expedida anteriormente, e tendo como área de prestação do serviço a Região Metropolitana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.918, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500.015255/2009. Expede autorização à ASSOCIACAO LIDER TAXI DE JARU E REGIAO, CNPJ nº 03.638.824/0001-80 para executar o Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação do Serviço em Jarú/RO. Outorga autorização de uso da radiofrequência 159.430 MHz à autorizada, associada à autorização para exploração do Limitado Privado, submodalidade Serviço de Radiotáxi Privado, sem exclusividade, por dez anos, em caráter precário, prorrogável uma única vez e de forma onerosa, por igual período.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5921, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

Processo nº 53500019768/2009 . Expede autorização de uso de radiofrequências à KONNET INFORMATICA LTDA, CNPJ nº 07.422.680/0001-80, associada à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, referente ao(s) radioenlace(s) ancilar(es).

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

ATO Nº 5.996, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

Processo n.º 53500.002841/2003 - Declara extinta, por renúncia, a partir de 03 de abril de 2008, a autorização outorgada ao CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ITÁLIA, inscrito no CNPJ sob o n.º 54.069.489/0001-87, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada, de interesse restrito, na Avenida São Luís, 50 - Centro, localidade de São Paulo/SP, em um raio de atuação de 2 (dois) km, por meio do Ato n.º 37.086, de 23 de junho de 2003, publicado no Diário Oficial da União em 26 de junho de 2003, e, como consequência, declara extinto o direito de uso da radiofrequência associada. A renúncia não desonera a empresa de suas obrigações com terceiros, inclusive das firmadas perante a Anatel.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIA Nº 477, DE 1º DE SETEMBRO DE 2009**

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 187, inciso XIX, do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53740.000175/2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a SUL PARANÁ RADIODIFUSÃO LTDA., executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, na localidade de São Mateus do sul, Estado do Paraná a efetuar a sétima alteração contratual, com objetivo de modificar seus quadros societário e diretivo, conforme consta nesta Portaria..

Art. 2º Determinar que a entidade apresente a alteração contendo a modificação autorizada registrada no órgão competente, para a aprovação deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ZILDA BEATRIZ S. DE CAMPOS ABREU

DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA**PORTARIAS DE 4 DE AGOSTO DE 2009**

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III, do artigo 1º da Portaria nº 213, de 29 de março de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2007, e tendo em vista o que consta dos processos abaixo, resolve:

Nº 352 - Processo n.º 53000.011390/2006. Aplicar à Rádio Andradina Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Andradina/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.936,98, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3 e 6.1.6 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 353 - Processo n.º 53000.005261/2006. Aplicar à Rádio Cultura de Santo Anastácio Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santo Anastácio/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.470,79, por contrariar o disposto no art. 71, § 2º do Código Brasileiro de Telecomunicações, artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, itens 3.2.3 e 4.1.4 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 354 - Processo n.º 53000.046722/2005. Aplicar à Rádio Mulher Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Paulo/SP, a pena de multa no valor de R\$ 521,48, por contrariar o disposto no item 6.1.6 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 357 - Processo n.º 53000.051739/2005. Aplicar à Sociedade Rádio Clube de Bilac Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bilac/SP, a pena de multa no valor de R\$ 1.191,99, por contrariar o disposto no item 5.4.1 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigos 28, item 12, alínea "f" e 122, item 20 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 38, alínea "e" do Código Brasileiro de Telecomunicações.

Nº 358 - Processo n.º 53000.049419/2006. Aplicar à Z-Sistema Equatorial de Comunicação Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Macapá/AP, a pena de multa no valor de R\$ 1.060,52, por contrariar o disposto no item 5.4.2 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical e artigo 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão.

Nº 360 - Processo n.º 53000.052354/2006. Aplicar à Rádio Independente de Barretos Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Barretos/SP, a pena de multa no valor de R\$ 3.128,95, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3, 4.1.4, 5.4.1 e 6.1.6 do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigos 46 e 122, item 34 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão e artigo 5º da Portaria MC 26/96.

Nº 361 - Processo n.º 53000.052138/2005. Aplicar à Rádio Cultura de Cajuru Ltda., executante do serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Cajuru/SP, a pena de multa no valor de R\$ 4.912,56, por contrariar o disposto nos itens 3.2.3, 4.1.4, 5.4.1, 6.1.1 e 6.3.1, alínea "l" do Regulamento Técnico para Emissoras de Radiodifusão Sonora em Onda Média e em Onda Tropical, artigo 3º do Decreto-lei nº 236/67, artigo 71, caput do Código Brasileiro de Telecomunicações e artigo 18 da Resolução Anatel nº 303/2002.

ESMERALDA EUDÓXIA GONÇALVES
TEIXEIRA

Ministério de Minas e Energia**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.130, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009**

Estabelece os limites de continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, para o conjunto de unidades consumidoras da área de concessão da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC, para o período 2010-2012.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 6º da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no



art. 25, §§ 1º e 2º, da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, no art. 2º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 4º, incisos XIV e XVI, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, nos arts. 1º, 2º, 8º e 17, da Resolução Nº 24, de 27 de janeiro de 2000, e o que consta do Processo Nº 48500.002615/2008-21, resolve:

Art. 1º Estabelecer, na forma do Anexo desta Resolução, os limites relativos à continuidade dos serviços de distribuição de energia elétrica, nos seus aspectos de Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC, da Empresa Força e Luz João Cesa Ltda - EFLJC.

Parágrafo único. Os limites estabelecidos entrarão em vigor a partir de 1º de janeiro de 2010 e serão reavaliados a cada ciclo de revisão periódica das tarifas.

Art. 2º Os limites mensais e trimestrais dos indicadores de continuidade DEC e FEC, para cada conjunto de unidades consumidoras, são os seguintes:

I - limites mensais: 30% (trinta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos; e

II - limites trimestrais: 60% (sessenta por cento) dos valores dos limites anuais estabelecidos.

§ 1º Quando os limites anuais de DEC forem iguais ou inferiores a 8 (oito) horas, fica assegurado o limite de 2,5 (duas e meia) horas para os correspondentes limites mensais.

§ 2º Quando os limites anuais de FEC forem iguais ou inferiores a 6 (seis) interrupções, fica assegurado o limite de 2 (duas) interrupções para os correspondentes limites mensais.

Art. 3º O Anexo desta Resolução encontra-se disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 2.131, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Autoriza o ressarcimento financeiro, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, à AES Tietê S.A., referente aos custos de operação e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilidade de algumas usinas outorgadas àquela empresa para prestar os serviços ancilares de autorestabelecimento e controle secundário de frequência.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 1º, § 5º, inciso III, da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 18 do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no art. 59 do Decreto

nº 5.163, de 30 de julho de 2004, com base no art. 4º, inciso IV, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no parágrafo único do art. 4º e parágrafo único do art. 7º da Resolução nº 265, de 10 de junho de 2003, e o que consta do Processo no 48500.003860/2008-56, resolve:

Art. 1º Autorizar o ressarcimento financeiro à AES Tietê S.A., no valor de R\$ 171.561,66 (cento e setenta e um mil, quinhentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos), referente aos custos de operação e manutenção dos equipamentos necessários a disponibilidade de algumas usinas outorgadas àquela empresa para prestar os serviços ancilares de autorestabelecimento e controle secundário de frequência para o Sistema Interligado Nacional - SIN no período de 31 de março de 2008 a 31 de março de 2009.

Parágrafo único. O ressarcimento de que trata o "caput" será efetuado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, via Encargos de Serviços do Sistema - ESS, em parcela única, no primeiro processo de contabilização e liquidação financeira a ser realizado após a publicação desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 891, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica, com a fixação das tarifas de fornecimento de energia elétrica e das Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSD, referentes à Light Serviços de Eletricidade S/A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na legislação vigente pertinente, o que consta do Processo nº 48500.004331/2006-18, e considerando que:

as disposições sobre a revisão tarifária periódica constam da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão de Distribuição Nº 001/1996, celebrado entre a Light Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT e a União, por intermédio da ANEEL, em 04 de junho de 1996, que compreende o reposicionamento das tarifas de fornecimento de energia elétrica em nível compatível com a preservação do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e o estabelecimento do "Fator X";

em 04 de novembro de 2008, foi publicada a Resolução Homologatória Nº 734, que estabeleceu o resultado provisório da Segunda Revisão Tarifária Periódica da LIGHT, em função dos aprimoramentos da Resolução Normativa Nº 234, de 2006, submetidos ao processo de Audiência Pública Nº 052/2007;

após análise das contribuições recebidas na AP 052/2007, no período de 20 de dezembro de 2007 a 4 de abril de 2008 e na sessão ao vivo-presencial realizada no dia 9 de abril de 2008, foi homologada a Resolução Normativa ANEEL Nº 338, de 25 de novembro de 2008, alterando a REN Nº 234/2006 no que se refere à Empresa de Referência, Fator X, Perdas Técnicas, Perdas Não Técnicas, Receitas Irrecuperáveis e Base de Remuneração Regulatória;

a Superintendência de Regulação Econômica - SRE considerou os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN Nº 338/2008 e refez os cálculos que embasaram a REH 734/2008 e emitiu a Nota Técnica Nº 277/2008-SRE/ANEEL, de 11 de agosto de 2009, que foi submetida à Consulta Pública Nº 051/2009, no período de 12 de agosto a 09 de setembro de 2009;

os resultados finais obtidos na segunda revisão tarifária periódica da LIGHT, considerando os aprimoramentos metodológicos estabelecidos na REN Nº 338/2008 e as contribuições recebidas na CP Nº 051/2009, estão detalhados na Nota Técnica Nº 329/2009-SRE/ANEEL, de 29 de setembro de 2009, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado definitivo da segunda revisão tarifária periódica da Light Serviços de Eletricidade S/A - LIGHT, a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de fornecimento de energia elétrica da LIGHT ficam reposicionadas em 2,06% (dois vírgula zero seis por cento).

Parágrafo único. A variação de receita da Parcela B, decorrente da diferença entre o percentual provisório, estabelecido na REH Nº 734/2008, e o definitivo, de que trata o caput, será corrigida no reajuste tarifário anual de 07 de novembro de 2009.

Art. 3º Estabelecer o valor do componente X_e em 0,00% (zero vírgula zero por cento), a ser aplicado no cálculo da atualização da "Parcela B", nos reajustes tarifários subseqüentes de 2009, 2010, 2011 e 2012.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo do componente X_e, foi considerado o montante de R\$ 1.819.805.456,54 (um bilhão, oitocentos e dezenove milhões, oitocentos e cinco mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos) como investimentos globais previstos para o próximo ciclo tarifário, sendo que o componente X_e deverá ser recalculado na próxima revisão tarifária em função dos investimentos efetivamente realizados, conforme disposto no Anexo VI da Resolução Normativa Nº 234, de 31 de outubro de 2006.

Art. 4º O valor do componente X_a será calculado nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 de acordo com o disposto no Anexo VI da Resolução Normativa Nº 234, de 2006.

Art. 5º As perdas de energia elétrica para o ano-teste ficam estabelecidas em 5,61% (cinco vírgula sessenta e um por cento) para as perdas técnicas sobre a energia injetada e 38,98% (trinta e oito vírgula noventa e oito por cento) para as perdas não técnicas sobre o mercado faturado de baixa tensão.

§ 1º Nos reajustes tarifários anuais de 2009 a 2012 as perdas técnicas serão mantidas constantes, de acordo com o disposto no Anexo VII da Resolução Normativa Nº 234, de 2006.

§ 2º Para as perdas não técnicas, serão adotados nos reajustes tarifários anuais de 2009, 2010, 2011 e 2012 os seguintes valores, respectivamente: 37,19% (trinta e sete vírgula dezenove por cento), 35,40% (trinta e cinco vírgula quarenta por cento), 33,61% (trinta e três vírgula sessenta e um por cento) e 31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento), considerando como referencial o mercado faturado de baixa tensão.

Art. 6º Homologar as tarifas de fornecimento de energia elétrica da LIGHT, constantes do Anexo desta Resolução, resultantes da aplicação do reposicionamento tarifário estabelecido nos termos do art. 2º, que servirá de base tarifária para o reajuste tarifário anual de 07 de novembro de 2009.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSE HÜBNER MOREIRA

ANEXO

LIGHT

TARIFA CONVENCIONAL	TUSD + TE <=> (TARIFAS DE FORNECIMENTO)					
	QUADRO A					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA	DEMANDA	ENERGIA
SUBGRUPO	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)	(R\$/kW)	(R\$/MWh)
A3a (30 kV a 44 kV)	31,80	149,43	31,80	37,09	0,00	112,34
A4 (2,3 kV a 25 kV)	34,00	150,74	34,00	38,40	0,00	112,34
AS (Subterrâneo)	50,25	157,12	50,25	40,03	0,00	117,09
B1-RESIDENCIAL:		296,20		183,86		112,34
B1-RESIDENCIAL BAIXA RENDA:						
Consumo mensal até 30 kWh		100,88		62,23		38,65
Consumo mensal superior a 30 kWh até 80 kWh		175,95		108,54		67,41
Consumo mensal superior a 80 até 100 kWh		177,75		110,34		67,41
Consumo mensal superior a 100 até 140 kWh		266,57		165,47		101,10
Consumo mensal superior ao limite regional de 140 kWh		296,20		183,86		112,34
B2-RURAL		167,41		103,92		63,49
B2-COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL		133,76		83,03		50,73
B2-SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO		153,97		95,58		58,39
B3-DEMAIS CLASSES		267,08		165,79		101,29
B4-ILUMINAÇÃO PÚBLICA:						
B4a - Rede de Distribuição		137,58		85,40		52,18
B4b - Bulbo da Lâmpada		151,03		93,75		57,28

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO B					
	TUSD + TE		TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
SUBGRUPO	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,03	3,10	21,03	3,10	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	38,57	10,23	38,57	10,23	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	40,69	10,90	40,69	10,90	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	45,00	16,26	58,96	10,32	-13,96	5,94

TARIFA HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO C									
	TUSD + TE				TUSD				TE	
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA	SECA	UMIDA	PONTA	F. PONTA	SECA	UMIDA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	217,01	196,73	137,14	125,38	26,76	26,76	26,76	26,76	190,25	169,97
A3a (30 a 44 kV)	217,01	196,73	137,14	125,38	26,76	26,76	26,76	26,76	190,25	169,97
A4 (2,3 a 25 kV)	217,01	196,73	137,14	125,38	26,76	26,76	26,76	26,76	190,25	169,97
AS (Subterrâneo)	225,79	204,74	142,58	130,29	26,76	26,76	26,76	26,76	199,03	177,98

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM - HORO-SAZONAL AZUL	QUADRO D							
	TUSD + TE				TUSD		TE	
	DEMANDA (R\$/kW)				DEMANDA (R\$/kW)		DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA	SECA	UMIDA	PONTA	F. PONTA	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	63,09	9,30			63,09	9,30	0,00	0,00
A3a (30 a 44 kV)	115,71	30,69			115,71	30,69	0,00	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	122,07	32,70			122,07	32,70	0,00	0,00
AS (Subterrâneo)	135,00	48,78			176,88	30,96	-41,88	17,82

TARIFA HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO E		
	TUSD + TE	TUSD	TE
	(R\$/kW)	(R\$/kW)	(R\$/kW)
A3a (30 a 44 kV)	10,23	10,23	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)	10,90	10,90	0,00
AS (Subterrâneo)	16,26	10,32	5,94



TARIFA HORO-SAZONAL VER-DE	QUADRO F											
	TUSD + TE				TUSD				TE			
	ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)				ENERGIA (R\$/MWh)			
	PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA		PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA	SECA	UMIDA
A3a (30 a 44 kV)	1.112,69	1.092,41	137,14	125,38	922,44	922,44	26,76	26,76	190,25	169,97	110,38	98,62
A4 (2,3 a 25 kV)	1.161,81	1.141,53	137,14	125,38	971,56	971,56	26,76	26,76	190,25	169,97	110,38	98,62
AS (Subterrâneo)	1.222,91	1.201,84	142,58	130,29	971,56	971,56	26,76	26,76	251,35	230,28	115,82	103,53

TARIFA DE ULTRAPASSAGEM -HORO-SAZONAL VERDE	QUADRO G			
	TUSD + TE		TUSD	TE
	(R\$/kW)		(R\$/kW)	(R\$/kW)
SUBGRUPO				
A3a (30 a 44 kV)			30,69	0,00
A4 (2,3 a 25 kV)			32,70	0,00
AS (Subterrâneo)			48,78	17,82

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO L	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	21,03	3,10
A3a (30 a 44 kV)	38,57	10,23
A4 (2,3 a 25 kV)	40,69	10,90
BT (Menor que 2,3 kV)	58,96	10,32

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES	QUADRO M	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	26,76	26,76
A3a (30 a 44 kV)	26,76	26,76
A4 (2,3 a 25 kV)	26,76	26,76
BT (Menor que 2,3 kV)	26,76	26,76

TUSD - CONCESSIONÁRIAS DE SERVIÇO PÚBLICO DE ENERGIA ELÉTRICA	QUADRO N	
	TUSD	
	DEMANDA (R\$/kW)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	17,95	2,64
A3a (30 a 44 kV)	32,89	8,71
A4 (2,3 a 25 kV)	34,69	9,28

TUSD - GERAÇÃO	QUADRO P	
	TG	
	DEMANDA (R\$/kW)	
A2 (88 a 138 kV)	2,66	
A3a (30 a 44 kV)	2,66	
A4 (2,3 a 25 kV)	2,66	

TUSD - APE e PIE Em atendimento aos arts. 19 e 20 da Resolução Normativa ANEEL nº 166/2005.	QUADRO T	
	TUSD	
	ENCARGOS (R\$/MWh)	
	PONTA	F. PONTA
A2 (88 a 138 kV)	3,83	3,83
A3a (30 a 44 kV)	3,83	3,83
A4 (2,3 a 25 kV)	3,83	3,83
BT (Menor que 2,3 kV)	3,83	3,83

TUSD - CONSUMIDORES LIVRES - Aplicação de desconto previsto nas Resoluções Nº 77, de 18 de agosto de 2004, e Nº 247, de 21 de dezembro de 2006	QUADRO U			
	TUSD			
	DEMANDA (R\$/kW)			
	PONTA		F. PONTA	
SUBGRUPO	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto	Parcela sujeita ao desconto	Parcela não sujeita ao desconto
A2 (88 a 138 kV)	18,02	3,01	2,66	0,44
A3a (30 a 44 kV)	33,05	5,52	8,77	1,46
A4 (2,3 a 25 kV)	34,87	5,82	9,34	1,56
BT (Menor que 2,3 kV)	50,53	8,44	8,85	1,48

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 892, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Homologa as tarifas de energia elétrica vinculadas aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecidos entre a Companhia de Geração Térmica

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 13 de outubro de 2009

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 da Norma de Organização ANEEL - 001, aprovada pela Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.870/2009. Processo: 48500.002165/2008-77(CEEE-D x Sra. Vera Lúcia de Saibro): (i) conhecer e dar provimento ao recurso interposto pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados / RS - AGERGS, permitindo que a concessionária efetue a cobrança da diferença de consumo ativo de 2.126 kWh, correspondente ao período de 14 de janeiro de 2003 a 26 de janeiro de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.871/2009. Processo: 48500.004267/2008-27: (i) conhecer e dar provimento parcial ao recurso interposto pela AES SUL Distribuidora Gaúcha de Energia S.A; (ii) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Ildefonso Isaquiel Oliveira; e (iii) reformar a decisão da AGERGS, permitindo que a AES SUL efetue a cobrança da diferença de consumo de 8.671 kWh, correspondente ao período 6 (seis) ciclos de faturamento anteriores a data de lavratura do Termo de Ocorrência de Irregularidade - TOI, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.872/2009. Processo: 48500.001641/2008-32: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Pedro Julião Araújo Coelho; e (ii) reformar a decisão exarada pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE, permitindo que a Companhia Energética do Ceará - COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 6.492 kWh, correspondente ao período de 19 de abril de 2003 a 19 de abril de 2006, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução Nº 456/2000, vedada a cobrança do custo administrativo.

de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, com redação dada pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, nas Cláusulas Segunda, Quarta e Sexta do Contrato Inicial firmado entre a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, de 30 de setembro de 1997, e o que consta do Processo Nº 48500.002515/2009-86, resolve:

Art. 1º Homologar a tarifa de energia elétrica, vinculada aos montantes de energia e de demanda de potência estabelecida entre a Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE e a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, com vigência a partir de 25 de outubro de 2009, devendo constituir a base de cálculos tarifários subsequentes, conforme o Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

ANEXO Tarifas de Compra e Venda de Energia Elétrica CONTRATO INICIAL Vigência: 25 de outubro de 2009 a 24 de outubro de 2010.			
Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
CGTEE	CEEE-D	4,46	89,31

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 893, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica componentes do Sistema Interligado Nacional, para a unidade consumidora Mirabela Mineração do Brasil Ltda., a vigorar entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 9º e 10 da Lei Nº 9.648, de 28 de maio de 1998, nos arts. 13, § 1º, 27 e 28 da Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, com redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e pelo art. 13 da Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no art. 14 do Decreto-Lei Nº 2.432, de 17 de maio de 1988, nos arts. 2º e 7º do Decreto Nº 2.655, de 2 de julho de 1998, no Decreto Nº 4.767, de 26 de junho de 2003, com base no art. 4º, inciso VIII, Anexo I, do Decreto Nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 8º da Resolução Nº 247, de 13 de agosto de 1999, no art. 5º da Resolução Normativa Nº 67, de 8 de junho de 2004, na Resolução Normativa Nº 117, de 03 de dezembro de 2004, na Resolução Normativa Nº 267, de 5 de junho de 2007, na Resolução Normativa Nº 320, de 10 de junho de 2008, na Resolução Normativa Nº 349, de 13 de janeiro de 2009, o que consta do Processo Nº 48500.006069/2009-89, e considerando que:

os contratos de concessão do serviço público de transmissão de energia elétrica estabelecem a data de 1º de julho de cada ano como data de referência para o reajuste anual da Receita Anual Permitida - RAP; e

a base de dados de cálculo da TUST, aprovada por meio da Resolução Homologatória Nº 844, de 25 de junho de 2009, conforme os critérios estabelecidos pelas Resoluções nºs 281/1999, 117/2004, 267/2007 e 349/2009, contempla o ponto de conexão da unidade consumidora Mirabela Mineração do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º Estabelecer o valor das Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST de energia elétrica, do Sistema Interligado Nacional, para a unidade consumidora Mirabela Mineração do Brasil Ltda.:

CONSUMIDOR	PONTO DE CONEXÃO (Barra-mento/Subestação)	Nº DA BAR-RA	U.F.	TUST FIO R\$/kW.mês	TUST ENCARGOS (R\$/MWh)	
					CCC	CDE
					ISOLADO	N/NE
MIRABELA	SE ITAGIBÁ - 230 kV	5912	BA	5,692	8,960	2,330

§ 1º As tarifas a que se refere este artigo aplicam-se à contratação do uso do sistema pelo respectivo usuário para o período entre 1º de julho de 2009 e 30 de junho de 2010.

§ 2º As tarifas dispostas no caput incorporam os encargos setoriais aplicáveis ao segmento de consumo, cuja forma de apuração e contabilização consta da Resolução Normativa Nº 74, de 15 de julho de 2004.

§ 3º A tarifas a que se refere o §2º incorporam os efeitos financeiros decorrentes da alteração do regime de cobrança dos Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, instituídos pelas Leis Nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e Nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, respectivamente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

Nº 3.873/2009. Processo: 48500.004294/2008-08: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Francisco Nunes do Nascimento; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 1.634 kWh, correspondente ao período de 6 (seis) ciclos de faturamento, com base na alínea "c" do inciso IV do Art. 72 da Resolução Nº 456/2000, mantendo-se a possibilidade da concessionária cobrar o custo administrativo adicional correspondente a no máximo 30% sobre o valor do consumo não faturado, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura.

Nº 3.874/2009. Processo: 48500.006408/2007-65: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Carlito Gomes; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 29.543 kWh, correspondente ao período de 5 de agosto de 2003 a 5 de agosto de 2005, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução Nº 456/2000, utilizando a tarifa em vigor na data da apresentação da fatura, vedada a cobrança do custo administrativo.

Nº 3.875/2009. Processo: 48500.006472/2008-27: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. Raimundo Nonato Sampaio Primo; e (ii) manter a decisão exarada pela ARCE, permitindo que a COELCE efetue a cobrança da diferença de consumo de 3.116



kWh, correspondente ao período de 14 de dezembro de 2005 a 3 de março de 2006, já deduzidos os consumos faturados, com base na alínea "b" do inciso IV do Art. 72 da Resolução Nº 456/2000, vedada a cobrança do custo administrativo.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa Nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos processos abaixo relacionados, resolve:

Nº 3.876/2009. Processo 48500.005261/2008-77.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Telcon Fios e Cabos Telecom Ltda.; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor devido ao enquadramento tarifário de sua unidade consumidora.

Nº 3.878/2009. Processo 48500.005268/2008-99.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela CPFL Piratininga; (ii) reformar parcialmente a decisão da ARSESP, permitindo a cobrança pelos lacres, conforme determina o art. 36 da Resolução Nº 456/2000; e (iii) determinar o cancelamento da cobrança dos valores referente a irregularidade, conforme determina o inciso III do art. 72 da Resolução Nº 456/2000.

Nº 3.877/2009. Processo 48500.005264/2008-19.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Natural Line Cosméticos; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor devido ao enquadramento tarifário de sua unidade consumidora.

Nº 3.881/2009. Processo 48500.000332/2009-26.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Sky Artes Gráficas do Brasil Ltda.; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes ao enquadramento tarifário de sua unidade consumidora.

Nº 3.882/2009. Processo 48500.001502/2009-90.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto Metal Hearing Indústria e Comércio Ltda.; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de demanda de ultrapassagem nos meses reclamados.

Nº 3.883/2009. Processo 48500.002822/2009-67.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pelo Palácio dos Mármores; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor devido ao enquadramento tarifário de sua unidade consumidora.

Nº 3.885/2009. Processo 48500.005536/2008-72.

não conhecer o recurso apresentado pela Rádio e Televisão Record S/A, dada a intempestividade verificada.

Nº 3.886/2009. Processo 48500.005632/2008-11.

não conhecer o recurso apresentado pela Rádio e Televisão Record S/A, dada a intempestividade verificada.

Nº 3.879/2009. Processo 48500.005535/2008-28.

não conhecer o recurso apresentado pelo Frigorífico Vangelio Mondelli Ltda., dada a intempestividade verificada.

Nº 3.880/2009. Processo 48500.008404/2008-01.

(i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Viapol Ltda.; e (ii) manter a decisão da ARSESP, considerando que não há valores a devolver ao consumidor referentes às cobranças de energia reativa excedente.

Nº 3.884/2009. Processo 48500.005259/2008-06.

não conhecer o recurso apresentado pela Sonoco For Plas S.A., dada a intempestividade verificada.

Nº 3.893 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, com base na Lei Nº 10.848, de 15 de março de 2004, no Decreto Nº 5.163, de 30 de julho de 2004, no Decreto Nº 6.353, de 16 de janeiro de 2008, e no que consta do Processo Nº 48500.005668/2009-85, resolve delegar à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE) a operacionalização do Leilão Nº 06/2009, de que trata a Resolução CNPE Nº 05, de 3 de setembro de 2009, mediante as seguintes condições: i) executar, nos termos da Resolução CNPE Nº . 05/2009 e Portarias de diretrizes que venham a integrar o processo, as atividades pertinentes à operacionalização do Leilão Nº 06/2009, previsto de realizar-se em Brasília, mediante plataforma operacional em Rede Privada de Computadores definida pela ANEEL; ii) contratar o Agente Custodiante das Garantias de Participação/Financeira e de Fiel Cumprimento capaz de executar as atividades em Brasília e em São Paulo; iii) executar todas as atividades referentes ao controle de entrega, prorrogação e liberação das garantias, na forma prevista no Edital, além de fornecer à ANEEL lista detalhada de todas as garantias entregues; iv) Enviar à ANEEL, até a data prevista para o aporte de Garantias de Participação/Financieiras, relatório de estimativa dos custos para o Leilão e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após a realização do Leilão, todo o detalhamento das despesas por ela incorridas; v) fornecer documentos e informações, sempre que solicitado pela ANEEL.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2009

Nº 3.980 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa no 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.002261/2009-04, considerando o recurso interposto pela empresa Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas - DMEPC, resolve: - reconsiderar a decisão constante no Auto de Infração n.º 064/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 133.756,63 (cento e trinta e três mil, setecentos e cinquenta e seis reais e sessenta e três centavos), alterando-a para o valor de R\$ 81.797,69 (oitenta e um mil, setecentos e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos), adotando como fundamento, aqueles constantes na Análise do Pedido de Reconsideração desta Decisão, com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 3.981 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.004316/2008-21, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Centrais Elétricas de Rondônia S.A. - CERON, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração Nº 040/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 387.101,76 (trezentos e oitenta e sete mil, cento e um reais e setenta e seis centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 3.982 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.004473/2008-37, considerando a intempestividade do recurso interposto pela empresa Companhia Campolar-guense de Eletricidade. - COCEL, resolve: - manter na integralidade a decisão constante no Auto de Infração Nº 062/2009-SFE, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.535,98 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004. Para efeitos de recolhimento da multa devem ser observadas as disposições do art. 24, parágrafo único, e art. 25 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

Nº 3.983 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ELETRICIDADE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais e em conformidade com o que estabelece a Resolução Normativa Nº 63, de 12 de maio de 2004, tendo em vista o que consta no Processo Nº 48500.008012/2008-33, considerando o recurso interposto pela empresa Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA, resolve: - desconsiderar o Auto de Infração Nº 06/07-AGERBA, qual seja, a aplicação da penalidade de multa no valor de R\$ 10.535,98 (dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e noventa e oito centavos), com fulcro no disposto no art. 34 da Resolução Normativa Nº 63/2004.

JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2009

Nº 3.958 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento Nº 48513.007296/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. - AES SUL, até o limite de 2,24% da receita líquida, no período entre 2009 a 2016, para garantia aos diversos cedentes dos contratos de cessão de energia elétrica, oriundos do Mecanismo de Compensação de Sobras e Déficit - MCSD Trocas Livres, promovido pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no mês de agosto/09 no valor de até R\$ 19.421.000,00; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.959 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento Nº 48500.005231/2009-41, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Cooperativa de Distribuição de Energia - CRELUZ, até o limite de 0,44% da receita líquida, no período entre 2009 a 2021, para captação de recursos junto à Eletrobrás no valor de até R\$703.080,00, para investimentos na respectiva área da delegação do serviço público; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.960 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto no inciso XIII, art. 3º, da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescido pela Lei Nº 10.438, de 26 de abril de 2002, na Resolução Normativa Nº 334, de 21 de outubro de 2008, e o que consta do Processo Nº 48500.001610/2007-48, resolve: I - não anuir ao 2º Termo Aditivo ao Contrato de Mútuo entre as partes relacionadas, EDP - Energias do Brasil S.A., Bandeirante Energia S.A., Espírito Santo Centrais Elétricas S.A., Castelo Energética S.A., EDP Lajeado Energia S.A., Energest S.A., Enertrade Comercializadora S.A., Investco S.A., Lajeado Energia S.A. e Pantanal Energética Ltda., tendo em vista o disposto nos incisos I dos artigos 19 e 20 da Resolução Normativa Nº 334, de 21/10/2008; e II - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 3.961 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria Nº 1.047 de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei Nº 10.604, de 17 de dezembro de 2004, nos arts. 28, 28-A e 31 da Lei Nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Documento Nº 48513.005766/2009-00, resolve: I - anuir com a dação de recebíveis em garantia, pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - ELETRONORTE, até o limite de 2,34% da receita líquida, pelo prazo máximo de 138 meses, para captação de recursos junto à Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - ELETROBRÁS, com recursos do Fundo de Financiamento das Controladas - FFC, no valor de até R\$ 272.195.424,65, destinados para o Programa de Obras de Transmissão, no âmbito dos Contratos ECF Nº 2757/2009 e ECF Nº 2758/2009; II - ressaltar que (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da delegação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custo inerentes à operação; III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros; e IV - este despacho entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO GANIM

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 20 de outubro de 2009

Nº 3.954 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002648/2007-91, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 3.386, de 8 de setembro de 2009, reapresentação dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Chagu, localizado na sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitado pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda. II - A reapresentação dos estudos deverá ser entregue ao protocolo da ANEEL até a data de 01/12/2009.

Nº 3.955 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa

ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.003428/2007-84, resolve: I - Prorrogar o prazo, estabelecido no Despacho nº 2.251, de 19 de junho de 2009, para entrega dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Guarani, sub-bacia 65, bacia hidrográfica do rio Paraná, no Estado do Paraná, solicitada pela empresa Stakeholder Agropecuária Ltda.. II - Os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/01/2010.

Nº 3.956 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004628/2009-16, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para a Revisão dos Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Carreiro, no trecho delimitado entre o canal de fuga da PCH Autódromo e a foz no rio das Antas e seu afluente, Arroio Não Sabia, aprovado pela Portaria nº 503 de 17 de dezembro de 1996, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 18/12/1996, localizado na sub-bacia 86, bacia hidrográfica do Atlântico, trecho Sudeste, no Estado do Rio Grande do Sul, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 08/07/2009 pela empresa GPD ENOR - Geração e Comércio de Energia Ltda., inscrita no CNPJ sob o Nº 10.565.626/0001-07, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 21/06/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

Nº 3.957 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 2 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, tendo em vista o que consta do Processo Nº 48500.002811/2009-87, resolve: I - Aceitar os estudos de inventário hidrelétrico do rio Sapucaí, da nascente ao remanso do reservatório da UHE Furnas, sub-bacia 61, bacia hidrográfica do Paraná, no Estado de Minas Gerais, para fins de análise, apresentados e desenvolvidos pelas empresas Minas PCH S.A. inscrita no CNPJ sob Nº 07.895.905/0001-16 e Guerra Lage Engenheiros Associados Ltda. inscrita no CNPJ sob Nº 02.625.443/0001-01. II - Os titulares de registro ativo para os mesmos estudos de inventário terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para entregar os estudos em questão, a contar da data da publicação deste ato. Caso o prazo estipulado no cronograma entregue pelos titulares de registro ativo seja inferior aos 120 dias, prevalecerá a data do cronograma, nos termos do artigo 14 da Resolução Nº 393/98. III - Ficam insubsistentes os requerimentos para elaboração de estudos sobre o mesmo curso d'água que forem protocolados a partir da data de publicação deste ato.

Nº 3.977 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.001300/2009-48, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 1.897, de 22 de maio de 2009, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio dos Patos, localizado na sub-bacia 20, bacia hidrográfica do rio Tocantins, no Estado de Goiás, tendo em vista a manifestação da empresa HP Energética S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 09.245.902/0001-62, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 3.978 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa

ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.002939/2008-60, resolve: I - Revogar o Despacho Nº 2.615, de 15 de julho de 2008, que efetivou como ativo o registro para desenvolver os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Rio de Janeiro e seu afluente ribeirão do Guarã, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, tendo em vista a manifestação da empresa Renova Energia S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.534.605/0001-74, da desistência em continuar elaborando os aludidos estudos. II - Informar que a mencionada empresa poderá retirar as informações porventura apresentadas, concernentes aos referidos estudos.

Nº 3.979 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL - SUBSTITUTO, no uso das atribuições estabelecidas no art. 23, V, da Portaria MME Nº 349, de 28 de novembro de 1997, com a redação conferida pela Resolução Normativa ANEEL Nº 116, de 29 de novembro de 2004, bem como na Portaria Nº 1.136, de 02 de dezembro de 2008, em cumprimento ao disposto no art. 5º da Lei Nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nos arts. 3º, 3º-A, 26 e 28 da Lei Nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e no Decreto Nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com suas atualizações posteriores, bem como na Resolução Nº 393, de 04 de dezembro de 1998, tendo em vista o que consta do Processo 48500.004292/2009-91, resolve: I - Efetivar como ativo o registro para Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio Rio de Janeiro e seu afluente, Ribeirão do Guarã, localizado na sub-bacia 41, bacia hidrográfica do rio São Francisco, no Estado de Minas Gerais, cuja solicitação foi protocolada na ANEEL no dia 24/06/2009 pela empresa Alupar Investimento S.A., inscrita no CNPJ sob o Nº 08.364.948/0001-38, tendo em vista o preenchimento dos requisitos do artigo 9º da Resolução ANEEL Nº 393/98. II - Estabelecer que os estudos deverão ser entregues ao protocolo da ANEEL até a data de 18/10/2010, conforme cronograma apresentado pelo interessado. III - Informar que o registro ativo não gera direito de exclusividade para o desenvolvimento dos referidos estudos. IV - Comunicar que na hipótese de recebimento de mais de um pedido de realização dos estudos de inventário, a seleção para aprovação destes estudos será realizada nos termos da Resolução Nº 398, de 21 de setembro de 2001.

ANDRÉ RAMON SILVA MARTINS

DIRETORIA IV SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 499, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.000644/2008-10, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transportes S.A. - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0030-93, autorizada a operar 2 (dois) tanques para a movimentação e armazenamento de Biodiesel, cujas características estão descritas na tabela a seguir, no Terminal de Itajaí, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina.

TAG	Produto	Tipo de Teto	Diâmetro Nominal (m)	Altura Nominal(m)	Capacidade Nominal (m³)
TQ-5215	Biodiesel	Fixo	4,7	7,2	120
TQ-5216	Biodiesel	Fixo	4,7	7,2	120

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 3º Esta Autorização é válida até 31 de março de 2012, conforme prazo de validade da Licença Ambiental de Operação - LAO Nº 217/2009 GELUR, expedida em 31 de julho de 2009 pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, órgão ambiental do Estado de Santa Catarina.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

AUTORIZAÇÃO Nº 500, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE-ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 206, de 9 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP n.º 170, de 26 de novembro de 1998, e tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.010755/2002-31 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S/A - TRANSPETRO, CNPJ: 02.709.449/0008-25, autorizada a operar 1 (um) duto de 8" de diâmetro, para a movimentação de N-Parafina entre a BACAM - Base de Camaçari e a Deten Química S/A no Pólo Petroquímico de Camaçari / BA, com as seguintes características:

Produto	Diâmetro (pol.)	Extensão (m)	Material	Pressão de operação (Kg/cm²)	Temperatura de operação °C
N-parafina	8	3.760	Aço carbono API 5L Grau-B, Sch-40	25	30

Art. 2º Esta Autorização terá validade até 31 de agosto de 2012, de acordo com o prazo constante da Portaria IMA nº 11.084, emitida pelo Instituto do Meio Ambiente - IMA, do Governo do Estado da Bahia.

Art. 3º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente concessão.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANA BEATRIZ STEPLLE DA SILVA BARROS



DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 20 de outubro de 2009

Nº 1. 925 - A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 09 de setembro de 2004, com base na Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.008512/2009-17 e considerando:

- as informações, os estudos e o projeto apresentados pela empresa Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, referentes à construção da Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM), localizada no município de São Paulo/SP, e do Gasoduto GASPAL II, interligando a Estação de Compressão de Guararema, em Guararema/SP, e a ECGM;

- a solicitação feita pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG por meio da Carta nº TAG/DCO 0007/2009, datada de 10 de julho de 2009; resolve:

1.Publicar extrato (sumário) do memorial descritivo dos projetos para construção da Estação de Controle de Gás de Mauá e do Gasoduto GASPAL II, totalmente baseado nas informações, nos estudos e nos projetos apresentados pela Transportadora Associada de Gás S/A - TAG, que faz parte do Anexo do presente despacho;

2.Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Avenida Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3.Informar que a publicação do presente despacho não implica uma autorização prévia outorgada pela ANP.

ANA BEATRIZ STEPPLE DA SILVA BARROS

ANEXO

1. ESTAÇÃO DE CONTROLE DE GÁS DE MAUÁ

Descrição Sucinta do Empreendimento

O empreendimento Estação de Controle de Gás de Mauá (ECGM) consiste na implantação, no município de São Paulo, da estação de controle de vazão que tem a finalidade de controlar a vazão e limitar a pressão do gás proveniente do GASPAL II para a operação segura do GASPAL 22".

Aspectos técnicos do projeto

A ECGM foi projetada para operar nas condições de processo descritas na Tabela 1 abaixo.

TABELA 1 - VALORES DE PROCESSO

GERAL		Condições de entrada	Condições de saída
	Fluido	Gás natural	Gás natural
VAZÃO (m³/dia, a 1 atm e 20°C)	Estado Físico	Gás	Gás
	Normal	650.000 a 5.000.000	650.000 a 5.000.000
	Máximo	5.500.000	5.500.000
	Mínimo	500.000	500.000
PRESSÃO (kgf/cm² manométrica)	Normal	39 a 69	28 a 49
	Máximo	74	28
	Projeto	100	74
	Operação	13 a 38	10 a 35
TEMPERATURA (°C)	Projeto	5/55	0/50

A ECGM será constituída dos seguintes sistemas:

- Filtragem;
- Aquecimento;
- Controle de vazão e limitação de pressão;
- Medição de vazão;
- Suprimento de gás para equipamentos e instrumentos;
- Sistema de controle local;
- Interligação com Sistema Supervisório;
- Utilidades.

Filtragem

A estação possuirá um módulo de filtragem para retenção das impurezas sólidas que estejam presentes no gás transportado. Este sistema será constituído de dois ramais, sendo um reserva, onde cada ramal conterà um filtro com dois estágios. No primeiro estágio o gás passará por um filtro tipo ciclone, onde a maior parte das impurezas será retida. As impurezas de menor granulometria serão retidas no segundo estágio, em um filtro do tipo cartucho.

Aquecimento

O módulo de aquecimento, composto por dois ramais, será utilizado para aquecer o gás a fim de compensar a queda de temperatura provocada pela redução de pressão nas válvulas de controle. A temperatura do gás na saída da estação será mantida em 10°C, em condições normais de operação, e em 0°C no caso de falha em um dos aquecedores.

Os aquecedores serão do tipo indireto por banho líquido (água no casco e gás na serpentina), utilizando o próprio gás natural como combustível.

Em caso de falha de um aquecedor, causada por baixo nível de água, por desligamento do piloto ou por alta temperatura da mistura, o fornecimento de combustível para o aquecedor será bloqueado.

Sistema de Controle de Vazão e Limitação de pressão

Haverá um módulo de controle de vazão e limitação de pressão. A pressão do gás natural será limitada dentro dos limites estabelecidos para o gasoduto GASPAL 22". Este sistema possuirá

dois ramais, sendo cada um com duas válvulas de controle, para controlar a vazão de entrega do gás ou limitar a pressão do gás, além de uma válvula de bloqueio automática que garantirá que a pressão se mantenha dentro dos limites requeridos.

Medição de Vazão

Para a medição da vazão de gás natural será instalado um medidor de vazão ultrassônico, com correção de pressão e temperatura realizada em computador de vazão.

Sistema de Controle Local

A malha de controle de segurança e continuidade operacional deverá operar independente da operacionalidade do sistema de supervisão, controle e aquisição de dados: bloqueio da vazão de gás no ramal de controle e limitação de pressão, em caso de falha em ambas as válvulas de controle.

Interligação com o Sistema Supervisório

A estação recebe do Sistema Supervisório (SCADA) sinais de comando e transmite sinais de estado e valores de variáveis. Serão também transmitidas algumas informações de variáveis de utilidades tais como: baixa tensão nas baterias e falha no suprimento de energia.

Utilidades

A energia elétrica para iluminação, instrumentação e telecomunicação será suprida pela concessionária local. Será instalado um sistema ininterrupto de energia (UPS), com baterias, para suprir o sistema SCADA por pelo menos três horas, em caso de falha no fornecimento de energia local.

A estação será protegida contra descargas atmosféricas com instalação de malha de aterramento e pára-raios.

Normas

As principais normas a serem utilizadas são:

- Projeto - ASME B 31.8 / ABNT NBR-12712
- Tubulação - API 5L
- Elétrica - IEC
- Flanges - ASME B 16.5
- Medição - AGA 9
- Válvulas - API 6D

Meio Ambiente

Este projeto ainda está em processo de obtenção da Licença de Instalação frente ao órgão ambiental.

Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	03/2006	02/2009
Suprimentos	06/2007	06/2009
Construção e Montagem	10/2009	03/2010
Comissionamento / Testes / Pré-operação	05/2010	06/2010
Partida	06/2010	

2. GASODUTO GASPAL II

Descrição Sucinta do Empreendimento

O GASPAL II irá interligar a estação de compressão de Guararema à estação de controle de gás de Mauá, sendo parte da ampliação da malha de gasodutos do estado de São Paulo. Este gasoduto será de aproximadamente 54 km, com diâmetro nominal 22" e terá duas (2) estações de lançamento e recebimento de "pig". Será constituída uma estação de compressão em Guararema e uma estação de controle de vazão e limitação de pressão, a chamada ECGM (Estação de Controle de Gás de Mauá). Nesta estação, será realizada a interligação com o GASAN II e com o GASPAL existente. No terminal de Mauá será construída uma variante ao GASPAL existente em substituição ao trecho entre este terminal e a RECAP para o ponto de entrega de Capuava.

O traçado do gasoduto segue a faixa existente do GASPAL I, com início no terminal de Guararema, seguindo rumo sul pela por cerca de 3 km, onde toma o rumo oeste, passando pelos municípios Guararema e Moji das Cruzes, onde cruza o rio Tietê. Continua rumo oeste, até a divisa com o município de Suzano, onde novamente cruza o rio Tietê e segue sudeste até Ferraz de Vasconcelos, atravessando este município em sua região sul. O traçado do gasoduto sai de Ferraz de Vasconcelos na divisa entre São Paulo e Mauá até a estação de controle de vazão de Mauá, no município de São Paulo. Os seguintes municípios são atravessados pelo empreendimento: Guararema, Moji das Cruzes, Biritiba Mirim, Suzano, Ferraz de Vasconcelos, Mauá e São Paulo.

Aspectos técnicos do projeto

O gasoduto foi projetado para operar com capacidade máxima de 12 milhões m³/dia (a 1 atm, 20°C), desde a Estação de Compressão de Guararema até a Estação de Controle de Gás de Mauá, nas condições de processo descritas na Tabela 2 abaixo:

TABELA 2 - VALORES DE PROCESSO

GERAL	Fluido	Gás natural
	Estado Físico	Gás
VAZÃO (milhões m³/dia)	Normal	3,9 a 12,0
	Máximo	12,0
	Mínimo	3,9
PRESSÃO (kgf/cm² manométrica)	Normal	39 a 74
	Máximo	74
	Projeto	100
TEMPERATURA (°C)	Operação	13 a 50
	Projeto	55

Características Técnicas do Empreendimento

O projeto básico de todo o sistema foi executado de acordo com a norma ABNT NBR 12712 e a norma ASME B-31.8.

O gasoduto será construído com tubos de diâmetro nominal de 22", fabricados em aço carbono conforme especificações da norma API 5L X70 e requisitos adicionais de projeto.

A classe de pressão das conexões e flanges deste gasoduto será de 600# de acordo com a ASME B16.5. As conexões fabricadas com aço de alta resistência serão de acordo com a MSS-SP 75, com requisitos adicionais de projeto. Da mesma forma, flanges em aço de alta resistência serão fabricados conforme MSS-SP 44, com requisitos adicionais de projeto.

Os tubos usados neste gasoduto terão espessuras de 0,375", 0,438", 0,500" e 0,625". Estes tubos serão revestidos externamente para evitar processos corrosivos. O revestimento será de polietileno tripla camada. As juntas soldadas serão revestidas com mantas termcontrátil.

Como proteção adicional contra a corrosão externa será instalado um sistema de proteção catódica. Serão instaladas juntas de isolamento elétrico no duto, antes dos pontos de enterramento, nas áreas de lançamento e recebimento de "pig" e nos pontos de entrega, de modo a evitar fugas de corrente do sistema de proteção catódica para os trechos aéreos do gasoduto.

Com o objetivo de monitorar o potencial provido pelo sistema de proteção catódica, serão instalados dispositivos de medição de potencial tubo-solo no gasoduto. Estes serão localizados nas áreas de lançamento e recebimento de "pig".

Os tubos serão revestidos internamente para reduzir a rugosidade, aumentando a eficiência de transporte do duto. Este revestimento interno será em epóxi. As juntas internas não serão revestidas.

No gasoduto serão instaladas 6 válvulas de bloqueio intermediário automáticas (SDV), sendo 4 intermediárias. Estas válvulas serão instaladas para reduzir o inventário de gás lançado para atmosfera em caso de um vazamento. Seus atuadores serão dotados de pilotos para fechamento da válvula em caso de baixa pressão no duto ou alta velocidade de queda de pressão. As válvulas serão aéreas, flangeadas e dotadas de "by-pass" com 8" de diâmetro nominal para instalação de dispersores, que serão utilizados caso seja necessário despressurizar trechos do gasoduto. A localização e o espaçamento entre as válvulas obedecem as normas de projeto.

Lançadores e recebedores de "pig" serão instalados no gasoduto com a finalidade de efetuar a inspeção e limpeza. Esses dispositivos proporcionarão o lançamento de "pig" instrumentados, os quais possibilitarão a monitoração do estado físico do duto.

Nas estações serão instalados instrumentos para monitoramento de dados de vazão, temperatura, pressão e potencial tubo-solo.

Sistema de Supervisão e Controle - SSC

O gasoduto será dotado de um Sistema de Supervisão e Controle (SCADA) para a sua operação centralizada. Os equipamentos e instalações do gasoduto serão operados a partir de uma Estação Mestre.

Hierarquicamente o SCADA será constituído por:

1)Estação Mestre;

2)Estações Remotas junto as áreas intermediárias de lançador e recebedor de "pig.

A Estação Mestre terá como função a Supervisão/Controle e a Coordenação de todas as operações do gasoduto.

A computação dos sinais de vazão será realizada por equipamento dedicado (computador de vazão) com aquisição de dados por Unidades Terminais Remotas (Estações Remotas).

Aspectos Construtivos

O gasoduto será construído de acordo com a norma de construção e montagem de dutos terrestres da PETROBRAS N-464, com requisitos adicionais de projeto.

A faixa de domínio do gasoduto terá uma largura de 30 m, devidamente sinalizada com marcos delimitadores.

O gasoduto será enterrado em toda a sua extensão com uma cobertura mínima de 1,0 m, exceto em trechos rochosos, onde será admitida uma profundidade de 60 cm. Em áreas de cultura mecanizada e em regiões próximas aos centros urbanos, o projeto prevê uma cobertura mínima de 1,50 m.

Em áreas com possibilidade de interferência de terceiros no duto, tais como, nas travessias de rios e cruzamento com rodovias, ferrovias e outros dutos, serão adotadas proteções adicionais, como placas de concreto, fitas de aviso, sinalização de advertência, aumento da profundidade de enterramento, jaquetas de concreto e tubo camisa, todas previstas no projeto básico.

As soldas de campo serão 100% inspecionadas, garantindo a qualidade e a rastreabilidade das juntas soldadas.

Serão realizadas, após o enterramento, inspeções com "pigs" geométricos e placas calibradoras para garantir que não haja defeitos de amassamento e ovalização nos tubos.

Equipamentos e dispositivos pré-fabricados, tais como, válvulas, lançadores e recebedores de "pig" e cavalotes, serão pré-testados hidrostaticamente antes de sua montagem no gasoduto.

Atendendo aos dispostos nas normas NBR 12712 e ASME B31.8, no final da montagem, o gasoduto será testado hidrostaticamente, com procedimentos para teste de estanqueidade e de resistência mecânica.

Finalmente, o gasoduto será submetido a um processo de secagem, preparando-o para o início da operação com gás natural.

Normas

As principais normas a serem utilizadas neste Gasoduto são:

- Projeto: ABNT NBR-12712 / ASME B 31.8
- Tubos: API 5L
- Elétricas: IEC
- Flanges: ASME B 16.5 e MSS SP-44
- Medidores: AGA # 3, 8 e 9
- Válvulas: API 6D
- Conexões: MSS SP-75

Meio Ambiente

Este projeto ainda está em processo de obtenção da Licença de Instalação frente ao órgão ambiental.

Cronograma de execução

Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
Projeto Básico	09/2005	04/2009
Suprimentos	09/2007	03/2010
Construção e Montagem	11/2009	10/2010
Comissionamento / Testes / Pré-operação	10/2010	11/2010
Partida	11/2010	

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL****DESPACHOS DA PROCURADORA FEDERAL
RELAÇÃO Nº 43/2009**

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Ananias Antonio de Souza - 961672/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.33053/2009, 961671/09 - R\$ 104,36 Incrição N.33052/2009

Khalil Najib Karam - 961628/09 - R\$ 2.108,25 Incrição N.33007/2009, 961629/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.33008/2009, 961630/09 - R\$ 3.316,18 Incrição N.33009/2009, 961631/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.33010/2009, 961624/09 - R\$ 3.788,94 Incrição N.33048/2009, 961625/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.33049/2009, 961626/09 - R\$ 4.114,41 Incrição N.33050/2009, 961627/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.33051/2009

CRISTINA CAMPOS ESTEVES

2º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 122/2009**

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

820.139/2008-RUYTER DEMARIA SANT'ANA SANTOS E CIA LTDA

820.047/2009-GALVANI MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
820.518/2007-GUILHERME BELTRÃO DE ALMEIDA-OF. Nº3041/09

820.028/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA SUL DE MINAS LTDA.-OF. Nº3.809 e 3.810/09

820.129/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3754/09

820.130/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3755/09

820.131/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3756/09

820.132/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3757/09

820.133/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3758/09

820.134/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3759/09

820.135/2009-SALIONI ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-OF. Nº3760/09

820.137/2009-AREIAL - EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA - EPP-OF. Nº3791/09

820.373/2009-LUÍS CARLOS OLIVIERI-OF. Nº3792/09

820.484/2009-COPLAN CONSTRUTORA PLANALTO LTDA.-OF. Nº3794/09

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

820.002/2008-CONSTANTINO FROLLINI NETO-OF. Nº3803/09

Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de pesquisa.(139)

820.002/2008-CONSTANTINO FROLLINI NETO- DOU de 04/03/08

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorizaçãode Pesquisa para Licenciamento(186)

820.290/2008-MINERAÇÃO BARROÇÃO ME LTDA

820.451/2007-JOSÉ ROBERTO PELLA

Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)

820.359/2007-MINERAÇÃO FILÃO LTDA ME

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

820.599/2009-BENITO BENATTI-OF. Nº3795/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

820.752/2008-HÉLIO AIRES DA SILVA- Cessionário:Ma-kinvest Investimentos e ções Ltda.- CPF ou CNPJ 10311198/0001-88- Alvará nº10486/2009

820.253/1992-COAGRO COMÉRCIO DE AREIA GROSSA LTDA. EPP- Cessionário:Água Vermelha Comércio de Areia Ltda.- CPF ou CNPJ 11077551/0001-70- Alvará nº14736/2003

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

820.391/2007-EDINELSON VIRUEL SARBO-OF. Nº3793/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial do requerimento de lavra(566)

820.552/1992-CHIARELLI MINERACAO LTDA- Alvará nº20810/2000 - Cessionario:820476/2006-Ivan Donizetti Rodrigues da Costa - ME- CNPJ 71850509/0001-82

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

920.272/1987-DANTE LUDOVICO MARIUTTI-OF. Nº3960/09

Fase de Licenciamento

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

820.470/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3629/09

820.474/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3630/09

820.485/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3631/09

820.486/1994-RANCHO ALEGRE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-OF. Nº3632/09

820.640/1993-B.P. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES LT DA-OF. Nº3800/09

Indefere o Licenciamento(740)

820.931/1993-PORTO DE AREIA J.R. PANORAMA LT-DA

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)

820.005/2007-W.A. EXTRATIVA E COMÉRCIO DE AREIA E SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA. ME- Registro de Licença No.:3020/2007 - Vencimento em 10/10/2011

820.402/2007-MOURÃO E SILVA RESTINGA LTDA - ME- Registro de Licença No.:3123/2009 - Vencimento em 15/06/2013

821.082/2008-NELSON CIANCAGLIO ME- Registro de Licença No.:3087/2008 - Vencimento em 01/06/2010

820.611/1991-RIO PRETO COMERCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA FINA LTDA- Registro de Licença No.:1674/1991 - Vencimento em 16/01/2010

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)

821.743/1999-EDUARDO FELCHAR ME- Cessionário:Luiz Alberto da Silva Cerâmica - ME- CNPJ 53184008/0001-11- Registro de Licença nº2438/2000

820.987/1999-TERRAPLENAGEM EXTRAÇÃO DE AREIA CORDEIRO LTDA.- Cessionário:Ideal Terraplenagem Ltda.- CNPJ 04690015/0001-80- Registro de Licença nº2334/1999

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)

820.424/2007-ANTONIO APARECIDO LORCA BAURU ME-Registro de Licença nº3131/2009 de 01/10/2009-Vencimento em 27/06/2012

820.436/2008-CERAMICA SOLOARTE LTDA.-Registro de Licença nº3129/2009 de 05/10/2009-Vencimento em 20/05/2013

821.084/2008-FLÁVIA ROMIO MARCHIONNO ME-Registro de Licença nº3128/2009 de 28/09/2009-Vencimento em 22/08/2010

820.730/2009-JOSÉ LUIZ MORANDIN EPP-Registro de Licença nº3130/2009 de 06/10/2009-Vencimento em 22/05/2016

Determina arquivamento definitivo do processo(1147)

820.700/2009-JOSÉ ROBERTO PELLA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)

820.034/2009-DISK ENTULHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. ME-OF. Nº3799/09

820.036/2009-AMANDA BEATRIZ RAMOS DA SILVA ME-OF. Nº3805/09

820.051/2009-LIZIA BATEL DOMINGOS ME-OF. Nº3804/09

820.070/2009-EXTRAÇÃO DE AREIA TRIÂNGULO LT-DA - EPP-OF. Nº3802/09

820.087/2009-USINA ITAIQUARA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.-OF. Nº3834/09

820.098/2009-BENEDITO LOURENÇO DE ALMEIDA ME-OF. Nº3808/09

820.114/2009-FLÁVIO FERNANDES PEREIRA JUNIOR- ME-OF. Nº3801/09

820.312/2009-MINÉRIO ARCO TERRA LTDA-OF. Nº3835/09

820.327/2009-MANSUR RODRIGUES-OF. Nº3833/09

820.458/2009-JOSE CARLOS TONATO ME-OF. Nº3838/09

820.571/2009-PEDREIRA TRÊS IRMÃOS LTDA-OF. Nº3836/09

820.650/2009-TAMBA CERAMICA VERMELHA LTDA EPP-OF. Nº3837/09

820.445/2009-CERÂMICA MODELO IV LTDA-OF. Nº3876/09

820.516/2009-OSMAR CAMPANINI ME-OF. Nº3877/09

Nega provimento ao recurso interposto(1170)

820.107/2007-CERAMICA TARBO LTDA EPP

Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)

820.252/2009-MINERAÇÃO BARROÇÃO ME LTDA

Fase de Disponibilidade

Determina arquivamento definitivo do processo(1678)

820.486/2005-MINERADORA SÃO JOAQUIM LTDA ME

RELAÇÃO 128/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Arany Marchetti - 820086/08

Argileira Santo Antonio de Itu Ltda - me - 820766/08

Bastoni & Rampazzo Ltda - me - 820819/07

Calcário Diamante LTDA. - 820925/01, 820130/04

Construtora Litolga Ltda me - 821130/08

Fame - Fontes de Água Mineral e Envazamento Ltda - 820630/08

Frederico Guilherme Costa de sá Leitão - 821045/02

Germano Zanetti Benetton - 820092/07

José Alves Barbosa - 820693/08

José Guimarães Monforte - 820824/08

Juarez Antonio Italiani - 821002/08

Lavinia Ribeiro do Valle Soares de Camargo - 820624/07, 820625/07

Lucia Alencar Ferreira de Camargo - 820804/08

Maurício Machado Vitti - 820687/04

Moinho Vale do Sol Mineradora e Agroindustria Ltda - 821026/08

Paulo Alexandre Pacheco Szylovec - 820121/06

Renato Tadeu Santos Guariglia - 820311/03

Ronaldo de Lucca - 820593/02

Rozane Correa Fagundes - 820912/07

Sadi Enio Conte - 821067/03

Silvio Alberto Matthiesen - 820027/07

Sol Invest Administração e Participações LIMITADA. - 820654/05

Vicente & Pereira Extração e Comércio Ltda - 820757/07

Waybrigh do Brasil Investimentos e Participações Ltda - 820783/07

Wdc Mineração e Comércio de Areia Ltda - me - 820635/07

ENZO LUÍS NICO JÚNIOR

3º DISTRITO**DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 310/2009**

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

833.186/2008-ALESSANDRA RODRIGUES DE FARIA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

832.956/2005-JMN MINERAÇÃO S/A

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

830.767/2008-EXTRAÇÃO DE AREIA RESENDE E SILVA LTDA.-OF. Nº2330/2009

830.742/2008-DRAGAGEM BARREIRO LTDA-OF. Nº2331/2009

830.327/2008-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2332/2009

832.264/2007-JORGE LUIZ DA SILVA-OF. Nº2346/2009

830.004/2008-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO

BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº2345/2009

831.724/2005-JOVELINA MARIA CABRAL GORGU-LHO-OF. Nº2304/2009

831.349/2008-MÁRIO FERNANDO ADRIANO FRANCO

BS EXPLORAÇÃO MINERAL LTDA.-OF. Nº2327/2009

831.304/2008-RONALDO DA SILVA GRIGÓRIO-ME-OF. Nº2329/2009

832.182/2008-CLEVER PORFIRIO GARCIA-FI-OF. Nº1926/2009

830.220/2008-CONSTRUTORA WANTEC LTDA-OF. Nº2020/2009

830.326/2008-AREIA BERGAMO ARAGUARI LTDA-OF. Nº2333/2009

831.666/2008-CELSO FERRI-OF. Nº2417/2009

Prorroga prazo para cumprimento de exigência- Prazo 60 dias(133)

831.741/2007-ELIS JOSÉ DE SOUSA-OF. Nº2328/2009

834.712/2007-IZAC MOURA COELHO-OF. Nº2356/2009

833.061/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.-OF. Nº2354/2009

833.063/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.-OF. Nº2353/2009

833.062/2006-ÁGUA NOVA PESQUISAS MINERAIS LT-DA.-OF. Nº2355/2009

831.697/2007-MARCELO DE AMORIM PENIDO-OF. Nº2350/2009

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

833.296/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA

833.242/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.241/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.240/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.238/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.237/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.236/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.235/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.234/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.233/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.232/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.225/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.219/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

833.218/2008-RENÉ WILLIAM DE BARROS

833.184/2008-VALERIO GASPARD DE LIMA

833.143/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.

832.140/2005-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA

832.139/2005-OMEGA GAMA MINERAÇÃO LTDA

833.789/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDIMIENTOS S/A

833.786/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E

EMPREENDIMIENTOS S/A



833.785/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
833.784/2007-GME4 DO BRASIL PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S/A
833.243/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.244/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.245/2008-TERRATIVA MINERAIS S.A.
833.248/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.249/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.250/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.251/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.255/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.258/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.260/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.261/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.262/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.282/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.283/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.288/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.291/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
833.310/2008-FVS MINERAÇÃO LTDA
Indefere pedido de reconsideração(181)
833.907/2006-CALCÁRIO TRIÂNGULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

5º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 296/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
850.624/2004-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MINERAIS LTDA
850.979/2008-VALE S A
851.016/2008-FALCON METAIS LTDA
851.017/2008-FALCON METAIS LTDA
851.018/2008-FALCON METAIS LTDA
851.019/2008-FALCON METAIS LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)
850.442/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- Publicado DOU de 05/06/2009
Torna sem efeito despacho publicado(192)
850.143/2001-TECKCOMINCO BRASIL S.A.- DOU de 21/07/2009
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
850.442/2002-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamento 30 dias.(224)
850.398/1996-VALE S A- AI Nº558/2009
850.174/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº560/2009
850.175/2004-CODELCO DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA- AI Nº559/2009
850.303/2005-EDMUNDO NASCIMENTO RIBEIRO- AI Nº557/2009
Determina arquivamento Auto de infração(230)
850.431/1982-GOLD FIELDS DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA-AI Nº136/2005
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
850.966/2005-VALE S A-OF. Nº3.019/2009
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
851.083/2005-INV MINERAÇÃO LTDA
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
851.215/1992-RIO DOCE GEOLOGIA E MINERAÇÃO S.A. - DOCEGEO-AI Nº565/2009
850.262/2001-AGROPECUARIA E MINERAÇÃO RIO PARDO LTDA-AI Nº564/2009
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento 30 dias(644)
857.628/1995-VALE S A
857.631/1995-VALE S A
851.354/1996-VALE S A
850.008/1998-IEDA SANTANA FERNANDEZ
850.012/1999-VALE S A
Fase de Disponibilidade
Indefere requerimento de habilitação a área disponibilidade -Edital/Pesquisa(313)
850.552/2004-CITY CAR VEÍCULOS SERVIÇO E MINERAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
850.330/2002-DR BORGES E CIA LTDA

EVERY G. TOMAZ DE AQUINO

6º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 237/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
860.881/2008-JOSÉ MENDES RIBEIRO- Alvará nº5.619/2008 - Cessionario:861.013/2009-MW MINERADORA E TRANSPORTADORA LTDA- CPF ou CNPJ 10.608.965/0001-15
861.373/2006-GEMMA MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA- Alvará nº12.775/2006 - Cessionario:861.299/2009-JORGE ISMAEL FERNANDES DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 060.060.191-91
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direitos(193)
862.585/2008-BRITAGO IND. E COM. LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
860.948/2005-JOSÉ TAVARES DA SILVA-OF. Nº688/2009
861.754/2008-BRITAGO IND. E COM. LTDA-OF.
Nº704/2009
862.762/2008-MAUROLICE MARIANO-OF. Nº705/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
860.559/2006-JOSÉ RUBENS MORETTI JÚNIOR- Cessionário:FERROATLANTICA BRASIL MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 10.636.617/0001-51- Alvará nº12.303/2006
Retificação de despacho(1387)
862.384/2007-NATANAEL RODRIGUES DA SILVA - Publicado DOU de 14/09/09, Relação nº 217, Seção I, pág. 61- ON-DE SE LÊ 860.384/07, LEIA-SE 862.384/07
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
860.728/2002-MARTA MARIA GUIMARÃES CAMPOS- Alvará nº9.587/2003 - Cessionário: MINERADORA ÁGUA AZUL LTDA- CNPJ 10.400.519/0001-10

RELAÇÃO Nº 251/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
862.582/2008-WEDSON FERNANDES DE ALMEIDA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Indefere Requerimento de PLG(335)
860.355/2007-AFONSO XAVIER PEREIRA
860.416/2007-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIAS LTDA
860.189/2007-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIAS LTDA
860.188/2007-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIAS LTDA
860.185/2007-COOPERATIVA MISTA DOS GARIMPEIROS DE ESMERALDAS DO ESTADO DE GOIAS LTDA
Fase de Licenciamento
Determina o cancelamento do Registro de Licença(704)
860.740/2002-MARIO DE PINHO COSTA- Registro de Licença Nº1207- Publicado no DOU de 28/11/2002
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
860.157/1999-WASHINGTON ALVARENGA-OF.
Nº675/2009
860.445/2000-OSMAR RODOVALHO-FI-OF. Nº714/2009
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licença(742)
861.382/2006-SALVADOR RODRIGUES SOBRINHO- Registro de Licença No.:037/2009 - Vencimento em indeterminado
860.155/2001-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA- Registro de Licença No.:1120/2001 - Vencimento em 18/12/2018
860.156/2001-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA- Registro de Licença No.:1121/2001 - Vencimento em 18/12/2018
861.499/2007-EDUARDO ANTÔNIO FONSECA CARDO-SO- Registro de Licença No.:098/2008 - Vencimento em 03/08/2012
861.047/2006-JOSÉ CARLOS DA SILVA- Registro de Licença No.:046/2007 - Vencimento em 14/08/2010
860.154/2001-LEMONS CONST. TRANSP. AREIA E CAS-CALHO LTDA- Registro de Licença No.:1119/2001 - Vencimento em 18/12/2018
861.498/2007-EDUARDO ANTÔNIO FONSECA CARDO-SO- Registro de Licença No.:058/2008 - Vencimento em 30/12/2010
860.132/2009-ANDRADE GUTIERREZ S A- Registro de Licença No.:067/2009 - Vencimento em 19/11/2010
861.566/2007-SÃO PEDRO MINERAÇÃO E INDUSTRIA LTDA- Registro de Licença No.:039/2008 - Vencimento em 17/07/2011
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
862.249/1996-MIGUEL ARCANJO MACHADO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
861.505/2008-DISTRAN-DISTRIBUIDORA INDUSTRIA E TRANSP. LTDA-Registro de Licença nº121/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 16/06/2010
860.071/2008-ARGEU LUIZ DA COSTA-Registro de Licença nº122/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 03/01/2015

862.581/2008-OZONES RIBEIRO DE PAIVA-Registro de Licença nº118/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 18/02/2011
862.853/2008-CERÂMICA MORADA NOVA LTDA-Registro de Licença nº117/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 17/10/2013
860.591/2009-TRANSROSA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA-Registro de Licença nº114/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 30/09/2011
860.671/2009-UBIRATÃ VIEIRA DE SOUZA-Registro de Licença nº120/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 19/12/2013
860.323/2009-NILTON CÉSAR DA SILVA-Registro de Licença nº119/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 04/03/2011
860.736/2009-MINERAÇÃO SÃO JUDAS TADEU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-Registro de Licença nº113/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 09/06/2014
860.754/2009-CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA-Registro de Licença nº115/2009 de 30/09/2009-Vencimento em 12/01/2010
860.716/2009-WAGNER CAMARGO FERREIRA-Registro de Licença nº109/2009 de 08/09/2009-Vencimento em 23/04/2013
862.827/2008-ELSON DE SOUSA LOBO-Registro de Licença nº108/2009 de 08/09/2009-Vencimento em 29/09/2011
860.537/2009-PAULO VEIGA DE MIRANDA-Registro de Licença nº110/2009 de 18/09/2009-Vencimento em 16/02/2019
860.881/2009-MARIA NAIR NAVES CORRÊA-Registro de Licença nº112/2009 de 21/09/2009-Vencimento em INDETERMINADO
860.933/2009-FORMACOL AREIA E CASCALHO LTDA-Registro de Licença nº111/2009 de 21/09/2009-Vencimento em 23/06/2011
861.936/2008-NEUTON BATISTA DOS REIS-Registro de Licença nº123/2009 de 02/10/2009-Vencimento em 14/01/2013
Homologa desistência do requerimento de Registro de Licença(783)
862.896/2008-BELCHIOR DE SOUZA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
861.145/2009-AGROPECUARIA SAO DOMINGOS LTDA-OF. Nº680/2009
861.564/2008-JULIANA ESTEVES DE BARROS RODRIGUES-OF. Nº713/2009
861.370/2009-LUCÉLIA FERREIRA PIMENTA-OF. Nº737/2009
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
861.221/2009-GOYAZ BRITAS LTDA
860.393/2009-MARLI RODRIGUES SOUZA
860.897/2009-MARCELO ALVES FERREIRA
860.304/2009-MOISES PACHECO SOBRINHO
860.305/2009-MOISES PACHECO SOBRINHO
860.938/2009-ALBERTO FERREIRA GARCIA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)
862.811/2008-ADRIANO VIEIRA DE OLIVEIRA
861.157/2008-ADEMAR WATANABE
861.411/2007-FERNANDO DA SILVA ALVES
862.645/2008-JOSÉ ALVES DE PAULA
862.800/2008-PEDRO ALCÂNTRA FLEURY JUNIOR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
860.670/2009-JOÃO DAVID PEREIRA-OF. Nº735/2009
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração- não cumprimento de exigência(830)
862.225/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
862.226/2007-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS
Fase de Registro de Extração
Determina o cancelamento do Registro de Extração(943)
860.385/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS- Registro de Extração Nº001- DOU de 24/10/2006
860.473/2006-PREFEITURA MUNICIPAL DE MINEIROS- Registro de Extração Nº002- DOU de 19/04/2007

WASHINGTON RIBEIRO DOS SANTOS

7º DISTRITO

RELAÇÃO Nº 656/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870131/06 - A.I. 3209/09, 870463/06 - A.I. 3207/09, 870480/06 - A.I. 3202/09, 870481/06 - A.I. 3204/09, 870470/06 - A.I. 3206/09, 870471/06 - A.I. 3205/09, 872471/07 - A.I. 3146/09, 872886/06 - A.I. 3203/09, 873204/06 - A.I. 3144/09, 873205/06 - A.I. 3145/09, 873206/06 - A.I. 3201/09, 873208/06 - A.I. 3147/09

RELAÇÃO Nº 657/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Devanei Agostinho Rodrigues - 872750/07, 872751/07, 872683/08, 872682/08, 872681/08, 872680/08

RELAÇÃO Nº 719/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Marcel Mineração Ltda - 874007/07

Sul Americana de Rochas - 872542/07, 872724/07,
872725/07, 872726/07, 872727/07, 872728/07, 872729/07,
872730/07, 872731/07, 872732/07, 872733/07, 872734/07,
872735/07, 873238/07, 872432/06, 873408/06, 870507/07,
871043/07, 871044/07, 871045/07, 872331/07, 872332/07,
872533/07, 872536/07, 872538/07, 872539/07, 872540/07,
872541/07

RELAÇÃO Nº 720/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Ademilson Goldner - 870906/05 - Not.8503/2009 - R\$ 2.342,51

Charliton Santos Alves - 870434/05 - Not.8507/2009 - R\$ 2.098,65

Demilson Urbano de Oliveira - 873539/06 - Not.8493/2009 - R\$ 922,00

Edilson Rodrigues Moutinho - 870754/05 - Not.8497/2009 - R\$ 27,11

Fábio Araújo Campos - 874413/07 - Not.8489/2009 - R\$ 1.687,74

Gentil Pacheco Gonçalves - 872393/03 - Not.8481/2009 - R\$ 4.163,15

Granitos Matatias LTDA. - 871034/01 - Not.8464/2009 - R\$ 1.986,45

Jandir Fraga - 873108/05 - Not.8501/2009 - R\$ 1.851,74, 871180/06 - Not.8505/2009 - R\$ 1.609,08

José Juca de Brito - 871597/05 - Not.8477/2009 - R\$ 1.889,33

Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04 - Not.8491/2009 - R\$ 2.960,42

Nilton Alves da Silva - 870146/07 - Not.8495/2009 - R\$ 2.195,24

Valdecir Pereira Rais - 871121/06 - Not.8468/2009 - R\$ 4.685,02, 871070/06 - Not.8466/2009 - R\$ 2.340,92, 871436/06 - Not.8473/2009 - R\$ 2.339,94, 871432/06 - Not.8471/2009 - R\$ 1.170,50, 872675/06 - Not.8486/2009 - R\$ 2.342,51

Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 870717/05 - Not.8460/2009 - R\$ 2.340,17

Vicente Fausto Limongi - 872707/05 - Not.8483/2009 - R\$ 4.685,02

Wilson Machado Correia - 871422/04 - Not.8499/2009 - R\$ 4.106,05, 873149/06 - Not.8509/2009 - R\$ 3.859,19

RELAÇÃO Nº 721/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Ademilson Goldner - 870906/05 - Not.8504/2009 - R\$ 2.244,64

Charliton Santos Alves - 870434/05 - Not.8508/2009 - R\$ 3.788,44

Demilson Urbano de Oliveira - 873539/06 - Not.8494/2009 - R\$ 2.095,44

Edilene Maria Rodrigues de Melo Brito - 870471/08 - Not.8488/2009 - R\$ 1.782,25

Edilson Rodrigues Moutinho - 870754/05 - Not.8498/2009 - R\$ 1.803,52

Fábio Araújo Campos - 874413/07 - Not.8490/2009 - R\$ 1.644,88

Gentil Pacheco Gonçalves - 872393/03 - Not.8482/2009 - R\$ 1.803,52

Gil Aparecido Teixeira - 871023/04 - Not.8462/2009 - R\$ 3.710,14, 871025/04 - Not.8463/2009 - R\$ 3.564,51

Granitos Matatias LTDA. - 871034/01 - Not.8465/2009 - R\$ 1.922,59

Jandir Fraga - 871180/06 - Not.8506/2009 - R\$ 2.244,64, 873108/05 - Not.8502/2009 - R\$ 4.190,87

José Juca de Brito - 871597/05 - Not.8478/2009 - R\$ 3.912,94

Manganita Mineração Industria e Comércio Ltda - 871788/04 - Not.8492/2009 - R\$ 4.190,87

Nilton Alves da Silva - 870146/07 - Not.8496/2009 - R\$ 2.095,44

Sul Americana de Rochas - 872908/05 - Not.8485/2009 - R\$ 1.894,22, 871384/06 - Not.8470/2009 - R\$ 2.244,64

Valdecir Pereira Rais - 871070/06 - Not.8467/2009 - R\$ 1.666,86, 871121/06 - Not.8469/2009 - R\$ 1.782,25, 872675/06 - Not.8487/2009 - R\$ 1.782,25, 871432/06 - Not.8472/2009 - R\$ 1.782,25, 871436/06 - Not.8474/2009 - R\$ 1.782,25

Vegastone Mineração e Comércio de Granitos LTDA. - 870717/05 - Not.8461/2009 - R\$ 4.489,28

Vicente Fausto Limongi - 872707/05 - Not.8484/2009 - R\$ 3.518,32

Wilson Machado Correia - 871422/04 - Not.8500/2009 - R\$ 4.190,87, 873149/06 - Not.8510/2009 - R\$ 2.095,44

RELAÇÃO Nº 722/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 872035/07 - Not.8446/2009 - R\$ 2.056,91, 872033/07 - Not.8448/2009 - R\$ 552,03, 872036/07 - Not.8450/2009 - R\$ 1.519,37

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871815/07 - Not.8455/2009 - R\$ 3.795,62, 871818/07 - Not.8453/2009 - R\$ 3.939,77

RELAÇÃO Nº 728/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

870.358/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO SUDESTE LTDA.- Publicado DOU de 05/03/2007

Torna sem efeito despacho publicado(192)

873.341/2008-VALDEMAR PEDRO PELISSARI- DOU de 02/10/2009

RELAÇÃO Nº 731/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

871.971/2008-JOÃO ZUGAIB CAVALCANTI- Cessionário:MAGNITOS MAGNADO GRANITOS LTDA.- CPF ou CNPJ 06.025.749/0001-70- Alvará nº10.769/2008

871.418/2005-JANDIR FRAGA- Cessionário:LAZULI MINERADORA LTDA- CPF ou CNPJ 08.923.162/0001-03- Alvará nº11.231/2005

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

870.036/2003-CERÂMICA BETEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA-OF. Nº345/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

870.935/2002-EUDORIO OLIVEIRA NETO- Alvará nº6.883/2002 - Cessionário: Rocha Branca Mineração, Comércio e Exportação LTDA- CNPJ 02.158.366/0001-19

870.764/2001-JOSUÉ ALVES DA SILVA- Alvará nº8.547 e 9.520/2001 - Cessionário: Crenaque Mineração LTDA- CNPJ 31.682.396/0001-28

RELAÇÃO Nº 735/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Angela Aparecida Lazzerini - 875150/08 - A.I. 3666/09

Bahia Ferro Mineração LTDA. - 870155/06 - A.I. 3208/09

Cachita Mineração LTDA. - 870993/07 - A.I. 3226/09

Jorge da Cunha Filho - 874540/08 - A.I. 2722/09

José Fausto Dutra - 871546/02 - A.I. 3289/09

Peval S.A. - 871050/00 - A.I. 3262/09

RELAÇÃO Nº 736/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Cooperativa Mista de Extração de Minerios e Garimpeiros de Jacobina e Região Ltd - 872714/08

Dinamus Mineração e Prestação de Serviços Ltda - 872028/08

Geovana Cordeiro de Andrade - 870679/08

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870916/08, 870904/08, 870903/08, 870818/08, 871880/08, 871883/08, 870998/08, 870997/08, 871876/08, 871875/08, 871874/08, 871873/08, 871872/08, 870066/08

Kelly Gonçalves da Silva - 872639/08

Rochazul Mineração Ltda - 871389/08

RELAÇÃO Nº 739/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Forno Grande Nordeste Minerios do Brasil Ltda - 872035/07 - Not.8447/2009 - R\$ 4.040,78, 872033/07 - Not.8449/2009 - R\$ 4.040,78, 872036/07 - Not.8451/2009 - R\$ 4.040,78

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871818/07 - Not.8454/2009 - R\$ 4.094,77, 871815/07 - Not.8456/2009 - R\$ 4.094,77

RELAÇÃO Nº 740/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)

Altair Dantas Maia - 871025/88 - A.I. 3301/09

Brazil Commodities LTDA. - 875258/08 - A.I. 3315/09, 875256/08 - A.I. 3414/09, 875317/08 - A.I. 3307/09, 875318/08 - A.I. 3306/09

Comister Comercio Industria e Terraplanagem Ltda - 874459/07 - A.I. 3309/09, 874444/07 - A.I. 3302/09

Emic - Engª, Mineração e Comércio Ltda - 873938/07 - A.I. 3310/09

Hércules de Almeida Hemerly - 874498/08 - A.I. 3808/09

Lazuli Mineradora Ltda - 874052/07 - A.I. 3303/09

Mineração Beta Ltda - 871523/08 - A.I. 3311/09

Mineração Sant'ana LTDA. - 872560/06 - A.I. 3505/09, 874317/07 - A.I. 3404/09

Mineradora Bom Sucesso Ltda - 874909/07 - A.I. 3112/09

Vivaldo Alexandre Moura Valdino - 872438/06 - A.I. 3313/09

RELAÇÃO Nº 741/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Alexandre Farias Corrêa - 870250/07

Graneves Mármores e Granitos do Brasil LTDA. - 872002/07

José Lincoln Dos Santos - 872501/07

Lucimar Angeli Braga - 871655/07

Manoel Alves da Rocha - 874380/08, 871773/08, 870251/07

Maria Jardim Souza - 873229/08

Mdv - Mineração Demostenes Ventura Ltda - 871278/07

Mineração Santa Maria Ltda - 871469/07

Pasqual Luiz Spillere - 872950/07

Rosevelt Schettini Costa - 870329/05, 870331/05, 870334/05

Valdir Ferreira Areal-me - 871293/07

RELAÇÃO Nº 742/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)

Alexandre Farias Corrêa - 870248/07

Antônio de Souza Jorge - 874293/07, 872714/07, 872713/07

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda-me - 873405/07

Daiane Barbosa Mota - 872545/07

Fernando Rodrigues Pinheiro - 873150/07

Fgm Rainer Mineração Ltda - 874319/07

Gilmário Figueirêdo Lima - 873639/08

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 870122/08, 870885/08, 870974/08, 870972/08, 871075/08, 870809/08, 870860/08, 871889/08

Hércules de Almeida Hemerly - 870088/07, 873760/08

Humberto Martire Povoa - 873997/08, 873994/08

José Antônio Tomazeli - 873024/07

José Milton Oliveira de Novaes - 873383/08

Liz Duplaa Design Corp - 874023/08

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872515/08, 872923/08, 871441/06

Maria Conceição Alves - 874510/08

Mineração Corrego da Onça Ltda - 872948/07, 872949/07

Mineração Grandher Ltda - 871357/08

Mineração Luna Ltda - 874557/08

Neiva Lima Dos Santos Buaiz - 870407/06

Paulo Serafim de Souza Filho - 873697/08, 873698/08, 873691/08, 873692/08

Rafael Barros Silva - 874391/08, 874392/08

Sebastião Francisco de Jesus Silva - 875007/07

Wallasse Guedes Correia - 874423/08

RELAÇÃO Nº 743/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Avn Granitos da Bahia Ltda - 871070/07 - Not.8517/2009 - R\$ 2.127,77, 872039/07 - Not.8524/2009 - R\$ 1.742,28, 872065/07 - Not.8526/2009 - R\$ 1.394,73, 872066/07 - Not.8528/2009 - R\$ 1.774,01, 872067/07 - Not.8530/2009 - R\$ 1.380,03, 872068/07 - Not.8532/2009 - R\$ 1.573,15

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Ltda-me - 873569/06 - Not.8563/2009 - R\$ 1.479,63, 873570/06 - Not.8561/2009 - R\$ 1.952,63

Hércules de Almeida Hemerly - 871493/07 - Not.8544/2009 - R\$ 2.108,05, 871632/07 - Not.8546/2009 - R\$ 3.089,31, 871169/07 - Not.8548/2009 - R\$ 837,00, 871394/07 - Not.8550/2009 - R\$ 734,74, 871730/07 - Not.8552/2009 - R\$ 2.031,64

João Carlos Silva Gabriel - 871253/07 - Not.8519/2009 - R\$ 425,55, 871254/07 - Not.8521/2009 - R\$ 425,55

Osmar Roberto Lucas - 870058/07 - Not.8512/2009 - R\$ 4,32

Sérgio Sandro Garbrecht - 871377/07 - Not.8571/2009 - R\$ 1.081,97, 871378/07 - Not.8569/2009 - R\$ 1.269,05

Silvio Sales da Silva - 872124/07 - Not.8534/2009 - R\$ 4.108,95

Soares Costa Comercio de Tijolos Ltda - 871499/07 - Not.8565/2009 - R\$ 106,28, 871500/07 - Not.8567/2009 - R\$ 101,17

Sul Americana de Rochas - 872103/06 - Not.8555/2009 - R\$ 3.998,22, 872143/07 - Not.8559/2009 - R\$ 2.561,98, 872144/07 - Not.8557/2009 - R\$ 3.377,83

Valdecir Pereira Rais - 871508/06 - Not.8542/2009 - R\$ 4.685,02

Wellington Sousa Ribeiro - 870617/07 - Not.8515/2009 - R\$ 807,81



RELAÇÃO Nº 744/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-TAS)/prazo 10(dez) dias (6,62)

Avn Granitos da Bahia Ltda - 872068/07 - Not.8533/2009 - R\$ 4.040,78, 872067/07 - Not.8531/2009 - R\$ 4.040,78, 872065/07 - Not.8527/2009 - R\$ 4.040,78, 872066/07 - Not.8529/2009 - R\$ 4.040,78, 872039/07 - Not.8525/2009 - R\$ 4.040,78, 871070/07 - Not.8518/2009 - R\$ 4.040,78

Corte Real Mineração, Indústria, Comércio e Exportação Lt-da-me - 873570/06 - Not.8562/2009 - R\$ 2.020,39, 873569/06 - Not.8564/2009 - R\$ 2.020,39

Hércules de Almeida Hemerly - 873341/06 - Not.8554/2009 - R\$ 2.020,39, 871493/07 - Not.8545/2009 - R\$ 2.020,39, 871394/07 - Not.8551/2009 - R\$ 2.020,39, 871169/07 - Not.8549/2009 - R\$ 2.020,39, 871632/07 - Not.8547/2009 - R\$ 4.040,78, 871730/07 - Not.8553/2009 - R\$ 4.040,78

Jair Kitzinger - 870603/07 - Not.8514/2009 - R\$ 2.028,07

João Carlos Silva Gabriel - 871253/07 - Not.8520/2009 - R\$ 4.040,78, 871254/07 - Not.8522/2009 - R\$ 4.040,78

Madreperola Rochas Ornamentais do Brasil Ltda - 872925/08 - Not.8538/2009 - R\$ 1.996,76, 873612/08 - Not.8539/2009 - R\$ 2.020,39, 873613/08 - Not.8540/2009 - R\$ 2.020,39, 872916/08 - Not.8536/2009 - R\$ 2.020,39, 872924/08 - Not.8537/2009 - R\$ 2.020,39

Osmar Roberto Lucas - 870058/07 - Not.8513/2009 - R\$ 3.993,51

Sérgio Sandro Garbrecht - 871377/07 - Not.8572/2009 - R\$ 2.020,39, 871378/07 - Not.8570/2009 - R\$ 2.020,39

Silvio Sales da Silva - 872124/07 - Not.8535/2009 - R\$ 4.040,78

Soares Costa Comercio de Tijolos Ltda - 871499/07 - Not.8566/2009 - R\$ 4.040,78, 871500/07 - Not.8568/2009 - R\$ 4.040,78

Sul Americana de Rochas - 872103/06 - Not.8556/2009 - R\$ 2.020,39, 872144/07 - Not.8558/2009 - R\$ 2.020,39, 872143/07 - Not.8560/2009 - R\$ 2.020,39

Valdecir Pereira Rais - 871508/06 - Not.8543/2009 - R\$ 1.782,25

Vale Verde Mineração Transportes e Construções Ltda - 874576/07 - Not.8541/2009 - R\$ 2.020,39

Wellington Sousa Ribeiro - 870617/07 - Not.8516/2009 - R\$ 4.040,78

RELAÇÃO Nº 745/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Antônio Carlos Santos Coelho - 871785/06, 871786/06, 871787/06, 871788/06, 871789/06, 871790/06, 871801/06, 871825/06, 871829/06

Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 871765/07, 870762/07, 870894/06

Pietrine Servicos em Pedras Ornamentais Ltda - 871594/07, 871595/07

RELAÇÃO Nº 753/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

870.338/2009-MARCELO BONANZA MACHADO BRI-TO- Cessionário:Mineração Bonanza Ltda.- CPF ou CNPJ 11.159.625/0001-17- Alvará nº6.927/2009

RELAÇÃO Nº 754/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência to-tal(121)

872.473/2009-VALDIR LIMA DA SILVA

870.117/2009-RAFAEL MARANDUBA DE ALMEIDA

872.494/2009-NEUSABETE SANTOS

870.482/2008-MINERAÇÃO ATLÂNTICA LTDA.

870.115/2009-RAFAEL MARANDUBA DE ALMEIDA

Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)

870.502/2009-EMANUEL TENORIO BRITO / ALVORA-DA CONSTRUÇÃO, MINERAÇÃO E TOPOGRAFIA

870.262/2009-LUIZ RICARDI

RELAÇÃO Nº 755/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

872.453/2009-CAMALEÃO MINERAÇÃO-OF.

Nº349/2009

870.116/2009-RAFAEL MARANDUBA DE ALMEIDA-OF. Nº351/2009

872.421/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA-OF. Nº350/2009

872.417/2009-RIO TINTO DESENVOLVIMENTOS MI-NERAIS LTDA-OF. Nº350/2009

872.414/2009-MINERAÇÃO FAZENDA BRASILEIRO SA-OF. Nº348/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

870.245/2007-TENORIO GOMES VIEIRA-OF.

Nº352/2009

870.247/2007-TENORIO GOMES VIEIRA-OF.

Nº352/2009

870.246/2007-TENORIO GOMES VIEIRA-OF.

Nº352/2009

873.600/2008-DANILO DA SILVA SANTOS-OF.

Nº347/2009

873.277/2007-ANDRADE MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº346/2009

870.249/2007-ANDRADE MACHADO CONSULTORIA E PARTICIPAÇÕES LTDA-OF. Nº346/2009

RELAÇÃO Nº 756/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

874.562/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

874.558/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

873.339/2008-INGO GUSTAV WENDER

875.070/2007-MINERADORA MINERVA LTDA.

870.084/2009-SUPERGRAN MINERAÇÃO LTDA

874.151/2008-AVANCO RESOURCES MINERAÇÃO LT-DA.

873.546/2008-TECKCOMINCO BRASIL S.A.

874.478/2008-PAN BRAZILIAN MINERAÇÃO LTDA.

871.850/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO

871.849/2008-VILLA RICA MINERAÇÃO

Fase de Autorização de Pesquisa

Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)

873.911/2007-INTERGRAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE GRANITOS LTDA -Alvará Nº442/2008

873.077/2008-TECKCOMINCO BRASIL S.A. -Alvará Nº12.133/2008

870.149/2008-MINERADORA MINERVA LTDA. -Alvará Nº8.526/2008

871.736/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.555/2008

872.757/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará Nº13.464/2007

872.756/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará Nº13.463/2007

873.217/2007-EMPRESA BRASILEIRA DO QUARTZO LTDA. -Alvará Nº13.738/2007

871.743/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9.614/2008

871.737/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.553/2008

871.740/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.557/2008

871.739/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.551/2008

871.742/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9.613/2008

872.857/2007-VALE S A -Alvará Nº6.566/2008

871.586/2007-VALE S A -Alvará Nº13.945/2007

873.509/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-ÇÃO S.A -Alvará Nº13.843/2007

871.734/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.187/2008

874.055/2008-DEVANEI AGOSTINHO RODRIGUES -Al-vará Nº13.448/2008

873.637/2008-DAVID DIAS DE CARVALHO -Alvará Nº11.868/2008

871.741/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9.612/2008

873.511/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-ÇÃO S.A -Alvará Nº13.845/2007

873.485/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-ÇÃO S.A -Alvará Nº13.820/2007

873.570/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-ÇÃO S.A -Alvará Nº13.880/2007

871.738/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.559/2008

870.726/1999-GRIFFON SERVICOS DE MIN SC LTDA -Alvará Nº5.674/2000

873.494/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-ÇÃO S.A -Alvará Nº13.829/2007

871.745/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.108/2008

873.787/2008-MINERAÇÃO MONTE CARMELO LTDA -Alvará Nº13.378/2008

875.119/2007-LUCIO ROBERTO ELLER-ME -Alvará Nº8.286/2008

872.618/2007-SAMSUL MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº13.350/2007

870.725/1999-GRIFFON SERVICOS DE MIN SC LTDA -Alvará Nº5.673/2000

872.779/2008-VALE S A -Alvará Nº8.463/2008

871.492/2008-MINERADORA MINERVA LTDA. -Alvará Nº9.824/2008

871.735/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº10.566/2008

874.715/2008-LOS ANDES MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº860/2009

873.566/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-ÇÃO S.A -Alvará Nº13.876/2007

873.067/2008-TECKCOMINCO BRASIL S.A. -Alvará Nº12.140/2008

874.050/2007-MINERAÇÃO ALAZÃO LTDA -Alvará Nº1.522/2008

871.401/1989-UNAMGEN MINERAÇÃO E METALUR-GIA S.A. -Alvará Nº958/1993

871.744/2008-M45 MINERAÇÃO LTDA. -Alvará Nº9.615/2008

873.461/2007-ANGLO FERROUS MINAS RIO MINERA-ÇÃO S.A -Alvará Nº324/2008

870.928/1991-MINERAÇÃO CORCOVADO DO NOR-DESTE LTDA -Alvará Nº2.786/2004

870.573/1992-CORCOVADO GRANITOS LTDA -Alvará Nº4.957/2003

TEOBALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA JÚNIOR

8º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR

RELAÇÃO Nº 24/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PRO-JUR)/prazo 10(dez) dias

Abraham de Medeiros Anselmo - 984091/09 - R\$ 2.769,11

Incrição N.31435/2009

Cerâmica Marajo LTDA. - 980229/08 - R\$ 1.539,09 Incrição N.19478/2009

Cerâmica Violeta Ltda - 980230/08 - R\$ 1.499,59 Incrição N.19479/2009, 980231/08 - R\$ 1.516,98 Incrição N.19480/2009

Eliane Dos Santos - 980115/09 - R\$ 3.363,82 Incrição N.27914/2009

Industria e Comércio de Mineração Campos Novos Ltda - 984086/09 - R\$ 5.538,22 Incrição N.31420/2009

Jânio Henrique de Vasconcelos - 980118/08 - R\$ 1.427,21 Incrição N.15085/2009

José Alírio Lenzi - 980025/08 - R\$ 15.654,70 Incrição N.30786/2009

Juscelino Frota Rocha - 980228/08 - R\$ 1.516,98 Incrição N.19477/2009

M.D. Pereira da Cunha - 980116/09 - R\$ 1.618,39 Incrição N.27913/2009

Navegação e Comércio Ltda - 980119/09 - R\$ 2.013,56 Incrição N.27910/2009, 980118/09 - R\$ 2.013,56 Incrição N.27911/2009, 980117/09 - R\$ 2.013,56 Incrição N.27912/2009

Novoa Industria de Cerâmica Ltda - 980091/08 - R\$ 1.525,00 Incrição N.17666/2009

Santa Rosa Serviços LTDA. - 980092/08 - R\$ 1.451,96 In-crição N.17667/2009

BRUNO SANTEIRO DOS SANTOS

9º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 206/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

890.084/2009-CERÂMICA PORTO VELHO LTDA.-OF.

Nº2654/2009

Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)

890.008/2009-PEDRINCO PEDREIRAS E INDÚSTRIA DE CONCRETO LTDA

Fase de Autorização de Pesquisa

Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)

890.466/1996-JOSÉ MOREIRA DA SILVA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

890.326/1992-MINERAÇÃO MARBRASIL LTDA-OF.

Nº2609/2009

890.352/2008-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2560/2009

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

890.139/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

890.140/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

890.141/2006-ESCALER TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA

890.049/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

890.528/2006-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LT-DA

890.051/2007-LUME ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA

890.524/2006-MINERAÇÃO CORREGO DA ONÇA LT-DA

890.033/2007-MINERAÇÃO SULU LTDA - ME

890.181/2006-JOSÉ ANTONIO BARBIERI DE SOUZA

Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da au-torização de pesquisa(325)

890.128/2007-LEONARDO REIS SILAMI-ALVARÁ

Nº8805/2007

890.118/2007-LEONARDO REIS SILAMI-ALVARÁ

Nº8804/2007

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331)

890.484/2004-GUSTAVO SETTI- Alvará nº576/2005 - Cessionário: DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL DE BA-RÃO DE VASSOURAS LTDA- CNPJ 07.040.670/0001-80

Fase de Concessão de Lavra

Torna sem efeito despacho(657)

003.058/1953-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Publicado DOU de 08/10/2009

816.730/1973-NESTLE WATERS BRASIL BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA- Publicado DOU de 08/10/2009
Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
890.272/2006-MIRANAS IMOBILIÁRIA E AGROPE-CUÁRIA LTDA- Registro de Licença Nº#Numero do titulo/ano#- onde se lê 18/01/2009 leia-se 18/12/2009
Homologa renúncia do registro de Licença(784)
890.456/2007-PRIMOS SIMÕES EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME
Nega provimento a defesa apresentada(1193)
890.433/2007-R. P. PESSANHA CERÂMICA

RELAÇÃO Nº 209/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)
890.125/2003-NORMA COZENDEY BARROS DA SILVA -AI Nº242/2007
Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)
890.175/2001-IND. E COM. DE PEDRAS JUNDIÁ LTDA.- OF. Nº 2731/2009
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.192/2007-ENGELIDER CONSTRUTORA E MINERADORA LTDA-OF. Nº2693/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(279)
890.562/2004-SEMAG-SAGARIO CONSTRUTORA LTDA
890.559/2003-AREAL RECREIO LTDA
890.421/2006-ARTUR AFONSO BOTELHO
890.303/2006-JORGE BAPTISTA CANAVEZ
890.063/2001-FRANCISCO JOSÉ PIO BORGES DE CASTRO
890.169/2007-FRANCISCO ALVES MACHADO NETO
890.034/2000-COSTA VAZ EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIOLA LTDA - ME
890.367/2005-LUIZ CARVALHO DE RESENDE
890.508/2003-ARGILÃO DISTRIBUIDORA DE CERÂMICAS LTDA
890.440/2003-V P MINERAÇÃO SERRÃO LTDA
890.346/2003-PASQUALE MAURO
890.510/2004-RAUL CARLOS SCOTELARO BOCCA-LETTI

890.167/2007-FRANCISCO ALVES MACHADO NETO
890.168/2007-FRANCISCO ALVES MACHADO NETO
890.125/2004-AREAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE ITAGUAÍ LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.347/2008-EDUARDO CESAR BARBOSA SANTOS-Cessionário:MIN ERADORA NOROESTE FLUMINENSE LTDA- CPF ou CNPJ 10.823.846/0001-85- Alvará nº17436/2008
890.134/2007-FRANCISCO BARROZO DOS SANTOS-Cessionário:JUMACOL JUPARANÃ MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME- CPF ou CNPJ 32.309.601/0001-77- Alvará nº1779/2008
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(749)
890.210/2009-AREAL ANASTACIA DE CAMPOS LTDA.- Cessionário:AREAL MARTINS LAGE LTDA- CNPJ 10.392.990/0001-04- Registro de Licença nº2549/2009
Determina o arquivamento definitivo do processo(781)
890.406/2007-CERÂMICA NOGUEIRA JUNIOR LTDA.
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
890.141/2003-AREAL MONT SERRAT DE 3 RIOS LTDA - ME- Alvará nº8421/2003 - Cessionário: A P I EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - ME- CNPJ 10.889.241/0001-97
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
890.255/2009-CERÂMICA DUARTE LTDA.-OF. Nº2637/2009
890.338/2009-MINERAÇÃO JULESA LTDA-OF. Nº2648/2009
Indefere requerimento de licença - área sem oneração/Port.266/2008(1281)
890.034/2009-J. L. CUNHA CAMPANATI

RELAÇÃO Nº 210/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.566/2008-RIOUNA 10 MINERADORA LTDA.- Cessionário:LLX AÇU OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A.- CPF ou CNPJ 08.807.676/0001-01- Alvará nº8362/2009
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
890.260/2001-MDC AGREGADOS LTDA.- AI Nº 465/2009
890.264/2001-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA- AI Nº 463/2009
890.345/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.- AI Nº 469/2009
890.152/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.- AI Nº 466/2009

890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 459/2009
890.342/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.- AI Nº 472/2009
890.346/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.- AI Nº 470/2009
890.370/2004-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 460/2009
890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 462/2009
890.387/2004-AREAL TELÚRIO LTDA- AI Nº 461/2009
890.262/2001-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA- AI Nº 464/2009
890.341/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.- AI Nº 468/2009
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA- AI Nº 458/2009
890.040/2002-NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA- AI Nº 4672009
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
890.260/2001-MDC AGREGADOS LTDA.-OF. Nº2623/2009
890.264/2001-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2620/2009
890.345/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº2684/2009
890.152/1998-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº2622/2009
890.388/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº2616/2009
890.342/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº2685/2009
890.346/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº2683/2009
890.370/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº2617/2009
890.571/1999-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº2614/2009
890.387/2004-AREAL TELÚRIO LTDA-OF. Nº2615/2009
890.262/2001-ALVORADA - EMPRESA PADRÃO DE TERRAPLANAGEM LTDA-OF. Nº2619/2009
890.341/1997-MINERAÇÃO SANTA LUZIA DE ITAGUAÍ LTDA.-OF. Nº2682/2009
890.394/1996-AGUAS MINERAIS VALE DAS AGUAS LTDA-OF. Nº2618/2009
890.040/2002-NACSS MINERALIS CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA-OF. Nº2621/2009

RELAÇÃO Nº 212/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Areal Arthur de Pádua Ltda - 890567/07
Arnaldo Dos Santos Filho - 890465/08
Cláudio Zumba de Oliveira - 890241/08
Construtora Abra Ltda - 890480/08
Danielle Gomes Barboza - 890515/07
Eli Lopes da Silva - 890518/06
Henrique Foreis Noss Barroso - 890463/07, 890465/07
Herotildes Cardoso Ribeiro - 890157/08
José Maria Matias - 890640/07
José Mário Paula Gama - 890509/08
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890526/07, 890649/07
Otávio Bulcão de Figueiredo - 890199/08
Paulo César Campista de Abreu - 890160/07
Roberto Veiga de Souza Leão - 890578/07
Rogério Carvalho Guimarães - 890251/07
Sergio Lúcio Amaro - 890014/06
Simone Araujo Vilaça - 890434/07
Vilar Real Construção e Terraplenagem Ltda - 890600/07
Wando Alves Pereira - 890493/08
Wgt World Granite Trade Ltda - 890013/09

RUI ELIAS JOSÉ

RELAÇÃO Nº 213/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Mineração Vista Alegre Ltda-me - 890526/07 - Not.1168/2009 - R\$ 1.812,36, 890649/07 - Not.1169/2009 - R\$ 1.812,36

RUI ELIAS JOSÉ

10º DISTRITO

DESPACHOS DO PROCURADOR
RELAÇÃO Nº 25/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
João Bosco Pereira Dantas - 901413/09 - R\$ 4.208,50 Incrição N.32834/2009, 901412/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32833/2009, 901365/09 - R\$ 4.208,50 Incrição N.32550/2009, 901364/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32551/2009
Juliana Colares Sucupira - 901362/09 - R\$ 2.031,11 Incrição N.32554/2009, 901363/09 - R\$ 4.111,12 Incrição N.32552/2009
Mineração G.c Industria Comércio Ltda - 901366/09 - R\$ 2.404,06 Incrição N.32549/2009
Monte Horebe Construcoes e Servicos Ltda - 901374/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32542/2009, 901373/09 - R\$ 1.740,15 Incrição N.32543/2009
Paulo Antonio Rocha Lima - 901368/09 - R\$ 396,39 Incrição N.32548/2009

sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 901342/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32600/2009, 901341/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32601/2009, 901340/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32602/2009, 901339/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32603/2009, 901338/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32604/2009, 901345/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32597/2009, 901344/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32598/2009, 901343/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32599/2009

RELAÇÃO Nº 26/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(PROJUR)/prazo 10(dez) dias
Antônio Edvan Martins - 901487/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.33153/2009
Cesario Costa - 984117/09 - R\$ 2.603,43 Incrição N.32877/2009, 984118/09 - R\$ 2.430,83 Incrição N.32878/2009, 984119/09 - R\$ 240,41 Incrição N.32879/2009
Henrique Jorge de Oliveira Pinho - 961647/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.32985/2009, 961648/09 - R\$ 4.136,64 Incrição N.32986/2009, 961653/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.32991/2009, 961585/09 - R\$ 4.208,50 Incrição N.32812/2009, 961586/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32813/2009, 961588/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32814/2009, 961587/09 - R\$ 3.352,87 Incrição N.32815/2009, 961589/09 - R\$ 3.340,82 Incrição N.32816/2009, 961590/09 - R\$ 2.024,22 Incrição N.32817/2009, 961646/09 - R\$ 2.571,41 Incrição N.32984/2009, 961649/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.32987/2009, 961650/09 - R\$ 3.999,49 Incrição N.32988/2009, 961651/09 - R\$ 2.028,07 Incrição N.32989/2009, 961652/09 - R\$ 4.014,95 Incrição N.32990/2009
Marcia Regina Paz Ribeiro-me - 901480/09 - R\$ 1.698,60 Incrição N.33149/2009
Onélio Silva Gurgel - 901488/09 - R\$ 8.230,60 Incrição N.33141/2009
sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 901485/09 - R\$ 2.001,15 Incrição N.33144/2009, 901491/09 - R\$ 2.001,15 Incrição N.33138/2009, 901489/09 - R\$ 2.001,15 Incrição N.33140/2009, 901482/09 - R\$ 2.001,15 Incrição N.33147/2009, 901490/09 - R\$ 2.001,15 Incrição N.33139/2009, 901484/09 - R\$ 2.001,15 Incrição N.33145/2009

MARIA DE FÁTIMA E SILVA

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 101/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (6.35)
Francisco Antônio Vieira Martins - 800229/00 - A.I. 668/09
Imarf Granitos e Mineração S/a - 800121/99 - A.I. 669/09

RELAÇÃO Nº 102/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Ana Regina Santos Silva - 800470/06
Antenor Rocha Pinto - 800171/08, 800172/08, 800173/08
bp Projetos e Consultoria Mineral e Ambiental Ltda - 800080/07, 800081/07
Carbopar Carbomil Participações Mineração e Administração S/a - 800949/08
Ceará Stones Indústria Extrativa Ltda - 800134/08
Diatomita do Brasil Indústria e Comércio de Minérios Ltda - 800059/09, 800100/09, 800179/09, 800203/09, 800181/09, 800178/09, 800180/09
Fernando Pereira da Rocha Thomsen - 800124/07
Globest Participações Ltda - 800090/07, 800089/07, 800085/07, 800086/07, 800087/07, 800088/07, 800083/07, 800084/07, 800605/07, 800606/07, 800091/07
Hsak Mineração Ltda - 800034/05, 800008/05, 800033/05
João Vander Alvarenga - 800413/07
Luiz Lobo Costa - 800125/07
Pedro Wilson Vasconcelos - 800169/07
rj Construção e Mineração Ltda - 800950/08
Sidney Diniz de Almeida - 800199/07
vf GranitosLtda me - 800101/08
Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800781/07, 800784/07, 800785/07, 800786/07, 800787/07, 800788/07, 800791/07, 800792/07, 800793/07, 800794/07, 800795/07, 800796/07, 800803/07, 800804/07, 800805/07, 800806/07, 800807/07, 800808/07, 800809/07, 800810/07, 800817/07, 800818/07, 800819/07, 800820/07, 800821/07, 800822/07, 800823/07, 800824/07, 800825/07, 800826/07, 800827/07, 800828/07, 800830/07, 800831/07, 800832/07, 800837/07, 800838/07, 800839/07, 800840/07, 800065/08, 800063/08, 800841/07, 800842/07, 800843/07, 800844/07, 800845/07, 800847/07, 800848/07, 800850/07, 800851/07, 800098/08, 800099/08, 800095/08, 800096/08, 800097/08, 800071/08, 800082/08, 800070/08, 800069/08, 800068/08, 800067/08, 800093/08, 800094/08, 800092/08, 800090/08, 800066/08, 800091/08, 800084/08, 800088/08



RELAÇÃO Nº 103/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vis- toria)/prazo 10(dez) dias (6.87)

Evandro Carlos Holanda - 800232/05 - Not.475/2009 - R\$ 246,61

s. g. Farias Filho - me - 800185/07 - Not.477/2009 - R\$ 369,91

RELAÇÃO Nº 104/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (TAH)/prazo para defesa ou pa- gamento: 30 dias. (6.35)

Francisco Wellington de Melo Oliveira - 801102/08 - A.I. 671/09

Vtech Empreendimentos Minerais Ltda - 800846/07 - A.I. 670/09

RELAÇÃO Nº 105/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL- TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Abel Martins Neto - 800224/04 - Not.508/2009 - R\$ 166,96

Casa Grande Mineração Ltda - 800018/05 - Not.495/2009 - R\$ 1.636,89, 800017/05 - Not.494/2009 - R\$ 1.662,56, 800016/05 - Not.493/2009 - R\$ 2.002,87, 800015/05 - Not.492/2009 - R\$ 2.046,62, 800014/05 - Not.491/2009 - R\$ 2.046,62, 800013/05 - Not.490/2009 - R\$ 1.269,97, 800011/05 - Not.489/2009 - R\$ 2.046,62, 800010/05 - Not.487/2009 - R\$ 1.904,81, 800164/05 - Not.482/2009 - R\$ 1.918,50, 800163/05 - Not.485/2009 - R\$ 1.985,49, 800162/05 - Not.483/2009 - R\$ 1.669,50, 800161/05 - Not.484/2009 - R\$ 2.046,62, 800012/05 - Not.497/2009 - R\$ 1.849,12

Inter Mineradora Indústria e Comércio Ltda - 800174/05 - Not.517/2009 - R\$ 1.727,92, 800178/05 - Not.519/2009 - R\$ 329,92, 800175/05 - Not.516/2009 - R\$ 125,87, 800177/05 - Not.514/2009 - R\$ 336,26, 800176/05 - Not.515/2009 - R\$ 62,34

Jose Aires Girão-me - 800003/06 - Not.518/2009 - R\$ 60,44

Juarez Leal Dos Santos - 800391/04 - Not.507/2009 - R\$ 2.046,62

Juarez Leal Dos Santos-me - 800275/04 - Not.496/2009 - R\$ 2.046,62

Maria do Socorro Bezerra Victor - 800255/05 - Not.506/2009 - R\$ 2.018,65

Maria Madalena Dos Santos - 800437/05 - Not.478/2009 - R\$ 1.384,91, 800438/05 - Not.486/2009 - R\$ 1.519,35

Quimil Indústria e Comércio de Resinas e Cargas Minerais e Tintas Ltda - 800063/05 - Not.509/2009 - R\$ 1.023,31

Rui Donizete da Rocha - 800197/05 - Not.498/2009 - R\$ 892,24, 800204/05 - Not.505/2009 - R\$ 374,83, 800203/05 - Not.504/2009 - R\$ 1.160,23, 800202/05 - Not.503/2009 - R\$ 1.116,21, 800198/05 - Not.499/2009 - R\$ 2.046,62, 800199/05 - Not.500/2009 - R\$ 2.017,52, 800200/05 - Not.501/2009 - R\$ 2.046,62, 800201/05 - Not.502/2009 - R\$ 2.046,62

sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800060/05 - Not.512/2009 - R\$ 1.191,13, 800061/05 - Not.511/2009 - R\$ 2.046,62, 800062/05 - Not.510/2009 - R\$ 2.046,62

RELAÇÃO Nº 107/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes- quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Benício Ximenes de Azevedo - 800142/08 - A.I. 648/09

Egberto Elson Moreira - 800310/06 - A.I. 659/09

Galvão Engenharia S/a - 800055/08 - A.I. 643/09, 800056/08 - A.I. 644/09, 800057/08 - A.I. 645/09, 800058/08 - A.I. 646/09, 800197/08 - A.I. 647/09

Mont Granitos S/a - 800240/07 - A.I. 662/09

Votorantim Metais Niquel s a - 800611/07 - A.I. 661/09, 800607/07 - A.I. 623/09, 800608/07 - A.I. 624/09, 800609/07 - A.I. 625/09, 800610/07 - A.I. 626/09, 800623/07 - A.I. 627/09, 800624/07 - A.I. 628/09, 800617/07 - A.I. 629/09, 800618/07 - A.I. 630/09, 800619/07 - A.I. 631/09, 800620/07 - A.I. 632/09, 800621/07 - A.I. 633/09, 800622/07 - A.I. 634/09, 800625/07 - A.I. 635/09, 800626/07 - A.I. 636/09, 800642/07 - A.I. 637/09, 800643/07 - A.I. 638/09, 800644/07 - A.I. 639/09, 800645/07 - A.I. 640/09, 800646/07 - A.I. 641/09

Votorantim Metais Zinco s a - 800216/06 - A.I. 620/09, 800217/06 - A.I. 621/09, 800220/06 - A.I. 622/09, 800199/06 - A.I. 618/09, 800215/06 - A.I. 619/09

RELAÇÃO Nº 108/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)

Andre Luiz Melo de Seabra - 800119/04

Casa Grande Mineração Ltda - 800010/05, 800011/05, 800012/05, 800013/05, 800014/05, 800015/05, 800016/05, 800017/05, 800161/05, 800018/05, 800162/05, 800163/05, 800164/05

Cimento Poty S.A. - 800037/06, 800041/06, 800035/06, 800036/06, 800038/06, 800087/06, 800086/06, 800040/06, 800039/06

Emilio Augusto de Castro Guilhon - 800104/06

Fernando Antonio Castelo Branco Sales - 800294/05

Francisco Wilton Ferreira Mota - 800442/05

Helder Perazzo Leite Galvao - 800257/05

João Bosco Pereira Dantas - 800455/05

Jose Aires Girão-me - 800003/06

José Ferreira de Sousa - 800141/05, 800142/05

Juarez Leal Dos Santos - 800187/04, 800391/04

Maria de Lourdes da s Quindere - 800190/04

Peter Wagner Poty - 800093/05

Rui Donizete da Rocha - 800204/05, 800203/05, 800202/05, 800201/05, 800200/05, 800199/05, 800198/05, 800197/05

s t Rochas Brasileiras LTDA. - 800183/02

sm Industria de Minerios do Brasil Ltda - 800062/05, 800060/05, 800061/05

Tecbrita-tecnologia em Britagem Ltda - 800194/04, 800195/04

Vulcano Export Mineração Exportação e Importação LTDA. - 800293/05

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

11º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 103/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina arquivamento definitivo do processo(155)

815.543/2008-CUBATÃO PESQUISAS LTDA.

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.303/2009-VANERIA MULLER BENACI- Alvará

nº8.295/2009 - Cessionario:815.590/2009-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- CPF ou CNPJ 01185136/0001-86

Instaura processo administrativo de Declaração de Nulidade do Alvará(237)

815.318/2009-MICROMIL - MICRONIZAÇÃO E MOA- GEM LTDA.- OF. Nº 4054/09

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.393/2006-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-

Areia

815.390/2006-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-

Areia

815.389/2006-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-

Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.648/2006-G.R.EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANS- PORTES RODOVIÁRIOS LTDA

815.418/2007-VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S A

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440)

815.460/2004-L.A LATICINIOS E AGUA MINERAL LT- DA ME- Fonte: Felícia, Marca: Juli, Tipo de Embalagem: 20 litros sem gás.- BIGUAÇU/SC

815.016/2001-ENGARRAFAMENTO DE BEBIDAS M. J. LTDA.- Fonte: Randon, Marca: Randon, Tipo de Embalagem: 500 ml sem gás, 1,5 l sem gás, 2 l sem gás, 3 l sem gás, 4 l sem gás, 5 l sem gás, 20 l sem gás, 500 ml com gás, e 2 l com gás.- PINHEIRO PRETO/SC

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)

815.323/2000-EXTRAÇÃO DE AREIA VERDE VALE LTDA- Registro de Licença No.:1005/2002 - Vencimento em 19/05/2012

815.252/2003-IVAN RICARDO ZIMMERMANN ME- Re- gistro de Licença No.:1048/2004 - Vencimento em 10/08/2011

815.493/1997-ALZIMIRO JOÃO VIEIRA - ME- Registro de Licença No.:632/1998 - Vencimento em 28/08/2010

815.110/1997-PEDRAS MORRO GRANDE LTDA- Regis- tro de Licença No.:583/1999 - Vencimento em 16/09/2010

815.033/1997-TONHAO MATERIAL P/ CONSTRUCAO LTDA- Registro de Licença No.:617/1997 - Vencimento em 30/09/2011

815.222/2000-FIRMA INDIVIDUAL MOACIR JOSÉ DA SILVA ME- Registro de Licença No.:843/2001 - Vencimento em 04/08/2011

815.522/1999-CODEJAS CIA DE DESENVOLVIMENTO DE JARAGUÁ DO SUL S A- Registro de Licença No.:1023/2002 - Vencimento em 25/11/2012

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)

815.420/2008-PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUI- LHINHA- Registro de Extração Nº11/2008 de 05/10/2009

Fase de Requerimento de Lavra

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

816.184/1996-JOSE SEVERIANO DA SILVA- Alvará

nº13.803/2000 - Cessionário: CAMBIRELA EXT.COM. DE SILIX LTDA- CNPJ 06215119/0001-68

815.562/2005-RAPHAEL ALVES RODRIGUES CORDEI- RO- Alvará nº12.606/2005 - Cessionário: FRC IMÓVEIS LTDA- CNPJ 00806856/0001-59

815.569/2004-ADOLFO SILVESTRE- Alvará nº3.150/2005

- Cessionário: Mineração Luiza Ltda- CNPJ 10976178/0001-26

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de licença - área onerada/Port. 266/2008(1282)

815.447/2009-CERÂMICA KUIAVA LTDE ME

RELAÇÃO Nº 104/2009

Fase de Autorização de Pesquisa

Auto de Infração lavrado / Prazo para defesa ou pagamen- to 30 dias.(224)

815.328/2007-JOSÉ ATANASIO DOS SANTOS- AI Nº891/09

Multa aplicada/ prazo para pagamento 30 dias(225)

815.328/2007-JOSÉ ATANASIO DOS SANTOS -AI Nº289/90

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.020/2006-CYSY MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº4068/09

815.268/2006-LUIZ AMÉRICO CAVIQUIOLI-OF. Nº4061/09

816.282/1996-MOACIR NELSON ZUNINO JÚNIOR-OF. Nº4102/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.592/2007-USINASUL INDUSTRIA COMERCIO MA- DEIRA TRATADA LTDA- Cessionário:ELIANE S/A REVESTI- MENTOS CERÂMICOS- CPF ou CNPJ 86532538/0001-62- Alvará nº9.736/2007

Aprova o relatório de Pesquisa(317)

815.392/2006-NOVA PRÓSPERA MINERAÇÃO S A-

Areia

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.258/2006-MIGUEL SOMMARIVA JÚNIOR

Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto- rização de pesquisa(324)

815.365/2007-CARMEM GARCIA BRUNO PERRONI- ALVARÁ Nº11.526/2007

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.689/2002-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- OF. Nº4071/09

815.390/2004-ACQUALEVE - APROVEITAMENTO DE RECURSOS NATURAIS LTDA-OF. Nº4062/09

815.102/2004-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- OF. Nº4096/09

815.563/1997-RUDNICK MINÉRIOS LTDA-OF. Nº4095/09

815.310/1994-SETEP CONSTRUÇÕES LTDA.-OF. Nº4094/09

815.120/1995-PISOFORTE REVESTIMENTOS CERAMI- COS LTDA-OF. Nº4093/09

815.458/2007-MINERADORA PORTO IGUAÇU LTDA- OF. Nº4092/09

815.582/2004-ANGELGRES REVESTIMENTOS CERÂ- MICOS LTDA-OF. Nº4086/09

815.371/2003-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA-OF. Nº4085/09

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.137/2001-LUIS ARMANDO WILDNER- Alvará nº1.743/2004 - Cessionário: TRANSPORTES WILDNER LTDA- CNPJ 07892972/0001-87

Fase de Concessão de Lavra

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

014.935/1936-CARBONÍFERA BELLUNO LTDA.- AI Nº 500/06

003.156/1936-CARBONÍFERA CATARINENSE LTDA- AI Nº 285/09

Fase de Licenciamento

Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen- ça(742)

815.910/1994-JOSÉ MARIO PIRES ME.- Registro de Li- cença No.:634/1998 - Vencimento em 16/08/2010

815.507/2003-KLABIN SA- Registro de Licença No.:1406/2009 - Vencimento em 21/07/2013

MARCOS GERALDO ZUMBlick

Substituto

12º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE

RELAÇÃO Nº 110/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

a. c. Cavalcante - Materiais Para Construção - me - 866874/06

Ada Corporation - IND. e COM. de Diamantes LTDA. - 867339/08

Agroenergética Mato Grosso Ltda - 867055/07

Alex Rodrigo Villa - 866825/08

Amazônia Capital e Participações Ltda - 866404/08, 866504/08

Aripuana Agropecuaria Ltda - 866989/08, 866987/08, 866990/08, 866982/08, 866997/08, 866984/08, 866985/08, 866983/08, 866986/08, 866988/08, 866991/08

Aurora Gold Corp - Mineração de Ouro Ltda - 866022/07, 866110/04
Carlos Gross - 866697/08
Cimagel Comercio e Industria de Minerios e Geração de Energia Eletrica Ltda - 867194/08
Cooprodil-cooperativa de Produtores de Diamantes LTDA. - 866765/08
Daniel Weber - 867316/08
Elton Luiz da Silva Pereira - 867267/05
Evandro Apolinário - 867078/07
Fabiano Costa Teruel - 866061/07
Gilmar Domingos Mocellin - 866006/09
Harley Siqueira Barbosa - 866137/09
Hiroshima Agropecuaria Ltda - 866759/08, 866758/08, 866760/08, 866704/08
Império Dos Cristais Mineração Ltda - 867266/08, 867290/08, 867303/08, 866113/08
Ims Engenharia Mineral Ltda - 866790/08, 866795/08, 867228/08, 866789/08, 866791/08, 866792/08, 866793/08, 866794/08, 866823/06, 866824/06, 866825/06, 866288/03, 866289/03, 866593/06, 867177/07, 867178/07, 867179/07, 867180/07, 867181/07, 867183/07, 867249/07, 867250/07
IND. Reunida de ARTEF. de Cimento e PROD. Cerâmicos LTDA-ME - 866756/06
Itamar Redigollo Farhat - 867147/07
Jonilson Gomes de Miranda - 867069/07
Jorge Nei Vargas Rodrigues - 867137/07
Jose Augusto CAVALCANTE. - 867172/07
José da Conceição Coelho - 866090/08
Jose Gomes da Silva - 867380/08, 867381/08, 867379/08
Jose Lourenço - 867268/08
Jose Maria Barbosa - 866843/07
José Sampaio Leite - 866892/08
Luiz Carlos Moreira - 867170/07
Maggi e Mello Ltda-me - 867173/07, 867174/07, 867175/07
Max Rodrigo Bernardes - 866890/08
Mineração Aeroporto Ltda - 866227/06
Mineração Farwell Ltda - 867251/08, 867252/08, 867257/08, 867269/08, 867259/08, 867260/08, 867261/08, 867263/08, 867264/08, 867276/08, 867277/08, 867249/08, 867262/08, 867265/08, 867255/08, 867258/08, 867278/08, 867240/08, 867256/08, 867250/08, 867248/08, 867239/08, 867241/08
Mineração Novo Oriente Ltda - 866886/08
Mineração Sucunduri Ltda - 866602/06, 866603/06
Mineradora Vale do Itabapoana Ltda - 866643/08
Natanael Rodrigues da Silva - 866288/08
Pedreira Basalto Ltda - 866486/04
Perola Mineração Extração e Comercio de Minerais Não Metálicos Ltda - 866796/06
Persio Domingos Briante - 867218/08
Poente Agropecuária Ltda - 867197/07
r. a. a. Mineração Ltda me - 866651/08, 866653/08, 866652/08
r. de f. Donato - me - 866115/08
Raquel Correia da Silva - 866604/07
Rbs-redstone Mineração do Brasil Ltda - 866280/07
Reginaldo Luiz de Almeida Ferreira - 866980/07
Ricardo Alves Pinto - 866753/07
Robson Amorim Machado - 866321/06
Ronival Soares Santos - 866889/08
Rubia Polessi Boschini - 866348/07
Sadi Danielli Zillmer - 866620/08
Sandro da Silva Teixeira - 866122/08, 866072/08
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 866068/04, 866542/03
Teodoro Martim & Santos Ltda - 866661/08
Trajano de Matos Silva Neto - 867301/08, 867352/08, 867353/08
Valdir Antonio Orsi - 866053/08
Venceslau Botelho de Campos - 867195/07, 866166/09
vt Brasil Administração e Participação Ltda - 867064/07
Waldir Candido Torelli - 867060/07
Wanderley Valentin da Silva - 866909/07, 866911/07
Wilson Lima Aguiar - 866684/08
Wvs Industria e Comercio de Mineração Ltda - 866910/07
Yamada Terraplanagem e Mineração Ltda - 867277/07, 867278/07, 867364/08

RELAÇÃO Nº 111/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Marcir Norberto Weber - me - 866606/07

RELAÇÃO Nº 112/2009

(6.41) FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
Diagem do Brasil Mineração LTDA. - 866061/09
Mineração C.D.J. LTDA. - 866650/07
Mineração Sucunduri Ltda - 867411/08, 867412/08
Zildinete Coutinho Barbosa - 866849/07

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

14º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 189/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)
848.229/2009-RN PEDRAS E GRANITOS LTDA.
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
848.683/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.939/2009
848.380/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A. - Alvará Nº10.854/2008
848.613/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.924/2009
848.682/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.938/2009
848.661/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.982/2009
848.660/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.983/2009
848.386/2008-MHAG SERVIÇOS E MINERAÇÃO S.A. - Alvará Nº10.859/2008
848.659/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.984/2009
848.653/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.956/2009
848.694/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.950/2009
848.673/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.929/2009
848.662/2008-BBO BRAZIL BANK OF OPPORTUNITIES DE PARTICIPAÇÃO LTDA -Alvará Nº1.981/2009
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
848.496/2008-JOSE EUDES DE MORAES-Registro de Licença nº08/2009 de 09/10/2009-Vencimento em 23/07/2010
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)
848.275/2005-MINERAÇÃO MINASVIT LTDA- Alvará nº8.199/2006 - Cessionário: PEDREIRAS DO BRASIL S.A- CNPJ 28.396.794/0001-73
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678)
848.125/2004-VALE S A

RELAÇÃO Nº 194/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias.
(6.41) Mineração Vale Das Esmeraldas LTDA. - 848061/07, 848063/07, 848064/07, 848069/07, 848065/07, 848068/07, 848070/07, 848073/07, 848072/07, 848075/07, 848076/07, 848074/07

RELAÇÃO Nº 196/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emprego Ltda - 848197/04 - Not.407/2009 - R\$ 193,11
Francisco Pereira Soares - 848196/03 - Not.405/2009 - R\$ 386,22
Leonardo Monteiro de Albuquerque - 848118/06 - Not.412/2009 - R\$ 193,11
Mineração Loghi LTDA. - 848004/06 - Not.408/2009 - R\$ 193,11
Provedas Comércio Varejista de Livros Ltda - 848047/06 - Not.409/2009 - R\$ 193,11, 848048/06 - Not.410/2009 - R\$ 193,11, 848049/06 - Not.411/2009 - R\$ 193,11
Rosana Mary Bezerra do Lago - 848163/04 - Not.406/2009 - R\$ 193,11
Sonia Maria Vidal Valido - 848043/04 - Not.404/2009 - R\$ 1.563,16
Votorantim Metais Níquel s a - 848285/08 - Not.413/2009 - R\$ 193,11
Wellington Sousa Ribeiro - 848413/08 - Not.414/2009 - R\$ 386,22

RELAÇÃO Nº 197/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Bodo Mineracao Ltda - 848084/05 - A.I. 488/09
Emprego Ltda - 848067/05 - A.I. 491/09
Eurico Pereira - 848111/06 - A.I. 476/09
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848081/05 - A.I. 489/09, 848082/05 - A.I. 490/09
Mineração Vitória Ltda - 848360/07 - A.I. 492/09
Sérgio Ricardo Bezerra - 848542/07 - A.I. 493/09

RELAÇÃO Nº 198/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Emprego Ltda - 848187/04 - Not.415/2009 - R\$ 193,11
Mgs Marmores e Granitos do Seridó Ltda - 848114/07 - Not.420/2009 - R\$ 193,11, 848113/07 - Not.419/2009 - R\$ 193,11
Mineração Paraibana One Comércio,importação e Exportação Ltda - 848198/04 - Not.416/2009 - R\$ 193,11
Mont Granitos S/a - 848220/04 - Not.417/2009 - R\$ 193,11, 848222/04 - Not.418/2009 - R\$ 193,11

CARLOS MAGNO BEZERRA CORTEZ

15º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 87/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cumprimento de exigência(122)
846.071/2009-MAURICIO SILVA PALACIOS
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
846.055/2009-AMARAL MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº2216/09
846.439/2008-AGUIA METAIS LTDA-OF. Nº142/09
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
846.438/2008-AGUIA METAIS LTDA
846.437/2008-AGUIA METAIS LTDA
Fase de Disponibilidade
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
846.004/1995-COGRAN - COESA GRANITOS S.A.-
NOT. Nº1045/09
Fase de Autorização de Pesquisa
Torna sem efeito Notificação Administrativa I-TAH(154)
846.043/1997-JOSÉ GUILHERME DE AZEVEDO QUEIROZ- NOT. Nº572/09 e 579/09
Determina arquivamento Auto de infração(230)
846.069/2006-MINERAÇÃO COTO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-AI Nº232/09
846.542/2008-IMETAME GRANITOS LTDA-AI Nº556/09
Nega provimento a defesa apresentada(242)
846.146/2006-OLAVIO SIDNEY ALVES QUEIROGA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
846.103/2005-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº2220/09
846.158/2007-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº2217/09
846.252/2008-IVAN COELHO DANTAS-OF. Nº2255/09
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.203/2006-ANTENOR ROCHA PINTO- Cessionário:Fronteiras Mineração Ltda.- CPF ou CNPJ 10.602.013/0001-94- Alvará nº12.023/2006
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
846.016/2003-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA- Área de 83,34 para 42,40-Areia
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
846.196/2008-LAGEDO MINERAÇÃO LTDA -Alvará Nº10.998/2008
Aprova o relatório de Pesquisa(317)
846.242/2007-ARNÓBIO FIRMINO DA SILVA-Areia e Argila
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
846.184/2006-CRUSADER DO BRASIL MINERAÇÃO LTDA
846.126/2002-MITRA MINERAÇÃO E TRANSPORTE DE AGREGADOS LTDA
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa) Prazo para pagamento 30 dias(644)
846.208/2007-JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
846.147/2006-OLAVIO SIDNEY ALVES QUEIROGA
846.005/2005-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
846.198/2007-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA
VEIRA
846.197/2007-VICENTE DE PAULA LUCENA DE OLIVEIRA
VEIRA
846.008/2007-ANTÔNIO LISBOA DA SILVA
846.189/2006-ANGELINA DE OLIVEIRA PINTO
846.022/2007-AMARAL MINERAÇÃO LTDA
846.149/2006-HAROLDO MARINHO DE QUEIROZ
846.312/2006-ALEXANDRE DA GAMA FERNANDES
VIEIRA
846.181/2006-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
846.077/2006-MINERAÇÃO LOGHI LTDA.
846.063/2006-RUBENS DE MEDEIROS BARBOSA
846.005/2006-GRANISTONE S/A
846.044/2007-DIOGO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
846.325/2006-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
846.327/2006-SIDNEY DINIZ DE ALMEIDA
846.084/2006-AFONSO AGENOR ALBUQUERQUE OLIVEIRA
VEIRA
846.178/2006-TASSO ROBERTO DE ARAUJO NÓBRE-GA
846.064/2006-RUBENS DE MEDEIROS BARBOSA
846.027/2007-ANTONIO DAMIÃO BEZERRA
846.235/2006-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA
846.134/2006-VOTORANTIM CIMENTOS N NE S A



846.157/2003-JESSÉ SALVADOR DE LIMA
846.283/2002-ALBERTO BATISTA DE LIMA
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
846.169/2009-JOÃO MONTEIRO DA NÓBREGA-OF.
Nº2254/09
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
846.023/2009-RODOCON CONSTRUÇÕES RODOVIÁ-
RIAS LTDA-Registro de Licença nº238/2009 de 30/09/2009-Ven-
cimento em 03/08/2012
Nega provimento ao pedido de reconsideração(1160)
846.184/2007-WAGNER GOMES DE ARAUJO
846.038/2009-JOSÉ FIRMO DA SILVA
846.039/2009-JOÃO CARLOS VANDERLEI DA SILVA
Indefere requerimento de licença - área onerada/Port.
266/2008(1282)
846.226/2008-CERÂMICA SANTA BARBARA LTDA
846.139/2009-SEBASTIÃO FARIAS GURJÃO
846.148/2009-PEDRO RUBENS GUEDES MARCIEL NE-
TO
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
846.251/2003-SILVIO JOSÉ CABRAL DE BARROS ME-
Cessionário:Maricélia Silva Touzalin- CNPJ 981.736.264-72- Regis-
tro de Licença nº147/2005
Auto de infração lavrado/Prazo para defesa ou pagamento
30 dias(761)
846.059/2002-Manoel Lins de Oliveira Neto e CIA Ltda.-
AI Nº708/09 e 709/09
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
846.002/2003-FUJI S/A MARMORES E GRANITOS- Al-
vará nº3.740/2003 - Cessionário: Mineração Boa Vista Ltda- CNPJ
05.621.860/0001-66
Retificação de despacho(1388)
846.055/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA - Publi-
cado DOU de 08/06/2009, Relação nº 46/2009, Seção 1, pág. 83-
Onde se lê: "... Determina cumprimento de exigência - Prazo 60
dias(361) 846.055/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA LTDA-OF.
Nº1067/09...", leia-se: "... Determina cumprimento de exigência -
Prazo 180 dias(1054) 846.055/2002-MINERAÇÃO BOA VISTA
LTDA-OF. Nº1067/09..."

MARINA MOTTA BENEVIDES GADELHA

17º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 75/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débi-
to(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Nelson Bastos Ramos - 864212/02 - Not.1688/2009 - R\$
1.714,63

RELAÇÃO Nº 76/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Nelson Bastos Ramos - 864212/02 - Not.1689/2009 - R\$
2.275,04

JOAQUIM TOMAZ DE SOUZA NETO

19º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 125/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não
cumprimento de exigência(122)
886.312/2007-GSHL BRASIL MINERAÇÃO LTDA.
886.493/2008-RONDONMAR CONSTRUTORA DE OBRAS
LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
886.438/2004-LAURI PEDRO PETTENON-OF. NºOf. nº
2.371/2009 - 19º DS/DNPM/RO-AC
886.209/2009-ALPHA EXPLORATIONS BENEFICIA-
MENTO DE PEDRAS PRECIOSAS BRAZIL LTDA-OF. NºOf. nº
2.372/2009 - 19º DS/DNPM/RO-AC
Homologa desistência do requerimento de Autorização de
Pesquisa(157)
886.284/2006-MINERAÇÃO SANTA ELINA INDUSTRIA
E COMERCIO S A
886.167/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.281/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.304/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.327/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.348/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA

886.349/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.360/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.383/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.388/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.390/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.391/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.417/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.393/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
886.394/1995-MINERAÇÃO SILVANA INDUSTRIA E
COMERCIO LTDA
Fase de Autorização de Pesquisa
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
886.560/2008-MPS - GRANITOS ORNAMENTAIS LTDA
-Alvará Nº3.099/2009
886.360/2005-CERÂMICA NOSSA SENHORA D'ABA-
DIA -Alvará Nº1.276/2006
Prorroga por 01 (um) ano o prazo de validade da auto-
rização de pesquisa(324)
886.174/2006-MARCELO ALVES DE LIMA-ALVARÁ
Nº6.233/2007
886.262/2004-LUIZ GUILHERME FRANCO MIRANDA-
ALVARÁ Nº10.327/2004
886.256/2004-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA-ALVARÁ Nº8.190/2004
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
886.197/2008-COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS DO
RIO MADEIRA COOGARIMA-OF. NºOf. nº 1.978/2009 - 19º
DS/DNPM/RO-AC
886.294/2009-COOPERATIVA ESTANIFERA DE MINE-
RADORES DA AMAZONIA LEGAL LTDA-OF. NºOf. nº
2.373/2009 - 19º DS/DNPM/RO-AC
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Renovação do Registro de Licen-
ça(742)
886.231/2004-CAPUTI MATERIAIS PARA CONSTRU-
ÇÃO LTDA.- Registro de Licença No.:002/2005 - Vencimento em
20.08.2013

RELAÇÃO Nº 126/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
880.055/1990-ANIBAL EDESIO DE MOURA CAMPOS
886.018/1998-R. J. C. SANTIAGO
886.000/2000-B R ALMEIDA E CIA LTDA
886.001/2000-CONSTRUTORA REALEZA LTDA
886.002/2000-B R ALMEIDA E CIA LTDA
886.003/2000-B R ALMEIDA E CIA LTDA
886.044/2000-PETROTEC - PETRÓLEO, IMPORTAÇÃO
E EXPORTAÇÃO LTDA.
886.310/2000-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA
886.319/2000-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.276/2001-LAUDELINO ALVES QUEIROZ
886.003/2002-JOSÉ RAIMUNDO PIO
886.004/2002-JOSÉ RAIMUNDO PIO
886.068/2002-VALENTIM MANDUCA PACIOS
886.071/2002-NORMED COMÉRCIO E REPRESENTA-
ÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
886.074/2002-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.076/2002-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.077/2002-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.079/2002-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.080/2002-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.082/2002-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.115/2002-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA
886.122/2002-VAALDIAM DO BRASIL MINERAÇÃO
LTDA
886.144/2002-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA
886.145/2002-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA
886.146/2002-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA
886.147/2002-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA
886.150/2002-CACOAL EXPLORAÇÃO MINERAL LT-
DA
886.199/2002-ADELSON CARVALHO
886.204/2003-JAIR GENOR BEVILAQUA
886.240/2003-F.A DE SOUZA FILHO
886.241/2003-MARIA APARECIDA MARQUES DA
FROTA

886.043/2004-OSSIMÍDIO DE SOUZA MARTINS
886.245/2004-BANTU MINERAÇÃO LTDA
886.268/2004-BIRAMAR ROSA DE ALMEIDA
886.273/2004-ANTÔNIO ESTEVÃO NETO
886.299/2004-MARLIN BLUE STONE GRANITOS LTDA
886.015/2005-ELISANGELA CRISTINA CARVALHO
BARBOSA
886.024/2005-MANOEL ALVES DA SILVA
886.139/2005-IZAIAS FAUSTINO DO NASCIMENTO
886.245/2005-M. DA SILVA FABRICAÇÃO DE TIJOLOS
- ME
886.324/2005-PAULO VALDECIR PACLHA
886.329/2005-MAURO ALVES DE LIMA
886.357/2005-CERÂMICA CASTELO LTDA
886.010/2006-CONSTRUTORA REALEZA LTDA
886.026/2006-ZULMIRA SUARES GRECO
886.036/2006-G. BERTÃO & CIA LTDA.
886.069/2006-MINERAÇÃO VALE DU GRANITO LTDA.
886.161/2006-MARIA GORETE COZZER

RELAÇÃO Nº 127/2009

Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para paga-
mento 30 dias(644)
886.020/1998-R. J. C. Santiago
886.286/2001-Ossimídio de Souza Martins
886.124/2003-João Batista Ferreira da Silva
886.180/2003-Raimunda do Socorro Silva
886.015/2006-Alex Sarro de Lima

AIRTON NOGUEIRA DE OLIVEIRA

20º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 117/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
896.094/2000-MARCO ANTONIO VIEIRA DE NOVAES-
Alvará nº7.260/2007 - Cessiona-
rio:896.596/09,896.597/09,896.598/09 e 896.599/09-VERDE AREIA
MINERAÇÕES LTDA-ME- CPF ou CNPJ 03.904.793/0001-61
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
896.516/2003-TOLEDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
BRITAS LTDA-ME-OF. Nº1.466/2009 (fiscalização)
896.338/2005-JOSE CARLOS PUZIOL-OF. Nº1.461/2009
(fiscalização)
896.359/2003-CERÂMICA FINCO LTDA - ME-OF.
Nº1.519/2009 (fiscalização)
896.181/2002-VALDEIR DE SOUZA ELEUTÉRIO-OF.
Nº1.413/2009 (fiscalização)
896.278/1996-ALTAIR SPEROTO LIMA-OF.
Nº1.356/2009 (fiscalização)
896.274/1996-MONTE HOREB GRANITOS LTDA-OF.
Nº1.348/2009 (fiscalização)
896.201/1997-C.N. MINERAÇÃO LTDA-OF.
Nº1.365/2009 (fiscalização)
896.301/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº1.326/2009 (fiscalização)
890.101/1994-SEBASTIÃO JAIME GUIO-OF.
Nº1.324/2009 (fiscalização)
896.487/1999-MARBRASA NORTE MINERADORA LT-
DA-OF. Nº1.330/2009 (fiscalização)
896.395/1999-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº1.328/2009 (fiscalização)
896.095/1996-GRANITOS E MARMORES MACHADO
LTDA.-OF. Nº1.348/2009 (fiscalização)
896.458/1998-EMPRESA DE MINERAÇÃO LAMBARI
MÁRMORES E GRANITOS LTDA-OF. Nº1.396/2009 (fiscaliza-
ção)
896.506/1996-FOX MINERAÇÃO LTDA-ME.-OF.
Nº1.397/2009 (fiscalização)
896.719/2002-MARCÔNIO PEREIRA DE MAGALHÃES-
OF. Nº1.334/2009 (fiscalização)
896.300/2003-MINERAÇÃO PAGANI LTDA.-OF.
Nº1.391/2009 (fiscalização)
896.265/2001-GRAMIL GRANITOS E MÁRMORES ITA-
PEMIRIM LTDA-OF. Nº1.459/2009 (fiscalização)
896.471/2005-CONTSTONES GRANITOS DO BRASIL
LTDA ME-OF. Nº1.399/2009 (fiscalização)
896.485/2006-EMITANG EMPRESA DE MINERAÇÃO
TANGUÁ LTDA-OF. Nº1.454/2009 (fiscalização)
896.099/2006-GENERAL STONES GRANITOS DO BRA-
SIL LTDA-OF. Nº1.455/2009 (fiscalização)
896.591/2001-IMETAME GRANITOS LTDA-OF.
Nº1.433/2009 (fiscalização)
896.442/2004-MARGARETE VIEIRA AMARAL - ME-
OF. Nº1.415/2009 (fiscalização)
896.524/2004-PRANSAL INDUSTRIA CERAMICA LTDA
ME-OF. Nº1.417/2009 (fiscalização)
896.152/2005-CERAMICA IMPERIAL LTDA-OF.
Nº1.418/2009 (fiscalização)
896.380/2003-NG MINERAÇÃO LTDA-ME-OF.
Nº1.419/2009 (fiscalização)
896.634/2005-CERÂMICA BARRO NOVO LTDA. ME-
OF. Nº1.420/2009 (fiscalização)
896.091/2003-CERÂMICA SAFIRA LTDA EPP-OF.
Nº1.416/2009 (fiscalização)
896.293/2007-ADHEMAR MARIN-OF. Nº1.412/2009 (fis-
calização)

896.481/2002-JOSÉ ANTÔNIO GUIDONI.-OF.
Nº1.410/2009 (fiscalização)
896.362/1999-RAFAEL HIPOLITO VOLPASSO.-OF.
Nº1.409/2009 (fiscalização)
896.344/2007-TERRA LATINA COMERCIO EXTERIOR
LTDA.-OF. Nº1.524/2009 (fiscalização)
896.172/2004-SABBIA COMERCIO DE AREIA LTDA
ME.-OF. Nº1.517/2009 (fiscalização)
891.065/1993-ANDOVER MINERAÇÃO LTDA.-OF.
Nº1.462/2009 (fiscalização)
896.214/1999-MARCOS VIEIRA SECCHIN.-OF.
Nº1.362/2009 (fiscalização)
896.215/1999-MARCOS VIEIRA SECCHIN.-OF.
Nº1.439/2009 (fiscalização)
896.004/1996-MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA.-OF.
Nº1.346/2009 (Fiscalização)
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
896.178/2000-BRASIL QUARRIES IMPORTAÇÃO E EX-
PORTAÇÃO LTDA.
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa
publicação:(730)
896.614/2009-J.J. COMÉRCIO DE ARGILAS LTDA ME-
Registro de Licença nº13/2009 de 12/05/2009-Vencimento em
12/05/2010

RELAÇÃO Nº 120/2009

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
de direitos(175)
896.352/2006-MARCUS VINÍCIUS DUARTE CARNEI-
RO- Alvará nº12.198/2006 - Cessionario:896,725/2009-M.V.D. Car-
neiro Consultoria, Treinamento e Capacitação - ME- CPF ou CNPJ
10.831.946/0001-53
896.852/2007-GRANITOS MM LTDA- Alvará
nº7.714/2008 - Cessionario:896.014/2009-F2 Extração e Transportes
Ltda- CPF ou CNPJ 07.812.916/0001-95
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total de direi-
tos(193)
896.710/2003-GEMINI MINERAÇÃO LTDA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(281)
896.921/2007-ALTAIR ETIENE MENDONÇA- Cessioná-
rio:ALTAIR E MENDONÇA-ME- CPF ou CNPJ 05.477.549/0001-
95- Alvará nº7.744/2009
896.314/2006-MARCOS RANGEL CONTI- Cessioná-
rio:AREAL SÃO JOSÉ LTDA- CPF ou CNPJ 31.295.165/0001-61-
Alvará nº11.161/2007
896.413/2008-PEDRA CONTENTE MINERAÇÃO LTDA-
ME- Cessionário:VALRANDER DA RÓS RECLA- CPF ou CNPJ
117.030.267-05- Alvará nº978/2009
896.450/2008-PEDRA FORTE GRANITOS LTDA.- Ces-
sionário:PREMOLDENSE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME-
CPF ou CNPJ 04.959.411/0001-60- Alvará nº987/2009
896.400/2008-RIO DOCE CONSULTORIA LTDA- Cessio-
nário:GC TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA-ME- CPF ou CNPJ
08.463.400/0001-45- Alvará nº3.120/2009
896.630/2008-LUCIANO DESTEFANI FIM- Cessioná-
rio:RIGO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA ME- CPF ou
CNPJ 39.272.091/001-50- Alvará nº4.272/2009
896.836/2008-EDIVAL VALIM DAVEL- Cessionário:SI
ENGENHARIA LTDA- CPF ou CNPJ 02.057.799/0001-88- Alvará
nº4.228/2009
896.248/2008-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA- Cessionário:TERRO MINERAÇÃO LTDA-ME- CPF
ou CNPJ 07.897.063/0001-31- Alvará nº16.497/2008
896.547/2008-CAJU MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:KLINGER DE RESENE DUTRA- CPF ou CNPJ
893.774.197-00- Alvará nº1.004/2009
896.548/2008-CAJU MINERAÇÃO LTDA- Cessioná-
rio:KLINGER DE RESENE DUTRA- CPF ou CNPJ
893.774.197-00- Alvará nº1.005/2009
896.764/2008-EVALCIR JOSE DE PALMA - EPP- Cessio-
nário:MARLON OLIVEIRA SARMENTO- CPF ou CNPJ
107.898.627-43- Alvará nº4.246/2009
896.797/2008-TERCOL-TERAPLENAGEM E CONSTRU-
ÇÕES LTDA- Cessionário:QUIUQUI COMÉRCIO E MINERA-
ÇÃO LTDA ME- CPF ou CNPJ 03.787.854/0001-58- Alvará
nº4.208/2009
896.637/2008-JOSÉ ALEXANDRE QUIUQUI- Cessioná-
rio:MIGROL MINERAÇÃO GROBÉRIO LTDA ME- CPF ou
CNPJ 10.484.242/0001-62- Alvará nº3.143/2009
896.488/2008-S & C GRAN MINERAÇÃO LTDA- Ces-
sionário:BRAMATEX GRANITOS LTDA ME- CPF ou CNPJ
39.625.074/0001-59- Alvará nº7.806/2008
896.564/2008-MICHELE SANTANA PEREIRA- Cessioná-
rio:RONALDO FRIZZERA MATOS- CPF ou CNPJ 527.216.557-
87- Alvará nº4.161/2009
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
direito de requerer a Lavra(331)
890.616/1988-ISALDINO BREDA- Alvará nº2.270/2000 -
Cessionário: BARRAMAIS MINERAÇÃO LTDA- CNPJ
07.661.792/0001-94
Fase de Requerimento de Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial
do requerimento de lavra(566)
890.369/1984-GRANITOS LARANJEIRA LTDA - Alvará
nº686/2009 - Cessionario:896.243/2003-MEC - Mineração Emerick
Cesar Ltda- CNPJ 04.123.072/0001-87

Determina arquivamento definitivo do processo(1039)
896.734/2002-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.
896.541/2003-MINERAÇÃO ITUETA LTDA. - ME
896.028/2007-MINERAÇÃO OURO VERDE LTDA.
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do
requerimento de Lavra(1043)
896.088/2001-GRANITEX - MINERACAO LTDA - ME-
Alvará nº4.010/2001 - Cessionário: JR Mineração Ltda- CNPJ
08.920.453/0001-48

RELAÇÃO Nº 132/2009

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pes-
quisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Antonio Messias Pereira Filho - 896070/96 - A.I. 572/09
Atual Granitos do Brasil Ltda - ME. - 896307/05 - A.I.
579/09
Cattegran Granitos do Brasil Ltda-me - 896160/07 - A.I.
582/09
Cebel - Cerâmica Boa Esperança Ltda - 896610/04 - A.I.
577/09
Cremildo Badke - 896402/03 - A.I. 574/09
Euseni Peixoto de Freitas da Silva - 896083/07 - A.I.
581/09
Flaris Olimpio da Rocha-me - 896198/03 - A.I. 573/09
Granabra Granitos Abranches LTDA. - 896220/05 - A.I.
578/09
J.V.S. Mármore e Granitos LTDA. - 896341/07 - A.I.
586/09
Leonardo Bruno do Carmo Sena - 896278/07 - A.I. 583/09,
896279/07 - A.I. 584/09, 896280/07 - A.I. 585/09
Mic Mineração Irmãos Conceição LTDA. - 896175/06 - A.I.
580/09
Mineração Pagani LTDA. - 896420/03 - A.I. 575/09
Mineração Thomazini LTDA. - 896214/04 - A.I. 576/09

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

22º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 117/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Agropecuária e Industrial Serra Grande Ltda - 806179/95 -
Not.172/2009 - R\$ 1.996,76, 806179/95 - Not.173/2009 - R\$
1.996,76
Nova Empreendimento e Construcões Ltda - 806140/05 -
Not.174/2009 - R\$ 1.984,10, 806140/05 - Not.175/2009 - R\$
3.968,20

JOMAR SILVA FEITOSA

23º DISTRITO

DESPACHOS DO CHEFE
RELAÇÃO Nº 123/2009

Fase de Requerimento de Pesquisa
Indefere requerimento de Autorização de Pesquisa- não cum-
primento de exigência(122)
868.222/2009-CORUMBÁ CALCÁRIO LTDA EPP
Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.045/2009-XINGÚ CONSTRUTORA LTDA-OF.
Nº1185/2009
Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME-OF.
Nº1194/2009
Auto de infração lavrado - prazo p/ defesa ou pagamento 30
dias(1078)
868.262/1995-VANER ROBERTO DOS SANTOS ME- AI
Nº192/2009
Fase de Licenciamento
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de
direitos(749)
868.318/2007-JURANDÍ FRANCISCO DE ARAUJO EPP-
Cessionário:J R EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA
EPP- CNPJ 10.628.869/0001-39- Registro de Licença nº16/2007
868.085/2009-ALCIONE ROBERTO NEGRI- Cessioná-
rio:MINERADORA CANTINHO DE PEDRA LTDA- CNPJ
07.793.147/0001-25- Registro de Licença nº12/2009
Da provimento ao recurso interposto(754)
868.091/2002-EDUARDO BOSSA LORENTE - ME
Torna sem efeito despacho de cassação do Registro de Li-
cença(1292)
868.091/2002-EDUARDO BOSSA LORENTE - ME - Pu-
blicado DOU de 17/08/2009

MARIA MARILAC FIGUEIREDO S. TOLEDO
Substituta

RELAÇÃO Nº 130/2009

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MUL-
TAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Luciano Nogueira Neto - 868191/05 - Not.326/2009 - R\$
1.392,73, 868192/05 - Not.327/2009 - R\$ 1.289,49

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 322, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 807.482/1976, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SERRAS DO OESTE
LTDA, concessão para lavrar MINÉRIO DE OURO, no(s) Muni-
cípio(s) de CAETÉ/MG, numa área de 675,18ha, delimitada por um
polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de co-
ordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):
19°59'52,368"S/43°41'04,690"W; 19°59'52,361"S/43°42'39,847"W;
19°59'18,815"S/43°42'39,842"W; 19°59'18,814"S/43°42'45,807"W;
19°59'20,928"S/43°42'45,807"W; 19°59'20,927"S/43°42'53,046"W;
19°57'54,816"S/43°42'53,030"W; 19°57'54,817"S/43°42'51,209"W;
19°57'58,686"S/43°42'51,210"W; 19°57'58,687"S/43°42'47,856"W;
19°58'02,557"S/43°42'47,857"W; 19°58'02,557"S/43°42'44,503"W;
19°58'06,427"S/43°42'44,504"W; 19°58'06,427"S/43°42'41,151"W;
19°58'10,297"S/43°42'41,151"W; 19°58'10,298"S/43°42'37,798"W;
19°58'14,168"S/43°42'37,798"W; 19°58'14,168"S/43°42'34,445"W;
19°58'18,038"S/43°42'34,446"W; 19°58'18,038"S/43°42'31,092"W;
19°58'21,908"S/43°42'31,093"W; 19°58'21,908"S/43°42'27,739"W;
19°58'29,428"S/43°42'27,740"W; 19°58'29,429"S/43°42'23,211"W;
19°58'36,949"S/43°42'23,212"W; 19°58'36,950"S/43°42'18,683"W;
19°58'44,470"S/43°42'18,684"W; 19°58'44,470"S/43°42'14,155"W;
19°58'51,990"S/43°42'14,156"W; 19°58'51,991"S/43°42'05,901"W;
19°59'33,128"S/43°42'05,905"W; 19°59'33,128"S/43°42'00,436"W;
19°59'30,527"S/43°42'00,436"W; 19°59'30,527"S/43°41'55,860"W;
19°59'27,925"S/43°41'55,860"W; 19°59'27,926"S/43°41'47,983"W;
19°58'32,695"S/43°41'47,979"W; 19°58'32,696"S/43°41'04,690"W;
19°59'52,368"S/43°41'04,690"W; em SAD 69 e em coordenadas car-
tesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 4813,2m,
no rumo verdadeiro de 67º31'59"996 NE, do ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 20º00'52,200"S e Long. 43º43'37,700"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 2766,1m-W; 1031,6m-N; 173,4m-W; 65,0m-S; 210,5m-W;
2648,0m-N; 53,0m-E; 119,0m-S; 97,5m-E; 119,0m-S; 97,5m-E;
119,0m-S; 97,5m-E; 119,0m-S; 97,5m-E; 119,0m-S; 97,5m-E;
119,0m-S; 97,5m-E; 119,0m-S; 97,5m-E; 231,3m-S; 131,7m-E;
231,3m-S; 131,7m-E; 231,3m-S; 131,7m-E; 231,3m-S; 240,0m-E;
1265,0m-S; 159,0m-E; 80,0m-N; 133,0m-E; 80,0m-N; 229,0m-E;
1698,4m-N; 1258,6m-E; 2450,0m-S.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 323, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E
TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E
ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria
Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fun-
damento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de
fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de
novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM
nº 821.834/1987, resolve:

Art. 1º Outorgar à SÚD-CHEMIE DO BRASIL LTDA., con-
cessão para lavrar ARGILA, no(s) Município(s) de POTIM/SP, numa
área de 87,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices
coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a
seguir (Lat/Long):
22°49'11,422"S/45°19'13,051"W; 22°48'50,292"S/45°19'13,051"W;
22°48'50,292"S/45°19'13,051"W; 22°48'50,292"S/45°19'20,064"W;
22°48'32,413"S/45°19'20,064"W; 22°48'32,413"S/45°18'59,025"W;
22°48'38,914"S/45°18'59,024"W; 22°48'38,914"S/45°18'52,011"W;
22°48'45,416"S/45°18'52,011"W; 22°48'45,415"S/45°18'48,505"W;
22°49'11,422"S/45°18'48,503"W; 22°49'11,422"S/45°19'13,051"W;
em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um po-
lígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas
Geodésicas: Lat. 22°49'11,422"S e Long. 45°19'13,051"W e os lados
a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos ver-
dadeiros: 650,0m-N; 200,0m-W; 550,0m-N; 600,0m-E; 200,0m-S;
200,0m-E; 200,0m-S; 100,0m-E; 800,0m-S; 700,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua pu-
blicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR



PORTARIA Nº 324, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.545/1985, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO THOMAZINI LTDA., concessão para lavrar MIGMATITO, CHARNOQUITO, no(s) Município(s) de ÁGUA DOCE DO NORTE/ES, BARRA DE SÃO FRANCISCO/ES, numa área de 990,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°42'14,815"S/40°54'15,461"W; 18°44'02,143"S/40°54'15,461"W; 18°44'02,135"S/40°55'57,871"W; 18°42'14,807"S/40°55'57,853"W; 18°42'14,815"S/40°54'15,461"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 850,0m, no rumo verdadeiro de 38°00'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°42'36,600"S e Long. 40°53'57,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3300,0m-S; 3000,0m-W; 3300,0m-N; 3000,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 325, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.807/1988, resolve:

Art. 1º Outorgar à RHF CONSULTORIA E COMÉRCIO DE SUBSTÂNCIAS MINERAIS LTDA, concessão para lavrar QUARTZO, no(s) Município(s) de INHAÚMA/MG, numa área de 35,79ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°33'15,886"S/44°24'11,102"W; 19°33'15,886"S/44°24'10,838"W; 19°34'02,800"S/44°24'11,102"W; 19°34'02,800"S/44°24'13,400"W; 19°34'03,906"S/44°24'13,400"W; 19°34'03,906"S/44°24'17,586"W; 19°34'04,618"S/44°24'19,679"W; 19°33'53,918"S/44°24'19,679"W; 19°33'53,918"S/44°24'20,880"W; 19°33'46,439"S/44°24'20,879"W; 19°33'46,439"S/44°24'20,125"W; 19°33'41,691"S/44°24'20,125"W; 19°33'41,691"S/44°24'22,011"W; 19°33'40,491"S/44°24'22,011"W; 19°33'40,491"S/44°24'22,542"W; 19°34'32,309"S/44°24'22,543"W; 19°34'32,309"S/44°24'10,838"W; 19°33'15,886"S/44°24'10,838"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°33'15,886"S e Long. 44°24'10,838"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 7,7m-W; 1442,6m-S; 67,0m-W; 34,0m-S; 122,0m-W; 21,9m-S; 61,0m-W; 329,0m-N; 35,0m-W; 230,0m-N; 22,0m-E; 146,0m-N; 55,0m-W; 36,9m-N; 15,5m-W; 1593,4m-S; 341,2m-E; 2350,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 326, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 890.543/1991, resolve:

Art. 1º Outorgar à IGRAM GRANITOS E MARMORES LTDA ME., concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de GOVERNADOR LINDENBERG/ES, RIO BANANAL/ES, numa área de 545,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 19°13'54,904"S/40°27'38,753"W; 19°13'15,878"S/40°27'38,753"W; 19°13'15,876"S/40°26'57,670"W; 19°13'48,398"S/40°26'57,668"W; 19°13'48,394"S/40°26'13,158"W; 19°12'33,594"S/40°26'13,169"W; 19°12'33,585"S/40°25'21,819"W; 19°13'54,890"S/40°25'21,800"W; 19°13'54,904"S/40°27'38,753"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1980,0m, no rumo verdadeiro de 35°59'59"992 NE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°14'47,000"S e Long. 40°28'18,600"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1200,0m-N; 1200,0m-E; 1000,0m-S; 1300,0m-E; 2300,0m-N; 1500,0m-E; 2500,0m-S; 4000,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 327, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 833.922/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à MINERAÇÃO SANTA RITA LTDA, concessão para lavrar GRANITO, no(s) Município(s) de CAMPANÁRIO/MG, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°18'31,535"S/41°41'04,723"W; 18°18'31,534"S/41°40'30,671"W; 18°18'47,797"S/41°40'30,670"W; 18°18'47,798"S/41°41'04,723"W; 18°18'31,535"S/41°41'04,723"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 2500,0m, no rumo verdadeiro de 68°59'59"995 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°18'02,400"S e Long. 41°42'24,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 328, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.241/1994, resolve:

Art. 1º Outorgar à J.M. LADA & CIA LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de SÃO PEDRO DO PARANÁ/PR, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°41'39,584"S/53°08'14,496"W; 22°41'34,707"S/53°08'09,241"W; 22°41'28,205"S/53°08'26,758"W; 22°41'22,679"S/53°08'26,758"W; 22°41'22,679"S/53°08'23,255"W; 22°41'20,403"S/53°08'20,277"W; 22°41'18,616"S/53°08'20,277"W; 22°41'16,990"S/53°08'17,824"W; 22°41'16,990"S/53°08'15,197"W; 22°41'15,202"S/53°08'12,744"W; 22°41'13,577"S/53°08'10,117"W; 22°41'12,114"S/53°08'08,190"W; 22°41'10,326"S/53°08'05,738"W; 22°41'08,700"S/53°08'03,110"W; 22°41'07,075"S/53°08'00,483"W; 22°41'05,449"S/53°07'56,979"W; 22°41'03,824"S/53°07'53,301"W; 22°41'25,800"S/53°07'56,804"W; 22°41'27,393"S/53°07'58,555"W; 22°41'27,393"S/53°07'58,555"W; 22°41'29,181"S/53°08'01,183"W; 22°41'30,644"S/53°08'01,183"W; 22°41'32,269"S/53°08'02,934"W; 22°41'33,894"S/53°08'05,562"W; 22°41'33,895"S/53°08'07,314"W; 22°41'35,520"S/53°08'09,066"W; 22°41'37,145"S/53°08'10,817"W; 22°41'38,771"S/53°08'10,817"W; 22°41'38,771"S/53°08'12,394"W; 22°41'39,584"S/53°08'14,496"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 9085,0m, no rumo verdadeiro de 16°56'59"999 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°46'22,100"S e Long. 53°06'41,700"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 150,0m-N; 150,0m-E; 200,0m-N; 500,0m-W; 170,0m-N; 100,0m-E; 70,0m-N; 85,0m-E; 55,0m-N; 70,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 55,0m-N; 70,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 45,0m-N; 55,0m-E; 55,0m-N; 70,0m-E; 50,0m-N; 75,0m-E; 50,0m-N; 50,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 45,0m-S; 50,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 75,0m-W; 50,0m-S; 45,0m-W; 25,0m-S; 60,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 329, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 831.007/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à ARDÓSIA REIS LTDA., concessão para lavrar ARDÓSIA, no(s) Município(s) de PAPAGAIOS/MG, PITANGUI/MG, numa área de 377,37ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long):

19°27'42,098"S/44°50'54,954"W; 19°29'21,667"S/44°50'54,954"W; 19°29'21,667"S/44°51'13,695"W; 19°29'58,520"S/44°51'13,696"W; 19°29'58,519"S/44°51'27,527"W; 19°29'52,018"S/44°51'27,526"W; 19°29'52,017"S/44°51'44,673"W; 19°29'45,513"S/44°51'44,673"W; 19°29'45,511"S/44°52'01,819"W; 19°29'29,251"S/44°52'01,818"W; 19°29'29,250"S/44°52'08,676"W; 19°29'12,990"S/44°52'08,674"W; 19°29'12,989"S/44°52'15,532"W; 19°28'56,729"S/44°52'15,530"W; 19°28'56,734"S/44°51'05,241"W; 19°27'42,098"S/44°51'05,240"W; 19°27'42,098"S/44°50'54,954"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 22828,0m, no rumo verdadeiro de 43°35'59"997 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 19°18'44,700"S e Long. 44°41'55,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 3061,7m-S; 546,5m-W; 1133,2m-S; 403,3m-W; 199,9m-N; 500,0m-W; 200,0m-N; 500,0m-W; 500,0m-N; 200,0m-W; 500,0m-N; 200,0m-W; 500,0m-N; 2049,8m-E; 2295,0m-N; 300,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 330, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.084/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 47,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°11'40,051"S/50°07'20,827"W; 25°11'46,548"S/50°07'20,827"W; 25°11'46,547"S/50°07'13,046"W; 25°11'46,549"S/50°06'55,824"W; 25°11'52,651"S/50°06'55,824"W; 25°11'52,651"S/50°07'04,661"W; 25°11'58,179"S/50°07'04,661"W; 25°11'58,177"S/50°07'40,384"W; 25°11'43,296"S/50°07'40,382"W; 25°11'43,297"S/50°07'27,970"W; 25°11'43,295"S/50°07'27,970"W; 25°11'43,295"S/50°07'27,967"W; 25°11'42,904"S/50°07'27,967"W; 25°11'42,904"S/50°07'27,881"W; 25°11'40,051"S/50°07'27,881"W; 25°11'40,051"S/50°07'20,827"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°11'40,051"S e Long. 50°07'20,827"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 199,9m-S; 217,8m-E; 482,2m-E; 187,8m-S; 247,4m-W; 170,1m-S; 1000,1m-W; 457,9m-E; 347,5m-E; 0,1m-N; 0,1m-E; 12,0m-N; 2,4m-E; 87,8m-N; 197,5m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 331, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 826.085/2000, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIAL ROGALSKI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PONTA GROSSA/PR, numa área de 48,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 25°11'40,052"S/50°06'04,031"W; 25°11'40,052"S/50°06'00,459"W; 25°12'02,800"S/50°06'00,459"W; 25°12'02,799"S/50°06'46,894"W; 25°11'58,574"S/50°06'46,893"W; 25°11'58,572"S/50°07'04,753"W; 25°11'53,050"S/50°06'36,177"W; 25°11'56,300"S/50°06'36,178"W; 25°11'56,300"S/50°06'23,676"W; 25°11'53,051"S/50°06'23,676"W; 25°11'53,051"S/50°06'04,031"W; 25°11'40,052"S/50°06'04,031"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 537,0m, no rumo verdadeiro de 76°15'00"025 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 25°11'44,200"S e Long. 50°05'45,400"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-E; 700,0m-S; 1300,0m-W; 130,0m-N; 500,0m-W; 170,0m-N; 800,0m-E; 100,0m-S; 350,0m-E; 100,0m-N; 550,0m-E; 400,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 332, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPM nº 820.228/2001, resolve:

Art. 1º Outorgar à PORTO DE AREIA LONGHINI LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de BREJO ALTO/SP, BURITAMA/SP, numa área de 50,00ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 21°06'53,660"S/50°10'33,886"W; 21°06'52,035"S/50°10'35,619"W; 21°06'50,409"S/50°10'37,352"W; 21°06'48,783"S/50°10'39,084"W; 21°06'47,157"S/50°10'42,549"W; 21°06'45,531"S/50°10'49,826"W; 21°06'43,905"S/50°11'00,914"W; 21°06'42,279"S/50°11'08,191"W; 21°06'40,653"S/50°11'14,081"W; 21°06'29,273"S/50°11'08,537"W; 21°06'30,900"S/50°10'57,102"W; 21°06'32,526"S/50°10'44,281"W; 21°06'34,151"S/50°10'42,203"W; 21°06'35,777"S/50°10'40,470"W; 21°06'37,403"S/50°10'38,737"W; 21°06'39,029"S/50°10'35,272"W; 21°06'40,654"S/50°10'31,807"W; 21°06'42,280"S/50°10'30,075"W; 21°06'43,906"S/50°10'28,342"W; 21°06'45,532"S/50°10'26,610"W; 21°06'47,157"S/50°10'24,877"W; 21°06'52,035"S/50°10'21,412"W; 21°06'53,660"S/50°10'33,886"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 6088,0m, no rumo verdadeiro de 00°34'00"000 NW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 21°10'11,600"S e Long. 50°10'31,800"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-W; 50,0m-N; 100,0m-W; 50,0m-N; 210,0m-W; 50,0m-N; 320,0m-W; 50,0m-N; 210,0m-W; 50,0m-N; 170,0m-W; 350,0m-N; 160,0m-E; 50,0m-S; 330,0m-E; 50,0m-S; 370,0m-E; 50,0m-S; 60,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 50,0m-S; 50,0m-E; 150,0m-S; 100,0m-E; 50,0m-S; 360,0m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 333, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 886.006/2002, resolve:

Art. 1º Outorgar à AREIA BRANCA MATERIAL BÁSICO LTDA, concessão para lavrar AREIA, no(s) Município(s) de PORTO VELHO/RO, CANDEIAS DO JAMARI/RO, numa área de 49,89ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 08°49'27,928"S/63°44'28,501"W; 08°49'41,127"S/63°44'28,501"W; 08°49'41,127"S/63°44'28,534"W; 08°49'44,183"S/63°44'35,079"W; 08°49'44,183"S/63°44'35,078"W; 08°50'00,452"S/63°44'35,079"W; 08°50'00,451"S/63°44'51,408"W; 08°49'44,199"S/63°44'51,408"W; 08°49'44,199"S/63°44'44,863"W; 08°49'27,925"S/63°44'44,863"W; 08°49'27,928"S/63°44'28,501"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 28900,0m, no rumo verdadeiro de 72°59'59"998 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 08°44'53,200"S e Long. 63°29'24,100"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 405,5m-S; 1,0m-W; 93,9m-S; 200,0m-W; 499,8m-S; 499,0m-W; 499,3m-N; 200,0m-E; 500,0m-N; 500,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 334, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 820.534/2004, resolve:

Art. 1º Outorgar à EXTRABASE EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E TRANSPORTES LTDA., concessão para lavrar ARGILA, AREIA, no(s) Município(s) de BOITUVA/SP, TATUI/SP, numa área de 49,09ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°17'39,768"S/47°46'27,490"W; 23°17'40,743"S/47°46'25,731"W; 23°17'42,369"S/47°46'25,027"W; 23°17'43,344"S/47°46'24,323"W; 23°17'44,319"S/47°46'22,619"W; 23°17'45,619"S/47°46'22,563"W; 23°17'46,269"S/47°46'21,507"W; 23°17'46,919"S/47°46'20,451"W; 23°17'39,768"S/47°46'27,491"W; 23°17'39,768"S/47°46'25,731"W; 23°17'40,743"S/47°46'25,027"W; 23°17'42,368"S/47°46'24,323"W; 23°17'43,344"S/47°46'23,619"W; 23°17'44,319"S/47°46'22,563"W; 23°17'45,619"S/47°46'21,507"W; 23°17'46,269"S/47°46'20,451"W; 23°17'46,919"S/47°46'19,395"W;

23°17'47,894"S/47°46'19,395"W; 23°17'48,544"S/47°46'17,635"W; 23°17'48,868"S/47°46'16,580"W; 23°17'49,518"S/47°46'16,227"W; 23°17'50,494"S/47°46'15,875"W; 23°17'50,819"S/47°46'15,523"W; 23°17'51,469"S/47°46'15,171"W; 23°17'52,444"S/47°46'14,819"W; 23°17'53,094"S/47°46'15,875"W; 23°17'54,070"S/47°46'19,042"W; 23°17'55,045"S/47°46'22,209"W; 23°17'56,021"S/47°46'25,024"W; 23°17'56,671"S/47°46'26,080"W; 23°17'57,647"S/47°46'28,895"W; 23°17'58,297"S/47°46'31,007"W; 23°17'58,948"S/47°46'32,766"W; 23°17'59,923"S/47°46'35,581"W; 23°18'00,574"S/47°46'36,637"W; 23°18'01,224"S/47°46'38,748"W; 23°18'01,549"S/47°46'40,508"W; 23°18'02,232"S/47°46'41,564"W; 23°18'04,556"S/47°46'43,390"W; 23°18'02,668"S/47°46'59,489"W; 23°18'02,667"S/47°46'59,492"W; 23°18'04,555"S/47°46'59,494"W; 23°18'01,550"S/47°46'43,393"W; 23°17'59,924"S/47°46'44,626"W; 23°17'58,624"S/47°46'46,385"W; 23°17'57,324"S/47°46'48,145"W; 23°17'56,674"S/47°46'49,905"W; 23°17'55,699"S/47°46'51,665"W; 23°17'54,724"S/47°46'53,424"W; 23°17'53,749"S/47°46'55,184"W; 23°17'53,099"S/47°46'56,944"W; 23°17'52,775"S/47°46'58,703"W; 23°17'52,125"S/47°47'00,463"W; 23°17'51,800"S/47°47'02,223"W; 23°17'50,825"S/47°47'03,982"W; 23°17'50,500"S/47°47'04,686"W; 23°17'50,174"S/47°47'03,279"W; 23°17'49,849"S/47°47'02,223"W; 23°17'49,524"S/47°47'01,167"W; 23°17'48,874"S/47°46'58,000"W; 23°17'48,223"S/47°46'54,833"W; 23°17'47,573"S/47°46'53,073"W; 23°17'47,248"S/47°46'49,906"W; 23°17'46,272"S/47°46'47,795"W; 23°17'45,297"S/47°46'46,035"W; 23°17'43,671"S/47°46'44,346"W; 23°17'42,046"S/47°46'43,643"W; 23°17'41,395"S/47°46'36,253"W; 23°17'40,419"S/47°46'32,030"W; 23°17'39,119"S/47°46'30,271"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°17'39,118"S e Long. 47°46'27,491"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 20,0m-S; 50,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 50,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 20,0m-E; 30,0m-S; 30,0m-E; 50,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-S; 10,0m-E; 20,0m-S; 10,0m-E; 30,0m-W; 20,0m-S; 90,0m-W; 30,0m-S; 90,0m-W; 30,0m-S; 80,0m-W; 20,0m-S; 80,0m-W; 30,0m-S; 60,0m-W; 20,0m-S; 50,0m-W; 20,0m-S; 80,0m-W; 30,0m-S; 21,0m-S; 51,9m-W; 71,5m-S; 457,5m-W; 495,6m-S; 1317,0m-W; 0,1m-N; 1316,9m-E; 495,6m-N; 457,5m-E; 92,4m-N; 35,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 40,0m-N; 50,0m-W; 40,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 30,0m-N; 50,0m-W; 10,0m-N; 50,0m-W; 20,0m-N; 50,0m-W; 10,0m-N; 40,0m-N; 40,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 90,0m-E; 20,0m-N; 90,0m-E; 50,0m-E; 20,0m-N; 90,0m-E; 10,0m-N; 60,0m-E; 30,0m-N; 50,0m-E; 30,0m-N; 48,0m-E; 50,0m-N; 20,0m-E; 50,0m-N; 210,0m-E; 20,0m-N; 120,0m-E; 30,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 79,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

PORTARIA Nº 335, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 425, de 8 de setembro de 2005, expedida com fundamento no disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo DNPMP nº 826.457/2005, resolve:

Art. 1º Outorgar à HOBI & CIA. LTDA., concessão para lavrar BASALTO, AREIA, no(s) Município(s) de UNIÃO DA VITÓRIA/PR, numa área de 49,99ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°08'09,400"S/51°10'22,200"W; 26°08'35,265"S/51°10'39,591"W; 26°08'35,265"S/51°10'22,200"W; 26°08'09,400"S/51°10'22,200"W; em SAD 69 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°08'09,400"S e Long. 51°10'22,200"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 628,0m-E; 796,0m-S; 628,0m-W; 796,0m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

CLAUDIO SCLIAR

Ministério do Desenvolvimento Agrário**INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA****INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 57, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009**

Regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 21, inciso VII, do Anexo I, do Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, e art. 122, inciso IX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria MDA Nº 20, de 8 de abril de 2009, do Ministro de Estado do Desenvolvimento Agrário, e tendo em vista o disposto no art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, resolve:

OBJETIVO

Art. 1º. Estabelecer procedimentos do processo administrativo para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas pelos remanescentes de comunidades dos quilombos.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Art. 2º. As ações objeto da presente Instrução Normativa têm como fundamento legal:

I - art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II - arts. 215 e 216 da Constituição Federal;

III - Lei nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

IV - Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

V - Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964;

VI - Decreto nº 59.428, de 27 de outubro de 1966;

VII - Decreto nº 433, de 24 de janeiro de 1992;

VIII - Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993;

IX - Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001;

X - Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001;

XI - Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003;

XII - Convenção Internacional nº 169, da Organização Internacional do Trabalho sobre povos indígenas e tribais, promulgada pelo Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004;

XIII - Lei nº 10.678, de 23 de maio de 2003;

XIV - Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007;

XV - Convenção sobre Biodiversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998.

CONCEITUAÇÕES

Art. 3º. Consideram-se remanescentes das comunidades dos quilombos os grupos étnico-raciais, segundo critérios de auto-definição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida.

Art. 4º. Consideram-se terras ocupadas por remanescentes das comunidades de quilombos toda a terra utilizada para a garantia de sua reprodução física, social, econômica e cultural.

COMPETÊNCIA

Art. 5º. Compete ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA a identificação, o reconhecimento, a delimitação, a demarcação, a desintrusão, a titulação e o registro imobiliário das terras ocupadas pelos remanescentes das comunidades dos quilombos, sem prejuízo da competência comum e concorrente dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CERTIFICAÇÃO

Art. 6º. A caracterização dos remanescentes das comunidades de quilombos será atestada mediante auto-definição da comunidade.

Parágrafo único. A auto-definição da comunidade será certificada pela Fundação Cultural Palmares, mediante Certidão de Registro no Cadastro Geral de Remanescentes de Comunidades de Quilombos do referido órgão, nos termos do § 4º, do art. 3º, do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ABERTURA DO PROCESSO

Art. 7º. O processo administrativo terá início por requerimento de qualquer interessado, das entidades ou associações representativas de quilombolas ou de ofício pelo INCRA, sendo entendido como simples manifestação da vontade da parte, apresentada por escrito ou reduzida a termo por representante do INCRA, quando o pedido for verbal.

§ 1º. A comunidade ou interessado deverá apresentar informações sobre a localização da área objeto de identificação.

§ 2º. Compete às Superintendências Regionais manter atualizadas as informações concernentes aos pedidos de regularização das áreas remanescentes das comunidades de quilombos e dos processos em curso nos Sistemas do INCRA.

§ 3º. Os procedimentos de que tratam os arts. 8º e seguintes somente terão início após a apresentação da certidão prevista no parágrafo único do art. 6º.



§ 4º. Os órgãos e as entidades de que trata o art. 12 serão notificados pelo Superintendente Regional do INCRA, imediatamente após a instauração do procedimento administrativo de que trata o caput, com o objetivo de apresentarem, se assim entenderem necessário, informações que possam contribuir com os estudos previstos nos arts. 8º e seguintes.

IDENTIFICAÇÃO E DELIMITAÇÃO

Art. 8º. O estudo e a definição da terra reivindicada serão precedidos de reuniões com a comunidade e Grupo Técnico interdisciplinar, nomeado pela Superintendência Regional do INCRA, para apresentação dos procedimentos que serão adotados.

Art. 9º. A identificação dos limites das terras das comunidades remanescentes de quilombos a que se refere o art. 4º, a ser feita a partir de indicações da própria comunidade, bem como a partir de estudos técnicos e científicos, inclusive relatórios antropológicos, consistirá na caracterização espacial, econômica, ambiental e sócio-cultural da terra ocupada pela comunidade, mediante Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, com elaboração a cargo da Superintendência Regional do INCRA, que o remeterá, após concluído, ao Comitê de Decisão Regional, para decisão e encaminhamentos subseqüentes.

Art. 10. O RTID, devidamente fundamentado em elementos objetivos, abordando informações cartográficas, fundiárias, agrônômicas, ecológicas, geográficas, sócio-econômicas, históricas, etnográficas e antropológicas, obtidas em campo e junto a instituições públicas e privadas, abrangerá, necessariamente, além de outras informações consideradas relevantes pelo Grupo Técnico, dados gerais e específicos organizados da seguinte forma:

I - Relatório antropológico de caracterização histórica, econômica, ambiental e sócio-cultural da área quilombola identificada, devendo conter as seguintes descrições e informações:

a) introdução, abordando os seguintes elementos:

1. apresentação dos conceitos e concepções empregados no Relatório (referencial teórico), que observem os critérios de auto-atribuição, que permita caracterizar a trajetória histórica própria, as relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida;

2. apresentação da metodologia e dos condicionantes dos trabalhos, contendo, dentre outras informações, as relativas à organização e caracterização da equipe técnica envolvida, ao cronograma de trabalho, ao processo de levantamento de dados qualitativos utilizados e ao contexto das condições de trabalho de campo e elaboração do relatório;

b) dados gerais, contendo:

1. informações gerais sobre o grupo auto-atribuído como remanescente das comunidades dos quilombos, tais como, denominação, localização e formas de acesso, disposição espacial, aspectos demográficos, sociais e de infra-estrutura;

2. a caracterização do(s) município(s) e região com sua denominação, localização e informações censitárias com dados demográficos, sócio-econômicos e fundiários, entre outros;

3. dados, quando disponíveis, sobre as taxas de natalidade e mortalidade da comunidade nos últimos anos, com indicação das causas, na hipótese de identificação de fatores de desequilíbrio de tais taxas, e projeção relativa ao crescimento populacional do grupo;

c) histórico da ocupação, contendo:

1. descrição do histórico da ocupação da área com base na memória do grupo envolvido e depoimentos de eventuais atores externos identificados;

2. levantamento e análise das fontes documentais e bibliográficas existentes sobre a história do grupo e da sua terra;

3. contextualização do histórico regional e sua relação com a história da comunidade;

4. indicação, caso haja, dos sítios que contenham reminiscências históricas dos antigos quilombos, assim como de outros sítios considerados relevantes pelo grupo;

5. levantamento do patrimônio cultural da comunidade a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, constituído de seus bens materiais e imateriais, com relevância na construção de suas identidade e memória e na sua reprodução física, social e cultural.

6. levantamento e análise dos processos de expropriação, bem como de comunidade;

7. caracterização da ocupação atual indicando as terras utilizadas para moradia, atividade econômica, caminhos e percursos, uso dos recursos naturais, realização dos cultos religiosos e festividades, entre outras manifestações culturais;

8. análise da atual situação de ocupação territorial do grupo, tendo em vista os impactos sofridos pela comunidade e as transformações ocorridas ao longo de sua história.

d) organização social, contendo:

1. identificação e caracterização dos sinais diacríticos da identidade étnica do grupo;

2. identificação e análise das formas de construção e critérios do pertencimento e fronteiras sociais do grupo;

3. identificação das circunstâncias que levaram a eventual secessão ou reagrupamento do Grupo;

4. descrição da representação genealógica do grupo;

5. mapeamento e análise das redes de reciprocidade intra e extra-territoriais e societários dos membros do grupo em questão;

6. levantamento, a partir do percurso histórico vivido pelas gerações anteriores, das manifestações de caráter cosmológico, religioso e festivo, atividades lúdico-recreativas em sua relação com a terra utilizada, os recursos naturais, as atividades produtivas e o seu calendário;

7. levantamento das práticas tradicionais de caráter coletivo e sua relação com a ocupação atual da área identificando terras destinadas à moradia, espaços de sociabilidade destinados às manifestações culturais, atividades de caráter social, político e econômico, demonstrando as razões pelas quais são importantes para a manutenção da memória e identidade do grupo e de outros aspectos coletivos próprios da comunidade;

8. descrição das formas de representação política do grupo; e) ambiente e produção, contendo:

1. levantamento e análise das categorias êmicas relacionadas às terras e ao ambiente onde vivem as comunidades e sua lógica de apropriação dessas áreas e configuração de seus limites;

2. análise da lógica de apropriação das áreas nas quais vive o grupo, considerando as informações agrônômicas e ecológicas da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo;

3. identificação e explicitação da forma de ocupação quanto ao seu caráter tradicional, evidenciando as unidades de paisagem disponíveis no presente e no plano da memória do grupo, bem como seus usos, necessários à reprodução física, social, econômica e cultural;

4. descrição das práticas produtivas, considerando as dimensões cosmológicas, de sociabilidade, reciprocidade e divisão social do trabalho;

5. descrição das atividades produtivas desenvolvidas pela comunidade com a identificação, localização e dimensão das áreas e edificações utilizadas para este fim;

6. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à preservação dos recursos necessários ao bem estar econômico e cultural da comunidade e explicitação de suas razões;

7. avaliação das dimensões da sustentabilidade referentes a ações e projetos e seus possíveis impactos junto ao grupo em questão;

8. indicação de obras e empreendimentos existentes ou apon-tados como planejados, com influência na área proposta;

9. descrição das relações sócio-econômico-culturais com outras comunidades e com a sociedade envolvente e descrição das alterações eventualmente ocorridas na economia tradicional a partir do contato com a sociedade envolvente e do modo como se processam tais alterações;

10. identificação e descrição das áreas imprescindíveis à proteção dos recursos naturais, tais como áreas de preservação permanente, reserva legal e zonas de amortecimento das unidades de conservação.

f) conclusão, contendo:

1. proposta de delimitação da terra, tendo como base os estudos previstos neste inciso I;

2. planta da área proposta, que inclua informações e indicação cartográfica de localização dos elementos anteriormente referidos;

3. descrição sintética da área identificada, relacionando seus diferentes marcos identitários, espaços e paisagens, usos, percursos, caminhos e recursos naturais existentes, tendo em vista a reprodução física, social e cultural do grupo, segundo seus usos, costumes e tradições;

4. indicação, com base nos estudos realizados, de potencialidades da comunidade e da área, que possam ser, oportunamente, aproveitadas;

II - levantamento fundiário, devendo conter a seguinte descrição e informações:

a) identificação e censo de eventuais ocupantes não-quilombolas, com descrição das áreas por eles ocupadas, com a respectiva extensão, as datas dessas ocupações e a descrição das benfeitorias existentes;

b) descrição das áreas pertencentes a quilombolas, que têm título de propriedade;

c) informações sobre a natureza das ocupações não-quilombolas, com a identificação dos títulos de posse ou domínio eventualmente existentes;

d) informações, na hipótese de algum ocupante dispor de documento oriundo de órgão público, sobre a forma e fundamentos relativos à expedição do documento que deverão ser obtidas junto ao órgão expedidor;

III - planta e memorial descritivo do perímetro da área reivindicada pelas comunidades remanescentes de quilombo, bem como mapeamento e indicação dos imóveis e ocupações lindeiros de todo o seu entorno e, se possível, a indicação da área ser averbada como reserva legal, no momento da titulação;

IV - cadastramento das famílias remanescentes de comunidades de quilombos, utilizando-se formulários específicos do INCRA;

V - levantamento e especificação detalhada de situações em que as áreas pleiteadas estejam sobrepostas a unidades de conservação constituídas, a áreas de segurança nacional, a áreas de faixa de fronteira, terras indígenas ou situadas em terrenos de marinha, em outras terras públicas arrecadadas pelo INCRA ou Secretaria do Patrimônio da União e em terras dos estados e municípios; e

VI - parecer conclusivo da área técnica e jurídica sobre a proposta de área, considerando os estudos e documentos apresentados.

§ 1º O início dos trabalhos de campo deverá ser precedido de comunicação prévia a eventuais proprietários ou ocupantes de terras localizadas na área pleiteada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§ 2º. O Relatório de que trata o inciso I deste artigo será elaborado por especialista que mantenha vínculo funcional com o INCRA, salvo em hipótese devidamente reconhecida de impossibilidade material, quando poderá haver contratação, obedecida a legislação pertinente.

§ 3º. A contratação permitida no parágrafo anterior não poderá ser firmada com especialista que, no interesse de qualquer legítimo no processo, mantenha ou tenha mantido vínculo jurídico relacionado ao objeto do inciso I.

§ 4º. Verificada, durante os trabalhos para a elaboração do Relatório de que trata o caput, qualquer questão de competência dos órgãos e entidades enumerados no art. 12, o Superintendente Regional do INCRA deverá comunicá-los, para acompanhamento, sem prejuízo de prosseguimento dos trabalhos.

§ 5º. Fica facultado à comunidade interessada apresentar peças técnicas necessárias à instrução do RTID, as quais poderão ser valoradas e utilizadas pelo INCRA.

§ 6º. Fica assegurada à comunidade interessada a participação em todas as fases do procedimento administrativo de elaboração do RTID, diretamente ou por meio de representantes por ela indicados.

§ 7º. No processo de elaboração do RTID deverão ser respeitados os direitos da comunidade de:

I - ser informada sobre a natureza do trabalho;

II - preservação de sua intimidade, de acordo com seus padrões culturais;

III - autorizar que as informações obtidas no âmbito do RTID sejam utilizadas para outros fins; e

IV - acesso aos resultados do levantamento realizado.

PUBLICIDADE

Art. 11. Estando em termos, o RTID será submetido à análise preliminar do Comitê de Decisão Regional do INCRA que, verificando o atendimento dos critérios estabelecidos para sua elaboração, o remeterá ao Superintendente Regional, para elaboração e publicação do edital, por duas vezes consecutivas, no Diário Oficial da União e no Diário Oficial da unidade federativa onde se localiza a área sob estudo, contendo as seguintes informações:

I - denominação do imóvel ocupado pelos remanescentes das comunidades dos quilombos;

II - circunscrição judiciária ou administrativa em que está situado o imóvel;

III - limites, confrontações e dimensão constantes do memorial descritivo das terras a serem tituladas; e

IV - títulos, registros e matrículas eventualmente incidentes sobre as terras consideradas suscetíveis de reconhecimento e demarcação.

§ 1º A publicação será afixada na sede da Prefeitura Municipal onde está situado o imóvel, acompanhada de memorial descritivo e mapa da área estudada.

§ 2º A Superintendência Regional do INCRA notificará os ocupantes e confinantes, detentores de domínio ou não, identificados na terra pleiteada, informando-os do prazo para apresentação de contestações.

§ 3º. Não sendo verificado o atendimento dos critérios estabelecidos para a elaboração do RTID, o Comitê de Decisão Regional do INCRA o devolverá ao Coordenador do Grupo Técnico Interdisciplinar para sua revisão ou complementação, que, uma vez efetivada, obedecerá ao rito estabelecido neste artigo.

§ 4º. Na hipótese de o RTID concluir pela impossibilidade do reconhecimento da área estudada como terra ocupada por remanescente de comunidade de quilombo, o Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional, poderá determinar diligências complementares ou, anuindo com a conclusão do Relatório, determinar o arquivamento do processo administrativo.

§ 5º. A comunidade interessada e a Fundação Cultural Palmares serão notificadas da decisão pelo arquivamento do processo administrativo e esta será publicada, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área estudada, com o extrato do Relatório, que contenha os seus fundamentos.

§ 6º. Da decisão de arquivamento do processo administrativo, de que trata o § 4º, caberá pedido de desarquivamento, desde que justificado.

§ 7º. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará cópia do edital para os remanescentes das comunidades dos quilombos.

CONSULTA A ÓRGÃOS E ENTIDADES

Art. 12. Concomitantemente a sua publicação, o RTID será remetido aos órgãos e entidades abaixo relacionados, para, no prazo comum de 30 (trinta) dias, apresentarem manifestação sobre as matérias de suas respectivas competências:

I - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN;

II - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, e seu correspondente na Administração Estadual;

III - Secretaria do Patrimônio da União - SPU, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

V - Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional -

CDN;

VI - Fundação Cultural Palmares;

VII - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, e seu correspondente na Administração Estadual; e

VIII - Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

§ 1º. O Presidente do INCRA encaminhará o RTID a outros órgãos e entidades da Administração Pública Federal, quando verifique repercussão em suas áreas de interesse, observado o procedimento previsto neste artigo.

§ 2º. O INCRA remeterá o arquivo digital do memorial descritivo (shape file) à Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional, para inclusão em sistema georreferenciado, de amplo acesso a todos os órgãos e entidades.

§ 3º. Expirado o prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da cópia do RTID, e não havendo manifestação dos órgãos e entidades, dar-se-á como tácita a concordância com o seu conteúdo.

§ 4º. O INCRA terá um prazo de 30 (trinta) dias para adotar as medidas cabíveis diante de eventuais manifestações dos órgãos e entidades.

§ 5º. Fica assegurado à comunidade interessada o acesso imediato à cópia das manifestações dos órgãos e entidades referidos neste artigo, bem como o acompanhamento das medidas decorrentes das respectivas manifestações.

CONTESTAÇÕES

Art. 13. Os interessados terão o prazo de noventa dias, após a publicação e as notificações, para contestarem o RTID junto à Superintendência Regional do INCRA, juntando as provas pertinentes.

Parágrafo único. As contestações oferecidas pelos interessados serão recebidas nos efeitos devolutivo e suspensivo.

Art. 14. As contestações dos interessados indicados no art. 12 serão analisadas e julgadas pelo Comitê de Decisão Regional do INCRA, após ouvidos os setores técnicos e a Procuradoria Regional em prazo comum de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar do protocolo da contestação.

§ 1º. Se o julgamento das contestações implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, será realizada nova publicação e a notificação dos interessados.

§ 2º. Se o julgamento das contestações não implicar a alteração das informações contidas no edital de que trata o art. 11, serão notificados os interessados que as ofereceram.

Art. 15. Do julgamento das contestações caberá recurso único, com efeito apenas devolutivo, ao Conselho Diretor do INCRA, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação.

§ 1º. Sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, as eventuais alterações das informações contidas no edital de que trata o art. 11 e notificará o recorrente.

§ 2º. Não sendo provido o recurso, o Presidente do INCRA notificará da decisão o recorrente.

ANÁLISE DA SITUAÇÃO FUNDIÁRIA DAS ÁREAS PLEITEADAS

Art. 16. Incidindo as terras identificadas e delimitadas pelo RTID sobre unidades de conservação constituídas, áreas de segurança nacional, áreas de faixa de fronteira e terras indígenas, a Superintendência Regional do INCRA deverá, em conjunto, respectivamente, com o Instituto Chico Mendes, a Secretaria Executiva do Conselho de Defesa Nacional ou a FUNAI, adotar as medidas cabíveis, visando a garantir a sustentabilidade dessas comunidades, conciliando os interesses do Estado.

§ 1º. A Secretaria do Patrimônio da União e a Fundação Cultural Palmares serão ouvidas, em todos os casos.

§ 2º. As manifestações quanto às medidas cabíveis, referidas no caput, ficarão restritas ao âmbito de cada competência institucional.

§ 3º. Verificada controvérsia quanto às medidas cabíveis, de que trata o caput, o processo administrativo será encaminhado:

I - em se tratando do mérito, à Casa Civil da Presidência da República, para o exercício de sua competência de coordenação e integração das ações do Governo, prevista no art. 2º da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003;

II - sobre questão jurídica, ao Advogado-Geral da União, para o exercício de sua competência, prevista no art. 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993 e o art. 8º C, da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995.

§ 4º. Aplica-se, no que couber, aos órgãos e entidades citados no caput e no § 1º do art. 12 o disposto neste artigo.

§ 5º. Os Órgãos e as Entidades de que trata este artigo definirão o instrumento jurídico apropriado a garantir a permanência e os usos conferidos à terra pela comunidade quilombola enquanto persistir a sobreposição de interesses.

Art. 17. Concluídas as fases a que se referem os arts. 14, 15 e 16, o Presidente do INCRA publicará, no Diário Oficial da União e da unidade federativa onde se localiza a área, portaria reconhecendo e declarando os limites da terra quilombola, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18. Se as terras reconhecidas e declaradas incidirem sobre terrenos de marinha, marginais de rios, ilhas e lagos, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará o processo a SPU, para a emissão de título em benefício das comunidades quilombolas.

Art. 19. Constatada a incidência nas terras reconhecidas e declaradas de posse particular sobre áreas de domínio da União, a Superintendência Regional deverá adotar as medidas cabíveis visando à retomada da área.

Art. 20. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas sobre áreas de propriedade dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, a Superintendência Regional do INCRA encaminhará os autos para os órgãos responsáveis pela titulação no âmbito de tais entes federados.

Parágrafo único. A Superintendência Regional do INCRA poderá propor a celebração de convênio com aquelas unidades da Federação, visando à execução dos procedimentos de titulação nos termos do Decreto e desta Instrução.

Art. 21. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas em imóvel com título de domínio particular não invalidado por nulidade, prescrição ou comisso, e nem tornado ineficaz por outros fundamentos, a Superintendência Regional do INCRA adotará as medidas cabíveis visando à obtenção dos imóveis, mediante a instauração do procedimento de desapropriação.

Art. 22. Verificada a presença de ocupantes não quilombolas nas terras dos remanescentes das comunidades dos quilombos, a Superintendência Regional do INCRA providenciará o reassentamento em outras áreas das famílias de agricultores que preencherem os requisitos da legislação agrária.

DEMARCAÇÃO

Art. 23. A demarcação da terra reconhecida será realizada observando-se os procedimentos contidos na Norma Técnica para Georreferenciamento de imóveis rurais aprovada pela Portaria nº 1.101, de 19 de novembro de 2003, do Presidente do INCRA e demais atos regulamentares expedidos pela Autarquia, em atendimento à Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

TITULAÇÃO

Art. 24. O Presidente do INCRA realizará a titulação mediante a outorga de título coletivo e pró-indiviso à comunidade, em nome de sua associação legalmente constituída, sem nenhum ônus financeiro, com obrigatória inserção de cláusula de inalienabilidade, imprescritibilidade e de impenhorabilidade, devidamente registrada no Serviço Registral da Comarca de localização das áreas.

§ 1º. Incidindo as terras reconhecidas e declaradas nas áreas previstas nos arts. 19 e 20, aos remanescentes de comunidades de quilombos fica facultada a solicitação da emissão de Título de Concessão de Direito Real de Uso Coletivo, quando couber e em caráter provisório, enquanto não se ultima a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio, para que possam exercer direitos reais sobre a terra que ocupam.

§ 2º. A emissão do Título de Concessão de Direito Real de Uso não desobriga a concessão do Título de Reconhecimento de Domínio.

Art. 25. A expedição do título e o registro cadastral a serem procedidos pela Superintendência Regional do INCRA far-se-ão sem ônus de nenhuma espécie aos remanescentes das comunidades de quilombos, independentemente do tamanho da área.

Art. 26. Esta Instrução Normativa aplica-se desde logo, sem prejuízo da validade das fases iniciadas ou concluídas sob a vigência da Instrução Normativa anterior.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, contudo, pode ser aplicado o art. 16.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. A Superintendência Regional do INCRA promoverá, em formulários específicos, o registro cadastral dos imóveis titulados em favor dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

Art. 28. Fica assegurada aos remanescentes das comunidades dos quilombos a participação em todas as fases do procedimento administrativo, bem como o acompanhamento dos processos de regularização em trâmite na Superintendência Regional do INCRA, diretamente ou por meio de representantes por eles indicados.

Art. 29. As despesas decorrentes da aplicação das disposições contidas nesta Instrução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual para tal finalidade, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento.

Art. 30. A Superintendência Regional do INCRA encaminhará à Fundação Cultural Palmares e ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional todas as informações relativas ao patrimônio cultural, material e imaterial, contidos no RTID, para as providências de destaque e tombamento.

Art. 31. O INCRA, através da Diretoria de Ordenamento da Estrutura Fundiária (DF) e da Coordenação Geral de Regularização de Territórios Quilombolas (DFQ), manterá o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA, a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial - SEPPIR e a Fundação Cultural Palmares informados do andamento dos processos de regularização das terras de remanescentes de quilombos.

Art. 32. Revoga-se a Instrução Normativa nº 20, de 19 de setembro de 2005.

Art. 33. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

PORTARIA Nº 314, DE 314 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21, da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com o inciso VII, do art. 122, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/Nº 20, de 8 de abril de 2009, e

Considerando o disposto no artigo 68 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como o contido nos Artigos 215 e 216, todos da Constituição Federal de 1988 e, ainda, o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003, a Convenção Internacional nº 169 da Organização Internacional do Trabalho OIT e Instrução Normativa/INCRA nº 20/2005 e nº 49/2008;

Considerando os termos do Relatório Técnico de Identificação e Delimitação - RTID, relativo à regularização das terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lagoa do Peixe, situada no Município de Bom Jesus da Lapa/BA, elaborado pela Universidade Federal da Bahia e Universidade do Estado da Bahia em convênio com INCRA/SR-05/BA - (CRT/BA nº 00011/2004);

Considerando os termos da ATA/REUNIÃO/CDR/SR-05/Nº 28/2009 e de 24/08/09, do Comitê de Decisão Regional - CDR, da Superintendência Regional do Incra no Estado da Bahia que aprovou o citado Relatório Técnico;

Considerando, por fim, tudo o quanto mais consta dos autos do Processo Administrativo INCRA/SR-05/BA nº 54160.00003687/2004-63, resolve:

Art. 1º Reconhecer e declarar como terras da Comunidade Remanescente de Quilombo Lagoa do Peixe, a área de 6.695,0000 ha situada no Município de Bom Jesus da Lapa, Estado da Bahia, cujo perímetro de 45.102m acha-se descrito no memorial descritivo anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART

ANEXO

MEMORIAL DESCRITIVO

Objeto: Delimitação da COMUNIDADE QULOMBOLA LAGOA DO PEIXE
Comarca: BOM JESUS DA LAPA
Proprietário: COMUNIDADE QULOMBOLA LAGOA DO PEIXE

Município: BOM JESUS DA LAPA/BAHIA
Área (ha): 6695(Seis mil e seiscentos e noventa e cinco hectares)
Perímetro(m): 45102(Quarenta e cinco mil e cento e dois metros).

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição desse perímetro no vértice digitalizado, PD1 de coordenadas N=8524486m e E=667180m, sito na margem direita do RIO SÃO FRANCISCO, e em confrontação com terras pertencentes ao Sr. HILDEBRANDO, deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. HILDEBRANDO no sentido nascente com os azimutes verdadeiros e distâncias: 90°30' - 1666m, indo até o vértice GPSP213, de coordenadas N=8524446m e E=672584m; 90°23' - 3738m, indo até o vértice GPSM42, de coordenadas N=8524338m e E=675020m; deste, segue confrontando com terras pertencentes ao Sr. AMERICO, com o azimute de 92°32' e distância de 2438m, indo até o vértice GPSM26, de coordenadas N=8524338m e E=675020m; deste, após cruzar a estrada asfaltada BA160, segue confrontando com terras pertencentes ao Sr. HILDEBRANDO, com os azimutes e distâncias: 105°05' - 4461m, indo até o vértice GPSM29, de coordenadas N= 8523176m e E= 679327m; 78°33' - 701m, indo até o vértice GPSM30, de coordenadas N=8523315m e E=680014m; 98°29' - 434m, indo até o vértice PD2, de coordenadas N=8523250m e E=680443; deste, segue em confrontação com terras pertencentes a ZE DO SUL, com o azimute de 183°38' e distância de 599m, indo até o vértice PD3, de coordenadas N=8522652m e E= 680405m; 129°46' - 4044m, indo até o vértice GPS35, de coordenadas N=8520066m e E=683514m; deste, segue em confrontação com terras pertencentes a Dr. CARNEIRO, com o azimute de 110°17' e distância de 646m, indo até o vértice GPSM34, de coordenadas N=8519842m e E=684120m; deste, segue em confrontação com terras pertencentes a Srª MARINA, com o azimute de 115°52' e distância de 2456m, indo até o vértice GPSM16, de coordenadas N=8518770m e E=686330m; com o azimute de 180°00'e distância de 709m, indo até o vértice PD4, de coordenadas N=8518061m e E=686330m; deste, segue em confrontação com terras da COMUNIDADE QUILOMBOLA ARAÇA-CARIACA, com os azimutes e distâncias: 270°51' - 3496m, indo até o vértice GPSM9, de coordenadas N=8518114m e E= 682834m; 277°3'7" - 3795m, indo até o vértice GPSM2, de coordenadas N=8518580m e E=679067m; deste, segue em confrontação com terras pertencentes ao Sr. FRANCISCO CARDOSO NEVES, com os seguintes azimutes e distâncias: 277°10' - 560m, indo até o vértice GPSM17. De coordenadas N= 8518650m e E= 678511m; 05d00' e distância de 652m, indo até o vértice PD5, de coordenadas N=8519300m e E=678567, deste, segue cruzando a BA160, com o azimute de 281°50' e distância de 2975m, indo até o vértice GPSP179, de coordenadas N=8519911m e E=675655m; 279°14' e 3965m, indo até o vértice GPSE14, de coordenadas N=8520548m e E=6717m; 279°21' - 2951m, indo até o vértice PD6, de coordenadas N=8521028m e E=668830m; 256°49' - 922m, indo até o vértice GPSP238, de coordenadas N=8520818m e E=667933m; sito na margem direita do Rio São Francisco, deste, segue pela referida margem do Rio São Francisco no sentido para jusante/Bom Jesus da Lapa, com os azimutes e distâncias 324°26' - 387m, indo até o vértice PD7, de coordenadas N=8521133m e E=667707m; 337°56' - 1769m, indo até o vértice PD8, de coordenadas N=8522773m e E=667043m; 10°29' - 405m, indo até o vértice PD9, de coordenadas N=8523172m e E=667117; 344°28' - 276m, indo até o vértice PD10, de coordenadas N=8523438m e E=667043m; 07°26' - 1057m, indo até o vértice PD1. Ponto inicial da descrição desse estudo de Identificação e Delimitação de território. Entenda-se como Delimitação o que está no Art.10º - II da Instrução Normativa Nº 20, de 19 de Setembro de 2005. DOU nº 185, de 26/09/2005, seção 1, p.79. "...e indicação das áreas e ocupações lineares de todo o entorno da área." Todas as confrontações e coordenadas aqui descritas foram obtidas pelo Grupo Técnico interdisciplinar de Identificação e Delimitação do referido território, entre os meses de junho e setembro de 2005. As coordenadas, obtidas com GPS de Navegação tipo ETREX, sem pós-processamento ou pela digitalização na Carta SD23XDI(Escala 1/100000-Fonte SEI-IBGE). Esse sistema, dito absoluto, acarreta uma incerteza posicional de +/-20.00m. Por isso os valores métricos foram suprimidos de suas casas decimais e os ângulos da fração dos segundos. As coordenadas do perímetro encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 45º WGTendo como DATUM o SAD-69. Quando da elaboração do Plano de Demarcação definitivo deve-se considerar as restrições quanto às áreas 180atingidas pela LMEO - Linha Média das Enchentes Ordinárias e áreas intra-polygonais ocupadas pelas estradas. SALVADOR-BA, 20 DE SETEMBRO DE 2005. Memorial Descritivo Elaborado por: Abel Vicente dos Santos Filho - Engº. Agrimensor CREA 19.858/D

PORTARIA Nº 315, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do art. 21 da Estrutura Regimental, aprovada pelo Decreto nº 6.812, de 3 de abril de 2009, combinado com os incisos V e VII do art. 122 do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria/MDA/nº 20, de 8 de abril de 2009, resolve:

Art. 1º Aprovar "ad referendum" do Conselho Diretor, a Instrução Normativa nº 57, de 20 de outubro de 2009, que regulamenta o procedimento para identificação, reconhecimento, delimitação, demarcação, desintrusão, titulação e registro das terras ocupadas por remanescentes das comunidades dos quilombos de que tratam o Art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988 e o Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROLF HACKBART



Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 183, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.024758/2002-15, de 28 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Incluir o § 3º ao art. 1º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 85, de 2 de abril de 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e CONTADOR DIGITAL, industrializados na Zona Franca de Manaus, conforme a seguir:

"Art. 1º....."

§ 3º Excepcionalmente, para a fabricação do CONTADOR DIGITAL DE ELETRICIDADE, as etapas descritas nos incisos I (injeção ou moldagem das partes plásticas) poderão ser realizadas em outras regiões do País, pelo prazo de seis meses, contado a partir da data de publicação desta Portaria."

Art. 2º Incluir o art.5º à Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 85, de 2 de abril de 2009, renumerando os demais artigos posteriores, conforme a seguir:

"Art. 5º Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico) para o produto CONTADOR DIGITAL DE ELETRICIDADE"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 184, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.024758/2002-15, de 28 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º Incluir o art.5º à Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 86, de 2 de abril de 2009, que estabelece o Processo Produtivo Básico para os produtos CONTROLADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE TEMPERATURA, INDICADOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS, MONITOR DIGITAL DE GRANDEZAS ELÉTRICAS e CONTADOR DIGITAL, renumerando os demais artigos posteriores, conforme a seguir:

"Art. 5º Fica temporariamente dispensada a montagem do subconjunto ciclômetro (registrador ciclométrico) para o produto CONTADOR DIGITAL DE ELETRICIDADE"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 185, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.024639/2002-54, de 27 de novembro de 2002, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto SECADOR PROFISSIONAL DE CABELO, industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39, de 23 de fevereiro de 2006, passa a ser o seguinte:

- I - injeção das partes plásticas;
- II - estampagem das partes metálicas;

III - fabricação dos termostatos, quando aplicáveis e das resistências de aquecimento de fio metálico;

IV - fabricação das chaves interruptoras;

V - fabricação dos motores elétricos.

VI - montagem e soldagem de componentes na placa de circuito impresso, quando aplicável;

VII - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas, em nível básico de componentes; e

VIII - integração das partes e peças, montadas de acordo com as etapas VI e VII na formação do produto final.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, com exceção das etapas descritas nos incisos II, III, IV e V que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

Art. 2º As etapas estabelecidas nos incisos IV e V serão consideradas atendidas quando, a cada ano calendário, for atingido o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) da produção.

Art. 3º A obrigatoriedade constante no art. 2º poderá ser substituída pelas seguintes alternativas, a critério da empresa fabricante:

I - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado, além de, adicionalmente, realizar exportações, de pelo menos, 5% (cinco por cento) da produção, em termos de quantidade, no ano calendário; ou

II - fabricação do circuito impresso, a partir do laminado, além de, adicionalmente, aplicar, no mínimo 3% (três por cento) do faturamento bruto, deduzidos os impostos incidentes na comercialização, em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou o aporte de recursos nos programas prioritários do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA).

Parágrafo único. As empresas deverão apresentar os relatórios demonstrativos de realização de exportações e da aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) ou de aporte de recursos nos programas prioritários de P&D do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento da Amazônia (CAPDA), mencionados acima nos termos das Resoluções nº 192 e nº 193, de 27 de junho de 2002, do Conselho de Administração da Suframa - CAS.

Art. 4º A execução das etapas descritas nos incisos de I a V deverá atender aos seguintes critérios:

I - Se realizadas na Zona Franca de Manaus, conforme o Processo Produtivo Básico respectivo, estabelecido por Portaria Interministerial; ou

II - Se realizadas em outras regiões do País, que a não a Zona Franca de Manaus, atendendo às Regras de Origem do MERCOSUL, previstas no Decreto nº 2.874, de 10 de dezembro de 1998.

Art. 5º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39, de 23 de fevereiro de 2006.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 186, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no §6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.010511/2006-37, de 18 de julho de 2006, resolvem:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, abaixo discriminados, estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 172, de 16 de outubro de 2006, passam a ser os seguintes:

I - PAPEL FOTOGRÁFICO PARA FOTOGRAFIA E ARTES GRÁFICAS:

a) sensibilização/emulsão do papel;

b) cortes longitudinal e transversal a partir do rolo "jumbo";

c) bobinamento ou empilhamento; e

d) embalagem.

II - FILMES FOTOGRÁFICOS PARA FOTOGRAFIA:

a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) perfuração e impressão ótica de imagem latente no filme;

d) montagem do filme (bobinamento, colocação do carretel no magazine e vedação do mesmo); e

e) embalagem.

III - FILMES PARA RAIOS-X PARA USO MÉDICO OU ODONTOLÓGICO:

a) recebimento da película sensibilizadora ou emulsionada em forma de rolo "jumbo";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) acabamento ou empilhamento; e

d) embalagem.

IV - MICROFILMES:

a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo" ou "panqueca";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) acabamento ou empilhamento; e

d) embalagem.

V - FILMES FOTOGRÁFICOS PARA ARTES GRÁFICAS (FOTOCOMPOSIÇÃO):

a) recebimento da película sensibilizada ou emulsionada em forma de rolo "jumbo" ou "panqueca";

b) cortes longitudinal e transversal;

c) acabamento e empilhamento; e

d) embalagem.

VI - CHAPA PRÉ-SENSIBILIZADA DE ALUMÍNIO PARA IMPRESSÃO OFF-SET:

a) sensibilização ou emulsão da chapa de alumínio;

b) corte longitudinal e transversal; e

c) embalagem.

VII - CONJUNTO PARA A IMPRESSÃO DE FOTOGRAFIA DIGITAL:

a) cortes longitudinal e transversal do papel e da fita, a partir do rolo "jumbo";

b) bobinamento;

c) montagem do cartucho da fita de impressão, quando aplicável; e

d) embalagem.

§ 1º Todas as etapas do Processo Produtivo Básico acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecidos os Processos Produtivos Básicos, e que, pelo menos uma delas, por produto, exceto a embalagem, não seja objeto de terceirização.

§ 3º O conjunto para impressão digital citado no inciso VII é composto de Papel Fotográfico e de Fita de Polietileno ou Poliéster, sendo utilizado em Terminais de Impressão Digital e/ou Revelação Digital.

§ 4º A fita de polietileno ou poliéster, citada no § 3º, fica temporariamente dispensada do cumprimento das etapas "a", "b" e "c" do inciso VII.

Art. 2º Os projetos aprovados pelo Conselho de Administração da Superintendência da Zona Franca de Manaus - CAS, até 16 de março de 1998, ficam dispensados do cumprimento das etapas constantes da alínea "a" do inciso "I" e "a", "b" e "c" do inciso "II" do art. 1º, até os limites de produção aprovados.

Parágrafo único. O cumprimento das etapas citadas no caput para projetos de implantação, ampliação, diversificação ou atualização, aprovados a partir de 16 de março de 1998, poderá também ser dispensado, desde que a empresa interessada cumpra compromisso de exportação e/ou de aplicação em atividades de Pesquisa e Desenvolvimento, na região Amazônica, nos termos a serem definidos pelo Conselho de Administração da SUFRAMA.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 172, de 16 de outubro de 2006.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 187, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

OS MINISTROS DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52000.031849/2003-80, de 28 de outubro de 2003, resolvem:

Art. 1º Fica estabelecido para o produto MONITOR DE VÍDEO COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO, EXCETO AQUELES DE USO EXCLUSIVO EM INFORMÁTICA, industrializado na Zona Franca de Manaus, o seguinte Processo Produtivo Básico:

I - fabricação dos circuitos impressos, a partir dos laminados, observando o disposto no art. 2º;

II - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, quando for interna ao monitor, a partir da montagem de seus componentes em sua placa de circuito impresso, observando o disposto nos arts. 2º e 4º;

III - fabricação da fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão, quando for externa, a partir da montagem de seus componentes em sua placa de circuito impresso;

IV - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso, inclusive do controle remoto, observando o art. 5º;

V - montagem das partes elétricas e mecânicas, totalmente desagregadas em nível básico de componentes;

VI - integração das placas e das partes elétricas e mecânicas na formação do produto final, montadas de acordo com as etapas II a V; e

VII - calibragem, testes ou ajustes e montagem final do aparelho.

§ 1º Todas as etapas dos Processos Produtivos Básicos acima descritas deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, exceto as etapas descritas nos incisos I, II e III, que poderão ser realizadas em outras regiões do País.

§ 2º As atividades ou operações inerentes às etapas de produção descritas neste artigo poderão ser realizadas por terceiros, desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, exceto a etapa VII, que não poderá ser objeto de terceirização.

§ 3º Ficam dispensadas da montagem prevista no inciso IV do caput, as placas interfaces de comunicação, com finalidade de gerenciamento de conteúdo, até 31 de dezembro de 2010.

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2011 fica dispensada a montagem das placas interfaces de comunicação a que se refere o § 3º até o limite de produção de duas mil unidades, por empresa, no ano calendário.

Art. 2º Fica dispensado o cumprimento das etapas descritas nos incisos I e II até 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A etapa estabelecida no inciso I do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação dos circuitos impressos atingir, pelo menos, 50% (cinquenta por cento), tomando-se por base o total de placas utilizadas, no ano calendário, observando o disposto no art. 2º e os parágrafos deste artigo.

§ 1º Caso os percentuais acima estabelecidos não sejam alcançados, no todo ou em parte, em cada período a que se refere o caput deste artigo, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes de cada ano-calendário.

§ 2º Fica dispensada a exigência estabelecida no inciso I do art. 1º para as placas utilizadas na fonte de tensão/conversor de corrente/adaptador de tensão e no controle remoto.

Art. 4º Para fabricação da fonte de tensão interna, a etapa estabelecida no inciso II do art. 1º será considerada cumprida quando a fabricação desta atingir pelo menos o percentual de 50% (cinquenta por cento) do total da produção, no ano calendário.

§ 1º Caso o percentual acima estabelecido não seja alcançado, no todo ou em parte, a empresa fabricante ficará obrigada a cumprir a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano subsequente, sem prejuízo das obrigações correntes nos anos-calendário respectivos.

§ 2º A diferença residual a que se refere o parágrafo anterior não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando por base a produção do ano-calendário.

Art. 5º A etapa estabelecida no inciso IV do art. 1º (montagem de placas) poderá ser dispensada em um percentual correspondente ao somatório dos percentuais de dispensa estabelecidos abaixo, desde que a empresa opte por realizar as etapas adicionais, a seu critério.

ETAPAS ADICIONAIS	PERCENTUAIS DE DISPENSA
I - injeção de setenta por cento (70 %) dos gabinetes frontais e das tampas traseiras.	1,0 %
II - fabricação de sessenta por cento (60 %) dos cabos de força ou cabos de dados/sinal utilizados nos monitores.	0,5%
III - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos suportes de sustentação dos painéis a partir da estampagem, corte e dobra, quando aplicável.	1,0 %
IV - fabricação de cinquenta por cento (50 %) dos subconjuntos pedestal a partir do corte, soldagem e pintura do suporte metálico e injeção das partes plásticas, quando aplicável.	0,5 %
V - montagem de cinquenta por cento (50 %) das telas de cristal líquido.	1,0 %

§ 1º Os percentuais de dispensa de que trata o caput são computados em relação ao total de placas montadas destinadas à fabricação dos monitores, por ano calendário, enquanto os demais percentuais são em relação ao total da produção de monitores, no ano calendário.

§ 2º O percentual máximo de dispensa de montagem de placas, obtido pela combinação das opções do fabricante, será de, até, 3% (três por cento).

Art. 6º Fica temporariamente dispensado de montagem o módulo de tela de cristal líquido - LCD, incluindo suas placas de circuito impresso internas montadas, circuito de iluminação, fonte de tensão, quando esta for conjugada à placa inversora, quando aplicável, e demais módulos e subconjuntos específicos para a tela de LCD.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, através de portaria conjunta dos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 478, de 7 de novembro de 2003.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL JORGE
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

SERGIO MACHADO REZENDE
Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO

CONSULTA PÚBLICA Nº 15, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O Secretário do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, no uso de suas atribuições, torna pública as propostas de fixação/alteração de Processo Produtivo Básico - PPB, que serão definidas pelos Ministros de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e da Ciência e Tecnologia, em cumprimento ao § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e ao § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pela Lei nº 10.176, de 12 de janeiro de 2001 e pela Lei nº 11.077, de 30 de dezembro de 2004.

Considerando a relevância desta, recomendamos sua ampla divulgação, a fim de que possam ser colhidas contribuições para seu aperfeiçoamento. Sugestões poderão ser encaminhadas no prazo, máximo, de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, ao MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, Esplanada dos Ministérios, Bloco J, Sala 518, 5º andar, Brasília - DF, CEP: 70053-900, Fax: 0xx61-2109-7097 e e-mail: cgice@desenvolvimento.gov.br.

ARMANDO DE MELLO MEZIAT

ANEXO

PROPOSTA Nº 038/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTEIAL Nº 224, DE 10 DE OUTUBRO DE 2001, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA EMBALAGEM DE PAPEL (EXCETO CAIXA).

1) Incluir a expressão "quando aplicável" no inciso IV do art.1º da Portaria 224/2001, conforme a redação abaixo:

Art.1º.....

"IV - formação e colagem do fundo da embalagem, quando aplicável;"

PROPOSTA Nº 041/09 - FIXAÇÃO DE PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA VIDROS ISOLANTES DE PAREDES MÚLTIPLAS PARA JANELAS E PORTAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E APLICAÇÃO NOS ELETRODOMÉSTICOS.

I) fabricação dos seguintes insumos: vidro plano, perfil de alumínio e silicone;

II) Corte de vidro nas dimensões desejadas;

III) lapidação da borda, lavagem e secagem;

IV) dobra do perfil de alumínio;

V) ajuntamento (ou justaposição ou montagem) dos vidros no perfil; e

VI) selagem com silicone.

CONDICIONANTES:

A) As etapas do Processo Produtivo Básico descritas nos incisos II a VI deverão ser realizadas na Zona Franca de Manaus, podendo a etapa descrita no inciso I ser realizada em outras regiões do País.

B) Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma que não poderá ser terceirizada.

C) Para efeito de cumprimento deste PPB, a etapa descrita no inciso I será considerada atendida quando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos insumos forem produzidos no País.

PROPOSTA Nº 056/09 - ALTERAÇÃO DA PORTARIA INTERMINISTEIAL Nº 163, DE 24 DE AGOSTO DE 2009, QUE ESTABELECE O PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA TELEVISOR COM TELA DE CRISTAL LÍQUIDO.

1) Incluir o § 5º ao art. 1º da Portaria Interministerial nº 163/2009, conforme a redação abaixo:

"§ 5º No caso de início de produção, a partir do segundo semestre do ano calendário, o cumprimento do percentual a que se refere o caput poderá ser efetuado até 31 de dezembro do ano subsequente em que se verificar o início de produção."

OBS: O percentual a que se refere o §5º corresponde ao de exigência de utilização de 50% de circuitos impressos na fabricação do televisor.

2) Incluir na lista de dispensa de montagem estabelecida no art. 6º o seguinte subconjunto:

"VI - Mecanismo do DVD com ou sem placa de controle do mecanismo incorporada."

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA Nº 422, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO os termos do Parecer Técnico de Projeto Nº 159/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, submetido ao Conselho de Administração da SUFRAMA em sua 240ª Reunião Ordinária, realizada em 23 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO que o projeto relativo ao Parecer acima mencionado foi enquadrado pelo Conselho de Administração da SUFRAMA nos termos da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, Art. 10, parágrafo 1º, e que a empresa apresentou a documentação relativa à sua regularidade jurídico fiscal no prazo estipulado, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa TOMATEC FÁBRICA DE PRODUTOS ELÉTRICOS LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 159/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CAIXA ACÚSTICA, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91.

Art. 3º ESTABELECEER para o produto constante do Art. 1º desta Portaria os seguintes limites anuais de importação de insumos:

Discriminação	Valor em US\$ 1.00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CAIXA ACÚSTICA	432.400	475.640	523.204

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido no Anexo XI, do Decreto nº 783, de 25 de março de 1993, e Portarias Interministeriais nº 7 - MPO/MICT/MCT, de 25 de fevereiro de 1998 e nº 10 - MDIC/MCT, de 17 de janeiro de 2006;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

PORTARIA Nº 423, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, do Conselho de Administração da SUFRAMA, em seu Art. 12, Inciso IV e os termos do Parecer Técnico de Projeto nº 162/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, de 8 de outubro de 2009, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa LP DISPLAYS AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 162/2009 - SPR/CGPRI/COAPI, para produção de CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (COM TELA INFERIOR A 29"), para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, será de 88% (oitenta e oito por cento), conforme parágrafo 4º do Art. 7º do Decreto-lei nº 288/67, com redação dada pela Lei nº 8.387/91;

Art. 3º FIXAR os limites de importação de insumos para fabricação do produto constante no Art. 1º da presente Portaria, os quais deverão ser remanejados do produto CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM BOBINA DE DEFLEXÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (COM TELA IGUAL OU SUPERIOR A 29"), cuja produção foi aprovada pela Resolução nº 222-CAS, de 16 de julho de 2004, em:



Discriminação	Valor em US\$ 1,00		
	1º ANO	2º ANO	3º ANO
CINESCÓPIO PARA RECEPTORES DE TELEVISÃO EM CORES COM BOBINA DE DEFLExÃO E DISPOSITIVO DE CONVERGÊNCIA ACOPLADO (COM TELA INFERIOR A 29")	30,283,120	30,537,600	31,810,000

Art. 4º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento, quando da fabricação do produto constante do Art. 1º desta Portaria, do Processo Produtivo Básico estabelecido na Portaria Interministerial nº 88-MDIC/MCT, de 7 de abril de 2009;

II - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação no âmbito Federal, Estadual e Municipal;

III - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

IV - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO

PORTARIA Nº 425, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, em exercício, no uso das suas atribuições legais, considerando o disposto no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006 e os termos do Parecer Técnico de Acompanhamento/Fiscalização nº 138/2009 - SPR/CGAPI/COPIN, resolve:

Art. 1º AUTORIZAR, com base no Art. 32, da Resolução nº 202, de 17 de maio de 2006, o remanejamento de quotas de importação de insumos no valor de US\$ 800.000,00 (oitocentos mil dólares norte-americanos) do saldo do produto UNIDADE EVAPO-RADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa nº 1369, para o produto UNIDADE CONDENSADORA PARA CONDICIONADOR DE AR "SPLIT SYSTEM" - Cód. Suframa nº 1370, ambos, com Projeto Industrial de Implantação aprovado por meio da Resolução nº 313, de 11/12/2007, em nome da empresa HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OLDEMAR IANCK

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 092, de 24/09/2009, Resolução do CAS nº 189, de 23/09/2009, Parecer nº 138/2009-SPR/CGPRI/COPEA e adendo, Parecer Nº 750/2009 - GA/PF/SU-FRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 7-B-3/C, com área total de 10.171,341 m², localizado na Avenida dos Oitis, nº 6.080 - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa BRASCABOS COMPONENTES ELÉ-TRICOS E ELETRÔNICOS DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.003569/1999-00.

Manaus - AM, 16 de outubro de 2009.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 16 de outubro de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 082, de 23/09/2009, Resolução do CAS nº 179, de 23/09/2009, Parecer e Adendo nº 182/2009-SPR/CGPRI/COPEA e Parecer Nº 754/2009 - GA/PF/SU-FRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 2-C-C, com área total de 51.207,66 m², localizado na Avenida Buriti, s/nº - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - FTIEAM., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.000117/1980-94.

Manaus - AM, 16 de outubro de 2009.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 19 de outubro de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 094, de 23/09/2009, Resolução do CAS nº 191, de 23/09/2009, Parecer nº 176/2009-SPR/CGPRI/COPEA e adendo, Parecer Nº 749/2009 - GA/PF/SU-FRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 3.100/D, com área total de 22.210,517 m², localizado na Avenida Buriti, s/nº-Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa FLEX IMPORTAÇÕES, EXPORTAÇÕES E COMÉRCIO DE MA-QUINAS E MOTORES LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002020/1989-00.

Manaus - AM, 16 de outubro de 2009.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 16 de outubro de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 093, de 24/09/2009, Resolução do CAS nº 190, de 23/09/2009, Parecer nº 136/2009-SPR/CGPRI/COPEA e Adendo, Parecer Nº 752/2009 - GA/PF/SU-FRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 - TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote nº 15-B-8, com área total de 5.186,66 m², localizado na Avenida Flam-boyant, s/nº - Área de Expansão do Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa ZENER PROJETOS DE INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E COMÉRCIO LTDA., por inviabilidade de competi-ção em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente a implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710.002634/2007-79.

Manaus - AM, 16 de outubro de 2009.
JOSÉ LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 16 de outubro de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

Com fundamento nos termos do art. 25 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido na Proposição nº 091, de 24/09/09, Resolução do CAS nº 188, de 23/09/09, Parecer Técnico nº 146/09 - SPR/CGPRI/COPEA e seu respectivo Adendo e Parecer nº 753/09 - GA/PF/SUFRAMA, além do cumprimento da Decisão nº 153/2001 -

TCU Plenário, prolatada nos autos do Processo nº TC 927.102/1998-6, reconheço a inexigibilidade de licitação para alienação do lote 3.53/1, com 8.689,30m², localizado na Rua Ipê, s/nº - Distrito Industrial Marechal Castello Branco, à empresa METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA., por inviabilidade de competição em situação excepcional, motivada na aplicação do art. 29 e Parágrafo Único do Decreto-lei nº 288/67, referente à implantação do projeto aprovado pela SUFRAMA, tudo de acordo com o processo nº 52710000252/1982-00.

Manaus - AM, 20 de outubro de 2009.
JOSE LOPO DE FIGUEIREDO FILHO
Superintendente Adjunto de Projetos
Em exercício

Ratifico a inexigibilidade de licitação, em cumprimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, por atender aos requisitos legais pertinentes, e determino a publicação dos atos no Diário Oficial da União, como condição de eficácia legal.

Manaus - AM, 20 de outubro de 2009.
OLDEMAR IANCK
Superintendente
Em exercício

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DE COMÉRCIO E SERVIÇOS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 16, de 2 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o disposto no art. 1.134 do Código Civil, e o que consta no Processo MDIC nº 52700-002149/2009-86, resolve:

Art. 1º Fica a empresa QUEST GUARD, INC., com sede St. George, Utah - Estados Unidos da América, autorizada a funcionar no Brasil, por intermédio de filial com a denominação social de QUEST GUARD, INC., tendo sido destacado o capital de R\$ 1.715,00 (um mil, setecentos e quinze reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, com o propósito comercial de fornecer produtos e prestar serviços de tecnologia de monitoramento eletrônico para aplicativos na indústria de rastreamento médico e de criminosos, animais domésticos, pessoas e bens, conforme deliberações do Conselho de Administração em 07 e 02 de outubro de 2009.

Art. 2º Ficam ainda estabelecidas as seguintes obrigações:

I - a empresa QUEST GUARD, INC. é obrigada a ter per-manentemente um representante legal no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação inicial pela sociedade;

II - todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos às leis e aos tribunais brasileiros, sem que, em tempo algum, possa a empresa reclamar qualquer exceção fundada em seus Estatutos;

III - a sociedade não poderá realizar no Brasil atividades constantes de seus Estatutos vedadas às sociedades estrangeiras e somente poderá exercer as que dependam de aprovação prévia de órgão governamental, sob as condições autorizadas;

IV - dependerá de aprovação do governo brasileiro qualquer alteração nos Estatutos da empresa, que implique mudança de condições e regras estabelecidas na presente autorização;

V - publicado o ato de autorização, fica a empresa obrigada a providenciar o arquivamento, na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar, das folhas do Diário Oficial da União e dos documentos que instruíram o requerimento desta autorização;

VI - ao encerramento de cada exercício social, deverá apresentar à Junta Comercial da unidade federativa onde estiver localizada, para anotação nos registros, folha do Diário Oficial da União, do Estado ou do Distrito Federal, conforme o caso, e de jornal de grande circulação, contendo as publicações obrigatórias por força do art. 1.140 do novo Código Civil;

VII - a infração de qualquer das obrigações, para a qual não esteja cominada pena especial, será punida, considerando-se a gravidade da falta, com cassação da autorização.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON LUPATINI JUNIOR

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 39, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados em reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2009, e 06/10/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 22/07/2009 e 16/09/2009.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 30 de 20 de fevereiro de 2009 e Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009, considerando:

a) a aprovação de projetos desportivos ocorrida em reuniões ordinárias realizadas em 01/09/2009, e 06/10/2009 e reuniões extraordinárias realizadas em 22/07/2009 e 16/09/2009.

b) a comprovação, pelos proponentes de projetos desportivos aprovados, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007; decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados nos anexos I e II.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58000.004090/2008-53
Proponente: Comitê Olímpico Brasileiro
Título: Operação do Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos (Fase I)
Registro/ ME: 02RJ011552007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 34.117.366/0001-67
Cidade: Rio de Janeiro - UF: RJ
Valor aprovado para captação: R\$ 11.460.649,24
Dados Bancários: Agência nº: 3097 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 16678-2
Período de Captação: 20/10/2009 até 31/12/2010
2 - Processo: 58000.004124/2008-18
Proponente: Prefeitura Municipal de Santa Rosa do Sul
Título: Criança Feliz
Registro/ ME: 01SC013652007
Manifestação Desportiva: Desporto Educacional
CNPJ: 80.989.965/0001-98
Cidade: Santa Rosa do Sul - UF: SC
Valor aprovado para captação: R\$ 195.784,52
Dados Bancários: Agência nº: 5431 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 5072-5
Período de Captação: 20/10/2009 até 31/12/2010
3 - Processo: 58000.0023072009-71
Proponente: Associação Desportiva Classista Mercedes Benz
Título: Curso de Natação para Deficientes Visuais - Aprenda Brincando
Registro/ ME: 02SP021682008
Manifestação Desportiva: Desporto de Participação
CNPJ: 59.166.173/0001-27
Cidade: Diadema - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 883.511,21
Dados Bancários: Agência nº: 3251 DV: 4 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23976-3
Período de Captação: 20/10/2009 até 31/12/2010
4 - Processo: 58000.002479/2009-45
Proponente: Confederação Brasileira de Esporte de Força
Título: Seleção Brasileira de Esporte de Força nos Mundiais W.N.PF e A.A.U.
Registro/ ME: 02RS015832007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 03.929.373/0001-30
Cidade: Caxias do Sul - UF: RS
Valor aprovado para captação: R\$ 58.375,00
Dados Bancários: Agência nº: 1801 DV: 5 Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 23580-6
Período de Captação: 20/10/2009 até 10/11/2009

ANEXO II

1. Processo: 58000.00.3974/2007-18
Proponente: Confederação Brasileira de Esportes Radicais
Título: Campeonato Brasileiro de Aeróbica
Prazo prorrogado para captação: até 31/12/2010
Valor: 396.270,00
Dados Bancários: Agência nº: 2807 DV: X Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 32994-0

RETIFICAÇÃO

Processo Nº 58000.004168/2008-30.
No Diário Oficial da União nº 194, de 9 de outubro de 2009, na Seção 1, página 157 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 38/2009, ANEXO I, onde se lê: Título: Energia Olímpica - Os Ideais que Formam os Campeões, leia-se: Título: Plano Anual de Atividades do Desporto Aquático de Santa Catarina.

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E FISCALIZAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Diretoria Colegiada, por meio da Portaria nº 84, de 12 de dezembro de 2002, torna público que o Diretor Benedito Braga, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base na delegação que lhe foi conferida pela Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, publicada no DOU de 07 de maio de 2009, deferiu os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos, aos doravantes denominados outorgados, na forma

do extrato abaixo, que entra em vigor na data da sua publicação. Os usos ora outorgados estarão sujeitos à cobrança. Esta outorga poderá ser suspensa nos termos do art. 15 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, e do art. 24 da Resolução nº 16, de 8 de maio de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH. O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como todas as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

Nº 745 - Mariluce de Matos Mialich, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.

Nº 746 - Janiel Junqueira Polo, rio Sapucaí, Município de Guaiá/São Paulo, irrigação.

Nº 747 - Antonio Dias Cunali, rio Canoas, Município de Mococa/São Paulo, irrigação.

Nº 748 - Viena Fazendas Reunidas Ltda., rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação.

Nº 749 - Marlon Mânica, rio Preto, Município de Unai/Minas Gerais, irrigação.

Nº 750 - Gilmar Mendes Ferraz, Reservatório da UHE de Machado Mineiro (rio Pardo), Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Nº 751 - Edvaldo da Costa Mello, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Ouroeste/Estado de São Paulo, irrigação.

Nº 752 - Luiz Ferreira Gomes, Açude Público Orós (rio Jaguaribe), Município de Iguatú/Ceará, irrigação.

Nº 753 - Santa Vitória Açúcar e Álcool Ltda., Reservatório da UHE de São Simão (rio Paranaíba), Município de Santa Vitória/Minas Gerais, irrigação e indústria.

Nº 754 - ABC Agricultura e Pecuária S.A - ABC A&P, Reservatório da UHE de Ilha Solteira (rio Grande), Município de Paranaíba/Mato Grosso do Sul, irrigação

Nº 755 - Dosanko Frutas Tropicais Ltda., rio São Francisco, Município de Itacarambi/Minas Gerais, irrigação.

Nº 756 - Amos Laviola, rio Alcobaça/Itanhém, Município de Me-deiros Neto/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 757 - Ednaldo da Silva Rodrigues, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Nº 758 - Marcelo Mariano da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Petrolândia/Pernambuco, irrigação e dessedentação animal.

Nº 759 - Antônio Jovita Neto, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 760 - Marta Gomes de Sá Souza, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 761 - Maria de Lourde Filha Santos, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 762 - Odete Barbosa da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 763 - Manoel Sá Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 764 - José Silva Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 765 - José Marcelinho de Sá, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 766 - Manoel Alberto Araújo do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Glória/Bahia, irrigação

Nº 767 - Joviano José da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 768 - Domingos Jonas do Nascimento, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Nº 769 - Jovenilton Pascoal da Silva, Reservatório da UHE de Itaparica (rio São Francisco), Município de Rodelas/Bahia, irrigação

Nº 770 - Integral Engenharia Ltda., rio Barreira de Baixo, Município de Arapeí/São Paulo, indústria.

Nº 771 - Fernando José Teixeira Tolentino, rio São Francisco, Município de Abaré/Bahia, indústria.

Nº 772 - Destilaria Cristais Ltda., Reservatório da UHE de Furnas (rio Grande), Município de Cristais/Minas Gerais, indústria.

Nº 773 - Mineração Rio Norte S.A, Igarapé Sacará (afluente da margem direita do rio Trombetas - no interior da Floresta Nacional de Sacará-Taquera), Município de Oriximiná/Pará, mineração.

FRANCISCO LOPES VIANA

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 355, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no art. 13 do Decreto nº 6.693, de 12 de dezembro de 2008, resolve:

Art. 1º Os arts. 3º, 9º, 12 e 20, o parágrafo único do art. 10, o caput e o § 5º do art. 17 da Portaria GM/MP nº 263, de 20 de agosto de 2009, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º O ocupante de um dos cargos efetivos de que trata o art. 1º desta Portaria, quando investido em cargo em comissão de Natureza Especial, DAS de níveis 5 e 6 ou equivalentes, fará jus à GDAIE calculada com base no valor máximo da parcela individual somado ao resultado da avaliação institucional do período." (NR)

"Art.

9º.....
§ 1º O primeiro ciclo de avaliação compreenderá o período de 15 de dezembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009.

§ 2º O resultado da avaliação de desempenho individual apurado para o ciclo de 1º de março de 2009 a 31 de agosto de 2009 poderá ser utilizado para o pagamento da GDAIE relativo ao ciclo compreendido pelo período de 15 de dezembro de 2008 a 28 de fevereiro de 2009." (NR)

"Art.

10.

Parágrafo único. O servidor receberá, a partir do início do exercício e até que seja processada sua avaliação de desempenho individual, vinte pontos, a título de parcela individual da GDAIE." (NR)

"Art. 12. Na avaliação de desempenho individual serão consideradas as atividades desempenhadas pelo servidor no período em que estiver sendo avaliado, observando-se os seguintes critérios de avaliação dos fatores de desempenho, constantes do Anexo I desta Portaria:

I - produtividade no trabalho:

a) capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos; e

b) capacidade de gerenciar recursos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade;

II - iniciativa: capacidade de dar início a ações e apresentar ideias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa;

III - cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo: capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do órgão e da unidade, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação do servidor, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação;

IV - disciplina: capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas, com relação às responsabilidades assumidas;

V - trabalho em equipe:

a) capacidade de ser flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores; e

b) capacidade de adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio, sabendo rever sua postura frente a argumentações convincentes, participando de atividades em grupo, mantendo clima de interdependência e confiança mútua a fim de alcançar os objetivos do órgão;

VI - comprometimento com o trabalho: capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados para a instituição e o cumprimento de prioridades e objetivos do órgão; e

VII - conhecimento e autodesenvolvimento:

a) capacidade de executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais tarefas e sobre a imagem do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP; e

b) capacidade de buscar a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pela instituição.

Parágrafo único. A cada um dos dez critérios de avaliação definidos nos incisos I a VII do caput deste artigo deve ser atribuído um dos seguintes níveis de pontuação, conforme o desempenho do avaliado:



I - insuficiente: 1 ponto;
II - regular: 2 pontos; e
III - excelente: 3 pontos." (NR)
"Art. 17. A avaliação de desempenho institucional visa a aferir o desempenho do órgão de lotação dos servidores ocupantes dos cargos de que trata o art. 1º desta Portaria, no que se refere ao alcance dos objetivos e metas organizacionais, considerando projetos e atividades prioritárias e características específicas compatíveis com suas atividades.

§ 5º As metas de desempenho institucional poderão ser revistas na superveniência de fatores que tenham influência significativa e direta na sua consecução, mediante proposta das unidades avaliadas, desde que a própria unidade não tenha dado causa a tais fatores." (NR)

"Art. 20. O avaliado poderá interpor recurso, devidamente justificado, contra a avaliação da chefia imediata, devendo apresentá-lo à COGEP/SPOA/MP, no prazo de até dez dias, após a ciência do resultado da avaliação individual.

Art. 2º Os anexos I e II da Portaria GM/MP nº 263, de 2009, passam a vigorar na forma dos anexos I e II a esta Portaria.

Art. 3º Ficam revogados o art. 6º e o seu parágrafo único; o inciso V do art. 11; os §§ 1º e 2º do art. 13; e os §§ 1º e 4º do art. 17 da Portaria GM/MP nº 263, de 20 de agosto de 2009.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I

MP	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	RELATÓRIO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL - RDI Período: / / a / /
----	--	---

- Leia cada quesito antes de fazer a avaliação;
- Após análise criteriosa e imparcial, proceda a avaliação indicando os níveis/critérios que mais fielmente traduzam o desempenho do servidor que está sob sua subordinação. Esteja ciente que o resultado desta análise evidenciará o desempenho profissional do avaliado, estimulando a performance funcional que se deseja para a Administração Pública Federal; e
- Após o preenchimento, encaminhe este RDI à COCAR/COGEP, até 5 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento.

Nome completo do avaliado	Matrícula SIAPE
Cargo efetivo	Função
Endereço Eletrônico (e-mail)	Unidade de exercício
Nome da chefia imediata	Telefone
Endereço eletrônico (e-mail)	Matrícula SIAPE
	Telefone

Níveis e critérios de avaliação dos fatores de desempenho: 1. Insuficiente; 2. Regular e 3. Excelente

Produtividade no Trabalho	
1. capacidade de planejar e organizar, de acordo com a complexidade, metas, prioridades e prazos estabelecidos.	
2. capacidade de gerenciar recursos, produzindo mais em menor espaço de tempo e com menor quantidade de recursos, com base em padrões previamente estabelecidos de qualidade e economicidade.	
Iniciativa	
3. capacidade de dar início a ações e apresentar ideias, bem como de atuar com autonomia e independência, alcançando os resultados esperados no que tange à inovação, à busca de alternativas para resolver situações cuja solução exceda os procedimentos de rotina, demonstrando espírito crítico e senso para investigação e pesquisa.	
Cumprimento das normas de procedimentos e de conduta no desempenho das atribuições do cargo	
4. capacidade de conhecer e cumprir as normas gerais da estrutura e funcionamento do MP e da unidade, bem como os regulamentos vigentes na área de atuação do servidor, demonstrando postura orientada por princípios e regras morais de senso comum aplicado em qualquer tempo, lugar ou situação.	
Disciplina	
5. capacidade de trabalhar com método e ordem, distribuindo adequadamente o tempo e as tarefas, com relação às responsabilidades assumidas.	
Trabalho em equipe	
6. capacidade de ser flexível para com críticas, valores, percepções diferentes, ideias divergentes ou inovadoras, tendo uma postura respeitosa em relação aos demais servidores.	
7. capacidade de adaptar-se oportunamente às diferentes exigências do meio, sabendo rever sua postura frente a argumentações convincentes, participando de atividades em grupo, mantendo clima de interdependência e confiança mútua a fim de alcançar os objetivos do órgão.	
Comprometimento com o trabalho	
8. capacidade de buscar, continuamente, o alcance das metas e objetivos individuais, bem como a satisfação das necessidades do público interno e externo, visando à obtenção de resultados e o cumprimento de prioridades e objetivos do MP.	
Conhecimento e autodesenvolvimento	
9. capacidade de executar corretamente as atividades pelas quais é responsável, demonstrando percepção do impacto de seu trabalho sobre as demais tarefas e sobre a imagem do MP.	
10. capacidade de buscar a ampliação dos conhecimentos em sua área de atuação, mantendo-se atualizado por iniciativa própria ou aproveitando oportunidades oferecidas pelo Ministério.	
1. _____	
2.SOMA DOS PONTOS - TOTAL _____	

CONCORDO com a avaliação	NÃO CONCORDO com a avaliação e estou ciente de que disponho de 10 (dez) dias para impetrar recurso mediante requerimento à COCAR/COGEP.	
Avaliado. Em / /	Avaliador. Em / /	Titular da Unidade. Em / /
Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura	Carimbo e Assinatura

ANEXO II

MP	SECRETARIA-EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS	ii.RELATÓRIO DE CONSOLIDAÇÃO DE DE-SEMPENHO INDIVIDUAL RCDI			
Período da avaliação: De / / a / /		Unidade de avaliação:			
Cargo: ANALISTA DE INFRAESTRUTURA					
Matrícula SIAPE	Nome do Servidor	RDI	Classe	Padrão	GDAIE

Cargo: ESPECIALISTA EM INFRAESTRUTURA SÊNIOR					
Matrícula SIAPE	Nome do Servidor	RDI	Classe	Padrão	GDAIE

Responsável pelo preenchimento deste RCDI. Em / /

Carimbo e Assinatura

PORTARIA Nº 356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, e parágrafo único, do Decreto nº 6.752, de 28 de janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de movimentação e empenho de que trata o Anexo VII da Portaria Interministerial MP/MF nº 64, de 30 de março de 2009, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

ANEXO I
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Custeio	Disponível	Total
		Investimento + Inversão Financeira	
26000Ministério da Educação	25.974	0	25.974
47000Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	13.964	0	13.964
55000Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	46	0	46
T o t a l	39.984	0	39.984

* Inclui recursos de todas as fontes.

ANEXO II
ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
(DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO VII DA PORTARIA INTERMINISTERIAL MP/MF Nº 64, DE 30 DE MARÇO DE 2009)

Órgão e/ou Unidades Orçamentárias	Custeio	Disponível	Total
		Investimento + Inversão Financeira	
20000Presidência da República	1.628	0	1.628
22000Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	11.984	0	11.984
25000Ministério da Fazenda	3.576	0	3.576
28000Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	67	0	67
30000Ministério da Justiça	4.415	0	4.415
32000Ministério de Minas e Energia	2.879	0	2.879
35000Ministério das Relações Exteriores	4.031	0	4.031
38000Ministério do Trabalho e Emprego	4.022	0	4.022
39000Ministério dos Transportes	419	0	419
41000Ministério das Comunicações	199	0	199
44000Ministério do Meio Ambiente	3.457	0	3.457
49000Ministério do Desenvolvimento Agrário	68	0	68
51000Ministério do Esporte	90	0	90
53000Ministério da Integração Nacional	179	0	179
54000Ministério do Turismo	186	0	186
56000Ministério das Cidades	2.784	0	2.784
T o t a l	39.984		39.984

* Inclui recursos de todas as fontes.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 212, DE 20 DE OUTUBRO DE 2009

O SECRETÁRIO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelos incisos I e IV do art. 1º da Portaria MP nº 30, de 16 de março de 2000, à vista da determinação do Tribunal de Contas da União contida nos Acórdãos nº 1.474/2005, nº 2.152/2008 e nº 2.012/2009, e o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, e os elementos que integram o Processo nº 04905.001132/2006-10, resolve:

Art. 1º Autorizar a doação com encargo ao Estado do Acre, do imóvel constituído por terreno com área de 406.328,54m², parte de um todo maior, localizado na Via Chico Mendes, Rodovia AC - 40, Km - 4, no Antigo Aeroporto Internacional de Rio Branco, Município de Rio Branco, naquele Estado, objeto da Matrícula nº 3.776, folha 01, do Livro 2, Registro Geral da 2ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco/AC, que assim se descreve: Partindo da estação PP-48, definida pelas coordenadas geográficas de Latitude 9º59'48,80" Sul e Longitude 67º48'21,40" Oeste, Elipsóide SAS 69 pelas coordenadas plana UTM 8.894.692,522m Norte e 630.873,831m Leste, referida ao meridiano central 69º WGr; desta, segue confrontando com a área da Srª Eloya Levy de Barbosa (Fazenda Nemaia), com o azimute plano de 111º58'12" e distância de 671,25 metros, chega-se na estação PP-49; desta, segue confrontando com a área do Sr. Salim Farhat, com os seguintes azimute e distâncias: com o azimute plano de 198º46'56" e distância de 671,50 metros, chega-se na estação PP-80; desta, segue com o azimute plano de 241º51'23" e distância de 95,34 metros, chega-se na estação PP-56; desta, segue confrontando com a Rodovia AC-40, com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute plano de 293º31'47" e distância de 23,29 metros, chega-se na estação PP-57; desta, segue com o azimute plano de 289º44'44" e distância de 11,10 metros, chega-se na estação PP-58; desta, segue com o azimute plano de 286º10'58" e distância de 22,37 metros, chega-se na estação PP-59; desta, segue com o azimute plano de 282º27'13" e distância de 20,00 metros, chega-se na estação PP-60; desta, segue com o azimute plano de 282º27'10" e distância de 181,60 metros, chega-se na estação PP-61; desta, segue com o azimute plano de 282º27'12" e distância de 32,70 metros, chega-se na estação PP-62; desta, segue com o azimute plano de 284º22'50" e distância de 7,63 metros, chega-se na estação PP-63; desta, segue com o azimute plano de 289º02'48" e distância de 10,81 metros, chega-se na estação PP-64; desta, segue com o azimute plano de 295º02'52" e distância de 12,94 metros, chega-se na estação PP-65; desta, segue com o azimute plano de 300º52'38" e distância de 10,11 metros, chega-se na estação PP-66; desta, segue com o azimute plano de 306º14'34" e distância de 11,11 metros, chega-se na estação PP-67; desta, segue com o azimute plano de 311º30'03" e distância de 9,67 metros, chega-se na estação PP-68; desta, segue com o azimute plano de 315º52'46" e distância de 7,65 metros, chega-se na estação PP-69; desta, segue com o azimute plano de 319º58'04" e distância de 8,54 metros, chega-se na estação PP-70; desta, segue com o azimute plano de 324º01'51" e distância de 7,53 metros, chega-se na estação PP-71; desta, segue com o azimute plano de 328º06'23" e distância de 8,58 metros, chega-se na estação PP-72; desta, segue com o azimute plano de 333º05'11" e distância de 11,10 metros, chega-se na estação PP-73; desta, segue com o azimute plano de 338º13'22" e distância de 9,23 metros, chega-se na estação PP-74; desta, segue com o azimute plano de 343º27'04" e distância de 11,46 metros, chega-se na estação PP-75; desta, segue com o azimute plano de 348º20'10" e distância de 7,84 metros, chega-se na estação PP-76; desta, segue com o azimute plano de 353º06'48" e distância de 11,06 metros, chega-se na estação PP-77; desta, segue com o azimute plano de 355º54'30" e distância de 93,84 metros, chega-se na estação PP-81; desta, segue confrontando com a Via Chico Mendes (Rodovia AC-40), com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute plano de 85º16'23" e distância de 57,86 metros, chega-se na estação PP-82; desta, segue com o azimute plano de 10º52'19" e distância de 277,19 metros, chega-se na estação PP-83; desta, segue, com o azimute plano de 339º11'48" e distância de 47,61 metros, chega-se na estação PP-84; desta, segue, com o azimute plano de 337º47'52" e distância de 110,68 metros, chega-se na estação PP-85; desta, segue, com o azimute plano de 336º58'28" e distância de 38,62 metros, chega-se na estação PP-86; desta, segue, com o azimute plano de 4º48'19" e distância de 91,83 metros, chega-se na estação PP-87; desta, segue, com o azimute plano de 5º38'36" e distância de 87,73 metros, chega-se na estação PP-47; desta, segue, com o azimute plano de 5º38'41" e distância de 27,67 metros, chega-se na estação PP-48, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º O imóvel a que se refere o artigo 1º destina-se à Construção do Centro Olímpico e o Estádio de Futebol no Município de Rio Branco/AC.

Art. 3º O encargo de que trata o artigo 2º será permanente e resolutivo, revertendo, automaticamente, o imóvel à propriedade da União, independente de qualquer indenização por acessórios e benfeitorias realizados, se não for cumprida a finalidade da doação, ou se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Art. 4º Ficará o donatário responsável pela averbação dos acessórios no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE ARZABE

DESPACHOS

Processo nº 04905.001132/2006-10.

Favorecido: Estado do Acre.

Declaro dispensada a licitação para alienação por doação, com encargo, ao Estado do Acre do imóvel de propriedade da União, localizado na Via Chico Mendes, Rodovia AC - 40 Km 4, no Antigo Aeroporto Internacional de Rio Branco - AC, constituído por terreno com área de 406.328,54m² e acessórios com área de 32.493,18m², parte de um todo maior, no Município de Rio Branco - AC, objeto da Matrícula nº 3.776, folha 01, do Livro 2, Registro Geral da 2ª Serventia de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Branco, com fulcro no art. 17, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.

Rio Branco - AC, 16 de outubro de 2009.
GLENISON ARAÚJO FIGUEIREDO
Superintendente do Patrimônio da União
no Estado do Acre

COMITÊ GESTOR DO PAC-COLÔNIA

RESOLUÇÃO Nº 5, DE 14 DE AGOSTO DE 2009

Altera a Resolução nº 3, de 19 de maio de 2009.

O Conselho Gestor do PAC-COLÔNIA, instituído por força do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) celebrado em setembro de 2008, envolvendo a União Federal, representada pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz) do Ministério da Saúde e pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, e a Prefeitura do Rio de Janeiro.

CONSIDERANDO as atribuições que lhe foram conferidas pelo Parágrafo Terceiro, do referido ACT, que lhe faculta aprovar Resoluções dispondo, dentre outros aspectos, sobre áreas a serem regularizadas, áreas onde deverão ser desenvolvidos projetos de provisão habitacional, áreas onde deverão ser implantados equipamentos urbanos, procedimentos a serem adotados, atribuições e responsabilidades dos envolvidos, respeitados os termos das legislações aplicáveis;

CONSIDERANDO a publicação no Diário Oficial do Município, da aprovação do projeto de loteamento do setor 2, da Colônia Juliano Moreira, em 11 de agosto de 2009, com o texto: "Considerando tratar-se de área de Especial Interesse Social declarada através da LEI Nº 4.885 de 25 de Julho de 2008 e o disposto no Decreto Nº 21.227 de 1º de abril de 2002 e na Resolução Conjunta SMU/SMH Nº 735/2007, por despacho de 24/07/09, fica APROVADO O PROJETO DE LOTEAMENTO do terreno designado por setor 2, da Colônia Juliano Moreira, situado na Av. Adauto Botelho s/nº com área de 1423.733,97 m²."

CONSIDERANDO que para tal aprovação foram necessários ajustes no projeto, os quais, justificam a necessidade de se revisar a Resolução nº 3, deste Comitê Gestor; e, CONSIDERANDO, finalmente, que os ajustes necessários dizem respeito apenas a nomenclatura de logradouros e insignificante fração de área em apenas um lote:

Resolve aprovar a presente Resolução, nos seguintes termos:

Art. 1º A presente Resolução visa alterar o §1º e incisos, do art. 1º da Resolução nº 3, que contarão com as seguintes alterações:

Onde se lê:	Leia-se:
... Lote ... da Quadra do PAL do terreno designado como Setor 2 na Av. Adauto	... Lote ... da Quadra ... do PAL 14339, situado ...
Rua Projetada "B"	Rua Projetada "C"
Rua Projetada "C"	Rua Projetada "B"
Travessa Projetada "B"	Rua Projetada "H"
Travessa Projetada "C"	Rua Projetada "I"
Travessa Projetada "D"	Rua Projetada "J"
Travessa Projetada "E"	Travessa Projetada "B"
Travessa Projetada "F"	Travessa Projetada "C"

Art. 2º No inciso VII, onde se lê: 1.388,39m2, leia-se: 1.388,30m2

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, revogadas as disposições em contrário.

MARINA ESTEVES

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 16, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria n.º 40, de 18 de março de 2009, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n.º 04916.000125/2009-14, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de São José de Mipibu/RN à União, com base na Lei Municipal n.º 910, de 10 de novembro de 2008, cujo ato foi publicado no pré-diocese da prefeitura do município para conhecimento público, segundo o constante na Certidão expedida pela Secretaria Municipal de Administração do Município, anexada às fls. 10 do processo em referência, do terreno medindo 874,85m², situado na Av. Senador João Câmara, Centro, naquele município, no Estado do Rio Grande do Norte, com as características e confrontações constantes na Matrícula n.º 7.275, Av-6-7.275, Livro n.º 2-AK - Registro Geral, fls. 020, em data de 10/12/2008, Cartório do 1º Ofício de Notas de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do Cartório Eleitoral da 7ª Zona.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL
NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 49, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 06, de 31 de janeiro de 2001, da Secretaria do Patrimônio da União, do Ministério do Pla-

Com base na competência que me foi atribuída no art. 32, inciso VI, do Anexo XII da Portaria nº 232, de 3.8.2005, que aprovou o Regimento Interno desta Secretaria, RATIFICO a decisão do Senhor Superintendente do Patrimônio da União no Estado do Acre, referente à Dispensa de Licitação, para alienação por doação com encargo, ao Estado do Acre, de acordo com o que consta dos autos e determino que seja publicada no Diário Oficial da União, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, com redação dada pela Lei nº 11.107/2005.

Brasília - DF, 20 de outubro de 2009.

JORGE ARZABE
Secretário
Substituto

nejamento, Orçamento e Gestão, e, de acordo com o artigo 22, da Lei n.º 9.636, de 15 de maio de 1998, e artigo 14 e seus parágrafos, do Decreto n.º 3.725, de 10 de janeiro de 2001, resolve:

Art. 1º Declarar regularizada, sob o regime da permissão de uso, a título oneroso e precário, a utilização pela empresa SNOWSPORTS ENTERTAINMENT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 10.142.424/0001-44, da área de uso comum do povo com total de 13.134,45m² na Praia de Botafogo, localizada à altura dos n.ºs 356 a 400 da Avenida Praia de Botafogo, Município do Rio de Janeiro/RJ, sendo: 762,60m² no período de 15 de julho a 30 de agosto de 2009; 9.399,27m² no período de 31 de agosto a 25 de setembro de 2009; e, 2.972,58m² no período de 15 a 25 de setembro de 2009, onde foi realizado o evento esportivo "Campeonato de Snowboard - Modalidade Slope Style", de acordo com os elementos constantes do Processo nº 04967.000689/2009-51.

Art. 2º O valor devido à União em decorrência da presente permissão de uso, já recolhido ao Tesouro Nacional, foi de R\$ 55.074,20 (cinquenta e cinco mil e setenta e quatro reais e vinte centavos).

Art. 3º Serão cobrados da Permissionária, a título de ressarcimento, os custos administrativos da União, relacionados direta ou indiretamente com o evento, nos termos do disposto no parágrafo 6º, do artigo 14, do Decreto n.º 3.725, de 10/01/2001.

Art. 4º Durante o período a que se refere a presente Portaria, a Permissionária afixou na área em que se realizou o evento e em local visível ao público, a respectiva placa institucional da Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JANE SANTOS



Ministério do Trabalho e Emprego

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS
PORTARIA Nº 141, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, aprovado pela Portaria nº 153 de 12 de fevereiro - Anexo I, publicada no D.O.U. DE 13/02/2009 - Seção 1, resolve:

Art. 1º - As Certidões de Infrações Trabalhistas, de Débitos Salariais e de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à Criança e ao Adolescente, de que trata a Portaria nº 132, de 16 de novembro de 2005, será emitida no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da formalização da solicitação ou da regularização dos dados mencionados no artigo 3º da citada Portaria, e terão validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único - Não será emitida certidão antes do final do prazo de validade da anteriormente emitida.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário constantes do artigo 5º da Portaria nº 132, de 16 de novembro de 2005.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 9 de outubro de 2009

Nº 40 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº 46236.000828/2009-41 e nos termos do despacho exarado no processo supracitado, usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa o Plano de Cargos e Salários do magistério superior do Instituto de Educação Superior, mantido pela Fundação Educacional de Divinópolis - FUNEDI, inscrita no CNPJ: 20.150.439/0001-08, situada no Campus Universitário s/nº, Bairro Jardim Belvedere II, Caixa Postal 136, CEP: 35500-970, na cidade de Divinópolis, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DO COORDENADOR-GERAL
Em 15 de outubro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º, §1º, da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, determinando o arquivamento pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46211.002693/98-13	016608028	Associação Beneficente dos Empregados da Samarco	MG
2	47747.003851/2002-14	007511191	Contabilidade Geral-do Vieira S/C Ltda.	MG
3	46211.018769/99-11	000962775	Diniz Consultoria Contábil Ltda. ME	MG
4	47747.001915/2000-81	001056760	Restaurante Nova Esperança Ltda.	MG
5	46322.000180/2004-20	010964185	Eichenberg & Barbosa Ltda.	PR
6	46322.000596/2003-67	010892869	Eichenberg & Barbosa Ltda.	PR
7	46293.000827/2005-99	011000333	Escola Educacional Lume S/S Ltda.	PR
8	46294.000272/2004-94	011012927	Instituto Brasileiro de Integração Social - Ibadis	PR
9	46293.002096/2004-35	010905073	Instituto Educacional Evangélico de Arapongas	PR
10	47533.001502/2003-54	006467059	Interpoint Serviços Automotivos S.A.	PR
11	46318.000972/2004-63	010974091	Italian Confeções Ltda. - EPP	PR
12	46293.002280/2004-85	010895710	Jumbo Tratamento Termico e Ind. Mecânica Ltda.	PR
13	46293.002282/2004-74	010895736	Jumbo Tratamento Termico e Ind. Mecânica Ltda.	PR
14	46293.002283/2004-19	010895744	Jumbo Tratamento Termico e Ind. Mecânica Ltda.	PR
15	46323.000020/2004-71	006487921	Lojas Colombo S.A.	PR
16	46323.000014/2004-13	006487947	Pedro Comércio de Calçados Ltda.	PR
17	47533.001837/2004-53	011033193	Pio Lanteri Empreiteira de Obras Ltda.	PR

18	46294.000643/2004-38	011014249	Rafagnin Rafagnir e Cia. Ltda.	PR
----	----------------------	-----------	--------------------------------	----

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "c", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolve retificar o despacho publicado no DOU no extrato de decisão de07/10/2009, pág. 92. Onde se lê: "conhecendo do recurso voluntário, para dar provimento parcial, reformando a decisão regional para fins de declarar nulo o Termo de Interdição nº 30479-2605, e parcialmente procedente o Termo de Interdição nº 351776-1002, mantendo-se a interdição em relação aos seguintes vasos de pressão: VP-01, VP-02, VP-03, VP-04, VP-05, VP-06, VP-09, VP-10, VP-11, VP-18, VP-09, VP-10, VP-11, VP-18, VP-19, VP-20, VP-21, VP-24, VP-25, VP-26, VP-27, VP-28, VP-29, VP-30, VP-31, VP-32, VP-35, VP-39, VP-41, VP-43, VP-49, VP-50, VP-51, VP-52, VP-53, VP-54, VP-55, VP-56, VP-58, VP-61, VP-62, VP-63, VP-64, VP-65, VP-66, VP-67, VP-68, VP-70, VP-71, VP-72, VP-73, VP-76, VP-78, VP-80, VP-81, V-82, VP-87, VP-88, VP-89, VP-90, VP-91, VP-92, VP-93, VP-94, devidamente identificados na relação dos autos."

Leia-se: "conhecendo do recurso voluntário, para dar provimento parcial, reformando a decisão regional para fins de declarar nulo o Termo de Interdição nº 30479-2605, e parcialmente procedente o Termo de Interdição nº 351776-1002, mantendo-se a interdição em relação aos seguintes vasos de pressão: VP-01, VP-02, VP-03, VP-04, VP-05, VP-06, VP-09, VP-10, VP-11, VP-18, VP-09, VP-10, VP-11, VP-18, VP-19, VP-20, VP-21, VP-24, VP-25, VP-26, VP-27, VP-28, VP-29, VP-30, VP-31, VP-32, VP-35, VP-39, VP-41, VP-43, VP-49, VP-50, VP-51, VP-52, VP-53, VP-54, VP-55, VP-56, VP-58, VP-61, VP-62, VP-63, VP-64, VP-65, VP-66, VP-67, VP-68, VP-70, VP-71, VP-72, VP-73, VP-76, VP-78, VP-80, VP-81, V-82, VP-87, VP-88, VP-89, VP-90, VP-91, VP-92, VP-93, VP-94, devidamente identificados na relação dos autos,. - processo nº 47753.000098/2009-01-Resil - Minas Indústria e Comércio Ltda."

Em 20 de outubro de 2009

O Coordenador-Geral de Recursos Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de autos de infração, conhecendo do recurso de ofício, dando provimento para reformar a decisão de arquivamento por prescrição e determinar a retomada do andamento processual.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.001718/2001-97	Vera Lúcia Ramos	ES
2	46207.005017/2001-27	Climatec Refrigeração Ltda.	ES
3	46207.006497/2002-24	Aquino Neto Consultoria e Auditoria Ltda.	ES
4	46207.005448/2002-74	Romar Granitos do Brasil Ltda.	ES
5	46207.004602/2002-91	Nap Núcleo de Apoio Pedagógico Ltda.	ES
6	46207.000727/2002-41	Inaya Netto Germani ME	ES
7	46207.004879/2001-32	RM Braun Material de Construção Ltda.	ES
8	46207.000187/00-63	José Jorge Pinheiro - ME	ES

O Coordenador-Geral de Recursos - Substituto da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004, resolveu converter em diligência o julgamento do recurso interposto nos seguintes processos:

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	46207.007170/98-22	Roma Lanternas Recuperadas Ltda.	ES
2	46207.004656/99-07	Antonio Joaquim Saraiva	ES
3	46287.000827/99-41	Tânia Maria Bravin Caliman - ME	ES
4	46207.002376/99-00	Rafael Floriano de Almeida - ME	ES
5	46207.002204/00-51	Nativa Engenharia S.A.	ES
6	46207.004324/00-84	Wallace Lopes Vida - ME	ES
7	46287.000881/00-00	Emacap - Comércio e Representação de Serviços Ltda.	ES
8	46207.007540/00-36	Gramatins Granitos e Mámoreos Martins Ltda.	ES
9	46207.007736/00-58	Datalex Serviços Ltda.	ES
10	46287.000515/99-28	MEC - Manutenção Engenharia e Consultoria Ltda.	ES
11	46287.000518/200-21	Tecsolo - Terraplenagem e Construções Ltda.	ES
12	46287.000473/2002-19	R & G Granitos Ltda.	ES
13	46207.000713/2002-28	Multiservice Empreendimentos e Participações Ltda.	ES
14	46207.001136/2002-91	Caixa Econômica Federal	ES
15	46207.002879/2002-89	Rezende Mámoreos e Granitos Ltda.	ES
16	46207.000109/99-44	Alvarez Brindes Plásticos Comércio e Indústria Ltda.	ES
17	46287.000835/00-84	Ferak Jeans Ind. e Comércio de Confeções Ltda. ME	ES
18	46287.000479/2001-13	Cidade de Pedra Granitos Ltda. ME	ES
19	46207.003204/2001-76	Hotel do Irmão	ES
20	46207.000355/2001-72	Amácio Vago - ME	ES
21	46207.000366/2001-52	Auto Mecânica At Ltda.	ES
22	46207.008808/99-97	Sivap - Espírito Santo Ind. e Comércio Ltda.	ES
23	46207.007853/99-14	Comercial Hidro Elétrica Ltda.	ES
24	46207.001108/2001-93	Vemar Empreendimentos Sociais Ltda.	ES
25	46207.000863/2001-51	Techpark Tecnologia em Estacionamentos S/C Ltda.	ES
26	46207.001441/2001-01	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	ES
27	46287.000168/2001-46	Elizabeth Mantovani Fuastl - ME	ES
28	46287.000819/2001-06	Eliamar Bolonezi Bayer - ME	ES
29	46207.002659/2001-74	Esmael Nunes Loureiro	ES
30	46287.000379/2001-89	Confeções RBB Ltda.	ES

31	46287.000863/2001-16	Cidade Hotel e Turismo S.A.	ES
32	46207.000460/2001-10	F & G Indústria e Comércio e Representação Ltda.	ES
33	46207.003557/2001-76	Guaetel - Guaçuí Equipamentos de Telecomunicações Ltda.	ES
34	46287.000822/2001-11	Antonio Zantonelli	ES
35	46207.004649/2001-73	Alicio Lucindo	ES
36	46207.004801/00-10	Terbrás - Terraplenagem e Construções Ltda.	ES
37	46207.003556/2001-21	Guaetel - Guaçuí Equipamentos de Telecomunicações Ltda.	ES
38	46287.000685/2000-63	Jair Livramento	ES
39	46207.002388/00-98	Telesparker Digital Serviços Gerais Ltda.	ES
40	46287.000885/2001-78	Gilplástico Tapeçaria e Decoração Ltda. - ME	ES
41	46207.000945/2001-03	Osny Cardoso da Silva	ES
42	46207.001015/2001-69	Posto Estrela de Guarapari Ltda.	ES
43	46287.000702/2001-14	Vento Norte Granitos Ltda. - ME	ES
44	46207.003329/2001-04	Vitorio Tessarolo	ES
45	46207.000666/2001-31	Transportadora Bissol Ltda.	ES
46	46207.001485/2001-22	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	ES
47	46207.002312/2001-21	Cristiani Cunha - ME	ES
48	46207.005635/2001-77	H.D. Moreira Serviços de Hotelaria Ltda.	ES
49	46207.000303/2001-04	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	ES
50	46207.006698/98-39	Protection Sistemas de Vigilância Ltda.	ES
51	46207.005271/98-69	Protection Sistemas de Vigilância Ltda.	ES
52	46207.003651/98-69	Phoenix Construções e Monagens Indústria Ltda.	ES
53	46207.06885/98-86	Alltur Viagens e Turismo Ltda.	ES
54	46207.000164/98-71	Nutrivita Nutrimentos Vitoria Ltda.	ES
55	46207.005924/98-09	Trattoria Toscana Ltda.	ES
56	46287.000683/2000-38	Esmael Nunes Loureiro	ES
57	46207.002355/98-41	Fundação Nossa Senhora da Penha do Espírito Santo	ES
58	46207.001092/2002-08	Caixa Econômica Federal	ES
59	46207.001084/2002-53	Caixa Econômica Federal	ES
60	46207.001180/2002-00	Caixa Econômica Federal	ES
61	46207.000997/2002-52	Caixa Econômica Federal	ES
62	46207.001638/00-16	Paper Form Distribuidora Ltda.	ES
63	46207.003238/99-01	Júlio Ribeiro Brandão	ES
64	46207.001659/99-81	Pedreira Sul Bahia Ltda.	ES
65	46207.007059/99-26	Construtora Mar Azul Ltda.	ES
66	46207.007488/98-21	Protection Sistemas de Vigilância Ltda.	ES
67	46287.000875/00-07	Averaldo Gomes Camisão ME	ES
68	46207.007776/98-86	Órgão de Gestão de Mão de Obra do Trabalho Portuário Avulso do Estado do Espírito Santo	ES
69	46207.007462/00-24	Berenice do Bom Fim Baumann - ME	ES
70	46207.0001163/00-31	Boa Praça Supermercados S.A.	ES
71	46207.005987/99-00	Cia. Brasileira de Projetos Industriais	ES
72	46207.000306/99-45	Saltron Indústria e Comércio Ltda.	ES
73	46287.000555/99-42	Vidraçaria Liderança Ltda.	ES
74	46207.006738/00-12	Novatex Confeções e Papéis Ltda.	ES
75	46287.000711/2000-71	Romildo Carletto	ES
76	46207.007906/99-71	Irani Conceição Polezi da Silva	ES
77	46207.006732/99-56	J.M. Pizzaria Ltda. ME	ES
78	46207.001747/00-51	Ronilda Santos Anacleto	ES
79	46287.000132/2000-74	Gramacap - Granitos e Mámoreos Capixaba Ltda.	ES
80	46287.000703/99-38	Santa Clara Mineração S.A.	ES
81	46207.007052/99-87	Publicar Express Ltda.	ES
82	46207.007077/99-16	Pablo Ferrazo Andreão - ME	ES
83	46287.000469/99-11	Posto Humaita Ltda. ME	ES
84	46207.000660/2001-64	Geraldo José Fraga	ES
85	46207.001884/2001-93	Custódio & Cia. Ltda.	ES
86	46207.000261/00-14	Marcio Antonio Costa - ME	ES
87	46207.007745/98-52	Ivan Transportes e Representações Ltda.	ES
88	46207.003728/2001-67	Tetramar Comércio e Serviços Ltda.	ES
89	46207.005479/2001-44	Têxtil Braslinho S.A.	ES
90	46207.002146/2001-63	Hilton Augusto Fonseca Ltda.	ES
91	46207.004520/99-15	Associação Fundação Paulo Borges	ES
92	46207.005591/99-91	Guisso Comércio Ltda. - ME	ES
93	46207.006344/99-57	Kitutes Self Service e Churrascaria Ltda.	ES
94	46287.000548/2001-81	Benicio Pereira da Silva	ES
95	46207.001436/2001-90	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	ES
96	46207.003866/2001-46	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
97	46207.003862/2001-68	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
98	46207.007465/2001-65	Consórcio Operacional do Corredor de Trans. Centro Oeste	ES
99	46207.001971/2001-41	Costa e Venturini Ltda.	ES
100	46207.004467/2001-01	Antônio Cézar Martins de Oliveira ME	ES
101	46207.002596/2001-56	Prefort Industrial e Construtora Ltda.	ES
102	46207.002133/99-08	L.R. Recursos Humanos Ltda.	ES
103	46207.003591/98-39	Fibrasa S.A. - Embalagens	ES
104	46207.006848/98-50	Metaloucas Comércio e Indústria Ltda.	ES
105	46207.000062/98-00	Tervap Engenharia Ltda.	ES
106	46207.006095/97-92	Engesub Construções e Serviços Submarinos Ltda.	ES
107	46207.005813/97-59	Engesub Construções e Serviços Submarinos Ltda.	ES
108	46287.000872/93-18	ADM - Administradora de Serviços Ltda.	ES
109	46207.004711/98-24	Araucária Madeiros Ltda. - ME	ES
110	46207.006356/97-74	Construtora Engeseg Ltda. ME	ES
111	46287.001000/97-00	Chaves Tecidos e Confeções Ltda.	ES
112	46287.001253/97-57	Distribuidora Cricabom de Produtos Alimentícios Ltda.	ES
113	46207.005976/97-13	Servix Serviços e Sistemas Ltda.	ES
114	46207.004375/96-37	Vitech - Vitoria Tecnologia S.A.	ES
115	46207.002072/96-64	Eletrônica Tesla Ltda. ME	ES
116	46207.004968/98-31	Uste Empresa de Saneamento e Const. Ltda.	ES
117	46207.006155/95-51	S.C. Conservação e Serviços Ltda.	ES
118	46207.000088/00-81	Delzira Barros Vieira Freitas - ME	ES
119	46207.006972/00-75	Doce Lar Restaurante Ltda. ME	ES
120	46207.007069/00-95	Ferragens Constrular Ltda.	ES
121	46207.001563/00-19	Oficina e Indústria de Máquinas Italia Ltda.	ES
122	46207.005043/99-15	Centro Educacional Jean Piaget Ltda. ME	ES
123	46207.000203/99-11	Scarton Motor Center Ltda.	ES
124	46207.003518/2001-79	F & G Ind. e Comércio e Representação Ltda.	ES

125	46207.006277/2001-10	Cobrapri Engenharia Ltda.	ES
126	46207.003857/2001-55	Laboratório Landsteiner Ltda.	ES
127	46207.007278/2001-81	Bandeira e Souza Ltda.	ES
128	46287.000674/2001-35	Carlos Antônio Gomes Botelho - ME	ES
129	46207.003927/2001-75	Souzas Decorações Ltda.	ES
130	46207.007232/00-74	Pão Gostoso Indústriai e Comércio S.A.	ES
131	46287.001235/00-42	Helder Camara - ME	ES
132	46287.000140/2000-01	Grantos Ecoporanga Ltda.	ES
133	46287.000866/00-16	Hilton Augusto Fonseca Rosa	ES
134	46207.007161/98-31	Brasil Beton S.A.	ES
135	46287.000244/98-10	Alternativa Prestação de Serviços Ltda.	ES
136	46207.001452/2001-82	Carrefour Com. e Indústria Ltda.	ES
137	46207.007425/00-06	Carrefour Com. e Indústria Ltda.	ES
138	46287.001270/00-43	José Luiz Bravin - ME	ES
139	46207.007841/00-32	Icetek Refrigeração Ltda. ME	ES
140	46207.006229/00-24	JM Eletrodomésticos Ltda.	ES
141	46287.000577/2000-91	Dell'Capucho Restaurante e Pizzaria Ltda.	ES
142	46207.005117/00-65	Datalex Serviços Ltda.	ES
143	46207.001939/2001-65	Caixa Econômica Federal	ES
144	46287.000290/2000-15	THA e THI Indústria e Comércio Ltda.	ES
145	46207.002613/00-21	Yochiaki Kurokawa	ES
146	46207.000324/00-32	Dibai Decorações Ltda.	ES
147	46207.002859/00-11	Metalúrgica Astori Ltda.	ES
148	46207.005186/00-88	Maria Tereza Rafael Resende ME	ES
149	46207.003225/00-67	Marcelo de Freitas Pereira	ES
150	46287.000423/2000-17	Jorge Mariano da Fonseca	ES
151	46287.000364/2000-50	Mercantil Rio Doce Ltda.	ES
152	46207.002876/00-30	Regency Comércio Internacional Ltda.	ES
153	46207.001564/00-81	Oficina e Indústria de Máquinas Itália Lt-da.	ES
154	46287.000403/2000-18	Supermercado Mitro Ltda.	ES
155	46287.000513/2000-16	Sergio Zucolotto	ES
156	46207.001378/00-05	H.E. Mármore e Granitos Ltda.	ES
157	46207.001379/00-60	H.E. Mármore e Granitos Ltda.	ES
158	46207.001565/00-44	Oficina e Indústria de Máquinas Itália Lt-da.	ES
159	46207.006098/00-58	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac	ES
160	46207.001770/2001-43	Caixa Econômica Federal	ES
161	46207.003240/2001-30	Cerâmica Sartório Ltda.	ES
162	46207.007836/98-14	Imepol Indústria Mecânica Pontim Ltda.	ES
163	46207.002359/98-00	Vixxo Telecomunicações Serviços Representações Exp. Ind. e Comércio Ltda.	ES
164	46287.000327/98-37	Rocha Comércio Ind. e Serviços Ltda. ME	ES
165	46207.007570/98-19	Imepol Indústria Mecânica Potim Ltda.	ES
166	46207.002288/98-55	Brasil Exportação de Mármore e Granitos Ltda.	ES
167	46207.001890/97-58	Ribeiro Engenharia Ltda.	ES
168	46287.000334/97-11	Roberto Ventorin Fontins - ME	ES
169	46207.001319/97-61	Macel Comercial Ltda.	ES
170	46287.000374/97-36	Posto Trevo São Mateus Ltda.	ES
171	46207.000896/97-07	Sentinelas Serviços de Guarda e Vigilância Ltda.	ES
172	46207.001006/97-85	Telles Construções e Incorporações Ltda.	ES
173	46207.000527/97-42	Transbraçal Prestação de Serviços Indústria e Comércio Ltda.	ES
174	46207.004160/97-81	Sisco Sistema e Computadores S.A.	ES
175	46207.000335/97-81	Nobel Construções Ltda.	ES
176	46207.003636/00-61	Mopi - Móveis Pinho Ltda. - ME	ES

MAURÍCIO MEIRELLES

Substituto

RETIFICAÇÃO

No DOU de 16-10-2009, Seção 1, pág. 67, onde se lê: Despacho da Coordenadora-Geral, leia-se: Despachos do Coordenador-Geral Substituto.

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

PORTARIA Nº 122, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009(*)

A SECRETÁRIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO e a DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO, no uso de suas atribuições que lhes confere o art. 8º do Decreto n.º 05, de 14 de janeiro de 1991 e o art. 19º da Portaria MTE n.º 03, de 01 de março de 2002, resolvem:

Art. 1º - Cancelar o Registro n.º 080071384, concedido à empresa SUPERMERCADO MOMBACH LTDA, CNPJ n.º 02.994.986.0005-11, estabelecida à Rua Dr. Bruno de Andrade, n.º 1.977 - Timbauva - Montenegro/RS, no Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT por execução inadequada do referido Programa, conforme disposto no Processo n.º 46016.000625/2009-40.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RUTH BEATRIZ VASCONCELOS VILELA
Secretária de Inspeção do Trabalho

JÚNIA MARIA DE ALMEIDA BARRETO
Diretora do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho

(*) Republicada por ter saído, no DOU de 19-10-2009, Seção 1, pág. 85, com incorreção no original.

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 20 de outubro de 2009

Pedido de Alteração Estatutária.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 186/2008 publicada no DOU em 14 de abril de 2008

Processo	46206.007474/2009-13
Entidade	Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura - CON-TAG
CNPJ	33.683.202/0001-34
Abrangência	Nacional
Base Territorial	Nacional

Categoria Profissional: Trabalhadores e trabalhadoras rurais: os assalariados e assalariadas rurais, empregados permanentes, safristas e eventuais na agricultura, criação de animais, avicultura, hortifruticultura e extrativismo rural, e agricultores e agricultoras, que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, na qualidade de pequenos produtores, proprietários, posseiros, assentados, meeiros, parceiros, arrendatários, comodatários e extrativistas.

LUIZ ANTONIO DE MEDEIROS

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIAS REGIONAIS
1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 5347/2009-301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, TERREPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão dos trabalhadores à jornada de trabalho excessiva e não pagamento das horas extras trabalhadas, inobservância do salário mínimo no pagamento da mão-de-obra, falta de registro do contrato de trabalho e rescisão irregular;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 5347/2009-301, em face de TERREPLAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no procedimento Nº 5441/2009-301, instaurado a partir de denúncia sigilosa formulada nesta Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Campos dos Goytacazes, dando notícia de que a denunciada, UNIÃO MAGESTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA., vem praticando irregularidades trabalhistas, concernentes na submissão dos trabalhadores à jornada de trabalho excessiva e não pagamento das horas extras trabalhadas, falta de recolhimento do FGTS, atraso de salários e descontos irregulares;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 5441/2009-301, em face de UNIÃO MAGESTRAL FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA.. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, JOSÉ MANOEL MACHADO, que poderá ser secretariado pelos servidores Carlos Eduardo Jacintho Lobo e Eduardo Xavier de Souza, Analistas Processuais.

JOSÉ MANOEL MACHADO

PORTARIA Nº 83, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129,

inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que a Representação Nº 0350/2009-101, instaurada em face do MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, se trata de um desmembramento do Inquérito Civil Nº 1277/2006-101, que tem por objeto a admissão de servidores nos quadros do aludido Ente Público sem a realização do devido concurso público, em afronta ao art. 37, inciso II, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Representação Nº 0350/2009-101 tem por finalidade a apuração de violação a normas de meio ambiente de trabalho, tendo em vista a instalação de posto de gasolina dentro da área em que localizada a sua sede;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA, com endereço na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, Nº 375, Centro, Miguel Pereira - RJ, CEP 26.900-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 84, DE 25 D ESETEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o teor do procedimento preparatório Nº 4212/2008-101 instaurado em face do MUNICÍPIO DE PIRAI, para apuração, em tese, de irregularidades trabalhistas no que tange ao meio ambiente de trabalho - EPI's e insalubridade.

CONSIDERANDO que a empresa é obrigada a fornecer aos empregados equipamentos de proteção individual adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de ordem geral não ofereçam completa proteção contra os riscos de acidentes e danos à saúde dos empregados, conforme determina o art. 166 da CLT.

CONSIDERANDO que as atividades ou operações insalubres são aquelas que, por sua natureza, condições ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde, acima dos limites de tolerância fixados em razão da natureza e da intensidade do agente e do tempo de exposição aos seus efeitos, consoante preceitua o art. 189 da CLT.

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE PIRAI, com sede na Praça Getúlio Vargas, s/n, centro, Pirai-RJ, CEP 27.175-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 85, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Ofício de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório Nº 4224/2008-101 instaurado em face do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI para apuração de possíveis ilegalidades concernentes à sonegação de verbas trabalhistas (atraso/retenção de salário e férias), bem como à coação de trabalhadores no momento de sua demissão;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face do MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAI, com sede na Travessa Assunção, Nº 69, Centro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27.123-080, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

**PORTARIA Nº 86, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Preparatório Nº 5091/2008-101, instaurado em face da SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL, para apuração, em tese, de ilegalidade concernente ao meio ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que o fato denunciado configura, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da SCHWEITZER-MAUDUIT DO BRASIL, com endereço na av. Darcy Vargas, 325 Santanesia, Distrito de Pirai - CEP 27175-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 87, DE 25 DE SETEMBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Nº 2086/2007-101, instaurado em face das CONSATEL COOPERATIVA e COLÔNIA DE FÉRIAS GRAHAM BELL, tem por finalidade a apuração de supostas irregularidades concernentes à contratação de cooperativa, com o fito de angariar mão-de-obra sem o devido vínculo empregatício;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da CONSATEL COOPERATIVA e da COLÔNIA DE FÉRIAS GRAHAM BELL, com endereços, respectivamente, na Rua Moraes e Silva, Nº 94, 3º andar, Maracanã, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.271-130 e na Rua da Estação, s/n, Francisco Fragoso, Miguel Pereira/RJ, CEP 26.800-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

PORTARIA Nº 88, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Nº 2042/2009-102, instaurado em face da CASA DE CARIDADE SANTA RITA - SANTA CASA DE BARRA DO PIRAI., tem por finalidade a apuração de supostas irregularidades trabalhistas concernentes a atraso retenção de salários;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da CASA DE CARIDADE SANTA RITA - SANTA CASA DE BARRA DO PIRAI., com endereço na Rua Franklin de Moraes, Nº 67, Centro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27.135-000, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MARCO ANTÔNIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 89, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso

II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Nº 2613/2009-102, instaurado em face de HEITOR DA RECICLAGEM., tem por finalidade a apuração de supostas irregularidades trabalhistas concernentes à manutenção de trabalhadores em regime de escravidão;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da HEITOR DA RECICLAGEM, com endereço na Rua João Paulo II, Porto Real/RJ, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MARCO ANTÔNIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 90, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que a Representação Nº 1484/2009-102, instaurado em face da MRS LOGÍSTICA S/A e da SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, tem por finalidade a apuração de supostas irregularidades trabalhistas concernentes à realização de lides simuladas e outras;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da MRS LOGÍSTICA S/A e da SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA CENTRAL DO BRASIL, com endereços, respectivamente, na Avenida Brasil, Nº 2001, 2º Andar, Juiz de Fora/MG, CEP 36.060-010 e na Rua Professor José Costa, Nº 76, Centro, Barra do Pirai/RJ, CEP 27.145-010, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MARCO ANTÔNIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 91, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria do Trabalho no Município de Volta Redonda, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a", "b" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar Nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei Nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório Nº 1193/2009-102, instaurado em face da FREIMOL - FORNECEDORA DE FREIOS E MOLAS LTDA., tem por finalidade a apuração de supostas irregularidades trabalhistas concernentes a atraso retenção de salários, sonegação de FGTS, falta de registro de CTPS, rescisão contratual irregular e meio ambiente de trabalho;

CONSIDERANDO que os fatos denunciados configuram, em princípio, violação à ordem jurídico-trabalhista e aos direitos coletivos dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição Federal), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos.

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em face da FREIMOL - FORNECEDORA DE FREIOS E MOLAS LTDA, com endereço na Avenida Almirante Adalberto Nunes, Nº 03, Retiro, Volta Redonda/RJ, CEP 27.273-010, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

MARCO ANTÔNIO SEVIDANES DA MATTA

PORTARIA Nº 231, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação Nº 2162/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa TRUKADÃO AUTO PEÇAS E OFICINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 28.103.950/0001-60, com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à falta de registro em CTPS de seus empregados e sonegação quanto à jornada de trabalho, além de descumprimento de normas relativas à saúde, segurança e higiene no trabalho;

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 2162/2009-602 em face da empresa TRUKADÃO AUTO PEÇAS E OFICINA LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 28.103.950/0001-60, adotando as seguintes providências:

Designar a servidora Márcia Vianna Pereira, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, lotada na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretária do presente inquérito civil

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO
Procuradora

PORTARIA Nº 236, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação Nº 2101/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.562.124/0003-10, com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à contratação irregular de trabalhadores para exercer a função de vigilante, profissão esta regulamentada pela Lei Nº 7.102/93 e como tal pertencente à categoria diferenciada (art. 511, § 3º da CLT);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 2101/2009-602 em face da empresa BRASCO LOGÍSTICA OFFSHORE LTDA., inscrita no CNPJ sob o número 03.562.124/0003-10, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO
Procuradora

PORTARIA Nº 237, DE 13 DE OUTUBRO DE 2009

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, através da PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO - PROCURADORIA DO TRABALHO NO MUNICÍPIO DE NITERÓI, situado na Rua Visconde do Uruguai Nº 353 / 8º Andar, Centro, no município de Niterói/RJ, CEP 24.030-077, com fulcro no artigo 129, inciso III da Constituição Federal c/c artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75, de 20 de maio de 1993 c/c Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, VEM INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, pelos fatos e fundamentos a seguir expendidos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 127, caput, estabelece que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, no seu artigo 129, inciso III, estabelece que é função institucional do Ministério Público "promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos";

CONSIDERANDO que o artigo 8º, § 1º, da Lei Nº 7.347/85 estabelece que "O Ministério Público poderá instaurar, sob sua presidência, inquérito civil, ou requisitar de qualquer organismo público ou particular, certidões, informações, exames ou perícia, no prazo que assinalar, o qual não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis";

CONSIDERANDO que o artigo 83, inciso III da Lei Complementar Nº 75/93 declara a legitimidade do Ministério Público, para "promover a ação civil pública no âmbito da Justiça do Trabalho, para a defesa de interesses coletivos, quando desrespeitados os direitos sociais constitucionalmente garantidos";

CONSIDERANDO que o artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que "Incumbe ao Ministério Público do Trabalho, no âmbito das suas atribuições, exercer as funções institucionais previstas nos Capítulos I, II, III e IV do Título I, especialmente instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores";

CONSIDERANDO que o artigo 6º, inciso VII Lei Complementar Nº 75/93 estabelece que compete ao Ministério Público da União "promover o inquérito civil e a ação civil pública";

CONSIDERANDO que o Ministério Público é órgão de natureza constitucional que tem por missão institucional assegurar a efetividade dos direitos humanos fundamentais;

CONSIDERANDO que ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO incumbe a defesa da ordem jurídica trabalhista e dos direitos sociais e individuais indisponíveis dos trabalhadores;

CONSIDERANDO que o MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO tem a atribuição institucional de promover a defesa social dos direitos fundamentais da pessoa humana do trabalhador;

CONSIDERANDO que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana está consagrado em nosso ordenamento jurídico constitucional como fundamento da República Federativa do Brasil, nos termos do artigo 1º, inciso III da Carta Política, fazendo da pessoa fundamento e fim da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que os fatos relatados no bojo da Representação Nº 2161/2009-602 ensejaram a instauração do presente procedimento investigatório em face da empresa CONDOMÍNIO TORRE SELLER CENTER NITERÓI SHOPPING, inscrita no CNPJ sob o número 30.166.722/0001-81, com a finalidade de apurar irregularidades trabalhistas atinentes à contratação irregular de trabalhadores para exercer a função de vigilante, profissão esta regulamentada pela Lei Nº 7.102/93 e como tal pertencente à categoria diferenciada (art. 511, § 3º da CLT);

CONSIDERANDO que a empresa que descumpra a legislação trabalhista pode vir a ser autuada pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, bem como, se persistir na irregularidade, ser demandada judicialmente pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO;

CONSIDERANDO que incumbe ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos, sempre que cabíveis, para assegurar a observância dos direitos sociais dos trabalhadores, nos termos do artigo 84, inciso II, da Lei Complementar Nº 75/93;

Resolve, com espeque no artigo 6º, inciso VII da Lei Complementar Nº 75/93 e na Resolução Nº 69, de 12 de dezembro de 2007, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL Nº 2161/2009-602 em face da empresa CONDOMÍNIO TORRE SELLER CENTER NITERÓI SHOPPING, inscrita no CNPJ sob o número 30.166.722/0001-81, adotando as seguintes providências:

Designar o servidor Kleber Martins Mota, ocupante do cargo de Analista Processual, lotado na Procuradoria do Trabalho no Município de Niterói, para funcionar como secretário do presente inquérito civil;

ÉRICA DE ALMEIDA BONFANTE
TESSAROLLO
Procuradora

PORTARIA Nº 238, DE 14 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1346/2008, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes ao fornecimento e utilização de equipamentos de proteção individual - EPIs;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1346/2008 em face de R3 ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ 05.562.330/0001-94, situada na Rua Maestro Felício Toledo, 519, Sl 405 - Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 239, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 0819/2007, instaurado com a finalidade de apurar a indevida utilização da justiça do trabalho como órgão meramente homologador de rescisões contratuais;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 0819/2007 em face de AUTO SERVIÇO SALESIANOS LTDA CNPJ 30.149.199/0001-85, situada

na Av. Rui Barbosa, 408, parte - São Francisco - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

PORTARIA Nº 240, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

O PROCURADOR DO TRABALHO, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Nº 1128/2009, instaurado com a finalidade de apurar eventuais irregularidades trabalhistas decorrentes do não enquadramento de seus empregados como financeiros, notadamente no que tange à jornada de trabalho - inteligência da Súmula 55 do C. TST;

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar Nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei Nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil;

resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Nº 1128/2009 em face de ERE PAZ INTERMEDIações FINANCEIRAS LTDA CNPJ 07.475.790/0001-00, situada na Av. Ernani do Amaral Peixoto, 450, sala 701 - Centro - Niterói/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora MARCIA VIANNA PEREIRA, Técnico Administrativo.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos da Representação nº 328/2009, instaurada em face de representação formulada pela PRT-3ª Região, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, transporte irregular dos trabalhadores rurais, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do INQUÉRITO CIVIL Nº 328/2009, contra: LUIZ CARLOS GARCIA, CPF Nº 005.083.816-49, localizado à Rodovia BR 267, Km 2, Trevo, Machado/MG, CEP 37750-000.

Determina-se, de início, oficiar a GRTE-Varginha, solicitando remessa de cópias de AÍ's eventualmente lavrados e outros documentos pertinentes ao Inquirido.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 109, DE 15 DE OUTUBRO DE 2009.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 152/2009, instaurado em face de representação formulada pelo Sind. dos Trab. em Transp. Rodov. e Anexo de Alfenas, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, quais sejam, fraude na relação de emprego, discriminação de trabalhadores e assédio moral em critérios discriminatórios, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 469/2009, contra: ENTREGADORA E TRANSPORTADORA XV DE NOVEMBRO LTDA, CNPJ nº 57.519.696/0007-70, localizada à A. Alberto Vieira Romão nº 1717 - Dist. Industrial, Alfenas / MG - 37130-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES

PORTARIA Nº 110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009.

O Procurador do Trabalho que a esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e considerando que dos autos do Procedimento Preparatório nº 363/2009, instaurado em face de representação formulada por denunciante sob sigilo, constam evidências de lesão à ordem jurídica e a direitos sociais constitucionalmente garantidos, e ante a necessidade de serem colhidas provas úteis e necessárias para o esclarecimento do objeto, qual seja, trabalho infantil, resolve:

Nos termos do disposto nos arts. 129, inciso III, da Constituição da República, c/c art. 84, II, da Lei Complementar 75/93 e art.8º, § 1º da Lei 7347/85: determinar a instauração do PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 363/2009, contra: CASA DOS MENINOS DE SÃO LOURENÇO, CNPJ nº 17.411.893/0001-60, localizada à RUA HEITOR MODESTO - 270 - ESTAÇÃO, SÃO LOURENÇO / MG - 37470-000.

RAFAEL DE ARAÚJO GOMES



Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

RETIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 2009160521

No despacho publicado no DOU Seção 1, página 700, em 23/09/2009, onde se lê "...de R\$ 134.800,00 (cento e trinta e quatro mil e oitocentos reais) ..." leia-se "...R\$ 131.060,00 (cento e trinta e um mil e sessenta centavos)..."

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
SECRETARIA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
Em 9 de outubro de 2009

O Tribunal Superior do Trabalho comunica que se encontra suspenso o prazo para Credenciamento Odontológico objeto do edital 01/2009.

ANNE FLORIANE DA ESCOSSIA LIMA
Substituta

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESOLUÇÃO Nº 185, DE 4 DE SETEMBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX, do art. 42;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 5.992/2006, alterado pelo Decreto nº 6.907/2009, que dispõe sobre a concessão de diárias no serviço público civil da união, das autarquias e fundações públicas federais;

CONSIDERANDO o inciso XI do artigo 32 do Estatuto do CONFEF - Resolução CONFEF nº 156/2008, que determina que compete ao Plenário a concessão e fixação de diárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do CONFEF, em reunião ordinária, de 04 de setembro de 2009; resolve:

Art. 2º - O caput e § 2º do art. 1º, bem como o § 1º do art. 2º e o art. 4º, todos da Resolução CONFEF nº 101, de 04 de julho de 2005, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Os Membros da Diretoria, os Conselheiros e os integrantes do quadro de pessoal do CONFEF, quando no efetivo exercício de suas funções, bem como representantes e/ou demais designados pela Diretoria do CONFEF, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFs, que se deslocarem da localidade onde têm exercício para outro ponto do território nacional, farão jus à percepção de diárias segundo as disposições desta Resolução.

[...]

§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica aos casos em que o deslocamento da sede constituir exigência permanente ou quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana onde a pessoa tem exercício e/ou reside."

"Art. 2º - [...]

§ 1º - O valor da diária, em observância ao limite estabelecido na legislação em vigor, resta fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os deslocamentos ocorridos para as capitais dos Estados brasileiros e R\$ 458,99 (quatrocentos e cinquenta e oito reais e noventa e nove centavos) para os demais deslocamentos no território nacional."

"Art. 4º - Será concedido adicional no valor de R\$ 95,00 (nos termos do Anexo II do 5.992/2006 com suas alterações), por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa."

Art. 3º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria ad referendum do Plenário do CONFEF.

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário, em especial a Resolução CONFEF nº 183, de 11 de agosto de 2009.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 186, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 32 do Estatuto do Conselho Federal de Educação Física - CONFEF, que estabelece ser atribuição do CONFEF a fixação do valor das anuidades;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 do Estatuto do CONFEF, que estabelece os limites máximos de fixação da anuidade;

CONSIDERANDO as diferenças regionais, tanto em termos de infra-estrutura, como de operacionalidade e necessidade de adoção e promoção de providências indispensáveis à manutenção, em todo o país, da unidade de orientação e ação dos CREFs;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 6.994, de 26 de maio de 1982;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004;

CONSIDERANDO o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 03 de outubro de 2009 e, em concordância com os CREFs; resolve:

Art. 1º - Fixar o valor da anuidade nos valores máximos abaixo discriminados:

I - Pessoa Física - R\$ 417,38 (quatrocentos e dezessete reais e trinta e oito centavos);

II - Pessoa Jurídica - R\$ 939,09 (novecentos e trinta e nove reais e nove centavos).

§ 1º - Aos CREFs fica delegada a competência para definir os valores das anuidades, respeitando os limites determinados no caput deste artigo.

§ 2º - Aos CREFs fica delegada a competência para conceder desconto sobre o valor das anuidades.

Art. 2º - As anuidades serão processadas, pelos CREFs até o dia 31 de março de cada ano, salvo a primeira, que será devida no ato do registro dos Profissionais e das Pessoas Jurídicas prestadoras de serviços nas áreas das atividades físicas, desportivas e similares.

Art. 3º - Os pedidos de baixa de registro que forem protocolizados no CREF até 31 de março do ano corrente, ficarão isentos do pagamento de anuidade do exercício em curso.

Parágrafo único - Após 31 de março do ano corrente, os pedidos de baixa de registro, só serão deferidos quando quitado integralmente o débito, incidindo, se for o caso, multas e juros cabíveis.

Art. 4º - É facultativo o pagamento da anuidade devida aos CREFs e ao CONFEF aos Profissionais de Educação Física que, até a data do vencimento da anuidade, tenham completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade e, concomitantemente, tenham, no mínimo, 05 (cinco) anos de registro no Sistema CONFEF/CREFs e que não tenham débitos com o Sistema, devendo os referidos Profissionais requererem, por escrito, tal direito ao CREF de sua área de abrangência.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 187, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CREF nº 060/2009, que dispõe sobre o regimento eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Resolução CONFEF nº 156/2008, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF1/RJ-ES nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF1/RJ-ES, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 03 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 18 de setembro de 2009 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região - CREF1/RJ-ES, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 16 de outubro de 2009 a 15 de outubro de 2015, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Celby Rodrigues Vieira dos Santos - CREF 000063-G/RJ

Eduardo Silveira Netto - CREF 002025-G/RJ

José Humberto de Assis Chaves - CREF 001965-G/RJ

José Paulo da Costa Neves - CREF 008453-G/RJ

Lilian Pereira de Carvalho - CREF 000394-G/RJ

Luiz Antônio Pereira de Almeida - CREF 001110-G/RJ

Marcelo Garcia Massaud - CREF 000433-G/RJ

Paulo Ricardo Gonfinetti - CREF 005450-G/RJ

Randolph Byron Alves dos Santos - CREF 008939-G/RJ

Tufic João Derzi Neto - CREF 000041-G/RJ

MEMBROS SUPLENTE

Carlos Augusto Sanguedo Boynard - CREF 000821-G/RJ

Estélio Henrique Martins Dantas - CREF 000001-G/RJ

Eugênio da Silva Correa - CREF 000036-G/RJ

Renata Rodrigues Ferreira - CREF 001019-G/RJ

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 188, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Resolução CREF2/RS nº 031/2009, que dispõe sobre o regimento eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Resolução CONFEF nº 156/2008, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF2/RS nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/SC, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF2/RS, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 03 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 18 de setembro de 2009 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 2ª Região - CREF2/RS, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 30 de outubro de 2009 a 29 de outubro de 2015, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Carmen Rosane Masson - CREF 001910-G/RS

Eduardo Merino - CREF 004493-G/RS

Otomar Oleques Vivian - CREF 002284-G/RS

Paulo Ricardo Ayres - CREF 000997-G/RS

Alexandre Velly Nunes - CREF 001933-G/RS

Cristiano Pinto Oliveira da Rosa - CREF 000649-G/RS

Heloisa Santini - CREF 003715-G/RS

Sônia Maria Waengertner - CREF 007781-G/RS

Leomar Tesche - CREF 000129-G/RS

Francisco Xavier de Vargas Neto - CREF 007683-G/RS

MEMBROS SUPLENTE

Sérgio Luis Viana - CREF 008122-G/RS

Cláudio Renato Costa Franzen - CREF 003304-G/RS

Eneida Feix - CREF002116-G/RS

Rosa Maria Marin Pacheco - CREF 000059-G/RS

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 189, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Resolução nº 047/2009/CREF3/SC, que dispõe sobre o regimento eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Resolução CONFEF nº 156/2008, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF3/SC nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF3/SC, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 03 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 11 de setembro de 2009 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 3ª Região - CREF3/SC, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 30 de outubro de 2009 a 29 de outubro de 2015, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Adalir Pecos Borsatti - CREF 000017-G/SC

Antonio Marcos Cioffi - CREF 001057-G/SC

Eloir Edilson Simm - CREF 000251-G/SC

Joaquim Felipe de Jesus - CREF 001060-G/SC

Joel Modesto Casagrande - CREF 000186-G/SC

Michele de Souza - CREF 003064-G/SC

Pedro Jorge Cortes Morales - CREF 000533-G/SC

Regis Cleber de Lima Soares - CREF 000009-G/SC

Rudy José Nodari Júnior - CREF 000321-G/SC

Vitório Jacinto Daniel - CREF 000244-G/SC

MEMBROS SUPLENTE

Luciane Lara Acco - CREF 005945-G/SC

Ana Maria Fonseca Teixeira - CREF 000141-G/SC

Fabiana de Figueiredo Ribeiro - CREF 009944-G/SC

Jair José da Silva - CREF 002666-G/SC

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 190, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 41 da Resolução CREF 050/2009, que dispõe sobre o regimento eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Resolução CONFEF nº 156/2008, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF4/SP nº 004, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 03 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 14 de setembro de 2009 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 4ª Região - CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 30 de outubro de 2009 a 29 de outubro de 2015, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Mário Augusto Charro - CREF 000139-G/SP

Humberto Aparecido Panzetti - CREF 025446-G/SP

José Medalha - CREF 015907-G/SP

Marcelo Vasques Casati - CREF 015211 - G/SP

Nelson Leme da Silva Júnior - CREF 000200-G/SP

Antonio Lourival Lourenço - CREF 003040-G/SP

Nestor Soares Públio - CREF 005511-G/SP

William Uirzzi de Lima - CREF 000023-G/SP

Edivaldo Gois Júnior - CREF 025678-G/SP

Pedro Roberto Pereira de Souza - CREF 000259-G/SP

MEMBROS SUPLENTE

Antonio Carlos Pereira - CREF 000005-G/SP

Tadeu Corrêa - CREF 001086-G/SP

Elisabete Cati de Medeiros - CREF 025785-G/SP

Bruno Alessandro Alves Galati - CREF 006904-G/SP

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

RESOLUÇÃO Nº 191, DE 5 DE OUTUBRO DE 2009

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o inciso IX do artigo 42 do Estatuto do CONFEF, e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 44 da Resolução CREF 041/2009, que dispõe sobre o regimento eleitoral a ser utilizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Resolução CONFEF nº 156/2008, que dispõe sobre o Estatuto do CONFEF;

CONSIDERANDO o processo eleitoral CREF9/PR nº 003, referente ao pleito realizado no Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR, para eleger os 14 (quatorze) Membros Conselheiros do CREF4/SP, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos;

CONSIDERANDO a regularidade e legalidade do referido processo eleitoral; e

CONSIDERANDO, a deliberação tomada em reunião do Plenário realizada em 03 de outubro de 2009; resolve:

Art. 1º - Homologar o resultado do pleito realizado no dia 25 de setembro de 2009 para eleger 14 (quatorze) Membros do Conselho Regional de Educação Física da 9ª Região - CREF9/PR, sendo 10 (dez) Membros Efetivos e 04 (quatro) Membros Suplentes, para mandato de 06 (seis) anos.

Art. 2º - Proclamar eleitos e empossados, para o período de 01 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2015, os seguintes Conselheiros:

MEMBROS EFETIVOS

Antonio Eduardo Branco - CREF 000009-G/PR

Andréia Márcia Horst - CREF 004922-G/PR

Carlos Alberto Afonso - CREF 005254-G/PR

Fernando Madureira - CREF 003442-G/PR

Idalino Pietsch - CREF 003742-G/PR

Jaime Sacco - CREF 001094-G/PR

Mauro de Sá Teixeira - CREF 000750-G/PR

Paulo Ernesto Antonelli - CREF 000005-G/PR

Roberto Ferreira Niero - CREF 001462-G/PR

Rafael Strugale - CREF 004397-G/PR

MEMBROS SUPLENTE

Agnaldo Luiz Baldo - CREF 000549-G/PR

Jaqueline da Silva Nunes Pereira - CREF 011959-G/PR

Roberto Nagahama - CREF 000002-G/PR

Márcia Regina Aversani Lourenço - CREF 001093-G/PR

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando as disposições em contrário.

JORGE STEINHILBER

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RETIFICAÇÕES

No Acórdão nº 12.800 de 18 de fevereiro de 2009, publicado no DOU de 7 de abril de 2009, Seção 1, página 92, aonde se lê: "ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA DE RIBEIRÃO PRETO - AFAR - SP", leia-se: "ASSOCIAÇÃO FARMACÊUTICA DE ARARAQUARA - AFAR - SP".

No Acórdão nº 13.365 de 13 de outubro de 2009, publicado no DOU de 15 de outubro de 2009, Seção 1, página 94, aonde se lê: "CRF/MT", leia-se: "CRF/MS".

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 16 DE OUTUBRO DE 2009

Estabelece o valor das anuidades, serviços e multas para o ano de 2010, para as pessoas físicas e jurídicas vinculadas ou não ao sistema CONTER/CRTR'S e dá outras providências.

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA, por intermédio de sua plenária, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe confere a Lei nº 7.394 de 29 de outubro de 1985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790 de 17 de junho de 1986, Lei nº. 10.508/02 e Regimento Interno do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia. CONSIDERANDO que para cumprir suas finalidades de relevante interesse público e proteção à sociedade na fiscalização do exercício profissional, os Conselhos Nacional e Regionais de Técnicos em Radiologia devem dispor de recursos que permitam manter sua autonomia administrativa e financeira; CONSIDERANDO que a Lei nº. 11.000 de 15 de dezembro de 2004 que, em seu artigo 2º autoriza os Conselhos de Fiscalização de Profissões regulamentadas a fixar, cobrar e executar as contribuições anuais, devidas por pessoas físicas e jurídicas, bem como as multas e os preços de serviços relacionados com suas atribuições legais, que constituirão receitas próprias do Sistema CONTER/CRTR'S; CONSIDERANDO a decisão do plenário do CONTER, na Seção Única da II Reunião Plenária Ordinária do V Corpo de Conselheiros, realizada no dia 16 de outubro de 2009, resolve: Art. 1º - O valor da anuidade de PESSOA FÍSICA (TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA ou FRANQUEADO), para o ano de 2010 a ser recolhido pelo Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais), com vencimento no dia 10 de março de 2010, para pagamento integral. § 1º - A anuidade de 2010 Pessoa física (TÉCNICO/TECNÓLOGO - Franqueado) poderá ser paga em parcelas únicas ou em até 3 (três) parcelas conforme quadros demonstrativos abaixo.

PAGAMENTOS EM PARCELAS UNICAS

N.º de parcelasData de VencimentoTotal a pagar
1ª parcela única10/01/2010R\$184,80
2ª parcela única10/02/2010R\$207,90
3ª parcela única10/03/2010R\$231,00

PAGAMENTOS PARCELADOS

N.º de parcelasData de VencimentoTotal a pagar
1ª parcela 10/01/2010R\$77,00
2ª parcela 10/02/2010R\$77,00
3ª parcela 10/03/2010R\$77,00

§ 2º - Na hipótese do profissional que der entrada no seu pedido de registro profissional ou reativação de registro, em seu Conselho Regional, nascerá para o mesmo, o dever de pagar anuidade, proporcional ou não, dependendo do mês em que der entrada em tal registro, após ser formalmente notificado do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional, ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não sua credencial no Regional. § 3º - O direito de efetuar o pagamento proporcional da anuidade nascerá somente quando o pedido de registro ou reativação for protocolado a partir 1º de abril. § 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de um profissional, deverá colher do mesmo o seu "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-lo dos termos do parágrafo anterior. §5º - O não pagamento da anuidade nos prazos estabelecidos acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da anuidade. Art. 2º - Os profissionais abrangidos pelo art. 1º desta Resolução com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagarão o valor de R\$231,00, até o dia 10 de março de 2010. §1º - O pagamento da ANUIDADE SECUNDÁRIA previsto neste artigo poderá ser parcelado em três vezes iguais de R\$77,00 (setenta e sete reais), nas mesmas datas do Quadro Demonstrativo de valores de anuidade contido no §1º do art. 1º desta Resolução. § 2º - O não pagamento da anuidade secundária até os prazos estabelecidos, acarretará multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre valor em referência deste artigo. Art. 3º - O valor da Anuidade para o AUXILIAR DE RADIOLOGIA, será de R\$78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos), para pagamento à vista, até dia 10 de março de 2010, ou de R\$63,00 (sessenta e três) para pagamento até o dia 10 de janeiro de 2010 ou R\$70,88 (setenta reais e oitenta e oito centavos) para pagamento até

10 de fevereiro de 2010 ou ainda poderá ser dividido, em até 3 (três) vezes, sem desconto conforme abaixo discriminado. § 1º - Quadro demonstrativo dos valores de Anuidade do exercício de 2010 de Auxiliar de Radiologia, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelasData de VencimentoTotal a pagar
Única10/01/2010R\$63,00
Única10/02/2010R\$70,88
Única10/03/2010R\$78,75
1ª parcela 10/01/2010R\$26,25
2ª parcela 10/02/2010R\$26,25
3ª parcela 10/03/2010R\$26,25

§ 2º -O AUXILIAR DE RADIOLOGIA com INSCRIÇÃO SECUNDÁRIA em outro Conselho Regional, pagará o valor de R\$78,75 (setenta e oito reais e setenta e cinco centavos) com vencimento em 10 de março de 2010, sem parcelamento. § 3º -Multa de 2% (dois por cento) e juros de um por cento de mora ao mês, sobre o valor da anuidade. Art. 4º - Os profissionais que obtiverem registro no decorrer do exercício de 2010, pagarão anuidade proporcional aos meses restantes do exercício ao Conselho Regional. Art. 5º - O compartilhamento de acordo com os artigos 19 e 24 do Decreto nº 92.790/86 será efetuado no ato do pagamento da anuidade 2010, da aplicação de multas e anuidades em atraso, de acordo com o Contrato firmado entre o CONTER e a Caixa Econômica Federal - CEF. Parágrafo único - É vedado aos Conselhos Regionais efetuarem cobranças contidas nos itens do art. 19 do Decreto nº 92.790/86, fora do sistema integrado da conta compartilhada (contrato com a CEF) e em guias que não sejam emitidas para este fim específico, estando sujeito os infratores, as penalidades cabíveis, de acordo com o inciso V do artigo 16 do Decreto 92.790/86. Art. 6º - Na ocorrência de mudança do índice de cobrança para os Impostos Federais pelos Poderes Executivo ou Legislativo, a cobrança das anuidades, multas e serviços, para o exercício de 2010, poderão acompanhar o índice estabelecido. Art. 7º - O valor da anuidade de 2010, para a PESSOA JURÍDICA, a ser recolhida ao Sistema CONTER/CRTRs, será de R\$345,45 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), com vencimento no dia 10 de março de 2010, para pagamento integral. § 1º - A anuidade 2010 para PESSOA JURÍDICA, caso o pagamento seja efetuado até o dia 10 de janeiro de 2010, corresponderá ao valor único de R\$276,36 (duzentos e setenta e seis reais e trinta e seis centavos), ou em 10 de fevereiro de 2010 no valor de R\$310,90 (trezentos e dez reais e noventa centavos). § 2º - Na hipótese da Pessoa Jurídica que der entrada no pedido de registro em seu Conselho Regional, nascerá para a mesma, o dever de pagar anuidade, proporcional ou não, dependendo do mês em que der entrada em tal registro, após ser formalmente notificado do deferimento do seu registro pela Plenária do seu Regional ou pela Diretoria Executiva "ad referendum" da Plenária, independentemente de ir retirar ou não seu certificado no Regional. § 3º - O direito de efetuar o pagamento proporcional da anuidade nascerá somente quando o pedido de registro for protocolado a partir de 1º de abril. § 4º - O Conselho Regional que receber o requerimento de registro de Pessoa Jurídica, deverá colher do seu responsável o "de acordo" nos autos do procedimento instaurado no ato do pedido de inscrição, a fim de cientificá-la dos termos do parágrafo anterior. § 5º - A anuidade de 2010 PESSOA JURÍDICA poderá, também, ser paga parceladamente em três vezes, com vencimentos nos dias 10 de janeiro de 2010, 10 de fevereiro de 2010 e 10 de março de 2010, cada uma no valor de R\$115,15 (cento e quinze reais e quinze centavos), perfazendo, neste caso, o valor integral de R\$345,45 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). § 6º - Quadro demonstrativo dos valores da anuidade do exercício de 2010 para PESSOA JURÍDICA, com pagamento integral e parcelado:

N.º de parcelasData de VencimentoTotal a pagar
1ª parcela10/01/2010R\$115,15
2ª parcela10/02/2010R\$115,15
3ª parcela10/03/2010R\$115,15
Única10/01/2010R\$276,36
Única10/02/2010R\$310,90
Única10/03/2010R\$345,45

Art. 8º - As FILIAIS ou representações de PESSOAS JURÍDICAS, instaladas em jurisdição de outro Conselho Regional pagarão a anuidade no valor de R\$345,45, com vencimento no dia 10 de março de 2010. §1º - A anuidade a que se refere o caput deste artigo poderá ser parcelada em três vezes iguais no valor de R\$115,15 (cento e quinze reais e quinze centavos), com vencimento nos dias 10 de janeiro de 2010, 10 de fevereiro de 2010 e 10 de março de 2010, sendo neste caso, o valor integral de R\$345,45 (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos). Art. 9º - Os critérios referentes ao parcelamento e correção de anuidades para Pessoa Jurídica serão os mesmos utilizados para Pessoa Física. Art. 10º - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados à PESSOA FÍSICA são:

a) Inscrição de Pessoa Física:Valor (R\$)
> Principal 161,70
> Secundária 161,70
b) Expedição de Identificação Profissional.Valor em (R\$)
> Cédula de Identidade Profissional 126,00
> 2ª Via/Substituição de Identidade Profissional 26,00
c) Expedição de Certidão 26,00
d) Expedição de Certificados 52,00
e) Anotação de Responsabilidade Técnica (Supervisor Técnico)26,00
f) Preparo de recurso 65,33
g) Cópias de documentos (por página) 00,20
h) Reativação de inscrição ou registro profissional 65,33



Art. 11 - OS PREÇOS DOS SERVIÇOS prestados às PESSOAS JURÍDICAS são:

a) Inscrição de Pessoa Jurídica:Valor (R\$)
> Principa584,35
> Secundária584,35
b)Expedição de Certificados/Registros/Cadastrós80,00
> 2ª Vias ou Substituição80,00
c) Expedição de Certidão36,00
d) Preparo de recursos90,00
e) cópias de documentos (por página)0,20
f)reativação de inscrição ou de registro profissional 90,00

Art. 12 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia aplicarão, para as PESSOAS FÍSICAS que, porventura, vierem a ser autuadas, os valores das multas de forma uniforme, em todo o território nacional, conforme a tabela abaixo:

a) atividade sem inscrição/registo 5,5 (anuidades e meia)
b) atividade sem inscrição/registo por transferência/e ou secundário na jurisdição 5,5(anuidades e meia)
c) Atividade após cancelamento 10 anuidades
d) Atividade em período de suspensão 10 anuidades
e) falta não justificada à eleição CONTER/CRTR's 23% do valor da anuidade
f) não portar a cédula de identidade profissional, ou portá-la com o prazo de validade vencido 23% do valor da anuidade
g) supervisionar estágios não cumprindo a determinação contida na Resolução CONTER n.º 13/91 e supervisionar as aplicações das técnicas radiológicas em desacordo com as Resoluções CONTER 26/2001 e 10/2006 5,5 (cinco anuidades e meia)

Parágrafo único - Os valores referentes a multas e anuidades vencidas serão corrigidas pelo INPC e, no caso de reincidência os valores das multas corresponderão ao dobro da imposição anterior e, na hipótese de uma terceira reincidência, sobre o último valor será acrescido o percentual de 20%. Art. 13 - Os profissionais que através de processos administrativos disciplinares, após as justificativas e oitivas forem julgados culpados ou tenham sido flagrados ensinando técnicas Inerentes à Profissão à pessoas leigas ou acobertando exercício ilegal da Profissão em qualquer que seja a sua área, ou especialidade sob qualquer pretexto, serão multados na equivalência de 15 (quinze) anuidades, sem prejuízo de outras providências éticas

cabíveis, independentemente de outras sanções. Este artigo também é extensivo a qualquer que seja o exercente que se enquadre nas atividades ilícitas da profissão. §1º - É deferido o prazo de trinta dias, a contar da data do AR, juntada ao processo do notificado (ou autuado), pessoa física ou jurídica para manifestar, sobre sua defesa. §2º - Em caso de reincidência os valores das multas serão acrescidos em 100% sobre o montante anteriormente fixado. Art. 14 - Os Conselhos Regionais de Técnicos em Radiologia, atendidas as formalidades legais, deverão impor os valores das multas a serem aplicadas às PESSOAS JURÍDICAS, observando as fixações abaixo, dando publicidade, com cópia remetida ao CONTER para conhecimento.

a) atividade sem inscrição/registo 5,5 (cinco anuidades e meia)
b) atividade sem inscrição/registo/secundário 5,5 (cinco anuidades e meia)
c) Atividade após cancelamento 5,5 (cinco anuidades e meia)
d) manter pessoa física no exercício profissional em período de suspensão ou com registro cancelado 5,5 (cinco anuidades e meia)
e) contratação e/ou acobertamento de pessoa não habilitada para o exercício da profissão 5,5 (cinco anuidades e meia)
f) contratação e/ou acobertamento de profissional e/ou pessoa jurídica sem registro na respectiva jurisdição 5,5 (cinco anuidades e meia)
g) promover estágio não cumprindo as determinações das RESOLUÇÕES CONTER 13/1991 e 10/2006 10 (dez) anuidades
h) deixar de indicar o Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas10 (dez) anuidades
i) indicar para a função de Supervisor das Aplicações das Técnicas Radiológicas, leigos ou outros não habilitados que não sejam Tecnólogo/Técnico em Radiologia, em qualquer que seja a especialidade inerente a profissão10 (dez) anuidades
j) não possuir Certificado de Pessoa Jurídica ou portar Certificado vencido5,5(cinco anuidades e meia)

Art. 15 - Para todos os efeitos legais serão considerados reincidentes todos aqueles (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) que, notificados, não atenderem, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da notificação, as recomendações nelas contidas sendo passíveis de nova autuação com a imputação do dobro do valor da multa anteriormente aplicada. Art. 16 - Será considerado exercício irregular da profissão todo aquele profissional inscrito que estiver em débito com suas obrigações junto ao Sistema CONTER/CRTRs, podendo, inclusive, ter seu registro suspenso no respectivo Conselho Regional, através de Processo Ad-

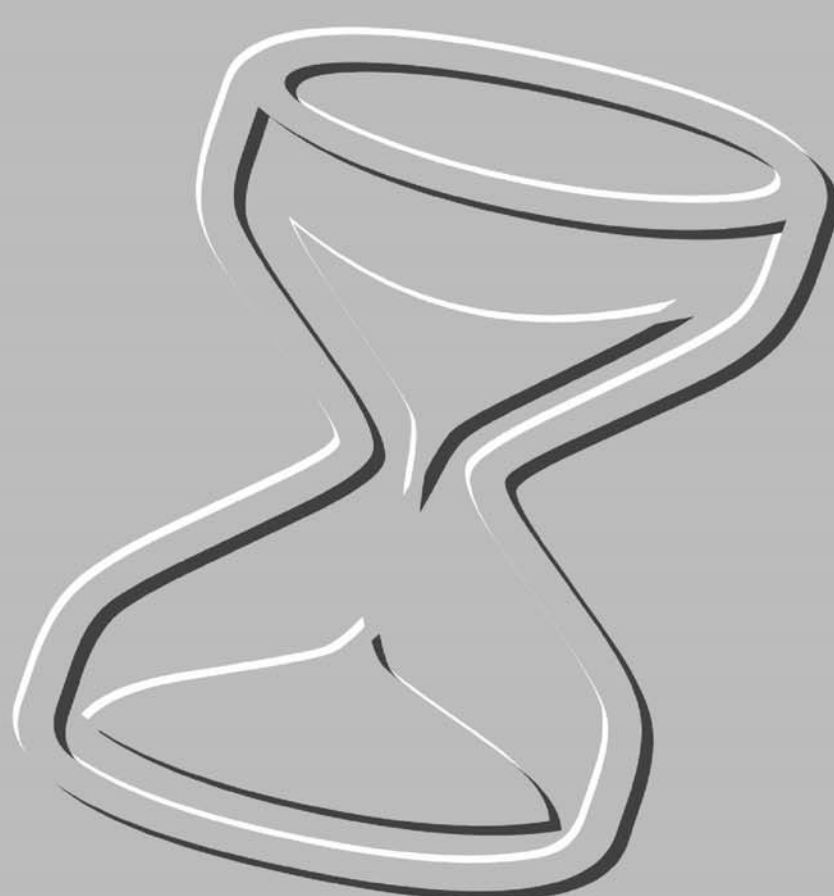
ministrativo pertinente. Art. 17 - Na primeira quinzena do mês de março de 2010 o CONTER poderá reavaliar o valor da anuidade em relação a ordem econômica vigente e editar medidas complementares, com o propósito de preservar a autonomia administrativa e financeira da Autarquia e do respectivo Sistema. Art. 18 - Só serão aceitos como comprovantes de quitação das anuidades, multas e Dívidas Ativa em fase administrativa os pagamentos que forem efetivados nas guias emitidas de acordo com o previsto no sistema integrado de cobrança CONTER/CRTR's e devidamente numeradas de acordo com o código elaborado pelo Órgão. Art. 19 - Uma vez escolhido a forma de pagamento parcelado da anuidade e efetivado o pagamento da primeira parcela, não será permitida a mudança para outra forma de pagamento. Art. 20 - A não quitação da anuidade de 2010 até o dia 31 de dezembro de 2010, implicará na inclusão do nome do devedor no Cadastro de Inadimplentes do Banco Central - Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal (CADIN) - conforme determinação contida na Portaria do Ministério da Fazenda nº. 78 de 22 de fevereiro de 1994, bem como outros órgãos de controle de inadimplência, independentemente da sanção prevista no artigo 16 desta resolução. Art. 21 - Os comprovantes de pagamento das anuidades deverão ser guardados pelo titular, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da data do pagamento e apresentados quando solicitados. Art. 22 - O CONTER fará a 1ª emissão dos carnês de cobrança de anuidades e a respectiva postagem a todos os profissionais inscritos nos Conselhos Regionais, através da Comissão do Sistema Informatizado de Emissão, Arrecadação e Controle de Anuidades. Parágrafo primeiro - As despesas da emissão e postagem dos carnês de pagamento, serão compartilhados entre os Regionais e o CONTER na proporção de 33% (trinta e três por cento) pelo CONTER, sendo que o percentual restante de 67% (sessenta e sete por cento), será custeado pelos Conselhos Regionais. Parágrafo segundo - Os percentuais dispostos no parágrafo anterior serão aplicados tanto na primeira quanto na segunda emissão dos carnês a serem enviados às pessoas físicas e jurídicas sendo que a segunda emissão e envio são de responsabilidade dos Conselhos Regionais e deverão ser comunicadas, à época do envio, ao CONTER 23 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

VALDELICE-TEODORO
Diretora Presidenta

GERALDO GOMES DA SILVEIRA
Diretor-Secretário

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

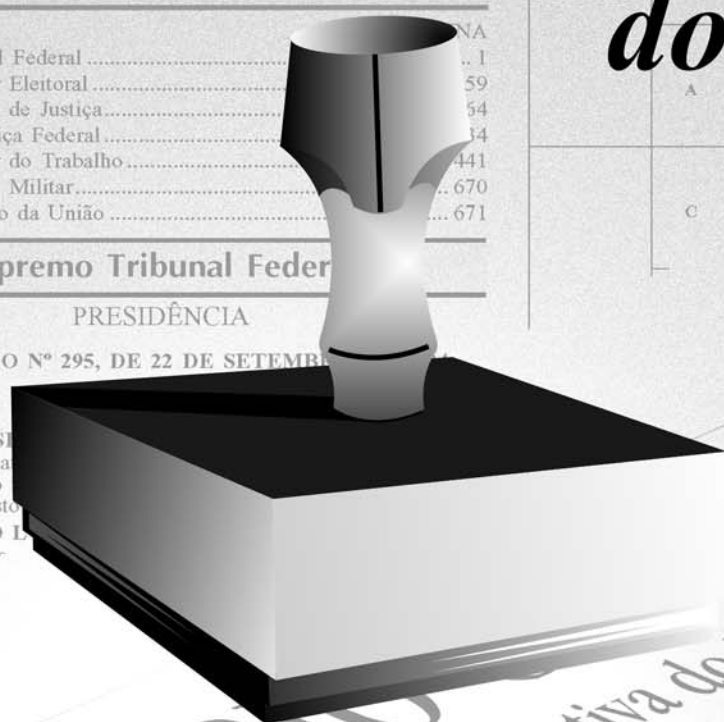


Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



Sumário

Supremo Tribunal Federal.....	1
Tribunal Superior Eleitoral.....	59
Superior Tribunal de Justiça.....	54
Conselho da Justiça Federal.....	34
Tribunal Superior do Trabalho.....	441
Superior Tribunal Militar.....	670
Ministério Público da União.....	671

Supremo Tribunal Federal

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 295, DE 22 DE SETEMBRO

O PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - O Presidente do Supremo Tribunal Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas, combinado com o Conselho da Justiça Federal, em vista do disposto no art. 1º da Lei nº 1.040, de 1950, resolve:

TÉCNICO JUDICIÁRIO

14	2.549,74	509,95	3.059,69
13	2.457,88	491,58	2.949,46
12	2.369,39	473,88	2.843,27
11	2.284,14	456,14	2.740,28
10	2.202,00	438,42	2.640,42
9	2.123,00	424,61	2.547,61
8	2.046,93	409,39	2.456,32
7	1.973,59	394,72	2.368,31
6	1.901,00	380,00	2.281,00
5	1.829,00	365,00	2.194,00
4	1.757,00	350,00	2.107,00
3	1.706,13	341,23	2.047,36
2	1.645,00	329,06	1.974,06
1	1.584,00	317,00	1.901,00
15	1.523,00	305,00	1.828,00
14	1.462,00	293,00	1.755,00
13	1.401,00	281,00	1.682,00

CONFERE COM O ORIGINAL

TABELA	
Páginas	
de 4 a 28	R\$